



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 144

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1968

DECRETO Nº 63.034 — DE 24 DE JULHO DE 1968

Provê sobre o aproveitamento, em estabelecimentos de ensino superior, de candidatos aprovados em concursos de habilitação e amparados por medidas judiciais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os novos estabelecimentos de ensino superior autorizados a funcionar, e os demais, em que haja vagas disponíveis na primeira série, deverão matricular preferencialmente os candidatos aprovados em concursos de habilitação e amparados por medidas judiciais.

Art. 2º Os candidatos de que trata o artigo 1º requererão, dentro de 15 dias, a sua matrícula, ao estabelecimento de ensino superior, juntando prova:

a) de estarem amparados por medida judicial;

b) dos graus de aprovação em concursos de habilitação.

Parágrafo único. Até o preenchimento do número disponível de vagas, será observada, na matrícula, a ordem rigorosa de classificação dos candidatos, pelos graus de aprovação alcançados em concurso.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor à data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

DECRETO Nº 63.033 — DE 24 DE JULHO DE 1968

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Saúde, cargo originário da extinta autarquia federal Lloyd Brasileiro — PN, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Saúde, com o respectivo cargo, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes, o servidor autárquico Jacy da Rosa e Costa, Enfermeiro Mercante, nível 13.

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao órgão de pessoal do Ministério da Saúde, no prazo de 30

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(trinta) dias, a contar da publicação deste decreto o assentamento individual do funcionário movimentado por força do disposto neste ato.

Parágrafo único. O servidor de que se trata continuará sendo pago, no corrente exercício, à conta dos recursos orçamentários próprios existentes para esse fim no Ministério dos Transportes.

Art. 3º O disposto neste decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Mário David Andreazza
Leonel Miranda

DECRETO Nº 63.036 — DE 25 DE JULHO DE 1968

Autoriza a Companhia de Cimento Portland Cauê a lavar calcário, no Município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967 (Código de Mineração), decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia de Cimento Portland Cauê a lavar calcário, em terrenos de sua propriedade, no imóvel rural situado no distrito de Mocambo, Município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e nove hectares e trinta e um ares (49,31 ha), delimitada por um quadrilátero, tendo o vértice a oitocentos e sessenta e cinco metros (865m), no rumo de cinquenta e quatro graus e trinta e dois minutos sudeste (54º 32' SE) do canto sudeste (SE) do edifício do Grupo Escolar de Mocambo e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oitocentos e quinze metros (815m), trinta e oito graus e vinte e oito minutos sudoeste (38º 28' SW); seiscentos e seis metros e cinquenta centímetros (606,50m), cinquenta e três graus e dois minutos sudeste (53º 2' SE); mil duzentos e setenta

e três metros (1.273m), vinte e três graus e cinquenta e oito minutos nordeste (23º 58' NE); quinhentos e vinte metros (520m), setenta e um graus e cinquenta e oito minutos sudoeste (71º 58' SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes dos artigos 44, 47 e suas alíneas e 51 do Código de Mineração, além de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da Lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município em cumprimento do disposto na Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavar será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 65 e 66 do Código de Mineração.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lava, na forma do artigo 59 do Código de Mineração.

Art. 5º A autorização de lava terá por título este Decreto, que será transcrito no livro C, de Registro das Concessões de Lava, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti
(Nº 25.785 — 27.6.68 — NCr\$ 34,00)

DECRETO Nº 63.037 — DE 25 DE JULHO DE 1968

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas destinadas à bacia de acumulação do aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Paraná, nos municípios de Peretia Barreto, Castilho e Andradina, no Estado de São Paulo e Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 151 letra b) do Código de Águas e no De-

creto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, diversas áreas destinadas à bacia de acumulação do aproveitamento da energia hidráulica progressivo de um trecho do rio Paraná, na divisa dos Estados de Mato Grosso e São Paulo, nos municípios de Peretia Barreto, Castilho e Andradina, no Estado de São Paulo e Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto nº 55.513, de 11 de janeiro de 1965, à Centrais Elétricas de Urubupungá S. A. e transferida à Centrais Elétricas de São Paulo S. A., pelo Decreto nº 60.077, de 16 de janeiro de 1967.

Art. 2º As diversas áreas de terra, referidas no artigo anterior, compreendem aquelas constantes das plantas SE-1 à SE-21, SD-2 à SD-74 e TD-2 à TD-36, TD-38, TE-1 à TE-9 e TE-11 à TE-19, aprovadas pelo Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional de Águas e Energia, conforme os projetos apresentados no processo DNAE 702.666 de 1968.

Art. 3º Fica autorizada a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. a promover a desapropriação das referidas áreas de terra e respectivas benfeitorias, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti
(Nº 25.581 — 26.6.68 — NCr\$ 24,00)

DECRETO Nº 63.038 — DE 25 DE JULHO DE 1968

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Justiça, cargo originário do extinto Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, no Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Justiça, com o respectivo cargo, integrante do Quadro

EXPEDIENTE

DEFARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes, o serviço autárquico Acriana Sardinha de Azevedo Marques, Oficial de Administração, nível 16 (Decreto nº 60.339, de 8 de março de 1967).

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao Órgão de Pessoal do Ministério da Justiça, no prazo de 30 dias a conta da publicação deste decreto e assentamento individual do funcionário movimentado por força do disposto neste ato.

Parágrafo único. O servidor de quem se trata continuará sendo pago, no corrente exercício, à conta dos recursos orçamentários próprios, existentes para esse fim no Ministério dos Transportes.

Art. 3º O disposto neste decreto não homologa situação que, em virtude de incidência, inquerito administrativo ou revisão de enquadramento, venha ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas legais ou administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Luiz Antônio da Gama e Silva
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 63.041 — DE 26 DE JULHO DE 1968

Dá nova redação ao § 2º do artigo 44 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.324, de 11 de setembro de 1967.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O § 2º do artigo 44 do Regulamento para Controle Aduaneiro de Bagagem procedente do Exterior, aprovado pelo Decreto nº 61.324, de 11 de setembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Na cobrança de tributos e gravames cambiais para fins de

transferência de propriedade ou uso, serão reajustados, pela aplicação dos índices de correção monetária, fixados pelo órgão competente, os encargos dispensados por ocasião da trazida dos bens, ressalvados os que tiveram o seu desembaraço aduaneiro efetuados até a data da vigência deste regulamento.”

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delfim Netto

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 26 DE JULHO DE 1968

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve

APROVEITAR:
De acordo com o art. 74, § 2º, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1968

Neuza Ribeiro dos Santos, funcionária do Ministério das Comunicações, no cargo de Distribuidor-Avaliador, símbolo PJ-4, da Seção Judiciária da Justiça Federal do Território Federal do Amapá.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Luiz Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 50.669, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

ACEITAR A OPÇÃO:
De acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 5.363, de 30 de novembro de 1967

Do Bacharel em Direito Blasino Granato, Escrivão, nível 8, classe

A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Justiça, no cargo de Assistente Jurídico dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, na vaga decorrente da aposentadoria de Rubens Antônio Gonçalves.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Luiz Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 18.624, de 1968, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, resolve

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:
De acordo com o art. 83, item VI, da Constituição, combinado com o artigo 5º da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951

Humberto Augusto da Silva Ramos, do cargo de Procurador de Terceira Categoria, da carreira do Ministério Público Militar, ao cargo de Procurador de Segunda Categoria, da mesma carreira, em vaga decorrente da remoção de Octávio Durval Meyer e Barros.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Luiz Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR:
De acordo com o art. 74, § 1º, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1968

O Bracharel Hervandil Fagundes para exercer o cargo de Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul (3ª Vara).

Brasília, 26 de julho de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Luiz Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item VI da Constituição, e 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 5.442, de 24 de maio de 1968, resolve

NOMEAR:
O Doutor Orlando Chigre Miguel Bitar para exercer o cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região criado pelo art. 3º da Lei nº 5.442, de 24 de maio de 1968, na vaga atribuída a advogado.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Luiz Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR:
De acordo com o art. 74, § 1º, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1968

O Bacharel Araken Mariz de Faria para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Luiz Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 57.205, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR:
De acordo com o art. 83, item VI, da Constituição

O Doutor Otto Mohn para exercer o cargo de membro do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, na vaga decorrente da exoneração do Dr. José Victorino de Araújo Lima.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Luiz Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1968

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Vice-Almirante da Reserva Remunerada João Baptista Francisconi Serran, do cargo de Comandante do 5º Distrito Naval.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República resolve ACREGAR:

Nos termos dos Artigos 5º, alínea a) e 8º, alínea h), da Lei nº 4.902, de 16.12.1965

Ao respectivo Corpo, a contar de 3.2.1968, o Contra-Almirante (FN) Roberval Pizarro Marques, visto se encontrar à disposição do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

O Presidente da República, tendo em vista o processo nº..... 17.761-68-DPM, do Ministério da Marinha resolve

ALTERAR:

Na parte referente ao 1º Tenente (SS) João Lindolpho, o decreto coletivo de 29 de junho de 1961, que o reformou, de acordo com os artigos 25, alínea b, 27, alínea b, e 28 alíneas a e b, da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954 por idade limite de permanência na reserva remunerada, para o fim de declarar que a reforma do referido oficial deve ser considerada efetivada no posto de Capitão-Tenente, com os respectivos proventos, visto haver sido promovido por decreto de 22 de janeiro de 1964, a contar de 3 de novembro de 1953, ao mencionado posto de Capitão-Tenente.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Augusto Hamann Rademaker Grünewald

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1968

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército.

De acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

- 1) Teresinha Kappaun para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, em vago constante da tabela anexa ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963;
- 2) Ubirajara Lahud para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, em vago constante da tabela anexa ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963;
- 3) Jussara da Conceição Vasconcelos Torronteguy para exercer o cargo de Escriturário, AF-202.8.A, em vago constante da tabela anexa ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963;
- 4) Ubiratan de Oliveira Alves para exercer o cargo de Escriturário,

AF-202.8.A, em vago constante da tabela anexa ao Decreto nº 53.252, de 13 de dezembro de 1963;

5) Evandro do Nascimento para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, em vago em virtude da exoneração de Nelly Munhoz;

6) Paulo Afonso Bolli para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da exoneração de Cláudio Linke;

7) João Luciano Varella Neto para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, vago em virtude da exoneração de Reinaldo Mauro de Oliveira; e

8) Américo Brasil Martins para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7 vago em virtude do falecimento de Maria Carolina Rodrigues da Costa.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 26 DE JULHO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 230.117-68, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 17, da Lei número 3.552, de 16-2-1959, combinado com os arts. 88, 89 e 138, do Regulamento do Ensino Industrial, aprovado pelo Decreto nº 47.038, de 16 de outubro de 1959, alterado pelos de ns. 47.258, de 17 de novembro de 1959, 52.212, de 14 de julho de 1963, 52.826, de 14 de novembro de 1963 e 54.071, de 30 de julho de 1964,

Para integrar o Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal do Paraná, da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura:

- 1) Ney de Almeida Faria, como representante industrial, pelo prazo de 6 (seis) anos e, como suplente, Felix Brandão Sobrinho;
- 2) Walter Toledo Piza, como representante educador estrangeiro aos quadros da Escola, pelo prazo de 6 (seis) anos e, como suplente, Juvaldir de Oliveira.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.160, de 1968, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 43 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 22, do Estatuto da Universidade Federal de Juiz de Fora

Gilson Salomão, ocupante do cargo de Professor Catedrático de Clínica Propedêutica Cirúrgica da Faculdade de Medicina do Quadro Único de Pessoal da mesma Universidade para exercer, por três anos, o cargo, em comissão, de Reitor da aludida Universidade, símbolo 2-C, do mesmo Quadro e Universidade.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 243.902, de 1964, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

DECLARAR DEMITIDOS:

A partir das datas, adiante indicadas, em que tiveram suspensos seus direitos políticos na forma do artigo 10 do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, Armando Temperani Pereira (10 de abril de 1964) e Cibilli da Rocha Vianna (7 de maio de 1964), ocupantes de cargos de Professor Catedrático, código EC-501, da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Adjail Ruiz de Lemos (7 de maio de 1964), Inspetor de Ensino, nível 19, todos do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1968

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o disposto nos artigos 30 e 35 da Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, modificada pela de número 5.459, de 21 de junho do corrente ano

Hélio Palma Arruda, membro do Conselho Nacional da Borracha, na qualidade de representante do Ministério da Agricultura e Clivis Deruiz Beduin para seu suplente.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETOS DE 26 DE JULHO DE 1968

O Presidente da República resolve EXONERAR:

De acordo com o artigo 13 do Decreto-lei número 301, de 28 de fevereiro de 1967

Celso Guimarães Pantoja da função de membro, como representante do Ministério dos Transportes, do Conselho Deliberativo da Superintendência da Região Sul — SUDESUL.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 13 do Decreto-lei número 301, de 28 de fevereiro de 1967

Gerson Cardoso da Silva, para exercer, como representante do Ministério dos Transportes, a função de membro do Conselho Deliberativo da Superintendência da Região Sul — SUDESUL — na vaga decorrente da exoneração de Celso Guimarães Pantoja.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 6º, § 4º, do Decreto número 47.890, de 9 de março de 1960, combinado com o artigo 40 da Lei número 4.239, de 27 de junho de 1963

Ao Economista Juvenille José Fernandes Pereira, da função de membro, como representante do Ministério da Indústria e do Comércio, do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista a indicação constante da Exposição de Motivos nº 131, de 22 de julho de 1968, do Ministro de Estado dos Negócios do Interior, resolve

NOMEAR:

De acordo com o § 1º do artigo 4º da Lei número 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e artigo 3º e seu § 1º, dos Estatutos aprovados pelo Decreto número 62.196, de 31 de janeiro de 1968.

Aryon Dall'Igna Rodrigues, para integrar o Conselho Diretor da Fundação Nacional do Índio, como representante da Associação Brasileira de Antropologia.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

O Presidente da República, tendo em vista a indicação constante da Exposição de Motivos nº 134, do Ministro de Estado do Interior, resolve

NOMEAR:

De acordo com o § 1º do artigo 4º da Lei número 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e artigos 5º, e seu § 1º, e 29 dos Estatutos aprovados pelo Decreto número 62.196, de 31 de janeiro de 1968

O Brigadeiro R-1 Alcides Moitinho Neiva, para integrar o Conselho Diretor da Fundação Nacional do Índio, como representante do Ministério da Aeronáutica.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

O Presidente da República, tendo em vista a indicação constante da Exposição de Motivos nº 132, do Ministro de Estado do Interior, resolve

NOMEAR:

De acordo com o § 1º do artigo 4º da Lei número 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e artigos 5º, seu § 1º, e 29 dos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 62.196, de 31 de janeiro de 1968

O Professor Benjamin de Moraes, para integrar o Conselho Diretor da Fundação Nacional do Índio, como representante da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Nair Fortes Abumehry, para seu suplente.

Brasília, 26 de julho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o ar-

Art. 88, item VI, da Constituição, re-
solvendo

NOMEAR:

De acordo com o artigo 6º, § 4º do
Decreto número 47.890, de 9 de
março de 1960, combinado com o
artigo 40 da Lei nº 4.239, de 27 de
junho de 1963

José Fernandes de Luna para, como
representante do Ministério da In-

dústria e do Comércio, exercer as
funções de membro do Conselho De-
liberativo da Superintendência do
Desenvolvimento do Nordeste, na vaga
decorrente da exoneração de Juvenille
José Fernandes Pereira.

Brasília, 26 de julho de 1968;
147º da Independência e 80º da
República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— Pareceres

47.463-62 — Nº 712-H, de 11 de julho de 1968. — "Aprovo. Em
23-7-68". (Enc. ao M.T.P.S., em 29-7-68).

Assunto: A promoção de Procuradores Autár-
quicos é regida pela Lei nº 1.341, de 1951, por-
tanto, não está sujeita à exigência de interstício
de que trata a Lei Geral nº 1.711, de 1952.

PARECER

Depois de longos e exaustivos debates, tornou-se pa-
rte do fato que a promoção de procurador autárquico é regida
pela Lei Orgânica do Ministério Público da União (nú-
mero 1.341, de 1951), sujeitando-se, portanto, à incidência
integral do sistema nela adotado.

2. Não obstante isso, volta o assunto, mais uma vez,
a ser discutido, em virtude de dúvidas suscitadas quanto
à aplicação subsidiária da Lei nº 1.711, de 1952, no to-
cante à exigência de interstício.

3. Alega-se que a lei especial é omissa, no particular,
ensejando, assim, a aplicação subsidiária da lei geral,
nos precisos termos dos artigos 96, da Lei nº 1.341; 353,
da Lei nº 1.711 e 79, do Decreto nº 53.460.

4. Os órgãos técnicos e jurídicos do DASP, opinando
sobre a matéria, demonstraram a improcedência da alega-
ção.

5. Com efeito, em seu duto Parecer, esclarece o
Dr. Clenício da Silva Duarte, Consultor Jurídico do
DASP:

"É incensurável o pronunciamento da DRJP.
De fato, não se cogita, na espécie, de omissão,
que, então, levaria o intérprete a buscar a norma
aplicável no Estatuto dos Funcionários Públicos
Civis da União, pela expressa remissão a este
feita pela própria Lei Orgânica do Ministério
Público da União (Lei nº 1.341, citada, art. 96),
também consignada no art. 253 do mencionado
diploma básico dos funcionários públicos federais.
Ao revés, trata-se de disciplinação diversa, com
o que a incidência, no caso, da obrigatoriedade
de interstício seria desvirtuar o sistema previsto
naquela Lei Orgânica".

6. Assim também entendo.

Sub censura.

Brasília, 11 de julho de 1968. — Adroaldo Mesquita
da Costa, Consultor-Geral da República.

0.847-00 — Nº 713-H, de 11 de julho de 1968. — "Aprovo. Em
23-7-68". (Enc. ao M.M.E., em 29-7-68).

Assunto: Contagem de tempo de serviço de
cargo em comissão ou função gratificada — na
Administração Direta ou Autárquica — e de em-
prego de confiança — nas Sociedades de Eco-
nomia Mista ou Fundações instituídas pelo Poder
Público — para os fins do artigo 180 do Estatuto
dos Funcionários. Reciprocidade, artigos 1º e 4º,
da Lei nº 3.841, de 1956.

PARECER

MARIA DULCE EBOLI CALMON, contando 35 anos
de serviço, taquígrafa do Quadro do Ministério das Minas
e Energia, no exercício da função gratificada, símbolo
4-F, de Chefe da Secretaria do Gabinete do Ministro,
requer averbação nos seus assentamentos funcionais —
para efeito de aposentadoria, na forma do artigo 180 da
Lei nº 1.711, de 1952, e artigo 4º da Lei nº 3.841, de
1956 — de tempo de serviço em que desempenhou, como
funcionária requisitada, funções de chefia na Fábrica Na-
cional de Motores S.A.

2. A matéria foi, amplamente, examinada pelos ór-
gãos técnicos e jurídicos do Ministério e do DASP, os
quais concluíram pelo indeferimento do pedido, sob a
alegação de que, a reciprocidade de contagem de tempo
de serviço prestado na União, nas autarquias, sociedades
de economia mista e fundações instituídas pelo Poder
Público, não se estende ao "tempo de serviço qualifi-
cado", pela impossibilidade de correspondência entre car-
gos em comissão ou função gratificada do Serviço Pú-
blico, com empregos de confiança, das sociedades de
economia mista ou fundações.

3. O artigo 180 do Estatuto dos Funcionários esta-
belece que o funcionário que contar mais de 35 anos de

serviço público seja aposentado com as vantagens da
comissão ou função gratificada em cujo exercício se aca-
bar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os 5 anos
anteriores; ou 10 anos, consecutivos ou não, mesmo que,
ao aposentar-se, o funcionário já esteja fora daquele
exercício. O artigo 101, § 3º, da Constituição Federal,
derrogou a parte final da letra b, do referido artigo 180,
por isso que vedou a percepção de proventos superiores
à remuneração percebida na atividade. De consequente,
tornou condição *sine qua non*, achar-se o funcionário, ao
aposentar-se, no exercício da comissão ou função grati-
ficada, para poder usufruir as vantagens de que trata
o citado artigo 180, tanto na hipótese dos 5 anos, sem
interrupção (letra a), quanto na dos 10 anos, consecuti-
vos ou não (letra b).

4. O princípio vigorou, como não poderia deixar de
ser, tão-somente para o cargo em comissão ou função
gratificada, desempenhado pelo funcionário, na Adminis-
tração Direta. Posteriormente, a Lei nº 3.050, de 1956,
equiparou o exercício da função de administrador das
Estradas de Ferro Leopoldina, Santos a Jundiaí e Ilheus,
quando exercida por funcionário público nomeado pelo
Presidente da República, aos cargos em comissão para os
fins mencionados no artigo 180, bem como o exercício dos
cargos em comissão nas autarquias. Em consequência, a
comunicabilidade entre duas pessoas jurídicas diversas,
para o fim de considerar-se o exercício de cargo em
comissão ou função gratificada nuna, para surtir efeito
noutra, que antes da Lei nº 3.050, de 1956, não era pos-
sível, passou a ser-lo, com relação às autarquias.

5. No presente caso, entretanto, o que se pretende
é essa comunicabilidade, também, com relação ao exer-
cício de emprego de confiança em sociedade de economia
mista. A pretensão se fundamenta no artigo 4º, da Lei
nº 3.841, de 1956, *verbis*:

"Art. 4º As vantagens previstas no art. 180
do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da
União (Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952),
são extensivas à aposentadoria dos funcionários
ou servidores das Sociedades de Economia Mista
e Fundações instituídas pelo Poder Público".

6. Essa Lei nº 3.841 "dispõe sobre a contagem
recíproca, para efeito de aposentadoria, do tempo de
serviço prestado por funcionário à União, às Autarquias,
às Sociedades de Economia Mista e às Fundações insti-
tuídas pelo Poder Público", e, no seu art. 1º, diz:

"Art. 1º A União, as Autarquias, as Socie-
dades de Economia Mista e as Fundações insti-
tuídas pelo Poder Público contarão, reciprocamen-
te, para os efeitos de aposentadoria, o tempo de
serviço anterior prestado a qualquer dessas enti-
dades, pelos respectivos funcionários ou empre-
gados".

7. O caso da requerente não se enquadra no retro-
transcrito artigo, por se tratar de funcionária requisitada.
Também não a beneficia o art. 4º, acima transcrito,
porque, como funcionária pública federal que sempre foi
(a requisição não lhe retirou o *status* de funcionária pú-
blica) está fora do alcance daquele artigo, o qual se
destina a servidores de sociedades de economia mista e
fundações instituídas pelo Poder Público. A requerente
não foi servidora da Fábrica Nacional de Motores S.A.,
nela prestou serviços, na qualidade de funcionária pública
requisitada. Assim sendo, a Lei nº 3.841, tantas vezes
aludida, não tem, no caso, qualquer aplicação. O art. 180
do Estatuto, se aplicado a requerente, se-lo-ia em virtude
de sua condição de funcionária pública, cujo regime jurí-
dico é o da Lei nº 1.711, jamais o seria por força do
art. 4º, da Lei nº 3.841, como pretende, porque, como
visto, esse artigo é aplicável aos servidores das sociedades
de economia mista e fundações instituídas pelo Poder
Público, condição que a requerente nunca teve.

8. Colocado, assim, o problema, nos seus exatos tér-
mos, no que tange ao funcionário requisitado, passarem-
mos a analisá-lo, relativamente ao funcionário público
que tenha sido servidor de sociedade de economia mista
ou fundação instituída pelo Poder Público ou vice-versa.

9. Nesse caso, indaga-se: o "tempo de serviço qua-
lificado", entendido como tal o decorrente de exercício
de cargo em comissão, função gratificada ou emprego em
confiança deve ser contado, em obediência ao art. 1º,
da Lei nº 3.841?

10. Peço vênia aos que entendem em contrário, para
dizer que sim. O tempo de serviço, prestado anterior-
mente — di-lo a lei — será contado, para os efeitos da
aposentadoria. Mas, contado, também, com vistas ao
art. 180 do Estatuto dos Funcionários? Evidente que
sim, pois, o art. 4º, da Lei nº 3.841 tornou extensivas
as vantagens do referido art. 180, ao "tempo de serviço
qualificado" prestado nas sociedades de economia mista
e fundações instituídas pelo Poder Público, por seus ser-
vidores. *Data venia*, não importa que o "emprego de
confiança" não tenha a conceituação de "cargo em co-
missão" ou "função gratificada". Não obstante isso, por
força do art. 4º, da Lei nº 3.841, o "emprego de con-
fiança", passou a equiparar-se ao "cargo em comissão"
ou "função gratificada", para os fins do art. 180 do Es-
tatuto dos Funcionários. Se assim não fosse, tornar-se-ia
letra morta o mencionado art. 4º, da Lei nº 3.841.

11. Exemplificando: o funcionário, com mais de 35
anos de serviço, que esteja exercendo comissão ou função
gratificada ao aposentar-se, caso haja prestado serviço
qualificado, anteriormente, a sociedade de economia mista

ou fundações instituída pelo Poder Público, tem direito à contagem desse tempo para os fins do art. 180 do Estatuto dos Funcionários; e vice-versa, o servidor de sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público, com mais de 35 anos de serviço, ao aposentar-se, estando desempenhando emprego de confiança, caso haja prestado, anteriormente, serviço qualificado como funcionário público, tem direito à contagem desse tempo para os fins do art. 180 do Estatuto dos Funcionários. É preciso não perder de vista que o art. 180 citado, agora, é aplicável a funcionários públicos federais e autárquicos e, ainda, aos servidores das sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público. É, portanto, norma comum ao regime jurídico, no tocante à aposentadoria, a tais funcionários e servidores e de contagem recíproca, nos precisos termos do art. 1º, da Lei nº 3.841.

12. Assim sendo, o tempo de serviço qualificado prestado por MARIA DULCE EBOLI CALMON — para os efeitos do art. 180 do Estatuto dos Funcionários — na Fábrica Nacional de Motores S.A. (sociedade de economia mista) não diverge daquele prestado ao Ministério das Minas e Energia (Administração Direta). Tanto um quanto outro — manda a legislação em vigor — deve ser contado para fins de aposentadoria.

Sub censura.

Brasília, 11 de julho de 1968. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

FR 6.348-68 — Nº 716-H, de 12 de julho de 1968. — “Aprovo. Em 23-7-68”. (Enc. ao M. Aer., em 29-7-68).

Assunto: O acréscimo de vencimento de que trata a Lei nº 3.414, de 1958 era devido, enquanto vigorou, aos membros do Serviço Jurídico da União. Resolução do Egrégio Tribunal de Contas da União reconhecendo o direito a outros servidores em idêntica situação. Repercussão.

PARECER

Discute-se, neste processo, se o acréscimo de vencimentos previsto na Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, enquanto vigente, era aplicável aos membros do Serviço Jurídico da União.

2. A dúvida foi suscitada em virtude de o Tribunal de Contas da União ao apreciar a aposentadoria de ZAFER PIRES FERREIRA, Assessor de Direito Aeronáutico, ter convertido o processo em diligência no sentido de eliminar aquela vantagem do cálculo dos proventos, por entendê-la inaplicável ao interessado, não obstante a condição de ex-ocupante de cargo do Serviço Jurídico da União.

3. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, ao examinar a diligência em apêço, ponderou ser a mesma incabível, tendo em vista o reconhecimento pacífico da Administração, no que concerne à aplicabilidade da Lei nº 3.414, de 1958, aos membros do Serviço Jurídico da União.

4. Retornando o processo ao Egrégio Tribunal de Contas, resolveu este, manter a diligência, razão pela qual foi solicitada a audiência da douta Consultoria Jurídica do Ministério que, através de parecer da lavra da Dra. Iolanda da Encarnação Aguiar, assim se manifestou sobre a matéria:

“A situação dos membros do Serviço Jurídico da União, para efeito de concessão do acréscimo de vencimento de que cogita a Lei nº 3.414 é perfeitamente idêntica à dos Procuradores e Auditores do Tribunal de Contas. Todos eles passaram a fazer jus ao referido acréscimo, desde o momento em que foram incluídos no regime de vencimentos a que se refere o mencionado diploma legal.

Mas o Tribunal de Contas, pelo menos neste processo, entende de forma diferente, quando se expressou no sentido de que aos Membros do Serviço Jurídico da União os acréscimos de vencimentos só são devidos a partir da equiparação de que trata o art. 17, da Lei nº 4.069-62.

Essa distinção, *data venia*, como demonstrado, não encontra apoio na lei. Os membros do Serviço Jurídico da União, ao advento da Lei nº 4.069-62, já faziam jus ao acréscimo de vencimentos, pelo mesmo motivo que essa vantagem passou a ser paga ao pessoal do Tribunal de Contas, isto é, por lhes ter sido estendido o regime de vencimentos da Lei nº 3.414-58.

Ora, situações idênticas deverão ter soluções idênticas. Assim, salvo melhor juízo, será aplicável aos Membros do Serviço Jurídico da União, a Resolução do Egrégio Tribunal de Contas, publicada no *Diário Oficial* de 12-11-58, fls. 24.257:

“o Tribunal de Contas, tendo em vista a Lei nº 3.414, de 20 de junho próximo passado, resolveu que os Auditores e representantes do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal fazem jus aos vencimentos fixados no art. 11 (os vencimentos dos membros do S.J.U. foram fixados no art. 14), além do acréscimo de vencimentos referido no art. 12, aplicando-se-lhe não só o disposto no art. 20, como a proibição de perceber qualquer outra percentagem ou gratificação por tempo de serviço (Lei nº 1.711, de 28-10-52, art. 146 e Lei nº 1.820, de 9-3-53)”.

5. Assim, também, me parece. A Lei nº 3.414, de 1958, ao fixar vencimentos de Juizes e Membros do Ministério Público, dispôs, igualmente, sobre os vencimentos dos Membros do Serviço Jurídico da União, conforme se vê de seu art. 14.

6. Com efeito, o art. 19 do mesmo diploma, tornou, expressamente, inadmissível a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço prevista no art. 13 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, desde que os servidores públicos, nele referidos, percebessem acréscimo de vencimentos.

7. E, no dispositivo seguinte (art. 20) determinou que os vencimentos ali fixados vigorariam a partir de 1º de janeiro de 1958, deduzidas, imediatamente, quaisquer vantagens auferidas desde então, com base no art. 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

8. A matéria, na órbita administrativa, foi sempre interpretada no sentido da aplicação da vantagem aos membros do Serviço Jurídico da União.

9. Vale ressaltar que o assunto recebeu, à época, pronunciamento favorável, não só do Ministério da Justiça, como do então Procurador-Geral da República, Dr. Carlos Medeiros Silva, conforme dá notícia o processo.

10. Outra não foi a opinião desta Consultoria Geral, quando teve a oportunidade de se manifestar sobre a Lei nº 3.414, de 1958.

11. O eminente Ministro Gonçalves de Oliveira, na qualidade de titular deste órgão, ao examinar a compatibilidade da percepção do referido acréscimo de vencimento com a vantagem de que trata o art. 184 do Estatuto dos Funcionários, afirmou:

“O desate da questão interessa não somente aos Procuradores da Justiça do Trabalho, mas a todos os que têm direito ao mencionado acréscimo, o Ministério Público federal a magistratura que recebe pelos cofres da União, inclusive os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os Ministros, procuradores, adjuntos de procurador e auditores do Tribunal de Contas, procuradores do Ministério da Fazenda e membros do Serviço Jurídico da União” (grifei). (Parecer nº 565-Z in *Diário Oficial* de 0-0-59).

12. Demais disso, o próprio Colendo Tribunal de Contas da União expediu resolução (*Diário Oficial* de 12 de novembro de 1958), através da qual reconheceu o direito de percepção do acréscimo aos Procuradores e Auditores. Isso significa, sem dúvida, que os membros do Serviço Jurídico da União, em idêntica situação, deviam receber o mesmo tratamento, como, aliás, ocorreu.

13. Não vejo, portanto, como se possa, após longo tempo e já depois de revogado o benefício, negar-lhe sua legitimidade, naquele período manifestamente aceita pela Administração, de modo a excluí-lo dos proventos da inatividade, decretada esta, quando, ainda, em pleno vigor a mencionada vantagem.

14. A providência sugerida no § 7º da Exposição de Motivos nº 072/GM-1, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica (continuidade de execução do ato impugnado, no uso da faculdade estatuída no art. 37, § 2º, do Decreto-lei nº 199, de 1967), não me parece possa ser adotada, no momento, por isso que a matéria não foi decidida, definitivamente, pela Suprema Corte de Contas, encontrando-se, ainda, em fase de diligência.

15. Nestas condições, ante o exposto, entendo deva o processo retornar ao Egrégio Tribunal de Contas da União para julgamento, desde que considero superada a diligência, face aos termos deste parecer.

Sub censura.

Brasília, 12 de julho de 1968. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

FR 6.349-68 — Nº 720-H, de 17 de julho de 1968. — “Aprovo. Em 23-7-68”. (Enc. ao M. Aer., em 29-7-68).

Assunto: Ministério da Aeronáutica. Previsão da cota compulsória para os Oficiais Intendentes.

PARECER

Submeteu o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao exame e parecer desta Consultoria Geral, a Exposição de Motivos nº 081-67, do Ministério da Aeronáutica, que trata de questão relacionada com a aplicação do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 4.902, de 1965, alterado pela Lei nº 5.058, de 1966.

2. Pelo Aviso nº 196/SCAER, de 15 de maio do ano em curso, o Exmo. Sr. Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, informa a esta Consultoria, o seguinte:

“A Lei de Inatividade dos Militares estabelece que a cota compulsória é destinada à renovação, ao equilíbrio e à regularidade de acesso nos diferentes cargos, Quadros e Armas e que os Oficiais que revertem, cessada a agregação, não ocuparão vaga proveniente de cota compulsória. No estudo efetuado pelo Ministério da Aeronáutica, para a fixação da cota compulsória de Majores Intendentes, surgiu a dúvida se as vagas resultantes daquela cota são somente as decorrentes da aplicação direta da cota compulsória verificada em um determinado posto, ou se incluem também todas as vagas que o fato original desencadeia nos postos abaixo. Os Consultores Jurídicos do Exército e da Aeronáutica são de parecer que as vagas provenientes de cota com-

pulsória são vagas normais e podem ser usadas para fins de reversão à atividade. Entretanto, assim não entendeu o Consultor Jurídico da Marinha, em seu Parecer nº 097, de 12 de janeiro de 1968.

3. Assim, face à divergência surgida foi solicitada a audiência desse Órgão.

4. O processo está devidamente instruído, dele constando pareceres das Ilustríssimas Consultorias Jurídicas da Aeronáutica, Exército e Marinha.

5. O que se há de discutir, via do presente parecer é "se as vagas provenientes da cota compulsória serão somente aquelas resultantes da aplicação direta da cota compulsória ou se todas aquelas resultantes das promoções efetivadas nos diversos postos, face a aplicação inicial da cota compulsória em um determinado posto, que venha a redundar em abertura de vagas sucessivas nos postos inferiores".

6. O art. 11, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, dispõe:

"A reversão à atividade do militar agregado processar-se-á nas condições estabelecidas no Estatuto dos Militares".

7. Ocorre, todavia, que a Lei nº 5.058, de 29 de outubro de 1966, alterou dispositivos da mencionada Lei nº 4.902, de 1965. O art. 1º desse novo diploma legal, assim dispõe:

"Art. 1º Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 11, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Parágrafo único. A entrada na escala numérica a que se refere o § 1º, do art. 94, do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946 (Estatuto dos Militares), não se processará quando se tratar de vaga proveniente da cota compulsória prescrita no art. 16 da presente Lei e necessária ao atendimento da finalidade da referida cota".

Por sua vez, a mesma Lei nº 5.058-66, em seu art. 2º, veio dar nova redação ao § 5º, do art. 16, da Lei nº 4.902-65, o qual passou a ter a seguinte:

"§ 5º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, não serão consideradas como vagas normais as que forem preenchidas com a reversão à atividade de oficiais agregados e os que decorrerem da aplicação da cota compulsória".

9. Parece-me que a solução do problema é simples e se encontra no § 3º do art. 16, da própria Lei nº 4.902-65, verbis:

"No cálculo das vagas para a cota compulsória, serão abatidas, em cada posto, as resultantes das fixadas para o posto imediatamente superior".

10. Assim, entendendo precedente a conclusão a que chegou a douta Consultoria Jurídica do Exército, afinada com o entendimento da Aeronáutica, nos seguintes termos:

"4. Penso que, por força do § 3º supra-transcrito, as vagas resultantes de promoção para as de cota compulsória são vagas normais, como tais consideradas para todos os efeitos legais. 5. Quer dizer: anualmente se fará o cálculo da cota compulsória para cada posto (art. 16, letras a e g) sendo certo que, "no cálculo para as vagas da cota compulsória, serão abatidas, em cada posto, as resultantes para as fixadas para o posto imediatamente superior" (art. 16, § 3º). Outras palavras: a cota compulsória, em cada posto, é autônoma, sem interdependência, calculando-se, em cada caso, sem levar em consideração as vagas decorrentes da cota compulsória do posto superior. 6. Dentro desse critério, que se me afigura compatível com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 4.902, de 1965, devem conceituar-se as vagas e fazer-se a aplicação das disposições legais atinentes à promoção e à reversão".

11. Face ao exposto, parece nada mais precisar ser dito, uma vez que o problema já está perfeitamente equacionado e solucionado. É o meu parecer.

S.M.J.

Brasília, 17 de julho de 1968. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

6.881-68 — Nº 722-H, de 23 de julho de 1968. — "Aprova: Em 13-7-68". (Enc. ao C.N.Pq., em 29-7-68).

Assunto: Enquadramento de Bolsistas do Conselho Nacional de Pesquisas. Impossibilidade, face ao não atendimento dos pressupostos que decorrem do disposto no parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 1962. A situação dos interessados não se identifica com a daqueles de que trata o Parecer nº 226-H, desta Consultoria Geral.

PARECER

Bolsistas do Conselho Nacional de Pesquisas pleiteiam, neste processo, o amparo do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, para o fim de serem enquadrados nas funções que exercem, sob o fundamento de que o Parecer nº 226-H, in *Diário Oficial* de 1-6-66, desta Consultoria Geral, contemplou um grupo de servidores em idênticas condições.

2. Contra a pretensão manifestaram-se as Consultorias Jurídicas do DASP e do próprio Conselho, além da Divisão de Regime Jurídico do Pessoal, também do DASP.

3. Falando sobre a matéria, o Dr. Hesio Fernandes Pinheiro, Consultor Jurídico do C.N.Pq., assim se expressou:

"Acertou, porém, que o Parecer nº 226-H, de 20 de julho de 1965, invocando, apreciou hipótese intrinsecamente diferente da que ora se tem sob exame e a conexão de de bôlas com características substancialmente bem diversas das que são autorizadas pelo C.N.Pq. Ademais, os pressupostos em que se apoiam não se mostram nitidamente no caso em tela.

As bôlas do C.N.Pq., entretanto, mostram-se com peculiaridades que não podem deixar de merecer especial exame para não serem sumariamente envolvidas pela generalidade, pois, excepcionalmente, eram concedidas a cientistas e técnicos estrangeiros que não poderiam jamais ser considerados funcionários públicos, ex vi de mandamento constitucional (art. 184 da Constituição de 1946 e art. 95 da Constituição de 1967).

As atividades dos bolsistas do Conselho não são imprescindíveis ao regular funcionamento das repartições, nem as bôlas do C.N.Pq. visam a remunerar serviços mas, tão-somente, a possibilitar determinado estudo ou certa pesquisa de interesse imediato para a ciência ou tecnologia nacionais" (os grifos são do original).

4. Neste sentido, também, opinou o Dr. Paulo Cesar Cataldo, Diretor da D.R.J.P., oportunidade em que acrescentou: "No caso, mal's gritante é a evidência de que a nenhum título se poderá deduzir a vinculação empregatícia dos beneficiários das bôlas ao Conselho Nacional de Pesquisas, quando aquela Autarquia salienta que ditos bolsistas exerciam sua atividade de pesquisa, os seus estudos, em outros órgãos que não a Autarquia, meramente concedente do auxílio".

5. Outro não foi o entendimento do Dr. Luiz Rodrigues, Consultor Jurídico do DASP, em que concluiu pela negativa do pedido por não guardar perfe a similitude com o que foi objeto do Parecer nº 226-H/65.

6. O pronunciamento deste Órgão, citado como paradigma, examinou a situação dos Médicos Residentes do Hospital dos Servidores do Estado, concluindo pelo enquadramento dos chamados "Bolsistas", uma vez que preenchiam as condições exigidas pelo diploma legal em questão.

7. Ressaltou-se a necessidade da manutenção dos pressupostos mencionados em pareceres do DASP, entre os quais se destacavam:

a) a existência do vínculo empregatício com o Serviço Público, "isto é, decorrente da admissão processada através de ato expresso da autoridade ou de investidura tácita, resultante da prestação de serviços devidamente retribuídos";

b) prova de "efetivo exercício em atividade de caráter permanente, isto é: prestação de serviço mensal e contínua, no desempenho de encargos normalmente imprevisíveis ao regular funcionamento da repartição".

8. Os Médicos Residentes, não obstante a condição de Bolsistas, preenchiam, e em sombra de dúvida, os requisitos em apreço, por isso que prestavam serviços de caráter permanente, considerados essenciais ao próprio Órgão que os retribuía, além de se sujeitarem às normas funcionais da repartição.

9. No particular, não me parece estejam cumpridos os elementos que permitem o amparo da Lei nº 4.069-62 (parágrafo único do art. 23). Os Bolsistas do Conselho Nacional de Pesquisas não atendem aquelas condições mínimas para o enquadramento que se pretende.

10. O objetivo da "bôla" concedida pelo Conselho Nacional de Pesquisas é o de auxiliar a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores e técnicos, que se submetem à orientação de professores especializados, conforme prevê a legislação própria (art. 2º, letra c, do Decreto nº 29.433, de 4-4-51).

11. Não visa a atender tarefas de determinado setor da Administração, mas, ao contrário, o seu propósito é proporcionar meios de aperfeiçoamento a técnicos e pesquisadores estranhos ao serviço público, usando, para isso, a atividade desenvolvida em determinados setores da Administração Pública.

12. Tanto isso é verdade que, apesar de a "bôla" ser de responsabilidade do C.N.Pq., o beneficiário desenvolve seus estudos e trabalhos em outros órgãos, sem qualquer fiscalização direta do concedente.

13. Se é certo que os Suplicantes atuaram junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral, não menos certo é, também, que poderiam ser designados para outros setores, dependendo da especialização a que se propunham. Neste mesmo processo, consta que um dos bolsistas chegou a realizar os mesmos estudos na Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil.

14. Provado está, desta forma, que o desempenho dos encargos desses bolsistas não se caracteriza como "normalmente imprescindíveis ao regular funcionamento da repartição". O interesse direto da atividade exercida era do bolsista, para melhor aperfeiçoar seus conhecimentos e não do órgão que os acolhia.

15. Seria absurdo considerar a hipótese dentro dos limites que a lei condicionou para a obtenção da vantagem.

16. Não sou contrário ao enquadramento dos "bol-sistas", na forma do que dispõe a Lei nº 4.069-62 (parágrafo único, art. 23), como, aliás, ficou demonstrado através do Parecer nº 228-H.

17. Entretanto, devem ser observados rigidamente, os pressupostos mencionados, de modo que a situação de cada um se revista daquelas condições essenciais ao enquadramento legal.

18. Assim sendo, ante o exposto, estou de inteiro acôrdo com as conclusões da D.R.J.P., Consultoria Jurídica do DASP e Consultoria Jurídica do C.N.Pq. sobre a inviabilidade da pretensão.

E' o parecer, *sub censura*.

Brasília, 23 de julho de 1968. — *Adrcaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

PR 6.350-68 — Nº 721-H, de 19 de julho de 1968. — "Aprovo. Em 23.7.68". (Enc. à P.G.R., em 29-7-68.)

Assunto: Lei inconstitucional
Inaplicabilidade.

PARECER

Submeteu o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao exame e parecer desta Consultoria Geral, a Exposição de Motivos nº 09-D.F., de 18 de junho último do Ministério do Exército, que trata da situação do Tenente-Coronel, da Arma de Infantaria, RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS.

2. Esclarece o mencionado expediente que o militar em questão, em 25 de março de 1945, *solicitou* transferência para a Reserva de 1ª Classe, o que lhe foi concedido por decreto do mesmo dia (25 de março de 1945).

3. Ainda por decreto de 25 de março de 1945, publicado no *Diário Oficial da União*, de 28 do mesmo mês e ano, foi promovido ao posto de Major.

4. Em 3 de março de 1949, requereu promoção ao posto de Tenente-Coronel, com base nos artigos 1º e 3º da Lei nº 288, de 1948, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 616, de 1949. Essa promoção lhe foi concedida, por ato do Exmo. Sr. Presidente da República, datado de 18 de novembro de 1949.

5. Após decorridos mais de cinco anos de sua transferência para a Reserva, *solicitou* o aludido oficial, fôsse tornado insubsistente o decreto que o fez passar à Reserva, uma vez que o considerava ilegal. E, mais, que sua transferência fôsse considerada efetivada, em 18 de novembro de 1949 — data em que foi promovido a Tenente-Coronel — ao invés de 25 de março de 1945.

6. Essa solicitação, bem como duas outras de igual teor, foram indeferidas, por falta de amparo legal.

7. Em 1961, o ilustre Deputado Cunha Bueno, apresentou o Projeto nº 3.408-A, o qual, mais tarde, veio a se transformar na Lei nº 4.325, de 16 de abril de 1964, que assim dispôs:

"Reverte ao Serviço Ativo do Exército o Tenente-Coronel RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS, e dá outras providências".

Art. 1º Reverte ao Serviço Ativo o Tenente-Coronel RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS, transferido à inatividade remunerada com 21 anos, 4 meses e 25 dias, de efetivo serviço, fundado em lei aplicável aos que contam mais de 25 anos de serviço efetivo, dependendo, porém, a referida reversão da vaga existente nos quadros.

Art. 2º A presente lei não dá direitos a vencimentos atrasados em consequência da insubsistência do decreto que transferiu o citado oficial à inatividade remunerada sem o tempo de serviço exigido em lei e sem motivos legais que o justifiquem.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

8. Assim, por via do Poder Legislativo, recebeu o Tenente-Coronel RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS, o deferimento da pretensão que lhe fôra negada pelo Poder Executivo, e, certamente, também o seria pelo Poder Judiciário, uma vez que ocorreria, no caso, a prescrição.

9. Diante dos fatos aqui historiados, está o Ministério do Exército em dificuldades para dar aplicação ao diploma legal acima transcrito, por isso que:

a) a Lei nº 4.325-64, em seu art. 1º, manda reverter ao serviço ativo o citado Oficial;

b) o art. 2º declara que não tem o mesmo direito a atrasados, em consequência da insubsistência do decreto que o transferiu para a inatividade remunerada; e,

c) o art. 3º, estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

10. Ora, se o ato que o transferiu para a Reserva, em 1945, foi tornado insubsistente pelo art. 2º da Lei nº 4.325 de 1964, a reversão do postulante seria no posto de Major, que era o que possuía *na ativa*. O posto de Tenente-Coronel, a que atingiu em 1949, com amparo na Lei nº 288, de 1948, ele o alcançou *por já se encontrar na Reserva*.

11. Porém, sobreveio fato ainda mais importante. E' que, quando da publicação da Lei nº 4.325, de 1964, no *Diário Oficial da União*, de 20 de abril de 1964, já havia o militar em causa *ultrapassado* a idade-limite de permanência na ativa, segundo informa o Ministério do

Exé ato, acrescentando, ainda, que em 8 de junho de 1964 também ultrapassou a idade-limite de permanência na Reserva.

12. Assim, a aplicação da lei em causa seria, até inexecutável, se outras considerações não recomendassem sua não aplicação, como a seguir se procurará demonstrar.

13. No item 2º deste parecer, salientei que o interessado

"...solicitou transferência para a Reserva de 1ª Classe, o que lhe foi concedido por decreto de 25 de março de 1945" (grifei).

E, no item 5º, fiz consignar que

"Após decorridos mais de cinco anos de sua transferência para a Reserva, requereu o aludido oficial fôsse tornado insubsistente o decreto que o fez passar à Reserva, uma vez que o considerava ilegal."

14. Ora, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, há muitos anos vem entendendo que

"Não pode o militar que requereu sua própria reforma pretender anulá-la, posteriormente, pois não é lícito ao que promoveu a expedição de um ato ou dele se aproveitou, vir depois pleitear sua anulação, acusando-o de ilegal ou inconstitucional". (Acórdão de 9-9-1931 "Guia da Legislação Militar", de Manoel Henrique da Cunha Rabello, pág. 427).

"Uma vez concedida a reforma a pedido, não é lícito ao militar alegar, mais tarde, irregularidades existentes no ato, para o fim de anular-lhe os efeitos". (Obra citada, pág. 488 — Acórdão de 2-12-1933).

"Não é lícito ao militar pleitear a anulação de sua reforma, decretada a pedido próprio". (Arquivo Judiciário, vol. 35, pág. 197) (o grifo é nosso).

15. Como poderia, o interessado, decorridos mais de cinco anos de sua transferência, para a Reserva, a pedido, vir pleitear a anulação do ato por entendê-lo ilegal? Vê-se, pois, que bem se houve a Administração, em indeferir-lhe os pedidos formulados nesse sentido.

16. Sobreleva notar, agora, outro aspecto da questão, também de grande relevância: poderia o Poder Legislativo tornar insubsistente o ato administrativo, perfeito e acabado, que produziu todos seus efeitos, quando a competência para o controle dos atos administrativos é do Poder Judiciário? Parece-me que não. Se o interessado se sentiu prejudicado com o ato administrativo que atendeu sua solicitação, o caminho ao Judiciário estava aberto. Mas, pergunta-se: Por que a ele não recorreu? A resposta está contida no próprio parecer da Comissão de Constituição e Justiça, ao ensejo da apreciação do projeto apresentado. Salientou, então, o ilustre Relator, Deputado Arruda Câmara:

"Dir-se-lhe que podia o referido oficial recorrer ao Judiciário, mas tal não teria cabimento, por ter passado à inatividade, a requerimento. E agora seu direito ao recurso ao Judiciário *prescreveu*..." (grifei).

17. Dessa maneira, competiria, apenas, ao Poder Legislativo rejeitar-lhe a prescrição, a fim de que o interessado pudesse tomar as providências cabíveis para a retificação do ato que entendeu ilegal, perante o Poder Judiciário, que tem competência para exercer o controle do ato administrativo.

18. Em verdade, a Lei nº 4.325-64 revogou ato da Administração numa indistigável invasão de competência pois, assim como não pode o Executivo, por ato seu, revogar lei ou ato do Poder Legislativo, também este não pode, estravassando da sua esfera de competência, revogar ato do Poder Executivo.

19. Face ao exposto, por se tratar de lei inconstitucional, sou de parecer que fique sobrestada sua aplicação, até a apreciação pelo Poder Judiciário, da Representação que deverá ser oferecida, incontinenter, pela douta Procuradoria Geral da República, a quem os autos devem ser encaminhados.

E' o meu parecer.

S. M. J.

Brasília, 19 de julho de 1968. — *Adrcaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

— MENSAGENS

PR 45.149-62 — Nº 456, de 26 de julho de 1968. Solicita do Congresso Nacional a retirada, para reexame do assunto, da Mensagem nº 163, de 1962, relativa ao Projeto de Lei número 4.799-62 que dá nova redação ao art. 49 do Código de Contabilidade Pública da União, tendo em vista as razões apresentadas pelo Senhor Ministro do Exército, na Exposição de Motivos que acompanha a presente Mensagem. (Enc. à C.D., por intermédio da S.A.P., em 26-7-68).

PR 66.673-54 — Nº 457, de 26 de julho de 1968. Solicita do Congresso Nacional a retirada, para reexame do assunto, da Mensagem nº 469, de 1954, relativa ao Projeto de Lei número 4.955-54 que dispõe sobre vantagens a militares em serviço em determinadas Guarnições de Fronteira, tendo em vista as razões apresentadas pelo Senhor Ministro

do Exército, na Exposição de Motivos que acompanha a presente Mensagem. (Enc. à C.D., por intermédio da S.A.P., em 26-7-68).

PR 3.092-58 — Nº 458, de 26 de julho de 1968. Solicita do Congresso Nacional a retirada, para reexame do assunto, da Mensagem nº 260, de 1958, relativa ao Projeto de Lei número 4.491-58 que dispõe sobre a criação do Fundo de Reparamento do Exército, tendo em vista as razões apresentadas pelo Senhor Ministro do Exército, na Exposição de Motivos que acompanha a presente Mensagem. (Enc. à C.D., por intermédio da S.A.P., em 25-7-68).

PR 8.749-59 — Nº 459, de 26 de julho de 1968. Solicita do Congresso Nacional a retirada, para reexame do assunto, da Mensagem nº 466, de 1959, relativa ao Projeto de Lei número 1.120-59 que dispõe sobre servidores civis lotados em Organização Industrial Militar, que ingressarem ou venham a ingressar, como graduados integrantes das Companhias de Serviço Industrial, tendo em vista as razões apresentadas pelo Senhor Ministro do Exército, na Exposição de Motivos que acompanha a presente Mensagem. (Enc. à C.D., por intermédio da S.A.P., em 26-7-68).

PR 16.977-61 — Nº 460, de 26 de julho de 1968. Solicita do Congresso Nacional a retirada, para reexame do assunto, da Mensagem nº 235, de 1961, relativa ao Projeto de Lei número 3.070-61, que fixa o número de Oficiais-Generais do Exército em tempo de paz, tendo em vista as razões apresentadas pelo Senhor Ministro do Exército, na Exposição de Motivos que acompanha a presente Mensagem. (Enc. à C.D., por intermédio da S.A.P., em 25-7-68).

PR 3.062-61 — Nº 461, de 26 de julho de 1968. Solicita do Congresso Nacional a retirada, para reexame do assunto, da Mensagem nº 89, de 1961, relativa ao Projeto de Lei nº 2.741, de 1961, que transforma em funcionário do serviço civil do Poder Executivo o pessoal pago por economia administrativa, tendo em vista as razões apresentadas pelo Senhor Ministro do Exército, na Exposição de Motivos que acompanha a presente Mensagem. (Enc. à C.D., por intermédio da S.A.P., em 26-7-68).

PR 6.490-68 — Nº 462, de 26 de julho de 1968. Submete ao Senado Federal a indicação do nome do Engenheiro SAMIR HADDAD para o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação. (Enc. ao S.F., por intermédio da S.A.P., em 26-7-68).

— MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

— Exposição de Motivos

PR 4.548-68 — Nº 88, de 17 de julho de 1968. Complementação do Plano de Cursos no Exterior, daquele Ministério, referente ao 2º semestre de 1968. — "Aprovo. Em 24-7-68". (Rest. ao M. Ex., em 29-7-68).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposição de Motivos

PR 6.480-68 — Nº 217, de 16 de julho de 1968. Aprovação de uma linha de crédito da ordem de NC\$ 2.000.000,00, através da agência de Araçatuba do Banco do Brasil, no Estado de São Paulo, destinada ao desconto de duplicatas representativas da venda de carnes e derivados, solicitada pela SUNAB, a fim de que seja possível o fornecimento regular de carne ao Estado da Guanabara. — "Aprovo. Em 16-7-68". (Rest. ao M.F., em 29-7-68).

— MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

— Exposição de Motivos

PR 6.434-68 — Nº 96/GM-1, de 22 de julho de 1968. Pedido formulado por HORLANDO LIMA DE ARAÚJO, servidor daquele Ministério, de perdão de uma falta ao serviço ocorrida em 14 de maio de 1967, data em que teve autorização superior para afastar-se da repartição, por ter de prestar assistência urgente à sua esposa que se encontrava enferma em sua residência. — "Deferido. Em 24-7-68". (Rest. ao M.Aer., em 29-7-68).

— MINISTÉRIO DA SAÚDE

— Exposição de Motivos

PR 6.193-68 — Nº GB-76, de 17 de julho de 1968. Dispensa de ponto aos servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao Simpósio Internacional de Psiquiatria Transcultural, a ter lugar em Salvador, Bahia, no período de 23 a 27 de julho corrente. — "Autorizo. Em 25-7-68".

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portarias

PR 6.492-68 — Nº 133, de 26 de julho de 1968.

PORTARIA Nº 133-PGM, DE 26 DE JULHO DE 1968

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar NÉVIO CAMPOS SALGADO, Motorista, nível 10, matrícula nº 418.590, do INPS, para exercer a função de Motorista, de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NC\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Militar da Presidência da República — SC/Executiva — Serviço de Transporte, Setor Brasília — Locomoção. Código 5.3.2.5 — Motorista, a contar de 25-7-68. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar.

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias

PR 6.498-68 — Nº 165, de 26 de julho de 1968.

PORTARIA Nº 165-GC, DE 26 DE JULHO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar MARIA JOSÉ DAS NEVES, que se encontra na situação prevista na observação "2" à Tabela anexa ao Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967, para exercer a função de Executante, de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de agosto de 1967, percebendo, mensalmente, a quantia de NC\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, a mesma, incluída na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República — Diretoria de Serviços Gerais-Mordomia e Zeladoria-Mordomia-Residência do Ipê — Código 11.4.1.3 — Executante (Lavador-Passador), a contar de 25 de julho de 1968. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

PR 12.439-63 — Nº 166, de 26 de julho de 1968.

PORTARIA Nº 166-GC, DE 26 DE JULHO DE 1968

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve alterar a Portaria nº 162-GC, de 30 de novembro de 1966, referente ao servidor PAULO BRACARENSE COSTA, para considerá-lo Escriturário da letra G, do Banco do Brasil S.A., a partir de 1º de janeiro de 1968, de acordo com a Portaria nº 2.005, de 18-7-68 daquele Banco e Memorando SEFUN 68/72-1.504, de 22.7.68 daquele estabelecimento Bancário. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Divisão de Classificação de Cargos

PROCESSO DCC — GB — 200-67
(Coletivo)

PARECER

Maria Vardel Cunha Pereira, Rubem Valdo Rocha de Oliveira, Feisberto Manoel Mendes, Aleixo Fernandes, Alzimir Lopes Sôrinho, Edmyr Gomes da Silva, Geraldo Raymundo Vianna Frazão e Clímenes da Silva Wanderley, nos processos em exame, recorrem do enquadramento definitivo aprovado pelo Decreto número 59.527, de 27 de outubro de 1966, relativo ao Ministério da Aeronáutica.

Peio Ofício número 41 do Grupo de Trabalho de Enquadramento, Readaptação, Lotação e Treinamento daquele Ministério, de 18 de setembro de 1967, esse Grupo de Trabalho opina contrariamente aos recursos, à vista das informações emitidas pelo órgão de Classificação de Cargos do Ministério que demonstra a falta de amparo legal ao que pretendem os interessados.

Do exame a que precedeu esta Divisão, não vemos como atender a solicitação dos interessados por falta de amparo legal, estando certo o enquadramento de cada um, de acordo com as normas aplicáveis.

Concordamos, assim com o indeferimento dos recursos.

A consideração do Senhor Diretor-Geral, propondo o arquivamento dos recursos.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1968. — Waldyr dos Santos, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DCC

Indeferidos recursos.
Rio de Janeiro, 26 de junho de 1968. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSO — DCC — GB-260-67

PARECER

Estuda-se no presente processo a readaptação de Zeni Ferreira de Castro, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204.7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para cargo da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda.

2. O Grupo de Trabalho de Enquadramento, Readaptação, Lotação e

Treinamento do Ministério da Fazenda opinou pelo atendimento da proposta de readaptação.

3. Ouvido o Diretor do Departamento do Imposto de Renda, a respeito da natureza do alegado desvio funcional, esclareceu a referida autoridade que a amostragem é de trabalhos (fólias 35 a 162) típicos e privativos dos ocupantes da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda.

4. Verifica-se no processo, que, as tarefas desempenhadas no período de 30 de outubro de 1950 a 9 de março de 1965, além das próprias do cargo de Agente Fiscal do Imposto de Renda, não seriam, em grande parte executadas naquela condição, ao contrário do que afirma o Departamento do Imposto de Renda (fólias 179), e se demonstra a seguir:

- Fólias 35 a 52: tarefas executadas pela interessada fora dos prazos admitidos em lei;
- Fólias 84, 122, 123 e 133: despachou na qualidade de Delegada Seccional Substituta;
- Fólias 85 a 120, de 124 a 132, de 134 a 160 e 162: revisões de declaração de pessoa jurídica (41), física (29) e Imposto adicional de renda (3); e
- Fólias 161: informação e mo Encarregada da Turma de Administração.

Cabe ressaltar que a amostragem apontada no item anterior, letra "e", apesar de conter trabalhos privativos da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, não parece que coubesse atribuí-los à interessada quando titular da função gratificada de Encarregada da Turma de Administração, apesar de assinadas ora como Delegada Seccional, ora como Escrevente Datilógrafo, ora como Encarregada da Turma de Administração, e, outras vezes nem mesmo com indicação de sua condição funcional, o que faz, evidentemente, se concluir que o desvio alegado onã era de caráter permanente condição essencial à sua caracterização.

6. Observa-se, além disso que a certidão de fólias 24 declara verbis:

... "Setor a cargo da escrevente-datilógrafa Zeni Ferreira de Castro, que há mais de 10 anos vem exercendo a função de Encarregada da Turma de Administração, desincumbindo-se satisfatoriamente dos encargos afetos a essa Turma, é substituta eventual do titular deste D. S. e por vezes no ano de 1962, exerceu a

função de Delegado quando o titular se afastou por 30 dias para inspecionar as Coletorias da Jurisdição da S. Se. quando o mesmo tomou parte na II Convenção dos Agentes Fiscais do Imposto de Renda realizada no Rio de Janeiro e também no período de férias do titular no mês de dezembro de 1962". (Os grifos são nossos).

7. Claro está, pois, que seria materialmente impossível que um funcionário tivesse o encargo de uma chefia (por mais de 10 anos) e sem prejuízo da mesma, pudesse ainda fazer, constantemente revisões de declarações de rendimento como exige a lei para efeito de readaptação.

8. Não havendo, assim, inofensível comprovação do alegado desvio funcional, conforme exigência do item III do artigo 44 da Lei nº 3.789, de 1960, impõe-se o indeferimento da proposta de readaptação.

A consideração superior.
Rio de Janeiro, 28 de junho de 1968 — Yago Souza da Costa, Supervisor — DCC — GB.

Despacho — DCC

De acordo. Não caracteriza desvio funcional de forma permanente e ininterrupta. A consideração do Senhor Diretor-Geral.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1968. — Waldyr dos Santos, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

Indeferido.
Rio de Janeiro, 12 de junho de 1968. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSO — DAS — GB-25.156-68 (Coletivo)

PARECER

Propostas de readaptação de servidores de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

2. Examinando o assunto, conclui-se que:

I — Merece deferimento.

a) condicionada à prova de suficiência

1. Dione Machado, Escrivão, AF-202.10.B, para Inspetor do Trabalho, P-2 104.17.A.

II — Impõe-se indeferimento.

1. Ney de Freitas, Oficial de Administração, AF-201.14.B, para Contador, TC-302.20.A.

Não ficou comprovada, à vista da amostragem apresentada, a continuidade do desvio de função em exercício de atribuições diversas das do cargo ocupado, que justifique a readaptação proposta.

A consideração superior.
Rio de Janeiro, 17 de julho de 1968. — Janny Brandão Mendes, Supervisora — DCC — GB.

Despacho — DCC

Rio de Janeiro, -8 de julho de 1968. — Waldyr dos Santos, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

De acordo com as conclusões da Divisão de Classificação de Cargos. Indeferida a readaptação citada no item II.

Rio de Janeiro, -8 de julho de 1968. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSOS COLETIVOS NÚMEROS: DASP — GB-25.978-68 E DASP — GB-26.147-68

PARECER

Tratam os processos em epígrafe das readaptações de funcionários da administração indireta, que foram deferidas condicionadas à prova de suficiência, na forma do artigo 5º do Decreto número 60.856, de 15 de junho de 1967.

2. Deixaram de comparecer à prova sem motivo justificado, os seguintes funcionários, o que constitui renúncia tácita às readaptações:

I — do Instituto Nacional da Previdência Social:

a) Amélia de Oliveira Cardoso; e
b) Yara Garritano Souto Maior, ambas ocupantes do cargo de Oficial de Administração, AF-201.16.C, para o de Técnico de Contabilidade, P-701.15.B; e

c) Maria Alice Mello Kobilinski, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.14.B, para o cargo de Técnico de Contabilidade, P-701.15.B.

3. Diante do exposto, submeto o assunto à consideração do Senhor Diretor, para homologação, pelos motivos citados no item 2.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1968 — José Nunes Ferreira Filho, Supervisor — DCC — GB.

Despacho — DCC

Homologo, diante da renúncia tácita.

Rio de Janeiro, -8 de julho de 1968. — Waldyr dos Santos, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

PROCESSO — DAS — GB-25.343-68 (Coletivo)

PARECER

Versa o processo sobre propostas de readaptação de servidores do Quadro de Pessoal do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça.

2. Examinando o assunto, verificou-se que merecem deferimento, condicionados à prestação de prova de suficiência, as readaptações de:

a) Mirza Jacyra Franco de Assumpção, ocupante do cargo de Encadernador, A-406.9.B, para Escrivão, AF-202.10.B;

b) Claudionor Roque dos Santos, ocupante do cargo de Guarda, GL-203.8.A para Chefe de Portaria, GL-301.13.

A consideração superior.
Rio de Janeiro, 17 de julho de 1968. — Janny Brandão Mendes, Supervisora — DCC — GB.

Despacho — DCC

De acordo. Condicionadas as readaptações à prestação da prova de suficiência.

Rio de Janeiro, -8 de julho de 1968. — Waldyr dos Santos, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

De acordo com as conclusões da Divisão de Classificação de Cargos.

Rio de Janeiro, -8 de julho de 1968. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSO — DASP-GB — 25.477-68 (Coletivo)

PARECER

Trata o processo de proposta de readaptação de Aurea da Silva Vasconcelos Escrevente-Datilógrafa AF-207, do Quadro de Pessoal do Instituto do Açúcar e do Alcool para o cargo de Escrivão AF-202.8.A.

2. Do exame do processo verifica-se que cabe deferimento, submetendo-se a interessada à prestação da prova de suficiência.

A consideração superior.
Rio de Janeiro, 17 de julho de 1968. — Janny Brandão Mendes, Supervisora — DCC — GB.

Despacho — DCC

De acordo. Pelo deferimento, condicionada à prova de suficiência.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1968. — Waldyr dos Santos, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

De acordo. Pela conclusão da Divisão de Classificação de Cargos.
Rio de Janeiro, 18 de julho de 1968. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSO — DCC — GB — 261-67 (Coletivo)

PARECER

Versa o processo sobre readaptação de Júlio Olinto de Moraes, Auxiliar de Portaria GL-303.8.B, do Quadro de Pessoal do Ministério do Exército, para o cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A, devolvido a este Departamento, após atendimento de diligência.

2. Do exame do assunto, cabe o deferimento, condicionado à prova de suficiência.

A consideração superior.
Rio de Janeiro, 17 de julho de 1968. — Janny Brandão Mendes, Supervisora — DCC — GB.

Despacho — DCC

De acordo. Pelo deferimento, condicionada à prova de suficiência.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1968. — Waldyr dos Santos, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

De acordo com a conclusão da Divisão de Classificação de Cargos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1968. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSO DASP — GB — 25.801-68 (Coletivo)

PARECER

Trata o processo sobre propostas de readaptação de servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social.

2. Do exame do assunto conclui-se que:

I — Merecem deferimento:

a) Com isenção de prova:

1 — Waldir de Farias, Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B, para Enfermeiro, TC-1.201.20.A.

Tendo em vista os documentos de conclusão e aperfeiçoamento em cursos da especialidade e exercício em hospital.

b) Condicionada à prova de suficiência

1 — Vicente de Paula Coutinho, Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B, para Escrivão, AF-202.8.A.

II — Impõe indeferimento:

1 — Dinéia Fernandes Novelli, Escrivão, AF-202.10.B, para o cargo de Revisor, EC-306.12.A.

Por não estar comprovada a permanência no desvio de função.

A consideração superior.
Rio de Janeiro, 17 de julho de 1968. — Janny Brandão Mendes, Supervisora — DCC — GB.

Despacho — DCC

De acordo, pelo indeferimento da readaptação de que trata o item II.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1968. — Waldyr dos Santos, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

De acordo com as conclusões da Divisão de Classificação de Cargos. Indeferida a readaptação citada no item II.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1968. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSO DASP — GB — 26.737-68 (Coletivo)

PARECER

No anexo processo, o Grupo de Trabalho de Enquadramento, Readaptação, Lotação e Treinamento do De-

partamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) apresenta propostas de readaptação de servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal.

2. Estudada a matéria nesta Divisão, concluiu-se:

I — Pelo deferimento:

a) com isenção de prova de suficiência

1. Geraldo Corrêa de Almeida, Escrevente-Datilógrafo para Trabalhador;

2. Antônio Bento Nicolau, Escrevente-Datilógrafo para Guarda;

3. João Antonio Nunes, Escrivão para Servente;

4. Carlos Costa, Escrevente-Datilógrafo para Auxiliar de Medição.

Propostas de readaptação "ex officio", no interesse da Administração. Referem-se a funcionários que, conforme declaração dos respectivos chefes imediatos, não possuem habilitação suficiente para o desempenho de funções administrativas.

b) Condicionada à prova de suficiência

1. Geraldo Rodrigues de Macedo, Trabalhador para Servente;

2. José Alves de Souza, Trabalhador para Feitor;

3. Elpidio Firmino da Silva, Trabalhador para Guarda;

4. Saíd Jorge Schoucair, Escrevente-Datilógrafo, para Escrivão;

5. Adriel de Souza Gomes, Feitor para Auxiliar de Medição;

6. Jorge Rodrigues de Almeida, Trabalhador para Auxiliar de Medição.

7. Walmir Homem de Souza, Escrivão para Técnico de Contabilidade.

II — Pelo indeferimento:

1. João Romão Batista, Trabalhador para Guarda.

O alegado desvio funcional não pode ser considerado, dada a condição de analfabeto do interessado.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1968. — Wilson Harmes, Supervisor — DCC — GB.

Despacho — DCC

De acordo. Pelo indeferimento da readaptação de que trata o parágrafo 2, item II, de acordo com as razões expostas.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1968. — Waldyr dos Santos, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

De acordo com a Divisão de Classificação de Cargos. Indeferida a readaptação citada no parágrafo 2, item II.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1968. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

PROCESSO — DASP-GB — 25.805-68 (Coletivo)

PARECER

Examinando o processo de readaptação de Aldemar Duarte Guimarães, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, proposta para Assistente Jurídico, foi aprovado para Oficial de Administração, ressaltando o Supervisor:

"4. Do estudo desta amostragem, autenticada pelo chefe imediato do readaptando, de acordo com a preceituação legal em vigor, depreendemos que as atribuições do mesmo à época do desvio na Seção de Recursos da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho, eram as de emitir pareceres em processos de recursos interpostos por parte dos empresários, contra autos de infração lavrados por infringência de dispositivos capitulados na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar".

Não se conformando, o interessado apresentou o pedido de reconsideração.

do alegando que se não lhe fora dada a readaptação para Assistente Jurídico, cabia-lhe, então, pelo reconhecimento advindo do exame da comprovação do desvio, o deferimento para Inspetor de Trabalho, complementando agora, a comprovação do desvio funcional com autos de infração lavrados nos anos de 1958 a 1960, isto é, no período delimitado para o desvio funcional (documentos anexos).

Completa-se, assim, a configuração do exercício das atribuições próprias de Inspetor do Trabalho, cuja atividade subsiste até a presente data.

Diante da nova documentação apresentada, comprovando o exercício de tarefas típicas de Inspetor do Trabalho, opino, favoravelmente, a readaptação em cargo de Inspetor de Trabalho, sujeitando-se à prova de suficiência exigida pelo Decreto número 60.851, de 1967.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1968. — *Waldyr dos Santos*, Diretor da Divisão de Classificação de Cargos.

Despacho — DG

APROV.
Rio de Janeiro, 18 de julho de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 9.521-67

PARECER

Solita o Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social a apreciação por este Departamento, do anteprojeto de decreto elaborado pelo Departamento Nacional da Previdência Social e que visa a disciplinar a concessão e o pagamento da gratificação variável de produtividade instituída pelo art. 14 do Decreto número 27.644, de 28 de dezembro de 1949, *in verbis*:

Art. 14 Aos ocupantes, de cargos das carreiras de Operador, Fiscal e Técnico de Fiscalização de Previdência Social poderá ser atribuída, de acordo com as funções que exercerem, uma gratificação adicional, variável com a produtividade.

2. O anteprojeto ora apresentado para regulamentar aquele dispositivo do Decreto que, em 1949, organizara o Quadro de Pessoal do IAPI, atribuiu a gratificação a Fiscais e Inspetores de Previdência integrantes da linha de arrecadação de contribuições e fiscalização das empresas, aos técnicos auxiliares de mecanização incumbido de perfurar cartões ou fita de papel ou operar equipamento auxiliar de processamento de dados bem como, ainda, os servidores de qualquer outras séries de classes a que sejam cometidos idênticos encargos nas localidades em que o INPS não conta com titulares dos aludidos cargos.

3. Estabelece o anteprojeto de regulamentar em exame de gratificação variável em função do que o servidor produzir acima de limites fixados pelo DNPS, podendo alcançar até a importância correspondente ao maior nível de vencimento da respectiva série de classes.

4. Estende a vantagem ao servidor agraciado que tenha ocupado um daqueles cargos efetivos antes especificados.

5. Estabelece, ainda, que a gratificação variável de produtividade incorpora-se ao vencimento do servidor segundo critério de proporcionalidade, considerando o tempo de serviço e a média das importâncias percebidas nos doze meses de atividade antecedente à aposentadoria.

6. Do exame dos processos — particularmente do despacho de fls. 54, o Senhor Ministro do Trabalho e

Previdência Social, e do Ofício número 1.473, de 6 de outubro último, da Subchefia do respectivo Gabinete — verifica-se que aquela Secretária de Estado cuida, também e principalmente, de atender agora à recomendação constante do item final da Exposição de Motivos nº 70, de 26 de abril de 1966, através da qual o então Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica pronunciando-se a respeito da subsistência daquela gratificação a produtividade instituída por decreto no IAPI antes do advento da Lei número 4.345, de 1964, revogatória de quaisquer vantagens não expressamente previstas em lei, concluiu pela necessidade de participação do DASP no exame da matéria.

7. Assim, somente agora, com a vinda do presente processo ao DASP, este Departamento vem a ter oportunidade de conhecer e de apreciar uma questão que, embora lhe devesse ter sido proposta logo que suscitada no âmbito do DNPS, não o foi, dando margem, afinal, a seguidas representações de um dos eminentes membros do Conselho Diretor da Previdência Social e à propositura por aquele Órgão, agora, de um decreto que pressupõe a legalidade da concessão indiscriminada da gratificação que fora instituída por Decreto relativo apenas a servidores do IAPI e cuida, até, de determinar o seu pagamento a inativos.

8. Destarte, e necessário fortalecer-se, preliminarmente, a questão fundamental, aliás insistentemente abordada pelo Conselheiro Roberto Elias Furquim Werneck no Conselho Diretor do DNPS, que consiste em saber se a gratificação variável de produtividade de que se trata foi ou não alcançada pela revogação preceituada no § 1º do art. 15 da Lei número 4.345, de 1964.

9. Cabe recordar que a gratificação variável de produtividade, para os ocupantes de cargos de Operador, Fiscal e Técnico de Fiscalização de Previdência Social foi prevista meramente em Decreto do Poder Executivo, ao organizar-se o Quadro de Pessoal do IAPI — o Decreto número 27.644, de 28-12-49, art. 14, supratranscrito.

10. Consta do processo que, por despachos ministeriais nos Processos ns. MTPS-195.695-62 e MTPS-119.767 de 1965, citada gratificação foi estendida a funcionários dos demais Institutos de Previdência então existentes, o que, de plano, há de ser repellido.

11. A Lei instituidora do IAPI de nenhuma forma dera fundamento à criação dessa vantagem pelo Poder Executivo; nenhum outro diploma legal, igualmente, o autorizava.

12. A Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, visando a pôr cõbro à abusiva prática, em que o Poder Executivo incorrera até então, de inovar e tumultuar os sistemas de retribuição dos servidores públicos federais, *dispõe, verbis*:

Art. 15. Ficam revogadas, deixando de ser concedidas ou pagas, as seguintes gratificações e vantagens:

§ 1º Ficam, igualmente, revogadas quaisquer outras gratificações ou vantagens pecuniárias que não estejam previstas, de forma expressa, em lei. (Grif.)

13. A revogação, por esse dispositivo legal, das gratificações não previstas em lei, mesmo se relacionadas com a produtividade, parece ter sido suficientemente indicada no Parecer emitido pelo Consultor Jurídico deste Departamento, Dr. Luiz Rodrigues, no Processo nº 131-66 (in Diário Ofi-

cial de 18-1-68) e no Parecer número 635-H, de 6 de fevereiro último, do Doutor Consultor Geral da República (in Diário Oficial de 15 do mesmo mês).

14. Nos aludidos Pareceres, a Consultoria Jurídica deste Departamento e o alto Órgão de consulta jurídica do Governo, examinando a subsistência de gratificação variável concedida a servidores do IPASE em razão da produção de seguros, concluíram por que aludida vantagem somente ficou a salvo da revogação ditada na Lei de 1964 em virtude de tratar-se, naquele caso, de gratificação prevista em lei (o parágrafo único do artigo 2º do Decreto-lei nº 6.555-14).

15. Anote-se que, mesmo no caso da gratificação variável de produtividade prevista em lei para os servidores do IPASE, ficou normativamente esclarecida, naqueles Pareceres superiores, com expressa aprovação presidencial, a impossibilidade da incorporação aos proventos do inativo.

16. É verdade que, nos presentes processos, observa-se ter havido preferência pela opinião do então Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica que, sobrepondo-se ao DASP e à douta Consultoria Geral da República, entendeu que o art. 16 da mesma Lei nº 4.345, de 1964, autorizava a continuidade do pagamento da gratificação de produtividade aos servidores dos diversos Institutos de Previdência, não obstante a inexistência de previsão legal e a extensão que se fizera de uma vantagem criada por decreto apenas para servidores do IAPI.

17. Em que pese a todas as razões de fato com as quais os então Ministro do Trabalho e Previdência Social e Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Geral procuraram reforçar a tese da legitimidade do pagamento da gratificação de que se trata, a esta Divisão parece que o art. 16 da Lei nº 4.345 de 1964, não a resguardou da revogação ditada pelo parágrafo único do artigo 15 do mesmo diploma.

18. Assim é que basta examinar um e outro dispositivos em conjunto para compreender-se que o segundo tratou de revogar especialmente certas gratificações mesmo previstas em lei, ressalvando, obviamente, as gratificações de produtividade que tivessem previsão legal.

19. Não era o caso da gratificação variável de produtividade criada por decreto para o IAPI e estendida por meros atos ministeriais a servidores das demais Autarquias previdenciárias.

20. Destarte, não se faz necessária demonstração maior da impossibilidade legal de diversos dispositivos do projeto de decreto ora apresentada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, desde que já não é verdadeiro o pressuposto básico da regulamentação que não se consubstanciaria — a existência legal da vantagem.

21. Cabe transcrever, finalmente, por esclarecer com toda a autoridade o sentido, a finalidade e assim o alcance do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 4.345, de 1964, o seguinte excerto do Parecer nº 705-H, de 19 de junho último, do Doutor Consultor Geral da República, aprovado por despacho presidencial e publicado no Diário Oficial do dia 24 subsequente:

5. Cumpre observar que a Lei nº 4.345, de 1964, representou louvável esforço da Revolução, no sentido de pôr em ordem o verdadeiro caos, então existente no tocante a retribuição, vencimentos, gratificações e vantagens dos servidores públicos. O objetivo indissociável do artigo 15 e seus parágrafos, da Lei nº 4.345, foi

pôr cõbro à orgia reinante nessa matéria de gratificações e vantagens. Um dos meios utilizados pelo legislador, para alcançar aquele considerato, foi exatamente esse: revogar quaisquer gratificações ou vantagens não previstas, de forma expressa, em lei. Não estando a "verba de representação", em tela, prevista, de forma expressa em lei, está irremediavelmente revogada.

22. A convicção de que a gratificação variável de produtividade que se criara por atos do Executivo para servidores do IAPI e se estendera por decisões ministeriais a servidores de outros Institutos ficou revogada pela Lei 4.345, de 1964, não conduz esta Divisão a considerá-la insuscetível de vir a ser instituída devidamente, por lei do Congresso Nacional, se o Ministério do Trabalho e Previdência Social o propuser com fundamentos capazes de convencer os Órgãos competentes do Governo da conveniência do regime particular de retribuição no INPS, inclusive da continuidade do deferimento da vantagem aos inativos.

23. Submeto à consideração do Senhor Diretor-Geral, propondo a audiência da Consultoria Jurídica deste Departamento, tendo em vista a natureza da questão.

Brasília, 4 de julho de 1968. APROVADO A C.J.

Em 4 de julho de 1968. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.

Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº 9.521-67

— *Gratificação individual de produtividade. Não é matéria suscetível de concessão por via regulamentar, em face da taxativa preceituada do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.345, de 1964.*

— *As vantagens pecuniárias que não são originadas de ato legislativo expresso foram revogadas pelo dispositivo legal supra-citado.*

— *Inteligência do § 2º do artigo 16 da Lei nº 4.345, de 1964.*

PARECER

Deseja o Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social o pronunciamento do DASP sobre anteprojeto de decreto destinado a disciplinar a concessão e o pagamento de gratificação variável de produtividade, que fora instituída por outro ato regulamentar (Decreto nº 27.644, de 28 de dezembro de 1949, art. 14.)

2. A Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, deste Departamento (D.R.J.P.), opinando sobre a proposta, demonstra a sua inviabilidade, "ex vi" do art. 15, § 1º, da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, que revogou gratificações ou outras vantagens pecuniárias que não estivessem previstas expressamente em lei. Lada, no entanto, a natureza da matéria, suscita-se a audiência desta Consultoria Jurídica.

II

3. A Lei nº 4.345, de 1964, no citado art. 15, § 1º, revogou, sem sombra de dúvida, gratificações e vantagens pecuniárias que não se achassem expressamente estatuídas em lei, com o que, *ipso facto*, não mais se poderá conceder a vantagem estabelecida no art. 14 do Decreto número 27.644, de 1949, bem como todas as demais gratificações e vantagens pecuniárias que não tenham suporte legal.

4. Se, nos termos do § 2º do artigo 16 da mesma Lei nº 4.345, de 1964, é possível a atribuição de gratificação individual de produtividade daí se não infere, entretanto, que possa ela ser deferida sem a outorga legal.

A ressalva expressa no citado parágrafo objetivou permitir a concessão daquela vantagem, se lei anterior a estabelecera, na forma do art. 15, parágrafo 1º, do mencionado diploma legal, desde que o corpo do referido art. 16 revogara as vantagens pecuniárias de qualquer natureza, pagas a título de participação em lucro ou em redução de deficit. Significa a exclusão, pois, que não se compreendem entre as vantagens revogadas no corpo do artigo a individual de produtividade, mas esta, para ser percebida, não prescinde de disposição expressa de lei, que a conceda.

5. A matéria não oferece dificuldades de interpretação, já tendo sido, como assinala a D.R.J.P., objeto de exaustivos esclarecimentos, sem que tenha logrado qualquer diversidade de exegese.

6. Em face do exposto, não há como dar-se prosseguimento à medida desejada, cabendo, tão-somente, como pondera a D.R.J.P., se assim se entender conveniente, propor-se a disciplinação da matéria através de ato legislativo.

E' o meu parecer. S. M. J.
Brasília, 17 de julho de 1968. —
Clemício da Silva Duarte, Consultor Jurídico.

Aprovo. A DRJP. — Em 18 de julho de 1968. — Belmiro Siqueira, Diretor-Geral.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 1968

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do Artigo 3º do Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 24/GAB/PES — De acordo com o previsto na tabela de Gratificação pela representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* nº 40, de 28 de fevereiro de 1967 alterada pelo Decreto nº 61.049, publicado no *Diário Oficial* nº 138, de 24 de julho de 1967; a) Dispensar o 3º Sgt Jorge de Souza de Auxiliar NCr\$ 220,00, a partir de 17 de julho de 1968; b) Designar: Auxiliar NCr\$ 220,00 Subtenente Dorival Parreira de Araújo, Subtenente Pedro de Carvalho, 1º Sgt Vitor Hugo de Azevedo, 1º Sgt Cândido Miranda Soares e 1º Sgt Nildo Pimentel; Adjudante NCr\$ 200,00, 2º Sgt José Batista de Araújo e CB Q MR ME Antonio José Medeiros de Souza; Adjudante NCr\$ 150,00, CB Pedro Paulo Coelho e o SD PZ IF Jaerson Afonso do Nascimento, a partir de 17 de julho de 1968. — Rio de Janeiro, GB. — General-de-Exército, Orlando Geisel.

tais ao Estado do Guanabara. La chegando, foram, pessoalmente recebidos pelo Doutor Rodrigo Ulysses, Diretor do Manicômio Juvenário Heitor Carilho, que lhes deu os melhores acoelhos. A Senhora Chefe do Serviço Social Penitenciário, com a palavra, informou que conatando o seu plano de trabalho já solicitado da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, estagiários de Psicologia e Direito, para auxiliarem naquele serviço. Distribuição: Ao Conselheiro Miguel Jorge foi distribuído o Protocolo número 11-68, Classe A número 8, de Walter Mesquita, referente ao seu pedido de Indulto. Ordem do Dia: Pelo Conselheiro Azambuja Cavalcanti foi relatado o Protocolo número 64-67 Classe A, número 35, cuja decisão vai abaixo transcrita:

Decisão: "O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua 533ª Reunião Ordinária, de hoje, decide, por unanimidade de votos, aprovar o Parecer número 21-68, em que é Relator o Conselheiro Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, opinando pelo indeferimento do pedido de indulto do sentenciado Antônio Gomes da Silva, de vez que o mesmo não preenche todos os requisitos exigidos pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1937. Sala das Sessões, 25 de junho de 1968. (as) José Júlio Guimarães Lima, Presidente; Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Relator".

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E para constar, eu Sidné Tavares, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1968. — José Júlio Guimarães Lima — Abelardo da Silva Gomes — Elísio Rodrigues de Araújo — Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti — Miguel Jorge Sobrinho.

Ata da 532ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, no 4º andar, do bloco 10, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a presidência do Doutor Guimarães Lima, presentes os Conselheiros: Elísio Rodrigues, Abelardo Gomes, Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge e o Diretor do Núcleo de Custódia. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir o Senhor Presidente convidou a Senhora Lúcia Ferreira Silva, que se encontrava presente à reunião com o objetivo de apresentar suas despedidas, em face de sua nomeação para o Tribunal de Contas da União, para fazer parte da mesa, ocasião em que enalteceu os relevantes serviços prestados pela referida servidora durante o tempo em que prestou a sua eficiente colaboração a este órgão. Pelo que demonstrava o seu apreço e reconhecimento e agradecimento de tudo que realizou quando à frente da Secretaria deste Colegiado, na certeza de que esta Casa continuará sempre ao seu dispor. Em nome dos Senhores Conselheiros, falou o Conselheiro Elísio Rodrigues, aceitando um futuro promissor e fazendo votos de que continue a ser sempre a funcionária tão prestativa e inteiramente responsável pelos seus atos. Fricou, ainda, que por algum tempo exerceu a presidência deste órgão ocasião em que pôde contar e atestar sua efetiva colaboração e eficiência. Por tudo o que a Senhora fez, somos gratos. Estas não são simples palavras de elogio mas de total agradecimento. Esteja certa de que aqui, como em qualquer lugar todos nós estaremos prontos a recebê-la e auxiliá-la na trajetória de sua vida. Com a palavra o Conselheiro Abelardo Gomes, comunicou haver tomado conhecimento de um desastre que vi-

timou a esposa e filhas do Doutor Virgílio Lopes da Silva, assim sugeriu ao Conselho fosse consignado um voto de pesar pelo infatigável acontecimento. O Conselho aprovou, por unanimidade, a sugestão do Conselheiro Abelardo Gomes, devendo a decisão ser comunicada ao ilustre colega. A seguir usou da palavra o Conselheiro Azambuja Cavalcanti, para também, apresentar a Senhora Chefe da Secretaria do Conselho, o seu reconhecimento e agradecimento. O Conselheiro Miguel Jorge, também prestou a sua homenagem. O Senhor Diretor do Núcleo de Custódia, em seu nome e no daquele Serviço apresentou seus agradecimentos e seus votos de um futuro brilhante. Com a palavra a Senhora Chefe do Serviço Social também expressou seus votos de felicidades a homenageada. A estagiária Maria Aparecida Goulart, presente à reunião, também não se furtou ao desejo de se congratular com a homenageada. A seguir o Senhor Presidente apresentou o Doutor Carlos Augusto Thibau Guimarães, Juiz Federal, da Comarca de Boa Vista, que nos visitava na ocasião, tecendo elogios ao trabalho por ele realizado, naquela Capital. A seguir o Conselheiro Abelardo Gomes, solicitou que, se chegasse a informação necessária aos processos a ele distribuídos, fossem os mesmos redistribuídos, tendo em vista sua próxima viagem, solicitando, na ocasião justificativa para as suas faltas às reuniões. O Conselheiro Elísio Rodrigues, comunicou também sua próxima viagem a Capital mineira, onde irá participar do Congresso Família e Desenvolvimento, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado em *Diário Oficial*. O Senhor Presidente, também comunicou que necessitará se ausentar desta Capital, assim ficou deliberado que seriam adiadas as sessões e a próxima semana sendo oportunamente, marcadas. Com a palavra a Senhora Lúcia Silva, agradeceu todas as homenagens que lhe foram prestadas. Lá no Tribunal de Contas da União, estarei sempre às ordens, no que estiver ao meu alcance. O Doutor Carlos Augusto Thibau Guimarães, com a palavra agradeceu, também as palavras elogiosas a ele dirigidas pelo Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E para constar eu Sidné Tavares, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1968. — José Júlio Guimarães Lima — Elísio Rodrigues de Araújo — Abelardo da Silva Gomes — Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti — Miguel Jorge Sobrinho.

Ata da 535ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, no 4º andar, do bloco 10, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal sob a presidência do Doutor Guimarães Lima, presentes os Conselheiros: Abelardo Gomes, Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge e o Diretor do Núcleo de Custódia. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Justificada a ausência do Conselheiro Hélio Pinheiro, o Senhor Presidente comunicou haver recebido a ata da primeira reunião do Conselho Penitenciário do Território Federal de Roraima, determinando a leitura da mesma, por esta Semretaria. Distribuição: ao Conselheiro Azambuja Cavalcanti foi distribuído o Protocolo número 21-68 — Classe B número 1, de Livramento Condicional, de Damião Sebastião dos Santos, foram devolvidos ao Conselheiro Abelardo Gomes os proces-

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Senhor Jânio da Silva Quadros, não obstante com seus direitos políticos suspensos, em virtude do que dispõe o artigo 10, do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, se vem manifestando sobre assuntos de natureza política, o que lhe é vedado pelo item III, do artigo 16, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, qualificando-se como delito a infração daquele dispositivo, nos termos do art. 1º do Ato Complementar nº 1, de 27 de outubro de 1965;

Considerando que, em investigação sumária realizada pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com o artigo 2º, do Ato Complementar nº 1, de 27 de outubro de 1965, o Senhor Jânio da Silva Quadros, não só confirmou as entrevistas de natureza política, que concedeu à imprensa do País, assim como acrescentou que, após ter tido os seus direitos políticos suspensos, tem mantido "contatos, visitas e solicitações de natureza política envolvendo ou interessando o declarante";

Considerando, assim, que o Senhor Jânio da Silva Quadros, com tais declarações, confessou a autoria e assumiu a responsabilidade daquelas manifestações, assim como informou exercer atividades de natureza política, violando, conseqüentemente, as regras legais, que disciplinam sua especial situação jurídica;

Considerando, de outro lado, que com esse comportamento, o Senhor Jânio da Silva Quadros revela o indistigável propósito de promover movimento de opinião, contrariando os princípios da Revolução de 31 de março, podendo pôr em risco a própria ordem política e social, cuja preservação deve ser mantida pela autoridade pública, impondo-se, portanto, no interesse geral, a aplicação de adequada medida de segurança, sem pre-

juízo da ação penal correspondente à infração cometida, resolve:

Nº 157-B — I — Fica determinado, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, como domicílio do Senhor Jânio da Silva Quadros, a cidade de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, de acordo com o que dispõe a alínea "c", do item IV, do artigo 16, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, combinada com o artigo 2º, do Ato Complementar nº 1, de 27 de outubro de 1965.

II — Durante a vigência desta medida de segurança, ficará o Senhor Jânio da Silva Quadros sob a vigilância das autoridades federais, que vierem a ser indicadas.

III — O Departamento de Polícia Federal tomará todas as providências para o cumprimento desta Portaria. — Luis Antonio da Gama e Silva.

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Ata da 533ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, no 4º andar, do bloco 10, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a presidência do Doutor Guimarães Lima, presentes os Conselheiros: Abelardo Gomes, Elísio Rodrigues, Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge e o Diretor do Núcleo de Custódia. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Justificada a ausência do Conselheiro Hélio Pinheiro. Nada havendo em plenário o Senhor Presidente passou a colher as sugestões dos Senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Elísio Rodrigues, agradeceu a presença dos Conselheiros à instalação da Junta Comercial do Distrito Federal, da qual é presidente, bem como ter comunicado da ausência do Senhor Presidente, e que entretanto, se fez representar. Com a palavra o Senhor Diretor do Núcleo de Custódia informou que no dia 17 próximo passado transportou 13 detentos, doentes men-

com a ele distribuídos, os quais se en-

Nada mais havendo a tratar foi en-

Sala das Sessões, 9 de julho de

Ata da 536ª Reunião Ordinária do

Aos dez dias do mês de julho do ano

Nada mais havendo a tratar foi

Sala das Sessões, 10 de julho de

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Permanência

Expulsão de Estrangeiros

EXPEDIENTE DE 24 DE JANEIRO

DE 1968

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 20.029-67 - Oscar Salvador

Nº 30.726-66 - Horacio Natalio

Nº 23.695-67 - Silvano Urbino

Nº 26.926-67 - Shloma Chayo

Nº 35.695-67 - August Ott

Nº 39.040-67 - Lie Tiang An

Nº 853-68 - Nils Tore Arnauld

Nº 39.929-67 - Rosa Brambilla

Nº 22.163-67 - José Vera Martinez

Nº 35.676-67 - Cren Kwei Kuen

Nº 32.961-67 - Anna Maria De

Nº 25.888-67 - Mary Joaquina

Nº 34.593-67 - Davorka Luger

Nº 36.136-67 - Maria Helena Mau

Nº 38.984-67 - Zid Salman Chan

Nº 39.934-67 - Slaiman Wrrad

Nº 35.907-67 - Jabbour William

Nº 23.779-67 - Oel Hong Bing

Nº 38.425-67 - Seizen Shinzaki

Nº 24.275-66 - Rita Grasso

Nº 16.074-66 - Martin Augusto

Nº 1.591-68 - Maria Christine

Nº 39.940-67 - Clemence Hanná

Nº 39.946-67 - Angel Castillo

Nº 39.947-67 - Maria Santoro

Nº 34.940-67 - Fouad Wadih Sa

Nº 34.940-67 - Fouad Wadih Sa

EXEDIENTE DE 25 DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 23.694-67 - Teresa Ferrara

Nº 329-63 - Hasan Djajahardja

Nº 33.798-57 - Manuel Emília de

Nº 794-68 - Alain Cohen

Nº 328-68 - Seng Kim Lianw

Nº 60.849-67 - Leopoldo Osvaldo

Nº 1.254-68 - José Hermann

Nº 39.936-67 - Tung Kuo Chu

Nº 1.165-68 - José Maria Cristo

Nº 56.737-67 - Ja'el Mahmud

Nº 56.738-67 - Bahij Fahd Farah

Nº 3.926-66 - Min Jae Im

Nº 341.68 - Jae Soon Im

anteriores do país de procedência,

Nº 1.236-68 - Maria Laura Fer

Nº 47.894-63 - Kalime Hanna Ra

Nº 998-68 - Olga Catocoyanis

Nº 35.299-67 - Deolnd a Martins

Nº 1.837-68 - Noel Ross Houck

Nº 18.584-67 - Chiyoko Shimano

Nº 12.815-67 - Li Fuk Hon

Nº 13.450-67 - Bazylí Rachuba

Nº 13.457-67 - Raphael Chamma

Nº 19.526-67 - Abdul Karim Ah

Nº 13.456-67 - Tamer Michel Nasr

Nº 13.203-67 - Lan Kwong Sum

Nº 14.793-67 - Mtsunori Yo-Mioka

Nº 55.237-67 - Hunsni Mahmud

Nº 56.737-67 - Ja'el Mahmud

Nº 56.738-67 - Bahij Fahd Farah

Nº 3.926-66 - Min Jae Im

Nº 341.68 - Jae Soon Im

definitiva. — Deferido em 23 de janeiro de 1968.

Nº 342-68 — Hung Soon Im — coreano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 23 de janeiro de 1968.

Nº 344-68 — Luy Soon Im — coreano — São Paulo — Reconsideração de permanência. — Deferido em 23.1.68.

Nº 345-68 — Myung Ja Choi — coreana — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 23 de janeiro de 1968.

Nº 17.982-67 — Kang Woon Hak — coreano — Espírito Santo — Permanência definitiva. — Deferido em 23 de janeiro de 1968.

Nº 37.019-67 — Kku Ssang Choi — coreano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 23 de janeiro de 1968.

Nº 37.115-67 — Ok Ja Lee — coreana — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 23.1.68.

Nº 37.103-67 — Chun Ho Lee — coreano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 23 de janeiro de 1968.

Nº 37.104-67 — Soon Yup Lee (Jung) — coreana — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 23.1.68.

Nº 37.108-67 — Sun Ak Lee — coreana — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 23 de janeiro de 1968.

Nº 37.116-67 — Dong Sik Kim — coreano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 23 de janeiro de 1968.

Nº 39.514-67 — Chong Kuk Pak — coreano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 24 de janeiro de 1968.

Nº 37.121-67 — Seung Kyun Hong — coreano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 24 de janeiro de 1968.

Nº 37.122-67 — He Ok Park (Lee) — coreana — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 24 de janeiro de 1968.

Nº 37.134-67 — Ko Sung Lee — coreano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 24 de janeiro de 1968.

Nº 37.097-67 — Tae Kwang Lee — coreano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 23 de janeiro de 1968.

Nº 37.098-67 — Ok Nam Lee — coreana — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 23 de janeiro de 1968.

Nº 37.055-67 — Dong Ho Han — coreano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 22 de janeiro de 1968.

Nº 37.088-67 — Kie Woong Chun — coreano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 22 de janeiro de 1968.

Nº 37.060-67 — Young Moo Park — coreano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 22 de janeiro de 1968.

Nº 27.118-67 — Ui Il Han — coreano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 22.1.68.

Nº 37.061-67 — Dong Mook Choi — coreano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 22 de janeiro de 1968.

Nº 37.109-67 — Kyung Soo Moh — coreano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 23.1.68.

Nº 881.68 — Antônio Iacono — italiano — Guanabara — Permanência — Junta prova de capacidade profissional. — Prazo 60 dias. — Em 24 de janeiro de 1968.

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Processos:

Nº 37.133-67 — Yong Ha Hun — coreano — São Paulo — Permanência. — Prove a exata grafia de seu nome: Yong Ha Hum ou Yong Ha Hue — Prazo 60 dias. — Em 23 de dezembro de 1968.

Nº 26.370-66 — Ok Ram Kim — coreano — Paraná — Permanência. — Compareça neste Departamento. — Prazo 60 dias. — Em 10.1.68.

Nº 64.941-67 — Ra Byung Hwa, Ra Chang Hwa e Ra Yung Hwa — coreanos. — D. Federal — Permanência. — Apresentem os passaportes com que ingressaram no país. — Prazo 60 dias. — Em 24.1.68.

Nº 1.253-68 — Rafael Heriberto Granja Salazar — equatoriano — Estado do Rio. — Junta prova de capacidade profissional passada por órgão nacional competente. — Prazo 60 dias. — Em 25.1.68.

Nº 19.081-67 — Luiz Martinez Gonzalez — espanhol — São Paulo — Permanência. — Junta atestado de bons antecedentes do País de procedência, legalizado e traduzido. — Prazo 90 dias. — Em 25.1.68.

Nº 39.930-67 — Youssef Georges Loubad e esposa — sírios — São Paulo — Permanência. — Deverão juntar tradução do passaporte com que ingressaram no país e provar o registro como temporários. — Prazo 60 dias. — Em 25.1.68.

Nº 22.503-67 — Maria Janzen — sem nacionalidade — Santa Catarina — Retificação de nome. — Junta o original da certidão de casamento e apresente atestado consular provando o nome que passou a usar após o casamento. — Prazo 60 dias. — Em 25.1.68.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Processos:

Nº 30.090-67 — Ali Youssef Dahouk — libanês — São Paulo — Permanência. — Junta prova de parentesco com Saïd Youssef Dahouk; atestado de vacina, atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido. — Prazo 90 dias. — Em 25.1.68.

Nº 30.089-67 — Salim Mahmoud Mourad — libanês — São Paulo — Permanência. — Junta: prova de parentesco com Mahmad Mahmoud Mourad; atestado de vacina; e o original do atestado de antecedentes, legalizado. — Prazo 90 dias. — Em 25 de janeiro de 1968.

Nº 1.489-68 — Hermelinda Ramos Perez — espanhola — Bahia — Permanência. — Prove a filiação. — Junta declaração de manutenção dos pais e apresente atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado. — Prazo 90 dias. — Em 25 de janeiro de 1968.

Nº 1.781-68 — Jihad Chakib Matar — libanês — Espírito Santo — Permanência. — Apresente prova de filiação e atestado de saúde de acordo com o Decreto nº 967-62 — Prazo 60 dias. — Em 26.1.68.

Nº 1.251-68 — Naim Abdo Touban — sírio — Guanabara — Permanência. — Junta atestado de vacina antivaricelica e prova de meio de vida. — Prazo 30 dias. — em 26 de janeiro de 1968.

Nº 1.255-68 — Maria Silvia Martinez de Bandivieso — boliviana — Guanabara — Permanência. — Junta atestado de antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido, atestado de vacina antivaricelica e declaração do marido, responsabilizando-se por sua manutenção. — Prazo 60 dias. — Em 26.1.68.

Nº 38.266-65 — Anatole France Plost Ravega — uruguaio — Rio Grande do Sul — Permanência. — Prove a situação da esposa no País com passaporte traduzido; e que vive sob sua companhia e mantém o filho, com atestado policial, e apresente atestados de saúde, vacina, residência e de antecedentes expedido no Rio Grande do Sul. — Prazo 60 dias. — Em 26.1.68.

EXPEDIENTE DE 29 DE JANEIRO DE 1968

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 18.582-67 — Fusae Gima — japonesa — São Paulo — Permanência. — Indeferido em 10.1.68.

Nº 18.579-67 — Yoshiaki Gima — japonês — São Paulo — Permanência. — Indeferido em 10.1.68.

Nº 18.583-67 — Masanori Gima — japonês — São Paulo — Permanência. — Indeferido em 10.1.68.

Nº 13.204-67 — Liu Yu-Chieh — chinês — São Paulo — Permanência. — Indeferido em 10.1.68.

Nº 50.263-67 — Bahjat Abd Muhd Naser — jordaniano — D. Federal — Permanência. — Indeferido em 10 de janeiro de 1968.

Nº 51.379-67 — Shuaib Rajab Muhd Mustafa — jordaniano — D. Federal — Permanência. — Indeferido em 10.1.68.

Nº 52.010-67 — Jabbour Youssef Iskandar — libanês — D. Federal — Permanência. — Indeferido em 10 de janeiro de 1968.

Nº 39.980-67 — Walinton Gomez Basan — uruguaio — Minas Gerais — Indeferido em 15.1.68.

Nº 845-68 — Lin Shu Yuan — chinesa — São Paulo — Permanência. — Deferido em 22.1.68.

Nº 40.091-67 — Claire Marie Renee Mo Chot — francesa — São Paulo — Permanência. — Deferido em 18.1.68.

Nº 34.718-67 — Peter Heys Benson e Jane Benson — inglês — São Paulo — Permanência. — Deferido em 19.1.68.

Nº 19.944-65 — José da Cruz Rodrigues — português — São Paulo — Permanência. — Deferido em 15 de janeiro de 1968.

Nº 34.103-67 — Erma Louise Lengat — francesa — Guanabara — Reconsideração de permanência. — Deferido em 28.11.68.

Nº 36.695-67 — Akira Kojima — japonesa — São Paulo — Permanência. — Deferido em 15.1.68.

Nº 35.729-67 — José T. Castano T. — colombiano — Guanabara — Permanência. — Deferido em 19 de janeiro de 1968.

Nº 32.462-66 — Salvatore Vattiero — italiana — Curitiba — Permanência. — Deferido em 15.1.68.

Nº 13.831-67 — Mario Spinillo — italiano — São Paulo — Permanência. — Deferido em 19.1.68.

Nº 13.178-66 — Erhard Mitscherling e Helga Mitscherling — alemães — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido até 26.2.68. — Em 22.1.68.

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO

Processos:

Nº 32.723-64 — Avram Ben Sion — israelense — São Paulo — Retificação de nacionalidade e de nome. — Prove, com atestado consular atual, que possui a nacionalidade norte-americana e que, no ato da naturalização, obteve a mudança de nome; prove, ainda, com atestado consular a perda da nacionalidade israelense e junta séries de imigração e estadual no valor de dez centavos cada. — Prazo 60 dias. — Em 25.1.68.

Nº 1.378-68 — Petrus Joannes Maria Wierners — holandês — Minas Gerais. — Permanência. — Junta fotocópia da modelo 19 de seu irmão e prove a filiação. — Prazo 60 dias. — Em 25.1.68.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Processos:

Nº 1.398-68 — Emilia Ferreira Gonçalves — portuguesa — São Paulo — Permanência. — Junta atestado de bons antecedentes expedido pela polícia de São Paulo, prove o parentesco com o Sr. Antônio Moraes Júnior e apresente atestados de residência e de bons antecedentes do país de procedência, legalizado. — Prazo 90 dias. — Em 25.1.68.

Nº 23.131-66 — Bernardo Radoux — francês — Bahia — Permanência. — Apresente prova de meio de vida no país. — Prazo 60 dias. — Em 26 de janeiro de 1968.

Nº 1.252-68 — Eugenia Ana Masker Kuhn — chilena — Guanabara — Permanência. — Esclareça se o marido se encontra no Brasil; junta atestado de antecedentes do país de procedência, legalizado e traduzido, prove a capacidade profissional, com documento passado por órgão oficial competente. — Prazo 60 dias. — Em 26.1.68.

Nº 1.349-68 — Laura Ferreira Vidal — portuguesa — São Paulo — Permanência. — Prove a filiação e esclareça se o marido se encontra no Brasil. — Prazo 60 dias. — Em 25 de janeiro de 1968.

Nº 19.276-67 — Ali Mohamad Abbas Aki — libanês — São Paulo — Permanência. — Junta atestado de antecedentes do país de procedência. — Prazo 90 dias. — Em 26.1.68.

Nº 29.523-67 — Ager Rahaman Khalil Abder Rahaman — jordaniano — Estado do Rio — Permanência. — Apresente atestado de antecedentes do Estado do Rio, atestado consular provando bons antecedentes em seu país e prova de parentesco com Abdel Hadi Darwish Hamad. — Prazo 60 dias. — Em 26.1.68.

DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 20 de março de 1962, resolve:

Sinº — Mandar servir em Brasília, no Departamento de Polícia Federal, os seguintes Oficiais procedentes do Estado da Guanabara: General R/1 Dionysio Muel de Nascimento Júnior, Capitão de Infantaria Rogério Ribeiro de Macedo, e o Tenente Coronel Aloysio Muhlethaler de Souza — General José Bretas Cupertino, Diretor-Geral do DPF.

Serviço de Censura de Diversões Públicas

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1968

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 do Decreto nº 56.510, de 23 de junho de 1965, resolve:

Nº 43 — Proibir a exibição, em todo o Território Nacional, do filme "Domínio de Bárbaros", propriedade da Cinematográfica Polifilmes Ltda. — por contrariar o que dispõe o artigo 41, do Decreto número 20.493, de 24 de janeiro de 1946, — Aloysio Muhlethaler de Souza, Chefe do SCDP.

GABINETE DO MINISTRO

() PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 05.876 de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.205 — Aposentar, de acordo com os artigos 176 e 178 itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benedito Elias Jacintho, matrícula 1.696.106, no cargo de Servente, código GL-104.5, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 3.131-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.206 — Conceder aposentadoria, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10º combinado com o artigo 101, item I, alínea a, da Constituição da Isaura Gama Araujo, matrícula 1.184.451, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha. — Augusto Hamann Rademaker Grunewald, Ministro da Marinha.

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado resolve:

Nº 2.251 — Promover no Corpo da Armada, ao posto de Primeiro-Tenente, o Segundo-Tenente Paulo de Almeida Padilha, contando antiguidade de 15 de julho de 1968.

O Ministro de Estado, de acordo com o § 3º do art. 2º do Decreto número 59.835, de 21 de dezembro de 1966 (*Diário Oficial* de 22 de dezembro de 1966), combinado com o artigo 2º do Decreto nº 61.049, de 21.7.67 (*Diário Oficial* de 24.7.67) e a tabela publicada no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1967, resolve:

Nº 2.252 — Designar, para a função, abaixo especificada, com direito à percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lar e de seu nome, o seguinte militar, a partir de 25 de junho de 1968:

Auxiliar

CB-CO-48.0034.6 — Miguel Inácio da Silva — NCR# 200,00.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º inciso III, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 2.257 — Nos termos do art. 63 do Decreto nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com os artigos 40, alínea a) e 41, alínea a), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, demitir do Serviço Ativo da Marinha, a pedido, o Primeiro-Tenente (C.D) Roberto Vidal Lameiro.

Nº 2.258 — Nos termos do art. 63 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, combinado com os artigos 40, alínea a) e 41, alínea a), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, demitir do Serviço Ativo da Marinha, a pedido, o Primeiro-Tenente (IM) Eduardo Mello Barbieri.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º inciso IX, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967 resolve:

Nº 2.259 — Nos termos do art. 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, reverter, ao respectivo

(*) Republicadas por haver saído por incorreção no *Diário Oficial* de 15 de julho de 1968.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Corpo, a partir de 14 de junho de 1968, o Primeiro-Tenente (IM) Stephan Leitão Lage, visto haver cessado o motivo que determinou a sua agregação.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 2.260 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o SO-QP Belmaro Henrique Marques, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 139, 140, alíneas a), b) e c), da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967, contando mais de vinte e cinco (25) anos de efetivo serviço.

Nº 2.261 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e art. 2º parágrafo único da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, o 1º SGLMO-45.0923.3 Geraldo Antônio de Araújo, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140 alíneas a) e c), 156 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967, contando mais de vinte e cinco (25) anos de efetivo serviço.

Nº 2.262 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a), 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 1º SGLFN-IF-45.6431.6 Antonio Caetano do Amaral, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente por estar beneficiado pelo art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 140, alíneas a) e c) e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e pela Lei nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967, contando mais de 25 anos de efetivo serviço.

Nº 2.263 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25 alínea c), 28, alínea d), § 3º 29 e 31, § 2º alínea a) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º-SG-EL-51.0480.3 Idemar Caldas, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos artigos 146 alínea d) e 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 2.264 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º-SG-EF-53.0026.3 José Ricardo da Silva, percebendo os proventos na forma dos artigos 135, alínea a) e parágrafo único, 137, alíneas a) e b), 138, § 1º, 139 140, alíneas a) e c), 147, parágrafo único, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, alterada pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, e Lei número 5.368, de 1 de dezembro de 1967, observado o art. 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

O Ministro de Estado, tendo em vista o Processo N-E 52.428-66 da

Diretoria do Pessoal da Marinha, resolve:

Nº 2.265 — De conformidade com os artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea d), 29 e 31, § 2º, alínea a) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o Decreto nº 39.333, de 8 de junho de 1956, considerar reformado, por invalidez definitiva, na mesma graduação, o 3º Sargento EP 52.5031.7 Benedito Santiago, com os proventos de Segundo-Tenente, ficando assegurados aos seus herdeiros os direitos decorrentes deste benefício, a partir de 25 de outubro de 1966, data de seu falecimento.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 6.202-68-DPM, resolve:

Nº 2.266 — Retificar a Portaria nº 2.283, de 22 de setembro de 1966, que transferiu o 1º Classe TA-AR nº 45.5019.4 Manoel Oliveira Menezes para a Reserva Remunerada, para o fim de considerá-lo transferido para a Reserva Remunerada na graduação de TA-AR-MOR, nos termos dos artigos 12, alínea b), 14, alínea a), 15, inciso II, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e promovido à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os proventos da última graduação na forma discriminada no mesmo ato.

O Ministro de Estado, em vista do contido no Processo nº 26.712/1967-DPM, resolve:

Nº 2.267 — Nos termos dos Artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea b) 29 e 31, parágrafos 1º e 2º alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, considerar reformado por invalidez definitiva na mesma graduação, o ex-FN-SD nº 31.2245.6 — João Andrade dos Santos, percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, a partir de 9 de fevereiro de 1968, na forma do Artigo 146, alínea b) da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, observadas as alterações posteriores, e ficando insubsistente, o ato que o licenciado do Serviço Ativo da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 3.084 de 1966, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.268 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 1º alínea a) da Lei nº 3.382, de 24 de abril de 1958, combinado com o artigo 178 item da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Hermínio Macêdo, matrícula 1.131.019, no cargo de Tecnologista, código P-1604.14.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 8.394-Br de 1964, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.269 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 1º alínea a) da Lei nº 3.382, de 24 de abril de 1958, combinado com o artigo 178 item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Waldemiro Gonçalves, matrícula 1.752.032, no cargo de Mestre, código A-1801.13.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Pro-

cesso nº 4.648-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.270 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176 e 184 itens II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Arthur de Oliveira Leite, matrícula 1.260.847, no cargo de Marinheiro, código CT-305.7, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 5.329-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.271 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 175 item II e 184 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Arthur Kengen, matrícula 1.131.645, no cargo de Delinador, código P-1201.12.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 4.916-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.272 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176 item II e 184 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Prim Peres, matrícula 1.138.727, no cargo de Soldador, código A-1706.10.C, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 6.477-Br de 1967, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.273 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176 item II, combinado com o artigo 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Cyrillo da Costa Faria, matrícula 1.138.858, no cargo de Mestre, código A-1801.13.A, do Quadro de Pessoal, (Parte Permanente) do Ministério da Marinha com as vantagens da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Assistente Técnico da Superintendência de Navios, da Divisão de Reparos Navais, criada pelo Decreto nº 49.357, de 28 de novembro de 1960, dos mesmos Quadros, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 3.760-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.274 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176 item II e 184 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Euclides Machado, matrícula 1.748.531, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 4.925-Br de 1968 da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.275 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176 e 184 itens II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Eugenio Cardoso do Nascimento, matrícula 1.137.631, no cargo de Carpinteiro, código A-601.12.D, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que

foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 4.651-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.276 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176 e 184 itens II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Lourival Ignácio da Costa, matrícula 1.132.684, no cargo de Condutor Maquinista, código CT-302.12, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 4.662-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.277 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176 e 184 itens II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Oscar Mendes Teixeira, matrícula 1.136.434, no cargo de Mecânico Operador, código A-1301.12.D, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 4.643-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.278 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176 item II e 184 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Valdevino Henrique dos Santos, matrícula 1.135.478, no cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303.7.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 4.646-Br de 1968, da Secretaria-Geral da Marinha, resolve:

Nº 2.279 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176 item

II e 184 item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Waldemar da Silva, matrícula 1.136.202, no cargo de Mecânico Operador, código A-1301.12.D, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha. — Augusto Hamann Rademaker Grünewald, Ministro da Marinha.

Apostilas

No Decreto datado de 14 de junho de 1963, referente ao 1º Tenente (EF) RRM José Barbosa de Oliveira, o Ministro da Marinha, em 19 de julho de 1968, lançou a seguinte apostila: De acordo com o Processo nº 16.366 de 1968 da Diretoria do Pessoal da Marinha, apostila-se o presente Decreto datado de 14 de junho de 1963, para o fim de incluir nas disposições que fundamentaram a reforma do interessado, o Artigo 30, alínea "d" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Na Portaria nº 1.457, de 9 de maio de 1968, que considerou reformado na graduação de Terceiro-Sargento o SD-FN-MO nº 54.1170.6 — Valdir Benevides Lima, o Ministro da Marinha, em 19 de julho de 1968, lançou a seguinte apostila:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 54.000 de 1967 da Diretoria do Pessoal da Marinha, apostila-se a presente Portaria nº 1.457, de 9 de maio de 1968, publicada no Diário Oficial de 21 de maio de 1968, para o fim especial de corrigir o nome do Terceiro-Sargento (FN-MO) Ref. nº 54.1170.6 — Valdir Benevides Lima para Waldir Benevides Lima.

Retificações

No Diário Oficial de 19 de julho de 1968, na parte referente ao Ministério da Marinha — Gabinete do Ministro da Marinha — Portarias de 10 de julho de 1968, págs. 6.141-2.

Nº 2.183 — Onde se lê: SQ-ES — Ubaldo Madureira; Leia-se: SO-ES — Miraldo Madureira.

Nº 2.188 — Onde se lê: 3º SG-ES nº 48.6030.3; Leia-se: 3º SG-ES nº 48.6030.3.

Corpo de Fuzileiros Navais
PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1968

Onde se lê: Nº 205; Leia-se: Número 295.

COMANDO GERÁL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

PORTARIA LE 10 DE JUNHO DE 1968

(*) O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando da atribuição que lhe confere o Memorando nº 569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, resolve:

Nº 183 — Designar para servir em Brasília (Secretaria-Geral do Con-

Republicada por haver saído com incorreção no Diário Oficial de 24 de junho de 1968.

selho de Segurança Nacional de Brasília), de acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 47.433 de 15.12.1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30-3-1962, o 1º-SG-FN-ES-53.3035.6 — Adalberon Corrêa de Sena, do Ministério da Marinha, ora servindo no Batalhão de Comando do Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Ilha das Cobras, Rio de Janeiro, Estado, da Guanabara. — Heito Lopes de Sousa, Vice-Almirante (FN), Comandante-Geral.

**MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES**

INSTITUTO RIO-BRANCO

PROVAS DE SELEÇÃO PRÉVIA

Nas provas de seleção prévia do Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, realizadas nos dias 3 e 4 de julho corrente, foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:

Rio de Janeiro

- Alexandre Ruben Milito Gueiros
- Antonio José Rezende de Castro
- Arthur Pereira e Oliveira Filho
- Artur Vivacqua Corrêa Meyer
- Carlos Augusto da Silva Ramos
- Claudio Cintra Eskenazi
- Dante Coelho de Lima
- Elair Gilberto da Silva Reis
- Fernando Antonio Berto
- Flora Cleimman Valaques
- Garry Soares de Lima
- Genésio Silveira da Costa
- Georges Frederic Mirault Pinto
- Gerson Machado Pires Filho
- Gilberto Petri do Nascimento
- Gilda Ohanian Nunes
- Helena Cristina Fontenele Fernandes

- Hélio Magalhães de Mendonça
- Hermínio Salles Teixeira
- Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares
- Isa Tania Cantão Barão

Jorge Octavio de Castro Miguez Figueiredo

- José Edgard Figueira Sciortino
- Julio Cezar Zelman Gonçalves
- Kywal de Oliveira
- Lindomir da Cunha Matos
- Marcelo Leonardo da Silva Vasconcelos

- Marina de Almeida Rêgo
- Mário Ernani Saade
- Paulo Sergio Carvalhães e Souza
- Paulo Teixeira Vinhosa
- Pedro Augusto Romeiro da Roza
- Pedro Fernando Brêtas Bastos
- Ricardo Carvalho do Nascimento Borges

- Roberto Pires Coutinho
- Sergio Augusto de Abreu e Lima
- Florencio Sobrinho
- Sérgio Sebastião Reis
- Sergio Silva do Amaral
- Virginia Adalia Brum
- Wagner Oswaldo Farhat
- Walder Gervásio Virgulino de Souza

Belô Horizonte

- Manoel Antônio da Fonseca Couto
- Gomes Pereira

Pôrto Alegre

- Risoleta Andrade Sobral

Recife

- Roberto Mauro Cortez Motta

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO**

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve:

Nº GB-333 — Autorizar o Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria, Dr. Cid Heráclito de Queiroz, Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, símbolo 1-F, a viajar no percurso Rio-Brasília-Rio, por via aérea, tendo em vista a absoluta necessidade dos serviços que lhe foram cometidos por esta Secretaria de Estado. — *Antônio Delfim Netto*.

PORTARIA DE 23 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação de competência concedida pelo artigo 1º, do Decreto nº 62.233, de 5 de fevereiro de 1968;

Considerando os termos da proposta elaborada pelo Departamento de Arrecadação, aprovada pela Direção-Geral da Fazenda Nacional;

Considerando que as repartições aduaneiras, em face das modificações determinadas pelo Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, não mais possuem funções arrecadadoras; e

Considerando, que alguns municípios, por suas condições geoeconômicas e por número de estabelecimentos bancários em atividade, necessitam de repartições competentes para exercer o controle da arrecadação pela Rede Bancária, resolve:

Nº GB-335 — Determinar a transferência da sede das Exatorias Federais nos Estados de São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Alagoas, Maranhão, Espírito Santo e Acre, conforme demonstrativo anexo. — *Antônio Delfim Netto*.

Relação a que se refere a Portaria nº GB-335, de 23 de julho de 1968

Estado	Sede atual da Exatoria	Sede Nova da Exatoria
São Paulo	Saragatutuba	São Sebastião
São Paulo	Elias Fausto	Valinhos
São Paulo	Mairinque	Osasco
Mato Grosso	Miranda	Corumbá
Mato Grosso	Maracaju	Ponta Porã
Mato Grosso	Bonito	Jardim
Mato Grosso	Nioaque	Bela Vista
Goiás	Cumari	Goianésia
Alagoas	Plaçabuçu	Penedo
Maranhão	Araloses	Tutóia
Acre	Brasília	Rio Branco
Espírito Santo	Fundão	Nova Venécia

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1968

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Sergipe, no uso de suas atribuições e atendendo à conveniência do serviço, resolve:

Nº 47 — Tornar sem efeito a Portaria nº 31, de 20 de maio de 1968 desta Chefia, de designação da Controladora nível 21-B, Maria Noemi de Andrade Gomes, para exercer a função gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Material e

Orçamento da Seção de Administração desta Delegacia Fiscal, por não ter sido a mesma empossada.

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Sergipe, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 48 — Designar o Auxiliar de Portaria nível 7, José Nunes dos Anjos, matrícula nº 1.282.796, da lotação desta repartição, para exercer a função gratificada nível 17-F, de Encarregado da Turma de Material e Orçamento da Seção de Administração desta Delegacia Fiscal. — *José Ribeiro de Souza, Delegado Fiscal*.

Diretoria da Despesa Pública

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1968

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item XI, do art. 17, do Decreto nº 21.890, de 4 de outubro de 1946, resolve:

Nº 161 — Dispensar a Oficial de Administração nível 14-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, Nilza Rabello Cerqueira Lopes, matrícula 1.188.632 de Substituto da Encarregada da Turma de Escrituração de Caixa, símbolo 5-F, da 2ª Pagadoria desta Diretoria, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 162 — Designar a Escriturária, nível 10-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, Nilza Rodrigues, matrícula número 1.593.562, para substituir a Encarregada da Turma de Escrituração de Caixa, símbolo 5-F, da 2ª Pagadoria desta Diretoria, em seus impedimentos eventuais. — *Darcilio Madeira Evora, Diretor*.

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1968

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições regimentais, e da faculdade que lhe confere o artigo 12 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 (*Diário Oficial* de 27-2-67), resolve:

Nº 163 — Delegar competência à servidora Maria Ierecê Moura Romariz, Chefe do Serviço de Controle, desta Diretoria para determinar o bloqueio de contas bancárias em favor de aposentados, pensionistas e respectivos beneficiários, nos estabelecimentos de crédito autorizados a operar com o Ministério da Fazenda. — *Darcilio Madeira Evora, Diretor*.

Departamento de Rendas Aduaneiras

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 494 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 14-C — Meno de Oliveira, para, em substituição ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, Antônio Mafra Cardoso Sobrinho, presidir a Comissão Revisora de Despachos da Alfândega de Porto Alegre. — *José Roberto Romero de Barros, Diretor*.

Departamento do Imposto de Renda

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1968

O Diretor do Departamento do Imposto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, item XV, do Regimento aprovado pelo Decreto 55.855, de 24 de março de 1965, resolve

Nº 715 — Conceder dispensa a Carlos Augusto Rezende Lopes, Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18, do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula 1.799.167, lotado no Departamento do Imposto de Renda e Delegacia Regional na Guanabara, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Orientação e Fiscalização, da Divisão de Inspeção e Fiscalização, deste Departamento.

O Diretor do Departamento do Imposto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, item XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto

nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 717 — Conceder dispensa a Jairo Lisboa, Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 17, do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula nº ... 1.320.343, da função gratificada, símbolo 3-F, de Delegado Seccional do Imposto de Renda em Joaçaba (Santa Catarina).

Nº 718 — Designar Jairo Lisboa, Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 17, do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula nº 2.320.343 lotado na Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Joaçaba (Santa Catarina), para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Delegado Seccional do Imposto de Renda em Florianópolis, no mesmo Estado. — *Cleto Henrique Mayer Diretor*.

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1968

O Diretor do Departamento do Imposto de Renda, no uso da atribuição de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 80.369-68, resolve:

Nº 719 — Dispensar, a pedido, o Mensageiro José Pilar dos Santos.

O Diretor do Departamento do Imposto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, item XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 741 — Designar Guido Gebhart Oischowsky, Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 14, do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula 2.292.400, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Delegado Seccional do Imposto de Renda em Joaçaba (Santa Catarina).

O Diretor do Departamento do Imposto de Renda, no uso da atribuição de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 80.368-68, resolve:

Nº 742 — Dispensar, a pedido, o Mensageiro Evaldo de Brito.

O Diretor do Departamento do Imposto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, item XV, do Regimento aprovado pelo Decreto 55.855, de 24 de março de 1965, resolve

Nº 743 — Designar Frederico Guilherme Jaeger, Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 17, matrícula 2.292.908, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado na Delegacia Seccional em Niterói (Rio de Janeiro), para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Orientação e Fiscalização, da Divisão de Inspeção e Fiscalização, deste Departamento. — *Cleto Henrique Mayer Diretor*.

Delegacia Regional da Guanabara

PORTARIA DE 22 DE JULHO DE 1968

O Delegado Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 60 do Regimento do Departamento do Imposto de Renda, baixado com o Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º do mesmo decreto, resolve:

Nº 234 — Designar o Escrivento Dactilógrafo, nível 7 — Ricardo Wagner do Rêgo Monteiro, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, do seu Assessor Técnico. — *José Luiz Ferreira da Costa — Delegado Regional*.

Delegacia Seccional em Campinas

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1968

O Delegado Seccional do Imposto de Renda em Campinas, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61, item VI, do Regimento do DIR, aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24-3-65, resolve:

Nº 80 — Dispensar o AFIR — 17-D. Rodolpho Bernardi, matrícula nº IPASE — nº 2.292.940, lotado na D.R.I.R. em Fortaleza (Ceará) e em exercício nesta Repartição de substituto eventual nos impedimentos do Encarregado da Turma de Revisão e Instrução de Pessoas Físicas, da Seção de Tributação de P. Físicas, desta Seccional, para a qual fôra designado pela Portaria nº 13, de 23-2-68, publicada no *Diário Oficial* nº 50, de 13-3-68.

Nº 81 — Dispensar o AFIR-18-E, Armando Valle Leão, matrícula no IPASE nº 1.182.352, lotado e com exercício nesta Delegacia Seccional, de substituto eventual nos impedimentos do Chefe da Seção de Tributação de Pessoas Físicas, desta Seccional, para a qual fôra designado pela Portaria nº 77, de 30-6-66, publicada no *Diário Oficial* nº 151, de 10.8.1966.

Nº 82 — Dispensar o AFIR-18-E, Luiza Arraes Martins, matrícula no IPASE nº 1.269.127, lotada e com exercício nesta Repartição, de substituto eventual nos impedimentos do Chefe da Seção de Tributação nas Fontes, desta Seccional, para a qual fôra designada pela Portaria nº 69, de 24-6-66, publicada no *Diário Oficial* nº 151, de 10.8.66.

Nº 83 — Dispensar o Agente Fiscal, AF-302-18-E, Jacy Jardim Villasboas, matrícula nº 1.193.200, lotada e com exercício nesta Delegacia, de substituta eventual nos impedimentos do Chefe da Seção de Tributação de Pessoas Jurídicas, desta Repartição, para a qual fôra designada pela Portaria nº 62, de 1-8-65, publicada no *Diário Oficial* nº 246, de 24.12.65.

Nº 84 — Dispensar o Agente Fiscal, AF-302-18-E, Walter Goulart Caldas, matrícula nº 1.181.125, lotado e com exercício nesta Delegacia, de substituto eventual nos impedimentos do Encarregado da Turma de Fiscalização Externa, para a qual fôra designado pela Portaria nº 62, de 1.8.65 e publicada no *Diário Oficial* nº 246, de 24-12-65.

Nº 85 — Dispensar o Escrevente-Datilógrafo, AF-204 nível 7, Walter Casarini, matrícula nº 2.034.334, lotado e com exercício nesta Repartição, de substituto eventual nos impedimentos do Chefe da Seção de Administração (função gratificada, símbolo 6-F), desta Delegacia, para a qual fôra designado pela Portaria nº 62, de 1.8.65, publicada no *Diário Oficial* nº 246, de 24.12.65, em virtude de sua designação para titular da função.

Nº 86 — Dispensar o Datilógrafo, AF-503-7-A, Armando Stefano, matrícula nº 1.011.206, lotado e com exercício nesta Delegacia, de substituto eventual nos impedimentos do Encarregado da Turma de Controle de Pagamento, da Seção de Controle de Lançamento e Pagamento, desta Seccional, para a qual fôra designado pela Portaria nº 62, de 1.8.65, publicada no *Diário Oficial* nº 246, de 24.12.65, em virtude de sua designação para exercer a função gratificada 6-F de Encarregado da Turma de Controle de Decl. Pessoas Jurídicas.

Nº 87 — Dispensar o Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B, Jurandir Teixeira Oliveira, matrícula nº 1.291.558, lotado e com exercício nesta Repartição, de substituto eventual nos impedimentos do Encarregado do Arquivo,

para o qual fôra designado pela Portaria nº 62, de 1.8.65, publicada no D.O. nº 246, de 24.12.65, em virtude da sua designação para exercer função gratificada 6-F, de Enc. da T. de Controle de Decl. de Pessoa Física.

Nº 88 — Dispensar a Escrevente-Datilógrafa, AF-304 nível 7, Aizita Corrêa da Costa, matrícula número 2.034.078, lotada e com exercício nesta Repartição, de substituta eventual nos impedimentos do Encarregado da T. de Rendimentos de Capitais e de Residentes no Exterior, para a qual fôra designada pela Portaria nº 44, de 30.5.67 publicada no D.O. nº 115, de 20.6.67, em virtude de sua designação para exercer a f. gratificada 6-F, da referida Turma.

Nº 89 — Dispensar a Escriiturária, AF-202.10.B, Darvina Machado de Barros Penteado, matrícula número 1.692.844, lotada e com exercício nesta Repartição, de substituta eventual nos impedimentos do Encarregado da Turma de Pessoal, da Seção de Administração, desta Delegacia, para a qual fôra designada pela Portaria nº 46, de 30.5.67, publicada no D.O. nº 115, de 20.6.67, em virtude de sua designação para titular da função.

Nº 90 — Dispensar a Escrevente-Datilógrafa, AF-204, 7, Doriana Cláudia de Rezende Eugênio, matrícula nº 2.034.074, lotada e com exercício nesta Delegacia, de substituta eventual nos impedimentos do Encarregado da Turma de Controle de Lançamentos, da Seção de Controle de Lançamento e Pagamento, desta Delegacia, para a qual fôra designada pela Portaria nº 48, de 30.5.67, publicada no D.O. nº 115, de 20.6.67.

Nº 91 — Designar a Datilógrafa, AF-503 nível 9-B, matrícula número 1.281.424 — Ruth Couto Barreto, lotada e com exercício nesta Delegacia, para substituta eventual nos impedimentos do Chefe da Seção de Tributação de Pessoas Físicas, desta De-

legacia, em virtude da dispensa do AFIR-18-E, — Armando Valle Leão, pela Portaria nº 51, desta data.

Nº 92 — Designar o Escrevente-Datilógrafo, AF-204 nível 7, Lauro Martins, lotado e com exercício nesta Delegacia, para substituto eventual nos impedimentos do Chefe da Seção de Tributação nas Fontes em virtude da dispensa da AFIR-18-E, — Luiza Arraes Martins — pela Portaria nº 82, de 9 de julho de 1968.

Nº 93 — Designar a Escriiturária, AF-202.10.B, — Darvina Machado de Barros Penteado, matrícula número 1.692.844, lotada e com exercício nesta Delegacia, para substituta eventual nos impedimentos do Chefe da Seção de Administração, desta Repartição, em virtude da dispensa do Escrevente-Datilógrafo nível 7 — Walter Casarini, pela Portaria nº 84, de 9 de julho de 1968.

Nº 94 — Designar a Escrevente-Datilógrafa, AF-204 nível 7, Carmen Lúcia Mendes Corrêa Vidal, matrícula nº 1.032.385, lotada e com exercício nesta Seccional, para substituta eventual nos impedimentos do Encarregado da Turma de Controle de Lançamento, da Seção de Controle de Lançamento e Pagamento, desta Repartição, em virtude da dispensa da Escrevente-Datilógrafa 7, Doriana Cláudia de Rezende Eugênio, pela Portaria nº 85, de 9.7.68.

Nº 95 — Designar a Escrevente-Datilógrafa, AF-204 nível 7 — Zelia Olga Surian Matias, matrícula número 1.997.156, lotada e com exercício nesta Repartição, para substituta eventual nos impedimentos do Encarregado da Turma de Pessoal, da Seção de Administração desta Seccional, em virtude da dispensa da Escriiturária, 10.B, Darvina Machado de Barros Penteado, pela Portaria nº 89, de 9 de julho de 1968.

Nº 96 — Designar o Datilógrafo, AF-503, nível 7-A; Armando Stefano, matrícula nº 1.011.206, lotado e com exercício nesta Repartição, para substituto eventual nos impedimentos do Chefe da Seção de Tributação de Pessoas Jurídicas, desta Delegacia, em virtude da dispensa da AFIR-18-E — Jacy Jardim Villasboas, pela Portaria nº 83, de 9.7.68. — *Luiz Agner de Carvalho*, Delegado Seccional.

Delegacia Regional no Rio Grande do Sul

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1968

O Delegado Regional do Imposto de Renda, neste Estado, usando das atribuições que, por lei, lhe são conferidas e de acordo com o artigo 60, item XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24.3.65, resolve:

Nº 142 — Dispensar a Escrevente-Datilógrafo, código: AF-204, nível 7,

matrícula nº 1.997.344, Lucy Gorostidi Dornelles, de Substituta Eventual nos impedimentos da Encarregada da Turma de Rendimentos do Trabalho (T. R. T.), símbolo 6-F, da Seção de Tributação nas Fontes (SC. T. Fon) desta Delegacia Regional. — *Nécio Coelho Maya*, Delegado Regional.

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 1968

O Delegado Regional do Imposto de Renda, neste Estado, usando das atribuições que, por lei, lhe são conferidas, e de acordo com o artigo 60, item XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24.3.65, resolve:

Nº 240 — Designar a Escriiturária nível 10, desta D.R. código: AF-202, matrícula nº 1.290.497, Sônia Martins, para substituta eventual nos impedimentos da Chefe da Seção de Controle de Lançamento e Pagamento (Sc. L.), símbolo 4-F, desta Regional.

Nº 241 — Dispensar a Escrevente-Datilógrafo, código AF-204, nível 7, matrícula nº 1.552.480 — Marja Clotilde Cantali, lotada e com exercício, nesta Regional, de Substituta Eventual nos impedimentos do Encarregado da Turma de Dívida Ativa (T.D.A) símbolo 6-F da Seção de Controle de Lançamento e Pagamento, desta Delegacia.

Nº 242 — Designar a Escrevente-Datilógrafo, código AF-204, nível 7, matrícula nº 1.552.480 — Maria Clotilde Cantali, para substituta eventual nos impedimentos da Encarregada da Turma de Controle de Lançamento (T.C.L.), símbolo 6-F, da Seção de Controle de Lançamento e Pagamento (Sc. L.), desta Delegacia Regional. — *Nécio Coelho Maya*, Delegado Regional.

Serviço do Pessoal

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1968

O Diretor do Serviço do Pessoal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, item IX, do Decreto nº 35.006, de 5 de fevereiro de 1954, resolve:

Nº 871 — Conceder dispensa a Hilda Marques, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16.D, matrícula nº 1.163.828, da função gratificada símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Controle do Setor de Controle e Registro, do Serviço do Pessoal.

Nº 872 — Designar a Oficiala de Administração, nível 12.A Maria Sylvia Robert de Moura Pinto matrícula nº 1.382.978, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Controle, do Setor de Controle e Registro do Serviço do Pessoal. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Diretor.

COLEÇÃO DAS LEIS

1968

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.051

PREÇO NC\$ 4,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.052

PREÇO NC\$ 7,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 171

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.011 — I — Prorrogar por 12 meses o prazo de vigência da Comissão dos Terminais Salineiros (Portarias ns. 896, de 30 de dezembro de 1965 e 120, de 9 de maio de 1967).

II — Estender as atribuições da Comissão dos Terminais Salineiros,

como órgão de assessoramento do Ministro:

1º) à coordenação da acompanhamento da elaboração dos projetos de engenharia referentes às instalações portuárias de Macau e Areia Branca;

2º) à coordenação e acompanhamento da elaboração dos projetos de engenharia das instalações para descarga nos portos recebedores.

III — Os projetos e respectivos orçamentos serão oportunamente submetidos ao Departamento Nacional

de Portos e Vias Navegáveis, para a necessária aprovação e posterior homologação ministerial nos termos da lei vigente.

Portaria nº 13, de 19 de junho de 1968, publicada no Diário Oficial de 19 de junho de 1968.

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que prescreve o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-351, de 8 de junho de 1968, resolve:

Nº 1.042 - Homologar a Resolução nº 617-68, de 28 de maio de 1968, do referido Conselho, que aprovou favoravelmente ao Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, relativa ao processo de 1967, do Tribunal de Contas da União. - Tarso Dutra.

DISPACHOS DO MINISTRO
Proc. nº 8.651-82 - Homologo a Resolução nº 533-67, de 28 de maio de 1968, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que aprovou o Orçamento para 1968 da Cia. Lucas do Pará. - Em 15.7.68.

foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 429 - Conceder aposentadoria a Paulo Duarte, matrícula nº 2.354.850, com fundamento no artigo 175, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Oficial de Administração código AF-231.12.A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 223.357, de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 450 - Conceder aposentadoria a Zuleika Travassos Tagliari, matrícula nº 1.239.907, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-461.20.A do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 103.281 de 1964, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 451 - Conceder aposentadoria a Orlando Cêda, matrícula nº 1.233.764, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 3.903, de 19 de junho de 1964, no cargo de Motorista, código CI-401.8.A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Secretaria de Estado, ao qual é declarado promovido ao nível 10-B, de conformidade com o artigo 1º, da mencionada Lei.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 237.714, de 1967 do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 452 - Conceder aposentadoria a Edgard Paulo de Souza Léda, matrícula nº 1.269.246, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, código A-1.305.9.B do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 63.133, de 1967 do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 453 - Conceder aposentadoria a José Américo Murtinho, matrícula nº 1.831.138, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Médico, código TC-801.22.B do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 225.563, de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 454 - Conceder aposentadoria a Amantino de Mello Ribas, matrícula nº 1.214.241, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 3.906 de 19 de junho de 1961, no cargo de Professor de Ensino Industrial Técnico código EC-506.19, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 233.838, de 1967, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 455 - Conceder aposentadoria a Maria Oliveira da Rosa Borges, matrícula nº 1.270.386, com fundamento no artigo 193, item III, parágrafo 1º, da Constituição do Brasil no cargo de Inspectora de Ensino, código EC-401.21, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 111.433, de 1965, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 456 - Conceder aposentadoria a Vicente de Paulo Alves Ferreira, matrícula nº 1.238.773, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-491.22.C, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 251.758 de 1967, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 457 - Conceder aposentadoria a Judite Vasconcelos do Carmo, matrícula nº 1.224.862, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor de Ensino Industrial Básico, código EC-510-19, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 72.504, de 1949, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 458 - Conceder aposentadoria a Euzânio Leite Borges, matrícula nº 1.218.436, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 101.293, de 1955 do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967 resolve

Nº 462 - Conceder aposentadoria a Luiz Mendes Ferreira, matrícula número 1.227.672, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-491-22-C, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 204.302 de 1963, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 463 - Conceder aposentadoria a Edgard Múcio Pinheiro Guimarães,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1968

Portaria sobre designação de servidor
O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967 (Diário Oficial de 24.7.67), resolve:

Nº 442-A - Designar Telmo Carlos de Miranda Ferrari, não vinculado ao Serviço Público, para exercer as funções de Auxiliar do seu Gabinete, com o alarido mensal de NCR\$ 418,00, incluída a majoração permitida pelas Observações que acompanham o citado Decreto nº 61.049-67, na vaga existente na respectiva Tabela Numérica, decorrente da dispensa concedida a Antero Mota Soares. - Tarso Dutra.

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 443-A - I - Constituir Grupo de Trabalho, para estudar e propor medidas que devam ser adotadas, no âmbito de atividades do Ministério diante a permanência do Governo Federal em Manaus, no Amazonas, no decorrer da primeira quinzena de agosto do corrente ano; e

II - Designar, para integrarem o referido Grupo, o Chefe do Gabinete do Ministro, o Secretário-Geral do Ministério, o Diretor do Ensino Industrial, o Diretor do Ensino Agrícola, o Diretor do Ensino Secundário, o Diretor do Ensino Comercial, o Diretor-Executivo da Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático, o Diretor-Executivo da Fundação Nacional do Material Escolar e o Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista a Indicação nº 9-67, do Grupo de Trabalho da Reforma Administrativa deste Ministério, resolve:

Nº 444-A - Designar a professora Celina Oliveira Lima, Inspectora Federal de Ensino, ocupando a função de Inspectora Seccional do Ensino Secundário em Aracaju, para Coordenadora do Ministério da Educação e Cultura no Estado de Sergipe.

Nº 445-A - Designar o Bacharel Walter de Toledo Piza, Técnico de Educação, ocupando a função de Representante da Diretoria do Ensino Industrial no Estado do Paraná, para Coordenador do Ministério da Educação e Cultura naquele Estado. - Tarso Dutra.

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições

e acolhendo o que lhe propôs o Diretor do Serviço Nacional de Teatro, através do Proc. nº 22.474-67, resolve:

Nº 446-A - Designar o Sr. José Armando de Almeida Maranhão para exercer as funções de Delegado Regional da Campanha Nacional de Teatro no Estado do Paraná, em substituição ao Sr. Salz Valokita, que fica das mesmas dispensado. - Tarso Dutra.

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 266.603, de 1968 do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 446 - Conceder aposentadoria a Jylla Rodrigues de Siqueira, matrícula nº 1.217.400, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 212.490, de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 447 - Conceder aposentadoria a Gilberto de Mello Freyre, matrícula nº 1.210.914, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Conservador do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, código EC-604.20.B, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 45.621, de 1949 do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 448 - Conceder aposentadoria a Laura de Oliveira Chaves, matrícula nº 1.607.847, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Enfermeira, código TC-1.201.19.A do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 210.509, de 1963, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe

matrícula nº 1.217.963, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-401-22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério.

O Ministro da Educação e Cultura tendo em vista o que consta do processo nº 117.915, de 1961, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 464 — Conceder aposentadoria a Francisco de Castro Pires Junior matrícula nº 1.219.762, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Inspetor de Ensino código EC-401.22.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 96.320 de 1962, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 465 — Considerar aposentado compulsoriamente, a partir de 6 de julho de 1965, Ruseiro Marinho Mauro, matrícula nº 1.235.996, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item II e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Chefe de Portaria, código GL-301-13, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 237.590, de 1967, do Departamento de Administração, resolve

Nº 466 — Conceder aposentadoria de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Waldemir Soares de Miranda matrícula nº 1.238.703, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-401-22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 237.715, de 1967, do Departamento de Administração, resolve

Nº 467 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 100, item III, parágrafo 1º, da Constituição, a Lídia Ramos da Silva, matriculada, código A.702.5.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 252.001, de 1967, do Departamento de Administração, resolve

Nº 468 — Conceder aposentadoria de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Veríssimo Francisco Neves, matrícula nº 1.327.662, no cargo de Guarda, código GL-203-10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura tendo em vista o que consta do processo número 48.003, de 1966, do De-

partamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 469 — Declarar que a aposentadoria concedida a Gesparck do Carmo Rezende, matrícula nº 1.220.895, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Médico, código TC-801.18.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Ministério, por decreto coletivo de 15 de setembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 16 subsequente, deve ser tida por efetivada no mesmo cargo, código TC-801.22, ficando ratificados os demais termos.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 203.682 de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 470 — Conceder aposentadoria a Ruth Barbosa de Mattos Levy, matrícula nº 1.236.179, com fundamento no artigo 100, parágrafo 1º, item III, da Constituição do Brasil, no cargo de Enfermeira, código TC-1.201-22-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura tendo em vista o que consta do processo número 203.933 de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 471 — Conceder aposentadoria a Miguel Honório da Câmara Filho matrícula nº 1.229.890, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 no cargo de Chefe de Portaria código GL-301-13, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo número 219.497, de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 472 — Retificar a Portaria número 350, de 17 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, para declarar que o nome José Loureiro Freire, deve ser tido como José Lourenço Freire, ficando ratificados os demais termos da referida Portaria.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo número 213.776 de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 473 — Conceder aposentadoria a Azelia Poggi Sampaio, matrícula nº 1.214.246, com fundamento no artigo 100, item III, parágrafo 1º, da Constituição no cargo de Professora do Ensino Industrial Básico, código EC.510.19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério.

O Ministro da Educação e Cultura no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 15.069, de 1963, do Departamento de Administração, resolve

Nº 474 — Conceder aposentadoria de acordo com o artigo 100, item III, parágrafo 1º, da Constituição, a Gisélia Jezler Favilla, matrícula número 1.220.928, no cargo de Ins-

petor de Ensino, código EC-401-21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 251.401, de 1967, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 475 — Conceder aposentadoria a Christiano Barsante Santos, matrícula nº 1.215.928, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Inspetor de Ensino código EC-401.21.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 221.705, de 1968, do Departamento de Administração, resolve

Nº 476 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 2º, da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a Armando Barbosa Lima, matrícula nº 1.212.758, no cargo de Guarda, código GL-203.10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições resolve

Nº 477 — Mandar servir em Brasília, de acordo com a Lei nº 4.619, de 20 de dezembro de 1961, combinada com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, Benedicta Mathias, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, lotada no Colégio Agrícola Nilo Peçanha, em Pinheiral, no Estado do Rio de Janeiro, para ter exercício na Diretoria do Ensino Agrícola.

O Ministro da Educação e Cultura no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 230.287, de 1968 do Departamento de Administração, resolve

Nº 478 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 100, item III, parágrafo 1º, da Constituição do Brasil a Maria Angela Gomes de Melo Lucena, matrícula nº 1.229.389, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-401-22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 226.950, de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 479 — Conceder aposentadoria a Ruben Loureiro Parias, matrícula nº 1.236.131, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-401.21.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura tendo em vista o que consta do processo nº 253.249 de 1967 do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 480 — Conceder aposentadoria a Maurício Akcelrud, matrícula número 1.231.384, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-401.21.B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 201.936, de 1968 do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 481 — Conceder aposentadoria a Benilde Borba de Moura matrícula nº 1.215.361, com fundamento no artigo 100, parágrafo 1º, item III, da Constituição do Brasil no cargo de Professor de Ensino Industrial Básico, código EC-510.19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 482 — Excluir da lotação de Brasília, o servidor Ubaldino de Almeida, ocupante do cargo de Motorista, nível 10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério a fim de servir no Setor de Transportes, no Estado da Guanabara.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 118.205, de 1952, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 483 — Conceder aposentadoria a Elpidio Caldeira de Souza, matrícula nº 1.218.158, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 no cargo de Inspetor de Alunos, código EC-204.10.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do Decreto nº 16.078, de 13 de julho de 1944, resolve:

Nº 484 — Dispensar, a pedido, Herculano Gomes Mathias, Documentarista, nível 20-B, deste Ministério, lotado no Museu Histórico Nacional, e Chefe da Divisão de Documentação e Divulgação, daquele órgão, das funções de substituto do Diretor do Museu Histórico Nacional.

O Ministro da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, item I, do Decreto nº 109, de 3 de novembro de 1961, resolve:

Nº 485 — Designar Octávia Corrêa dos Santos Oliveira, Conservador do Museu, nível 20-D, deste Ministério, lotada no Museu Histórico Nacional exercendo a função gratificada de Chefe da Divisão de História e Arte Retrospectiva, para substituir o Diretor daquele órgão, Capitão-de-Fragata Léo Fonseca e Silva, em suas faltas e impedimentos legais e eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Ministro da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 216.165, de 1967, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 486 — Considerar aposentado, compulsoriamente, a partir do dia 23 de abril de 1967, Genil Gomide de Castro, matrícula nº 1.220.830, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item II, e 187 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 no cargo de Inspetor de Ensino Código EC-401-22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 206.591, de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi

com vista pelo Decreto nº 30.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 487 — Conceder aposentadoria a Brasilio Machado dos Santos, matrícula nº 1.215.218, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Servente, Código CL-104-5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

C. Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 30.740, de 23 de maio de 1967, e tem o em vista o que consta do Processo nº 203.523, de 1968, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 488 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Hildebrando Vilaça Castro, matrícula nº 1.222.837, no cargo de Insuflador de Ensino, Código EC-401-21-3, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

C. Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 100.848, de 1955, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 489 — Considerar aposentada, compulsoriamente, a partir de 5 de abril de 1967, Alcinda Sampaio Imbuiziro, matrícula nº 1.210.418, com fundamento no artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

C. Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 19.348, de 1955, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 490 — Considerar aposentada, compulsoriamente, a partir de 27 de agosto de 1967, Elsa de Cerqueira Lima Girdgood, matrícula nº 1.220.701, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Cirurgião Dentista, código TC 901-22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 201.889, de 1963, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 491 — Conceder aposentadoria a Norval Xavier de Barros, matrícula nº 1.476.475, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Oficial de Administração, código AF-701 14.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério.

C. Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 229.265, de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 492 — Conceder aposentadoria a José Maria Ramos Martins, matrícula nº 1.272.717, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, no cargo de Professor Catedrático de Direito Penal (1ª categoria), da Faculdade de Direito do Maranhão, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 60.263, de 1952, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 493 — Conceder aposentadoria a Juvenal José Medeiros, matrícula nº 1.224.740, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Carpinteiro, código A-601-9-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado.

O Ministro da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, combinado com o artigo 7º do Regulamento Provisório da SUDECO, aprovado pela Portaria nº 61, de 14 de março de 1968, do Ministro do Interior, resolve:

Nº 494 — Designar o Doutor Demades Madureira de Piano, Subchefe do Gabinete em Brasília, para Representante deste Ministério no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste (SUDECO). — Tarso Dutra.

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

Ata da 10ª Sessão Extraordinária do C. N. D. realizada às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho de 1968.

Com a presença dos Conselheiros Gerais de Brigada Eloy Massey Oliveira de Menezes (Presidente), Doutores Anibal Moreira Pellon, Carlos Osório de Almeida, Waldyr Benevento e Rubem Rodrigues Moreira (faltaram os Conselheiros (Major Sylvio de Ma-

galhães Padilha (Vice-Presidente), Deputado Ary Delgado, Edgard Leite de Castro e Henrique Licht), foi adiada a leitura da ata da sessão anterior.

Ordem do Dia. Passando a esta parte dos trabalhos, o plenário decidiu: I) Autorizar a Federação Carioca de Automobilismo a realizar uma competição interestadual no dia 30 de junho corrente, sem o caráter de Campeonato Brasileiro (proc. C.N.D. número 1.036-68). — II) Autorizar a programação de jogos internacionais de futebol que a Confederação Brasileira de Desportos organizou para o período de 9 de junho corrente a 17 de julho de 1968, bem como aprovar a constituição da delegação brasileira, e respectivo roteiro (proc. C. N. D. número 940-68). — III) Tomar conhecimento da renúncia do Professor Roberto José Fontes Peixoto a interventoria na Confederação Brasileira de Tênis e autorizar o Senhor Presidente a manter entendimento com o referido desportista para permanecer no posto até o dia 10 de julho próximo, pedindo também, por telegrama, ao Conselheiro Henrique Licht para informar o Conselho Nacional de Desportos sobre a situação das associações filiadas à Federação Riograndense de Tênis (processo C.N.D. número 334-68). — IV) Autorizar a Associação Atlética Portuguesa, filiada à Federação Carioca de Futebol a excursionar ao exterior, recomendando à mesma associação a necessidade do requerimento do seu alvará de funcionamento ao Conselho Regional de Desportos (processo C. N. D. número 1.063-68). — V) Autoriza os seguintes cidadãos, de nacionalidade estrangeira, a exercer cargos em associações desportivas: Tamio Saito, para exercer o cargo de tesoureiro do Sete de Setembro Futebol Clube, de São Paulo (processo C.N.D. número 997-68); Bru-

no Zanatta e Franco Zanatta, para exercerem cargos no Esporte Clube Alvorada de Campinas (proc. C.N.D. número 942-68); Jacopo Parodi para integrar a diretoria do Clube Atlético Pirelli, de São Paulo (proc. C.N.D. número 513-68) e Giuseppe Gobato para exercer o cargo de tesoureiro do Clube Recreativo Vasco da Gama, de Campinas (proc. C.N.D. número ... 941-68). — VI) Aprovar a indicação dos nomes dos Senhores Capitão Ibiyá, Fernando Seipa e Hélio de Almeida para suplentes da Comissão Desportiva de Brasília (proc. C.N.D. número 1.069-68). — VII) Decidir o seguinte no requerimento apresentado pelo Comercial Futebol Clube, de Ribeirão Preto: "O Conselho Nacional de Desportos não é competente para examinar a matéria na fase em que se encontra. O assunto deve, preliminarmente, ser decidido na esfera da Federação Paulista de Futebol, cabendo recurso, a seguir, para o órgão competente da Confederação Brasileira de Desportos" (proc. C.N.D. número 1.081-68). — VIII) Aprovar o parecer do Assessor Jurídico Doutor Alexandre Barbosa da Fonseca Júnior, por unanimidade, referente a interpretação dos artigos 196 e 197 do Código Brasileiro de Futebol em relação às providências para a cunhagem de medalhas destinadas ao Prêmio Belfort Duarte, comunicando a decisão à Confederação Brasileira de Desportos (proc. C.N.D. número 1.959-67). — IX) Encaminhar à Confederação Brasileira de Desportos, para opor, o pedido de licença para competição internacional de natação enviado ao Conselho Nacional de Desportos pela Federação Aquática Pernambucana (proc. C. N. D. número 1.056-68). — X) Tomar ciência da comunicação do Conselho Regional de Desportos do Rio Grande do Sul referente ao contrato firmado pelo Grêmio Náutico União de Porto Alegre com o técnico argentino de remo Senhor Juan José Rtegní (proc. C.N.D. número 1.023-68). — XI) Autorizar a intervenção na Federação Metropolitana de Motonáutica, desde que antes seja verificada, pela secretaria do Conselho Nacional de Desportos, junto ao Conselho Regional de Desportos do Estado da Guanabara, a situação irregular em que se encontra a entidade em causa (proc. C. N. D. número 946-68). — XII) Autorizar a realização de partida internacional de futebol entre a Associação Atlética Francana e a Seleção do Congo (África), conforme solicitação da Confederação Brasileira de Desportos pelo ofício número 5.029 de 14 de maio de 1967 (processo C. N. D. número 975-68).

Interesse: Gerais dos Desportos — O Senhor Presidente deu conhecimento ao plenário da comunicação recebida pelo Conselho Nacional de Desportos relativa à solicitação de posse da Professora Maria Lenk no cargo de diretora da Escola Nacional de Educação Física e Desportos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às vinte e uma horas. E, para constar, datilografou-se, em quatro vias, a presente ata que vai assinada por mim Antônio Gentil Cordeiro, Secretário-Substituto do Conselho Nacional de Desportos. — Antônio Gentil Cordeiro.

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Retificação

No Diário Oficial, Seção I — Parte I, na Portaria nº 5, de 24.10.67, do Serviço de Documentação, publicada no Diário Oficial de 20.5.68, faça-se a seguinte retificação:

Onde se lê: Maria José Riedel; — Leia-se: Maria José Riedel Osório Rossi.

CENTRO NACIONAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO (FUNDAÇÃO)

LEI E ESTATUTOS

Divulgação nº 1.047

PREÇO: NCr\$ 0,50

A vencer

Na Guanabara

Seção de Venda

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atenção aos pedidos pelo serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO**DESPACHOS DO MINISTRO**

(D. 8.2.R.) — Em 8 de dezembro de 1967, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1968 dos seguintes:

MTPS 650.032-67 — Federação das Indústrias do Estado do Pará;

MTPS 149.666-67 — Sindicato da Indústria do Frio, no Estado de São Paulo;

MTPS 149.149-67 — Federação do Comércio do Estado da Bahia;

MTPS — 147.124-67 — Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de João Monlevade;

MTPS 142.486-67 — Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

MTPS 152.578-67 — Sindicato da Indústria de Formicidas e Inseticidas do Estado de São Paulo;

MTPS 152.576-67 — Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo;

MTPS 152.574-67 — Sindicato da Indústria do Curtimento de Couros e Peles, no Estado de São Paulo;

MTPS 152.612-67 — Sindicato da Indústria de Vidros, Cristais Planos e Ocos no Estado de São Paulo;

MTPS 152.609-67 — Sindicato da Indústria do Fumo, no Estado de São Paulo;

MTPS 152.606-67 — Sindicato da Indústria de Especialidades Têxteis do Estado de São Paulo;

MTPS 152.603-67 — Sindicato da Indústria da Joalheria e Ourivesaria de São Paulo;

MTPS — 152.591-67 — Sindicato da Indústria da Lavanderia e Tinturaria do Vestuário, em São Paulo;

MTPS 152.590-67 — Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado de São Paulo;

MTPS 152.585-67 — Sindicato da Indústria de Estamparia de Metais do Estado de São Paulo.

(D. 8.2.R.) — Em 14 de dezembro de 1967, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1968, dos seguintes:

MTPS 150.897-67 — Sindicato dos Estivadores de Manaus;

MTPS 150.872-67 — Federação do Comércio do Estado do Amazonas.

(D. 8.2.R.) — Em 15 de dezembro de 1967, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1968, dos seguintes:

MTPS 138.929-67 — Sindicato dos Professores de Ensino Secundário, Primário e de Artes, do Rio de Janeiro;

MTPS — 161.853-67 — Federação das Indústrias do Estado da Guanabara;

MTPS — 152.613-67 — Sindicato da Indústria de Guardas Chuvas e Bengalas de São Paulo;

MTPS 154.632-67 — Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado da Guanabara;

MTPS 150.900-67 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, de Manaus;

MTPS 150.870-67 — Sindicato dos Vigias Portuários de Manaus;

MTPS 145.643-67 — Federação da Agricultura do Estado do Maranhão;

MTPS — 150.869-67 — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Manaus;

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MTPS 150.867-67 — Sindicato dos Representantes Comerciais de Manaus;

MTPS 150.866-67 — Sindicato dos Tafeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Fluviais, no Estado do Amazonas;

MTPS 150.863-67 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Manaus.

MTPS 139.192-67 — Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários.

(D. 8.2.R.) — Em 22 de dezembro de 1967, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1968, dos seguintes:

MTPS 155.166-67 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Santo Antônio de Jesus;

MTPS 153.422-67 — Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da Cidade do Salvador.

Nº 153.419-67 (D. 8.2.R.) — Em 22 de dezembro de 1967, foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1968, do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes e Vendedores Ambulantes, de Ilhéus.

Nº 152.610-67 (D. 8.2.R.) — Em 20 de dezembro de 1967, foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1968, do Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos, de São Paulo.

(D. 8.2.R.) — Em 8 de dezembro de 1967, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1968, dos seguintes:

MTPS — 147.456-67 — Sindicato dos Hotéis e Similares de Porto Alegre, com a seguinte restrição: "A verba 312 — Mobiliário e Instalações só poderá correr pela contribuição sindical, para atender ao grupo assistencial".

MTPS — 143.497-67 — Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejistas de Gêneros Alimentícios, de Guarapuava, com as seguintes restrições: a) Ordenados e Condução e Transporte só poderão ser custeadas pela contribuição sindical, devidamente esclarecidas; b) Mobiliário e Instalações só poderão ser custeadas pela contribuição sindical, para atender a necessidades do grupo assistencial."

MTPS 131.178-67 — Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, com as seguintes restrições: a) As subconsignações 19, 47 e 59 só poderão correr pela contribuição sindical, devidamente esclarecidas; b) As subconsignações 31, 32, 34 e 53 só poderão ser custeadas pela contribuição sindical, proporcionalmente calculadas entre as rendas próprias e tributárias; c) A subconsignação 39 não poderá correr pela contribuição sindical".

(D. 8.2.R.) — Em 14 de dezembro de 1967, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1968, dos seguintes:

MTPS — 307.234-67 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Brasília, com as seguintes restrições: a) As subconsignações 16 — Gratificações e 19 — Representações — só poderão ser custeadas pela contribuição sindical, devidamente esclarecidas; b) As subconsignações 25 — Alimentação — e 41 —

Impostos e Taxas — não poderão correr pela contribuição sindical".

MTPS 153.560-67 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, de Torrefação e Moagem de Café, de Cerveja e Bebidas em Geral, de Juiz de Fora e Matias Barbosa, com as seguintes restrições: "a) — Apresentar as propostas orçamentárias no prazo estabelecido pelo art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho; b) Bens Imóveis só poderão ser custeados pela contribuição sindical, previamente autorizados pelo Senhor Ministro; c) Móveis só poderão ser custeados pela contribuição sindical, para atender as necessidades do grupo assistencial".

MTPS 154.806-67 — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Sul, com as seguintes restrições: "a) Despesas Miúdas e Diversos — só poderão ser custeadas pela contribuição sindical, devidamente esclarecidas; b) Alimentação não poderá ser custeada pela contribuição sindical; c) Mobiliário e Instalações só poderão ser custeados pela contribuição sindical, para atender a necessidades do grupo assistencial".

MTPS 157.112-67 — Sindicato Rural de Entre Rios de Minas, com as seguintes restrições: "a) Corrigir as verbas 222 e 223 para NCr\$ 900,00 e NCr\$ 300,00, respectivamente; b) As subconsignações 15, 31, 35 e 52 não poderão correr pela contribuição sindical; c) As subconsignações 21, 26, 29, 32, 33, 34 e 53 só poderão ser custeadas pela contribuição sindical proporcionalmente calculadas entre as rendas próprias e tributárias; d) A subconsignação 38 só poderá correr pela contribuição sindical, devidamente esclarecida".

MTPS 153.153-67 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Térmica Elétrica de Belém, com as seguintes restrições: "a) Retificar a conta 222 para NCr\$ 764,00; b) A conta 259 não pode ser custeada pela contribuição sindical; c) A subconsignação 47 só pode correr pela contribuição sindical, devidamente esclarecida; d) A subconsignação 46 não pode ser custeada pela contribuição sindical".

MTPS 158.451-67 — Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas, no Rio Grande do Norte, com as seguintes restrições: "a) Corrigir as verbas 221, 222 e 223 para NCr\$ 580,00, 435,00 e 145,00, respectivamente; b) A subconsignação 47 Outros Auxílios — só poderá ser custeada pela contribuição sindical devidamente esclarecida; c) Apresentar as propostas orçamentárias no prazo estabelecido pelo art. 558 da Consolidação das Leis do Trabalho".

MTPS 150.412-67 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, de Itumbiara, com as seguintes restrições: "a) As subconsignações 11 — Ordenados: 1 Auxiliar de Secretaria e 47 — Auxílios-Doenças — não poderão correr pela contribuição sindical; b) Apresentar as propostas orçamentárias no prazo fixado pelo art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho".

MTPS 149.074-67 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, de Massas Alimentícias, Biscoitos, Trigo, Milho e Mandioca, de Juiz de Fora, com as seguintes restrições: "a) A verba 311 — Bens Imóveis — só poderá correr pela contribuição sindical, previamente autorizada pelo Sr. Ministro; b) A verba 312 — Mobiliário e Ins-

talações — só poderá ser custeada pela contribuição sindical, para atender ao grupo assistencial".

MTPS 148.655-67 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Juiz de Fora, com as seguintes restrições: "a) Retificar a verba 221 para NCr\$ 1.400,00; b) A verba 312 — Mobiliário e Instalações — só poderá correr pela contribuição sindical, para atender ao grupo assistencial".

MTPS 152.339-67 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Ponte Nova, com as seguintes restrições: "a) Apresentar as propostas orçamentárias no prazo estipulado pelo art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho; b) Outros Auxílios só poderão correr pela contribuição sindical, devidamente esclarecidos; c) Móveis só poderão correr pela contribuição sindical, para atender a necessidade do grupo assistencial".

(D. 8.2.R.) — Em 15 de dezembro de 1967, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1968, dos seguintes:

MTPS 150.768-67 — Sindicato Rural de Ibatí, com as seguintes restrições: "a) As despesas atribuídas às subconsignações 14 — Diárias — e 35 — Serviços Contratados — só poderão correr pela contribuição sindical, devidamente esclarecidas; b) A despesa com mensalidades FAEP não poderá correr pela contribuição sindical; c) Apresentar as propostas orçamentárias no prazo estipulado pelo art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho".

MTPS 149.088-67 — Sindicato dos Professores do Ensino Secundário, de Minas Gerais, com as seguintes restrições: "a) Apresentar as propostas orçamentárias no prazo estabelecido pelo art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho; b) Retificar a conta 221 para NCr\$ 4.000,00 e a 222 para igual importância".

MTPS 148.933-67 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção, do Estado de Sergipe, com as seguintes restrições: "a) Corrigir as verbas 222 e 223 para NCr\$ 750,00 e 250,00 respectivamente; b) Retificar no modelo contábil nº 8 o total da subconsignação 49 — Contribuições Regulamentares; c) Transferir no modelo 8 as subconsignações 51 e 59 das rendas próprias para a tributária; d) Despesas Miúdas só poderão correr pela contribuição sindical, devidamente esclarecidas".

MTPS 136.114-67 — Sindicato do Comércio Varejista de Passo Fundo, com a seguinte restrição: "Retificar a verba 222 para NCr\$ 1.200,00".

MTPS 148.931-67 — Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, de Maceió, com as seguintes restrições: "a) Incluir as contas 221, 222 e 223 para NCr\$ 6,00, 4,50 e 1,50, respectivamente; b) Apresentar as propostas orçamentárias no prazo estabelecido pelo art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho".

MTPS 131.186-67 — (D. 8.2.R.) — Em 19 de dezembro de 1967, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1968, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário, de Pelotas, com a seguinte restrição: "A subconsignação 59 só poderá correr pela contribuição sindical, devidamente esclarecida".

(D. 8.2.R.) — Em 14 de novembro de 1967, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1967, dos seguintes: M. T. P. S. 108.881-67 — Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários

de Ribeirão Preto; MTPS ... 1.2.682-66 — Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itaperuna.

Nº 43.021-66 (D. 8.2.R) — Em 21 de novembro de 1967, foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1967, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

(D. 8.2.R) — Em 27 de novembro de 1967, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1967, com a restrição: "Apresentar sua proposta orçamentária dentro do prazo previsto no art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho", dos seguintes: MTPS 105.403-67 — Sindicato dos Estivadores de Vitória do Meirim — Estado do Maranhão; MTPS 136.731-67 — Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares nos Estados da Guanabara, Estado do Rio, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

(D. 8.2.R) — Em 21 de novembro de 1967, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1967, com a restrição: "Apresentar as propostas orçamentárias no prazo estabelecido pelo art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho", dos seguintes: MTPS 157.092-67 — Sindicato Rural de Maricá; MTPS 142.345, de 1967 — Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Sergipe.

(D.8.2.R) — Em 20 de novembro de 1967, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1967, com a restrição: "Apresentar suas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido pelo art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho", dos seguintes: MTPS 160.121-67 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados de Nova Iguaçu; MTPS 306.683-67 — Sindicato da Indústria da Construção Civil de Brasília.

Nº 127.306-67 (D. 8.2.R) — Em 14 de novembro de 1967 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1967, do Sindicato da Indústria Extrativa de Mármore, Calcários e Pedreiras do Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte restrição: "Apresentar as propostas orçamentárias no prazo estabelecido pelo artigo 550 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Nº 159.533-67 (D.8.2.R) — Em 10 de novembro de 1967 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1967, do Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, Torrefação e Moagem de Café, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias e Massas Alimentícias e Biscoitos de Petrópolis, com a seguinte restrição: "Apresentar as propostas orçamentárias no prazo estabelecido pelo art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Nº 154.771-67 (D.8.2.R) — Em 25 de outubro de 1967 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1967, do Sindicato Rural de Santo Antônio de Pádua, com a seguinte restrição: "Apresentar as propostas orçamentárias no prazo previsto pelo art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho."

Nº 154.788-67 (D. 8.2.R) — Em 27 de outubro de 1967, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1967, do Sindicato das Indústrias da Construção Civil, de Olaria, de Ladrelhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Serraria e Marcenaria, do Novo Hamburgo, com a seguinte restrição: "De futuro enviar as propostas dentro do prazo pre-

(D. 8.2.R) — Em 30 de outubro de 1967, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1967, com a restrição: "Apresentar as propostas orçamentárias no prazo estabelecido pelo art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho", dos seguintes: MTPS. 149.055-67 — Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado do Rio de Janeiro; MTPS 147.474-67 — Sindicato do Comércio Varejista de Gramado; MTPS 153.021-67 — Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul; MTPS 154.216-67 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Moreno, Estado de Pernambuco; MTPS 155.591-67 — Federação dos Trabalhadores na Lavouira da Paraíba; MTPS 155.838-67 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Camis Urbanos, Trolley Bus e Cabos Aéreos de Campos; MTPS 156.428-67 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Estado de Minas Gerais; MTPS. 156.439-67 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Uberaba; MTPS 157.109-67 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Uberaba; MTPS 157.118-67 — Sindicato dos Vendedores e Distribuidores de Jornais e Revistas de Belo Horizonte.

(D.8.2.R) — Em 31 de outubro de 1967, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1967, com a restrição: "Apresentar as propostas orçamentárias no prazo estabelecido pelo art. 550 da Consolidação das Leis do Trabalho", dos seguintes: MTPS 150.290-1967 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos de Cacau e Balas, Doces, do Município do Espírito Santo; MTPS 153.079-67 — Sindicato da Indústria da Extração do Sal; MTPS. 152.676, de 1967 — Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campina Grande; MTPS. 139.083-67 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão de Campos; MTPS 159.388 de 1966 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Nova Friburgo.

(D.8.2.R) — Em 14 de novembro de 1967, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1968, dos seguintes: MTPS. 154.501-67 — Sindicato dos Comissários e Consignatários de Alimentos do Estado da Guanabara; M. T. P. S. 153.223-67 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artifa de Borracha do Estado da Guanabara; MTPS 149.856-67 — Sindicato dos Empregados de Empresas de Associe e Conservação do Estado da Guanabara; MTPS 153.210-67 — Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais do Estado da Guanabara; M. T. P. S. 142.393-67 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Conservas e de Pesca de São Gonçalo; M. T. P. S. 145.371-67 — Sindicato do Comércio Atacadista de Minérios; MTPS. 146.364, de 1967 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso de São Gonçalo; MTPS 144.899, de 1967 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo nos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

(D. 8.2.R) — Em 20 de novembro de 1967 foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1968, dos seguintes: MTPS 157.313-67 — Sindicato de Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homem de Fortaleza; MTPS 157.312 de 1967 — Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de Fortaleza; MTPS 157.322,

de 1967 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Rio Grande do Norte; MTPS. 157.323-67 — Federação do Comércio do Estado do Pará; MTPS. 157.320-67 — Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de Belém do Pará; M.T.P.S. 157.362-67 — Sindicato das Empresas de Transportes Navegantes do Estado do Rio de Janeiro; M.T.P.S. 149.605-67 — Sindicato dos Salteiros Barbeiros e Cabelleiros, Institutos de Beleza e Similares, do Comarca; M.T.P.S. 149.706-67 — Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Recife; MTPS 149.704, de 1967 — Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão e Outras Fibras Vegetais do Estado de Pernambuco; MTPS. 149.753-67 — Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de Caruaru; MTPS 153.122-67 — Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de B.R.M.; MTPS 158.118-67 — Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Paraná; MTPS — 143.173-67 — Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Petrópolis; MTPS — 144.750-67 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo; MTPS 144.864-67 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo; MTPS 148.375-67 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Sul de Cabo Frio, São Pedro D'Aldéa e Araruama; MTPS 146.372-67 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Pernambuco; MTPS 146.363-67 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Valença; MTPS 146.365-67 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Química para Construção de Nova Iguaçu; MTPS 146.363-67 — Federação do Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio de Janeiro; MTPS 149.664-67 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Chapéus de Imitação; MTPS 149.662-67 — Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo.

(D. 8.2.R) — Em 21 de novembro de 1967, foram aprovadas as previsões orçamentárias para o exercício de 1968, dos seguintes: MTPS 130.257-67 — Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Serigne; MTPS 149.173-67 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro; MTPS. 142.332-67 — Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Estiva de Minérios de Angra dos Reis; M.T.P.S. 149.755-67 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Torrefação e Moagem de Café no Estado de Pernambuco; MTPS 154.630-67 — Sindicato das Indústrias de Materiais e de Material Elétrico do Estado da Guanabara; MTPS 152.277-67 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrelhos, Máquinas e Materiais Elétricos de Itaipá; MTPS 151.022-67 — Confederação Nacional da Agricultura; MTPS 150.338-67 — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Amazonas; MTPS 151.025, de 1967 — Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio Atacadista; MTPS 154.311-67 — Sindicato dos Conferentes e Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Ilhéus; MTPS 154.499-67 — Federação do Comércio Atacadista do Estado da Guanabara; MTPS 155.776-67 — Sindicato dos Práticos, Arrais e Mestres de Cabotagem em Transportes Marítimos de Macau; M. T. P. S. 156.196-67 — Sindicato dos Estivadores de Nata; MTPS 155.899-67 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá.

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

RESOLUÇÕES

M.T.P.S. — 278.149-60

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato Nacional dos Aeroaviários, requer modificação de denominação, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator, opinar pelo indeferimento, por não ter bem definida a categoria profissional de aeraviário para efeito de vínculo sindical.

Em 5 de abril de 1968. — Sylvio Garcia de Mattos, Presidente substituto da CES. — Sônia K. Santos, Relator.

M.T.P.S. — 281.833-60

- (ap. M.T.P.S. — 234.890-63) — (ap. M.T.P.S. — 108.075-64) — (ap. M.T.P.S. — 108.061-64) — (ap. M.T.P.S. — 108.223-64) — (ap. M.T.P.S. — 108.194-64) — (ap. M.T.P.S. — 108.010-64) — (ap. M.T.P.S. — 108.209-64) — (ap. M.T.P.S. — 107.974-64)

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, requer modificação da firma "Daquer & Cia. Ltda.", resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes de acordo com o parecer do relator, opinar que deve ser reconhecida como legítima a representação pelo Sindicato Postulante de empregados no comércio varejista de minérios e combustíveis até que se constitua Sindicato específico.

Em 3 de abril de 1968. — Sylvio Garcia de Mattos, Presidente substituto da CES. — José Antonio Gomes, Relator.

M.T.P.S. — 148.270-64

Vistos e relatados estes autos em que a Cooperativa Praticaba de Usinas de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, solicita informações sobre o enquadramento sindical de seus empregados que trabalham em depósito e armazenagem de adubos, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, aprovar pela maioria dos votos dos presentes, contra o voto do Conselheiro Luiz Valente de Andrade, o enquadramento como "Trabalhadores na Indústria de Açúcar" — 1º Grupo — "Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação" da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Em 23 de março de 1968. — Sylvio Garcia de Mattos, Presidente substituto da CES. — Luiz Alencar Compagnon, Relator.

M.T.P.S. — 116.360-67

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Metropolitana — Campinas, requer modificação para admitir como associados o pessoal que trabalha nos centros reservecionados e em outros locais, resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator opinar pelo indeferimento da proposta ao M.T.P.S. 141.537-67, mantendo-se a decisão da reunião do dia 6 de março de 1968.

Em 1 de abril de 1968. — Sylvio Garcia de Mattos, Presidente substituto da CES. — Amâncio S. Carraho, Relator.

M.T.P.S. — 106.304-67

Vistos e relatados estes autos em que o Instituto de Fesos e Medidas do Estado da Guanabara (IPEMEG), consulta sobre enquadramento sindical, resolve a Comissão do Enqua-

dramamento Sindical em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator, opinar que se esclareça ao órgão consultante, que aos funcionários ou empregados admitidos para serviços federais ou estaduais, de acordo com a legislação que regulamenta a matéria, não se aplica vinculação sindical, e, dessa maneira não podem ser enquadrados para efeito de sindicalização.

Em 3 de abril de 1968. — Sylvio Garcia de Mattos, Presidente subst. da CES. — Sacha Kistanov, Relator.

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL

Conselho Pleno

Décima Primeira Reunião Plenária (Ordinária) no ano de 1968 Ata dos Trabalhos

Retificação

Na parte correspondente à Ordem do Dia da Décima Primeira Reunião Plenária (Ordinária) do ano de 1968, realizada no dia vinte de março, onde se lê:

“Relator: Conselheiro Manoel Francisco L. Meirelles — Processo: MTPS — 120.194-65 — Assunto: Aposentadoria por velhice — Recurso: nº 1.177 de 1956 — Recorrente: INPS (antigo IAPC) — Recorrido: Evald Huelsenbeck — Origem: Rio Grande do Sul — Decidiu o Conselho Pleno, por unanimidade, negar provimento ao recurso do antigo IAP dos Comerciantes.”

Leia-se:

“Relator: Conselheiro Manoel Francisco L. Meirelles — Processo: MTPS — 120.194-65 — Assunto: Aposentadoria por velhice — Recurso: nº 1.177 de 1966 — Recorrente: Evald Huelsenbeck — Recorrido: INPS (antigo Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciantes) — Origem: Rio Grande do Sul — Decidiu o Conselho Pleno, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Evald Huelsenbeck”. Rio de Janeiro — GB, Sala das Sessões. Em 10 de julho de 1968. — Antonio de Menezes Serodio, Secretário “ad hoc” do CP. — Visto: Armando de Oliveira Assis, Presidente do CRPS.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho

DESPACHO DO DIRETOR EM 17 DE JULHO DE 1968

O Diretor da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, Substituto no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 44, de 15-5-68, do Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

MTPS-151.945-67 — DR-81.945-67 — Mercadorias Nacionais S. A. — recurso — Guanabara — Tendo em vista os elementos constantes do processo, resolveu negar provimento ao recurso voluntário interposto, a fim de manter a decisão que impôs multa.

MTPS-151.946-67 — DR-21.950-67 — Mercadorias Nacionais S. A. — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS-151.948-67 — DR-85.077-65 — Mercadorias Nacionais S. A. — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS-151.949-67 — DR-86.300-65 — Mercadorias Nacionais S. A. — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS-151.950-67 — DR-78.904-65 — Casas da Banha — Comércio e Indústria S. A. — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS-152.724-67 — DR-2.688-67 — Serviços Geométricos “GSI” Ltda. — Recurso — Alagoas — Idem, idem.

MTPS-150.938-66 — DR-4.711-66 — Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda. — SAB — Recurso — Brasília — Tendo em vista os elementos constantes do processo, resolveu dar provimento ao recurso voluntário interposto para, reformando a decisão proferida, tornar insubsistente o auto de fis.

MTPS-146.570-67 — DR-78.505-65 — Meirelles, Carvalho, Bartilotti Sociedade Anônima Comércio e Indústria — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS-151.947-67 — DR-82.383-65 — Casa Mar e Terra Comestíveis Limitada — Recurso — Guanabara — Idem, idem.

MTPS-152.619-67 — DR-805.853-65 — Nontalla Samará & Cia. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS-142.476-67 — DR-20.918-65 — Inel — Indústria Nacional de Embalagens Ltda. — Recurso — Estado do Rio de Janeiro — Idem, idem.

MTPS-124.457-68 — DR-927.623-67 — Banco Brasul de São Paulo S. A. — Recurso — São Paulo — Tendo em vista o parecer emitido pela Seção de Recursos, resolveu negar provimento ao recurso voluntário interposto, a fim de manter a decisão que impôs a multa.

MTPS-129.731-68 — DR-958.315-51 — Dejanir Alves — Recurso — São Paulo — Resolveu conhecer do recurso

“ex officio”, do Sr. Delegado Regional do Trabalho, nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos cons-

tantes do processo, julgou insubsistente a notificação de fis.

MTPS-174.133-66 — DR-193.688-66 — Banco Amaloso Filho S. A. — Indústria e Comércio — Recurso — Bahia — Deixou de conhecer do recurso por não ter seu signatário poderes para solicitar em nome da autuada.

MTPS-141.345-66 — DR-633.277-62 — N. M. de Arco — Recurso — São Paulo — Resolveu conhecer do recurso “ex officio”, do Sr. Delegado Regional do Trabalho, nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente os autos de infração ns. 22.222, 22.223, 22.224, 22.226, 22.227 e 22.230.

MTPS-160.155-67 — DR-17.617-66 — Banco Economico da Bahia S. A. — Recurso — Pernambuco — Tendo em vista os elementos constantes do processo, resolveu conhecer do recurso interposto para, dando-lhe provimento em parte, reduzir a multa para ... NCr\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros novos).

MTPS-160.153-67 — DR-17.619-66 — Banco Economico da Bahia S. A. — Recurso — Pernambuco — Tendo em vista os elementos constantes do processo, resolveu conhecer do recurso para, dando-lhe provimento, em parte, reduzir a multa para NCr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros novos).

MTPS-120.307-68 — DR-900.023-61 — Banco Federal Itaú Sul Americano S. A. — Recurso — São Paulo — Tendo em vista o parecer emitido pela Seção de Recursos, resolveu conhecer do recurso interposto para, dando-lhe provimento, em parte, reduzir para NCr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros novos).

MTPS-117.743-68 — DR-216.591-67 — Banco do Brasil S. A. — Recurso — Bahia — Tendo em vista o parecer emitido para seção de Recursos, resolveu conhecer do recurso interposto para, dando-lhe provimento em parte, reduzir a multa para ... NCr\$ 161,00 (cento e sessenta e um cruzeiros novos e sessenta centavos).

MTPS-143.975-67 — DR-1.459-66 — Cooperativa Agrária do Caculéiros de Nova Esperança Ltda. — Recurso — Paraná — Tendo em vista os elementos constantes do processo, resolveu negar provimento ao recurso voluntário interposto, a fim de manter a decisão que impôs a multa.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

MTPS — 151.910-67 — Auto — 13.372 — Firma — Casas da Banha Comércio e Indústria Ltda.

Conhecendo do recurso interposto, voluntário da Firma Casas da Banha — Comércio e Indústria S. A. nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, resolveu com fundamento no item “e” da Portaria nº 19, de 10 de agosto de 1967 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento a fim de ser mantido o auto de fis. 1.

MTPS 150.583-67 — Auto nº 42.637 — Firma — Gráficas Americana Sociedade Anônima.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho na Guanabara nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, resolveu, com fundamento no item “e” da Portaria nº 19, de 10 de agosto de 1967 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 42.637-66 de fis. 1.

MTPS — 140.507-67 — Auto — 85.758 — Firma — Casa dos Três Irmãos, Têxteis S. A.

Conhecendo do recurso interposto, da Firma Casa dos Três Irmãos Têxteis S. A. nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, resolveu com fundamento no item “e” da Portaria nº 19, de 10 de agosto de 1967 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento a fim de ser mantido o auto de fis. 1.

MTPS — 138.933-67 — Auto — 84.784 — Firma — Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A.

Conhecendo do recurso interposto, da Firma Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A. nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, resolveu com fundamento no item “e” da Portaria nº 19, de 10 de agosto de 1967 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento a fim de ser mantido o auto de fis. 1.

MTPS — 138.281-67 — Auto — 92.253 — Firma — Prover S. A.

Conhecendo do recurso interposto, voluntário da Firma Prover S. A. Indústria Eletrônica nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, resolveu com fundamento no item “e” da Portaria nº 19, de 10 de agosto de 1967 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento a fim de ser mantido o auto de fis. 1.

MTPS — 120.819-67 — Auto — 47-66 — Firma — José Nunes de Santana.

AÇÃO POPULAR

LEI Nº 4.717, DE 29-6-65

DIVULGAÇÃO Nº 945

Preço: NCr\$ 0,70

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Conhecendo do recurso interposto, voluntário da Firma José Nunes de Santana nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo, com fundamento no item "e" da Portaria nº 9, de 10 de agosto de 1967 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento a fim de ser mantido o auto de fls. 1.

MTPS — 104.917-67 — Auto — 17.05-65 — Firma — Casa Miranda Vidros e Papéis Ltda.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho na Guanabara nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo, com fundamento no item "e" da Portaria nº 19, de 10 de agosto de 1967 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 17.025 de fls. 1.

MPS — 105.390-67 — Auto — 522-66 — Firma — Erenildez Fernandes.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho na Guanabara nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo, com fundamento no item "e" da Portaria nº 19, de 10 de agosto de 1967 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 522-66 de fls. 1.

MTPS — 150.585-67 — Auto — 36.734 — Firma — Cia. Ind. de Artes e Tecidos e Couro S. A. "Ciatec".

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho na Guanabara nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo, com fundamento no item "e" da Portaria nº 19, de 10 de agosto de 1967 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 36.734 de fls. 1.

MTPS. 163.016-66 — Auto número 5.750 — Firma — Textil Santo Antonio S. A.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item e da Portaria número 19 de 10 de agosto de 1967 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo — julgou insubsistente o auto de infração nº 05.750-65 de fls. 1.

MTPS. 151.941-67 — Auto número 21.929 — Firma — Mercenarias Nacionais S. A.

Conhecendo do recurso interposto, da Firma Mercenarias Nacionais S.A. nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item e da Portaria nº 19 de 10 de agosto de 1967 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento a fim de ser mantido o auto de fls. 1.

MTPS. 157.991-67 — Auto nº 3.801 — Firma — Laboratório Hemofarma Ltda.

Conhecendo do recurso interposto, voluntário da Firma Laboratório

Hemofarma Ltda. nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item e da Portaria nº 19 de 10 de agosto de 1967 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento a fim de ser mantido o auto de fls. 1.

MTPS. 162.991-66 — Auto nº 92 — Firma — Empresa Funerária.

Conhecendo do recurso interposto, voluntário da Firma Empresa Funerária a nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item e da Portaria número 19 de 10 de agosto de 1967 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento a fim de ser mantido o auto de fls. 1.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Diretor

SESSÃO REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1967

MTPS — 165.583-65 — Resolução nº 608-67 — Assunto: Convênio entre a Faculdade de Odontologia de Petrópolis e o SAMDU — Interessado: ... S.A.M.D.U. — Relator: Conselheiro Clóvis Matos de Sá — Presidente: Renato Machado. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que pelo artigo III do convenio submetido à apreciação deste Departamento, se verifica que o SAMDU terá onas materias e encargos decorrentes da utilização das dependências que lhe pertencem, desatendendo os preceitos normativos pertinentes, conforme pondera a Assessoria Jurídica no parecer de fls. 23-25; Considerando, por outro lado, que a matéria é da competência do INPS face à unificação verificada, resolve: determinar a remessa dos autos ao INPS para que, dentro de sua esfera de competência aprecie e decida sobre a questão, dentro dos preceitos legais e regulamentares atinentes a espécie.

SESSÃO REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1967

MTPS — 130.654-65 — Resolução nº 609-67 — Assunto: Arbitramento do valor das gorjetas para fins de contribuição para a previdência. Interessado: I.A.P.C. — Destinatário: D.N.P.S. — Relator: Conselheiro Romulo Marinho — Presidente: Renato Machado. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que, "ex-vi" do disposto no § 1º do artigo 29 do Decreto-lei número 5.452, de 1.5.43, segundo a redação dada pelo Decreto-lei nº 229 de 28.2.67, "as anotações concernentes à remuneração devem especificar o salário qualquer que seja sua forma de pagamento, seja ele em dinheiro ou em utilidades, bem como a estimativa da gorjeta;" considerando que a diversidade e complexidade dos fatores que influem na concessão e valor da gorjeta — condições pessoais do empregado, gênero de atividades, características do estabelecimento local, localização do estabelecimento no que respeita ao bairro, cidade e Estado, cobrança obrigatória ou não, e tantos outros — tornam impossível a fixação de um critério justo para o arbitramento teórico daquele valor; Considerando os termos dos pareceres da Assessoria Técnica deste Departamento, no sentido de que não seja baixado ato normativo a respeito e recomendando que a questão fique a critério da Fiscalização, única que poderá, em cada caso, face aos dados concretos resultantes da verificação a

que proceder, adotar as providências necessárias à proteção dos interesses dos segurados e da previdência; Resolve: Devolver o presente processo ao INPS recomendando seja a Fiscalização instituída em relação ao assunto de acordo com a seguinte orientação: a) a Fiscalização deverá ater-se em princípio, as anotações feitas na Carteira Profissional referentes à estimativa de gorjeta, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 29 da C.L.T. (redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.67); b) se a mencionada estimativa estiver em flagrante contradição com o quantum indicado pelas circunstâncias consideradas os diversos fatores capazes de influir na obtenção daquele quantum — deverá a Fiscalização articular-se com o setor competente do MTPS para as providências cabíveis, "ex-vi" do disposto no Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 55.841, de 15.3.65 bem como adotar as medidas complementares necessárias à proteção dos interesses dos segurados e da previdência social. Ausentes Conselheiros José Vieira da Silva e Clóvis Matos de Sá.

MTPS — 143.281-66 — Resolução nº 610-67 — Assunto: Pagamento de vencimentos a membros classistas de órgãos colegiados das exintas instituições de previdência social, que estiveram atados das funções, em decorrência de intervenção ou por haverem sido submetidos a processo administrativo ou investigação sumária — Suscitante: Ex-IAPI — Suscitado: DNPS — Relator: Conselheiro Roberto Eras Furquim Werneck — Presidente — Renato Machado. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando os pronunciamentos e pareceres da DOC e Assessoria Jurídica; Considerando o Parecer nº 915-64, do Sr. Consultor Jurídico deste Ministério, considerando a sugestão do então Sr. Diretor-Geral Substituto, às fls. 6; Considerando a unificação da previdência social; Resolve: Determinar que o INPS solucione cada caso da espécie de per-si, I — observando a orientação do Parecer nº 915-64, do Dr. Consultor Jurídico, deste Ministério, cuja cópia deverá ser encaminhada com esta Resolução; II — exigindo que o interessado comprove: a) que à data da detenção ou do afastamento compulsório se achava no efetivo exercício de suas funções; b) que, por via de certidão, atestado, ou outra prova hábil não se acha sujeito a inquérito não solucionado, ou que naqueles que contra ele tenham sido instaurados foi isento de culpa; c) ainda sendo suplente, que foi regularmente convocado para o exercício das suas funções, mas impedido de exercer as. Ausentes: Cons. Clóvis Matos de Sá e José Vieira da Silva. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1967

MTPS-121.593-67 — Resolução número 616-67 — Assunto: Fixação de Salário-base, segurados au onimos — Interessado: Sindicato dos Corretores de Mercadorias do Estado da Guanabara — Relator: Conselheiro Godofredo H. Carneiro Leão — Presidente Substituto: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando a proposta do Sindicato dos Corretores de Mercadorias do Estado da Guanabara no sentido de ser fixado o salário-base da classe, considerando o pronunciamento do Conselho Atuarial, favorável à fixação do salário-base dos Corretores de Mercadorias no Estado da Guanabara com base nas normas de que trata a Resolução número 342 de 13.5.1967, do mesmo Conselho; considerando o disposto no

art. 77 da Lei nº 3.807-60 na redação dada pelo art. 19 do Decreto-lei número 66, de 21.11.1966; resolve: Fixar, como segue, o salário-base dos Corretores de Mercadorias do Estado da Guanabara, para fins de recolhimento de contribuições ao INPS; a) 3, (três) vezes o salário-mínimo regional — para os que com em até 9 anos de atividade na profissão; b) 4 (quatro) vezes o salário-mínimo regional — para os que tenham mais de 5 e até 15 anos de atividade na profissão; c) 5 (cinco) vezes o salário-mínimo regional — para os que tenham mais de 15 anos de atividade na profissão. Ausente o Sr. Presidente Renato Machado. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1967

MTPS-115.426-66 — Resolução número 620-67 — Assunto: Pagamento de salário-família relativo a marido inválido — Recorrente: Maria da Luz de Barros Barbosa — Recorrido: EX-IAPC — Relator: Conselheiro Roberto Eras Furquim Werneck — Presidente Substituto: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que a interessada já foi, pelo INPS, identificada das providências que deverá tomar, para conseguir o que pretende; considerando os termos do parecer pelo Sr. Consultor Jurídico do DASP, e aprovado pelo respectivo Diretor-Geral; resolve: decidir, em tese, que, nos casos de invalidez do marido por alienação mental, e quando este não receba pensão ou outra rendimento de qualquer natureza, poderá ser paga a quota correspondente de salário-família a esposa servidora, desde que: a) — o marido tenha sido interdito, por decisão judicial definitiva; b) — que tenha sido a esposa nomeada sua curadora. Ausente: o Sr. Presidente Renato Machado. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

SERVIÇO ATUARIAL

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1968

O Diretor do Serviço Atuarial, — usando das atribuições contidas no art. 69 do Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967,

Considerando que o processo de integração de seguro de acidentes do trabalho ao seguro social, por se estar realizando em termos de categorias profissionais, não permite que sejam utilizados elementos de previsão para as despesas globais;

Considerando que, nessas condições, a fixação de percentagem da receita para a prestação de assistência médica e o atendimento aos serviços de reabilitação profissional não pode ser feita de forma adequada;

Considerando, no entanto, que devem ser tomadas medidas para que essas fixações se efetivem no fim do prazo da integração que se processa, resolve:

Nº 12 — 1 — Enquanto se processa a integração do seguro de acidentes do trabalho ao seguro social, nos termos da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967 e do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967, a percentagem de receita das contribuições destinadas a

I — Assistência médica.
II — Reabilitação profissional.
por ser variável em função da natureza dos riscos assumidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social, não terá fixação anual.

2 — Essa percentagem não terá caráter restritivo na prestação da assistência pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), concedidas as despesas com os serviços,

na fase a que se refere o item I, como de natureza estimável.

3 — O INPS em sua estimativa zelará para que a percentagem da receita global não ultrapasse 30% — (trinta por cento).

4 — O INPS fará a contabilização separada das despesas de assistência médica destinadas ao seguro de acidentes do trabalho e transmitirá os elementos informativos semestralmente ao Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

5 — Esta Portaria não se aplica à discriminação das despesas para a execução de convênios ou para o cálculo de tarifas individuais. — *Sylvio Pinto Lopes.*

Comissão Permanente de Tarifas

Ata da 185ª Sessão da Comissão Permanente de Tarifas (2ª Câmara) realizada em 27 de junho de 1968.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 1968, reuniram-se na sede do Serviço Atuarial, 3º andar do Palácio do Trabalho, às 15 horas sob a presidência do atuário Sylvio Pinto Lopes Diretor do Serviço Atuarial, presentes o atuário Joaquim I. de Carvalho Filho e os Srs. representantes do Instituto Nacional da Previdência Social: Josélio Cavalcante e Almir Cavanellas da Silva.

Foi aberta a sessão pelo Senhor Presidente, constantes do expediente os seguintes processos:

1) MTPS 207.480-64 Sem número 68 — Tendo o rep. do INPS solicitado prorrogação da tarifação individual para Companhia Nacional de Alcais — Arraial do Cabo — Cabo Frio — Estado do Rio, foi aprovada pela C. P. T. a taxa única de 2,73 (dois e setenta e três centésimos por cento) para todo o território nacional pelo período de um ano (1º de maio de 1968 a 30 de abril de 1969).

2) MTPS 124.545-68 — Tendo o rep. do INPS proposto fixação de novas taxas para a firma Wilson Sons S. A. — A. Rio Branco, 25 — 5º GB, foram aprovadas pela C.P.T. as taxas abaixo para as seguintes profissões: trabalhadores em geral ou fixos 8,8% (oito décimos por cento), arrumadores 3,95%, carregadores e ensacadores do café 3,46%, conferentes e vigias portuárias 2,25% estivadores e consertadores 7,01%, trabalhadores do comércio armazenador 3,84% e trabalhadores em serviço em bloco 5,18%. O período de vigência será de 1º de janeiro de 1968 a 31 de dezembro de 1970 e terão aplicação em todo o território nacional.

3) MTPS. 125.131-67 — Tendo o rep. do INPS solicitado prorrogação da tarifação individual para Cia. Siderúrgica Paulista (COSIPA) — Av. São João, 473 — 2ª SP foi aprovada pela C. P. T. a taxa única de 1,8% (um e oito décimos por cento) já deduzido o desconto de 1,8% previsto na Lei nº 5.316 de 14 de setembro de 1967.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelo Sr. Presidente e eu, Olívia Dias Couto Lopes, Secretária para constar, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente. — *Sylvio Pinto Lopes, Presidente. — Olívia Dias Couto Lopes, Secretária.*

Ata da 186ª Sessão da Comissão Permanente de Tarifas (2ª Câmara)

Realizada em 5 de julho de 1968

Aos cinco dias do mês de julho de 1968, reuniram-se na sede do Serviço Atuarial, 3º andar do Palácio do Trabalho, às 15 horas sob a presidência do atuário Sylvio Pinto Lopes, diretor do Serviço Atuarial, presentes o atuário Joaquim Inácio de Carvalho Filho e os Srs. represen-

tantes do Instituto Nacional da Previdência Social: Josélio Cavalcante e Almir Cavanellas da Silva.

Foi aberta a sessão pelo Sr. Presidente, constando do expediente o seguinte processo:

MTPS. 132.342-68 — Tendo o INPS requerido o pronunciamento da C. P. T. quanto à interpretação do artigo 65 do Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967, a C. P. T. aprovou a seguinte Resolução: Solucionar que seja baixada Portaria pelo Sr. Diretor do Serviço Atuarial, estabelecendo as percentagens requeridas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelo Sr. Presidente e eu, Olívia Dias Couto Lopes, Secretária para constar, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente *Sylvio Pinto Lopes, Presidente. — Olívia Dias Couto Lopes, Secretária.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO

PROCESSOS DESPACHADOS

Referência: MTPS. 168.768-67. Assunto: Salário mínimo. Auto de infração julgado insubsistente. Recurso *ex officio*.

Autuada: Ritter, Irmãos & Cia. Limitada, de Nôvo Hamburgo (Taquara), Rio Grande do Sul.

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho, no referido Estado.

DECISÃO

De acôrdo com o parecer da Assistência Jurídica, conheço do recurso *ex officio*, manifestado pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, no Rio Grande do Sul, negando-lhe porém, provimento para confirmar, como de fato confirmo a decisão de fls. 6, — que julgou insubsistente o auto de infração lavrado contra a firma *Ritter, Irmãos & Cia. Ltda.*, de Nôvo Hamburgo (Taquara), no aludido Estado.

Publique-se retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Em 29 de fevereiro de 1968.

Referência: MTPS 100.165-68.

Assunto: Princípio de isonomia: — questão que o invoque resolve-se no processo reclamatório próprio. Inocorrência de infração punível administrativamente. Recurso que se nega provimento

Recorrente: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo. Notificado: José D'Oliveira Couto.

DESPACHO

De acôrdo com o parecer da Assistência Jurídica, conheço do recurso *ex officio* manifestado pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho, — em São Paulo, negando-lhe porém, provimento para confirmar, como de fato confirmo a decisão de fls. 8 que julgou insubsistente o auto de infração de fls.

Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem para os devidos efeitos.

Em 26 de março de 1968.

Referência: MTPS. 100.420-88.

Assunto: Salário-mínimo. Menor. Recurso.

Recorrente: Kuhn Tecidos S. A., de João Pessoa, Estado da Paraíba.

DECISÃO

De acôrdo com o parecer da Assistência Jurídica, resolvo, assim, conhecer do recurso e dar-lhe provimento — para julgar insubsistente o auto de infração lavrado contra a firma *Kuhn Tecidos S. A.*, de João Pessoa, Estado da Paraíba, determi-

nando em consequência o levantamento do depósito de fls. 9.

Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Em 23 de abril de 1968.

Referência: MTPS. 109.965-68. Assunto: Salário Mínimo. Menor. Art. 76 da C. L. T. — Recurso.

Recorrente: Auto Comercial Niterói Ltda.

DESPACHO

De acôrdo com o parecer da Assistência Jurídica conheço do recurso interposto pela firma Auto Comercial Niterói Ltda., negando-lhe, porém, provimento — como de fato confirmo, a multa imposta pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho, no Estado do Rio de Janeiro.

Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem para os devidos efeitos.

Em 23 de abril de 1968.

Referência: MTPS. 112.579-68. Assunto: Salário-Mínimo — Menores — Art. 76 da C. L. T. — Recurso.

Recorrente: Empresa Brasileira de Relógios Hora S. A. (São Paulo).

DECISÃO

De acôrdo com o parecer da Assistência Jurídica. Resolvo assim, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar insubsistente o auto de infração lavrado contra Empresa Brasileira de Relógios Hora S. A., da Capital de São Paulo, determinando, em consequência o levantamento do depósito de fls. 18.

Publique-se retornando o processo, em seguida, à Delegacia Regional, no Estado de São Paulo, para os devidos efeitos.

Em 23 de abril de 1968.

COLEÇÃO DAS LEIS 1968

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.043

PREÇO NC\$ 2,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.044

PREÇO NC\$ 12,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Referência: MTPS. 117.371-68.

Assunto: Salário mínimo — Auto de infração julgado insubsistente. — Recurso *ex officio*.

Autuada: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. "Sofunge", da cidade de So Paulo.

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho, no referido Estado.

DECISÃO

De acôrdo com o parecer da Assistência Jurídica, conheço do recurso *ex officio*, manifestado pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho, em So Paulo, negando-lhe porém, provimento, para confirmar como de fato confirmo a decisão de fls. 10, que julgou insubsistente o auto de infração lavrado contra a Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. — "Sofunge", no referido Estado.

Publique-se, retornando o processo, em seguida à Delegacia de origem, para os devidos efeitos.

Em 8 de maio de 1968.

Referência: MTPS. 118.205-68.

Assunto: Salário Mínimo — Notificação julgada insubsistente — Recurso *ex officio*.

Notificada: Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga de Adamantina, São Paulo.

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho, no referido Estado.

DECISÃO

De acôrdo com o parecer da Assistência Jurídica, conheço do recurso *ex officio* manifestado pelo Senhor Delegado Regional, em São Paulo, negando-lhe, porém provimento para confirmar, como de fato confirmo, a decisão de fls. 12, que julgou insubsistente a Notificação feita à Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga, com Depósito em Adamantina, no aludido Estado.

Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem para os devidos efeitos.

Rio de Janeiro, em 8 de maio de 1968.

Referência: MTPS. 163.293-67.

Assunto: Menores sob regime de aprendizagem. Recurso a que se nega provimento.

Interessado: Cotonifício Rio Branco S. A.

Recorrente: Delegado Regional do Trabalho do Estado de São Paulo.

DESPACHO

De acôrdo com o parecer da Assistência Jurídica, conheço do recurso *ex officio* manifestado pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo, negando-lhe porém, provimento, para confirmar como de fato confirmo a decisão de fls. 8, que julgou insubsistente o auto de infração de fls. 1.

Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem para os devidos efeitos.

Em 8 de maio de 1968.

Referência: MTPS. 164.496-67.

Assunto: Salário de menor de mais de 16 anos que exerce a atividade não sujeita à aprendizagem.

Recorrente: Associadas Eletro-Industriais do Brasil Ltda.

DESPACHO

De acôrdo com o parecer da Assistência Jurídica nego provimento ao recurso interposto por Associadas Industriais do Brasil Ltda.

Publique-se, retornando o processo, em seguida, à Delegacia de origem para os devidos efeitos.

Em 8 de maio de 1968. — *Ivo de Almeida Santos Pinheiro, Diretor-Geral.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, tendo em vista o que consta do processo número DNPI 23.735-63, resolve:

Nº 294 — Autorizar, nos termos do artigo 4º do Decreto-lei nº 8.933, de 26 de janeiro de 1946, a Jackson Grossman, com escritório no Estado da Guanabara, para desempenhar a função de Agente da Propriedade Industrial.

O Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, tendo em vista o que consta do processo número DNPI 26.524-68, resolve:

Nº 295 — Autorizar, nos termos do artigo 4º do Decreto-lei nº 8.933, de 26 de janeiro de 1946, a Antônio Vicocon, com escritório no Estado da Guanabara, para desempenhar a função de Agente da Propriedade Industrial. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1963

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o § 3º do Decreto

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

nº 59.835, de 21 de dezembro de 1953, na forma do disposto no artigo 2º do Decreto nº 61.049, de 21 de junho de 1967, e na Tabela de Gratificação para Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1953, resolve:

Nº 358 — I — Designar Ruy Castellano, para exercer a função de Assistente de seu Gabinete com a gratificação de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzados novos) mensais, por ter vínculo com o serviço público.

II — A gratificação aludida no item I será custeada pelos seguintes recursos orçamentários: Categoria Econômica 4.09.01 — Gabinete do Ministro; 3.0.0.0 — Despesas correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.00 — Despesas variáveis com Pessoal Civil; 02.05 — Gratificação pela representação de Gabinete: NCr\$ 240.000,00.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista as disposições do art. 5º do Decreto-lei nº 55, de 18.11.66, e art. 2º da Lei

nº 5.469, de 3 de julho de 1963, resolve:

Nº 259 — Designar o Secretário-Geral do Ministério para representá-lo, em suas faltas ou impedimentos eventuais, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional de Turismo (CNTur). — *Edmundo de Macedo Soares e Silva.*

Secretaria Geral

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1963

O Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no item II da Portaria Ministerial nº 230, de 14 de maio de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, e o que consta da Portaria Ministerial nº 341, de 3.7.1963, publicada no *Diário Oficial* de 12 de julho de 1963, resolve:

Nº 251 — Subdelegar competência aos Delegados Regionais de Indústria e Comércio, e, em seus impedimentos,

aos seus substitutos eventuais, para a execução das seguintes atribuições:

1 — Autorizar a abertura das licitações a que se refere o artigo 127 do Decreto-lei nº 200, de 25.2.1967, para compras, serviços e obras, observados os limites e critérios estabelecidos pelo citado diploma legal, e, bem assim, decidir quanto à consequente adjudicação;

2 — Autorizar a dispensa de licitação, nas hipóteses previstas nas letras c, d, f, g, h e i do § 2º do artigo 126 do Decreto-lei nº 200-67, quando referentes à realização de compras, serviços e obras, e decidir quanto à consequente adjudicação;

3 — Assinar os contratos de locação de imóveis destinados à instalação das sedes das Delegacias Estaduais;

4 — Autorizar o deslocamento da sede das Delegacias, dentro do Estado, e em objeto de serviço, dos servidores que lhes estiverem diretamente subordinados.

O Secretário-Geral, sempre que julgar necessário, deliberará sobre qualquer dos assuntos referidos nesta portaria, cabendo-lhe, ainda, dirimir as dúvidas que venham a ocorrer na execução deste mandato, que prevalecerá até sua revogação através de ato expresso. — *Claudiofon de Souza Lemos, Secretário-Geral.*

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 769, DE 17 DE JULHO DE 1963

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Maria de Lourdes Nogueira Carvalho a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos no lugar denominado Braço Direito do Rio Candeias, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil oitocentos e oitenta e cinco metros (1.885m), no rumo verdadeiro de trinta e nove graus cinquenta minutos nordeste (39º50'NE), da confluência dos igarapés Nova Floresta e Açu e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000m), sul (S); hum mil metros (1.000m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará pagará de emolumentos três (3) máximos de salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília 17 de julho de 1963. — *José Costa Cavalcanti.* (Nº 26.407 — 3-7-63 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 770, DE 17 DE JULHO DE 1963

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Maria de Lourdes Nogueira Carvalho

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos no lugar denominado Braço Direito do Rio Candeias, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil oitocentos e oitenta e cinco metros (1.885m), no rumo verdadeiro de trinta e nove graus cinquenta minutos nordeste (39º50'NE), da confluência dos igarapés Nova Floresta e Açu e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000m), sul (S); hum mil metros (1.000m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará pagará de emolumentos três (3) máximos de salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília 17 de julho de 1963. — *José Costa Cavalcanti.* (Nº 26.409 — 3-7-63 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 771, DE 17 DE JULHO DE 1963

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Maria de Lourdes Nogueira Carvalho a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos no lugar denominado Braço Direito do Rio Candeias, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500ha), delimitada por um retângulo, que tem um

vértice a quinhentos metros (500m), no rumo verdadeiro de sessenta e oito graus trinta minutos sudoeste (68º30'SW), da confluência dos igarapés Rabicho e Nova Floresta e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000m), sul (S); hum mil metros (1.000m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará pagará de emolumentos três (3) máximos de salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 17 de julho de 1963. — *José Costa Cavalcanti.* (Nº 26.403 — 3-7-63 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 772, DE 17 DE JULHO DE 1963

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Flávia Gaspar de Carvalho a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos no lugar denominado Braço Direito do Rio Candeias, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a setenta metros (70m), no rumo verdadeiro de sessenta e quatro graus e quarenta minutos nordeste (64º40'NE), da confluência dos igarapés Entre Morros e Felipe e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco

mil metros (5.000m), norte (N); mil metros (1.000m), este (E); cinco mil metros (5.000m), sul (S); mil metros (1.000m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará pagará de emolumentos três (3) máximos de salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília 17 de julho de 1963. — *José Costa Cavalcanti.* (Nº 26.440 — 3-7-63 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 773, DE 17 DE JULHO DE 1963

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Flávia Gaspar de Carvalho a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos no lugar denominado Braço Direito do Rio Candeias, distrito e município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a dois mil e trezentos metros (2.300m), no rumo verdadeiro de sessenta e nove graus e vinte minutos sudoeste (69º20'SW), da confluência dos igarapés Varadouro e Dois Irmãos e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000m), oeste (W); cinco mil metros (5.000m), norte (N); mil metros (1.000m), este (E); cinco mil metros (5.000m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica

Este Alvará pagará do emolumentos três (3) máximos de salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 17 de julho de 1968. — José Costa Cavalcanti. (Nº 26.439 — 3-7-68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 774, DE 17 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Flávia Gaspar de Carvalho a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos no lugar denominado Braço Direito do Rio Candeias, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a dois mil e trezentos metros (2.300m), no rumo verdadeiro de sessenta e nove graus e vinte minutos sudoeste (69º20'CW), da confluência dos igarapés Varadouro e Dois Irmãos e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000m), norte mil metros (1.000m), este (E); cinco mil metros (5.000m), sul (S); mil metros (1.000m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 17 de julho de 1968. — José Costa Cavalcanti. (Nº 26.453 — 3-7-68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 775, DE 17 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318 de 14 de março de 1967 resolve.

I — Autorizar a cidadã brasileira Flávia Gaspar de Carvalho a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos no lugar denominado Braço Direito do Rio Candeias, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a oitocentos e vinte metros (820m), no rumo verdadeiro de onze graus sudoeste (11ºSW) da confluência dos igarapés Varadouro e Dois Irmãos e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000m), oeste (W); cinco mil metros (5.000m), norte (N); mil metros (1.000m), este (E); cinco mil metros (5.000m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará pagará de emolumentos três (3) máximos de salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 17 de julho de 1968. — José Costa Cavalcanti. (Nº 26.452 — 3-7-68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 776, DE 17 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967 resolve:

I — Autorizar a cidadã brasileira Flávia Gaspar de Carvalho a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos no lugar denominado Braço Direito do Rio Candeias, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de quinhentos hectares (500ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a oitocentos e vinte metros (820m), no rumo verdadeiro de onze graus sudoeste (11ºSW), da confluência dos igarapés Dois Irmãos e Varadouro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000m), norte (N); hum mil metros (1.000m), este (E); cinco mil metros (5.000m), sul (S); hum mil metros (1.000m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 17 de julho de 1968 — José Costa Cavalcanti. (Nº 26.450 — 3-7-68 — NCr\$ 18,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL Seção de Administração

RELAÇÃO Nº 77-68

DESPACHOS DO MINISTRO

Averbações d'feridas

Processos:

Nº 3.220-42 — Minegral — Cia. Brasileira de Minerações, Indústria e Comércio. — Farreiras — MG. — cessão de direitos feita por Alberto Jackson Byngton Neto à Minegral — Cia. Brasileira de Minerações — Indústria e Comércio, referente ao Decreto nº 18.474, de 25.4.45.

Nº 3.343-39 — S. A. Mineração Trindade — Belo Horizonte — MG. — Aumento de capital social de ... NCr\$ 2.240.000,00 para NCr\$ 11.088.000,00 e alterações dos artigos 5º e 6º de seus Estatutos.

Nº 1.293-65 — Mineração Brasileiras Reunidas S. A. — Itabirito — MG. — Cessão de contrato de arrendamento que lhe fez Icominas S. A. — Empresa de Mineração, das minas de minérios de ferro denominadas "Cala Branca" — "Retiro dos Marinheiros" e "Retiro do Sapecado"

Nº 4.892-64 — Geraldo Alves de Sousa — Fara de Minas — MG. —

Cessão de direitos feita à Cia. Paulista de Mineração, referente ao Decreto nº 48.218, de 13.5.60.

Nº 1.459-40 — Blandina Antunes de Sousa — Transferecia dos direitos do Decreto nº 11.148, de 28.12.42, por sucessão "causa mortis" à viúva meeira, Blandina Antunes de Sousa, inventariante do Espólio Simplicio Antunes Armondos.

Nº 1.055-60 — C.M.B. — Cia. de Minérios Brasileiros — Atas das assembleias gerais extraordinárias, realizadas em 8.11.65 e 23.5.67.

Nº 6.211-59 — Sílvia, Areal Mármore e Granitos S. A. — Torna sem efeito a averbação da cessão de direitos do Decreto nº 54.523, em favor de Calçamentos em Moaisicos-Librasil Ltda., feita em 10.2.67, no livro próprio da DFPM.

Nº 1.610-44 — Cia. de Cimento Portland Poty — Aumentos sucessivos de capital social de NCr\$ 3.760.000,00 para NCr\$ 4.796.256,00 para NCr\$ 7.082.336,00 e para NCr\$ 8.679.071,04.

Nº 3.193-53 — Cia. Estanifera do Brasil — Aumentos sucessivos de capital social de NCr\$ 50.000,00 para NCr\$ 57.500,00; NCr\$ 150.000,00 para NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00; NCr\$ 3.750.000,00 para NCr\$ 5.625.000,00 e finalmente para NCr\$ 8.437.500,00.

Nº 7.017-65 — Brasil Mineração — Indústria e Comércio S. A. — Aumentos sucessivos de capital social de NCr\$ 460.000,00 para NCr\$ 678.605,00 e para NCr\$ 3.902.025,00.

Nº 5.293-57 — Empresa Comercial e Técnica de Minérios S. A. — Aumento de capital social de NCr\$ 344.078,00 para NCr\$ 414.086,00.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos Mandado Arquivar

Processos:

Nº 14.179 e 14.180-67 — Maria Lídia Coelho Freire — Itaituba — PA.

Relatórios de Pesquisas Aprovados

Processos:

Nº 5.923-65 — Sinézio Borges — Caldas — MG.

Nº 6.663-65 — Cerâmica Assad Sociedade Anônima — SP.

Decretos Cancelados

Nº 7.315-55 — Mármore Eldorado S. A. — Mineração — Indústria e Comércio — Eldorado — SP. — número 55.984, de 22.4.65.

Nº 6.111-59 — Delto Guerra — Mercês — MG. — ns. 54.834, de 3.11.67 e 47.397, de 10.12.59.

Nº 59-62 — Macisa — Mineração da Amarônia — Comércio e Indústria S. A. — Labrea — AM. — ns 58.636, de 15.6.66 e 53.710, de 17 de março de 1964.

Interdição de Fonte

Nº 805.213-68 — Agua São Carlos — Situada no município de Pôrto Velho

Estado de São Paulo — Explorada pela Fonte São Carlos Ltda., sem obedecer a legislação em vigor.

Exigências

Nº 805.101-68 — Sinézio Borges — Junta cópia do ato de constituição, conforme exigido no ofício nº 3.337 de 1968.

Nº 4.950-35 — Reymer de Carvalho Eloy — Apresente os documentos apontados no ofício nº 3.302-68. — Santa Luz — BA.

Nº 8.541-67 — Raymundo Pessoa de Siqueira Campo Filho — Atenda os termos do ofício nº 3.102-68.

Nº 1.519-62 — Cia. de Cimento Portland Poty — Faça a prova da pretendida dispensa, perante a autoridade judiciária com a qual corre o respectivo processo judicial de indenização. — João Pessoa — PB.

Nº 6.096-64 — Ângelo Micuci — Tendo sido negada a aprovação ao relatório de pesquisa, formule novo pedido de acordo com exigido no ofício nº 3.267-68.

Nº 1.760-52 — Antônio Jorge Abdala — Alvinópolis — MG. — Fica advertido conforme determina o item I, do art. 63, pela infringência dos itens VI e XVI do artigo 47, do Código de Mineração. — Requeira a licença de posse da jazida.

Nº 6.321-45 — Pereira Baêta & Cia. Ltda. — Apresente, conforme determina o artigo 81, do Código de Mineração, todas as alterações contratuais anteriores e posteriores àquela apresentada pelo dnpm. 800.895 de 1968.

S. A. do D.N.P.M., em 18 de julho de 1968. — Lourdes Cruz da Silva — Escriturária, nível 8-A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGJAS E ENERGIA

DESPACHO DA DIRETOORA

Em 16 de julho de 1968

Processo DNAE 6.430-63 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Conceções, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 57, de 16 de maio de 1963, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Aguas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Central Elétrica de Minas Gerais S.A. relativos à construção das redes de distribuição das localidades de Brumado e Conceição do Brumado no município de Píngui, Estado de Minas Gerais, onde é considerada devido ao Decreto número 61.634, de 18 de setembro de 1967, com as características técnicas que constam do processo;

II — Declare que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Cia. Elétrica de Minas Gerais S.A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — Maria Helena de Souza Coelho, Diretora.

MINISTÉRIO DO INTERIOR GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL DE 19 DE JUNHO DE 1968

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1963 e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1961, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SLDENE), através da Resolução nº 1.910, de 2 de dezembro de 1965, aprova o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descrição, consignados à empresa "Sermov S. A. — Industrial de Móveis", de Fortaleza, Estado do Ceará e destinadas à implantação de um

conjunto industrial de modo a lhe permitir a fabricação de colchões de molas, móveis estofados de madeira ou formica;
 Considerando o Parecer do Conselho de Política Aduaneira;
 Considerando, enfim, o que consta do ofício com que o Superintendente da FUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo órgão resolve:
 Art. 1º Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à empresa "S. A. — Industrial de Móveis", de Fortaleza (Ce.):

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
A — SEÇÃO DE LINTER.			
	Um conjunto para fabricação de mantas de linter, a ser fornecida por P. & C. Garnett Limited de Cleckheaton, Inglaterra, composto dos seguintes itens:		
	a) um batedor de algodão com tambor de 36" (915 mm) de largura por 24" (610 mm) de Ø, alimentador de 32" (813 mm) de largura por 72" (1.833 mm) central equipado com dois pares de rolos alimentadores (1 par com canal e 1 par com círculos de dentes de aço); tambor montado sobre rolamento de esferas; condensador grande, equipado com ventilador para retirar o pó de 18" (457 mm);		
	b) uma alimentadora automática tipo WB para acoplar a uma máquina Willow nº 24, de 56" (1.423 mm) de largura, com tela de cravos, movimento de rasqueta de 27" (685 mm) de Ø; montada com motor a engrenagem de 2 CV com caixa e bancadas inferiores de 43" (1.220 mm) inclui pente magnético;		
	c) uma máquina batedora limpadora Willow nº 24, de 56" (1.423 mm) de largura para trabalhar linter e resíduos de algodão com tela transportadora para a esquerda, assim como o acionamento; movimento tipo rack para direita também elevador; tambor c/seis linhas de doze dentes de ferro fundido, sendo o eixo de aço do tambor montado sobre rolamentos de esferas; ventilador para soprar em qualquer direção com eixo de aço do ventilador montado sobre rolamentos de esferas; rolo alimentador de cravos; quatro trabalhadores de ferro no interior (11 coberta; um jogo de esparrilhados com 35 barras ao pé, ação alimentadora contínua e intermitente; alimentadora "Bolata" e correia de entrega com gufas; rasqueta incluindo correia de 6" e pequenos cubos, montado com cobertura "Shirley Wheel" de 12" e ventilador para tirar o pó com tubos; polias e correias em V;		
	d) uma alimentadora automática tipo LCEP de 72" (1.829 mm) de largura, com motor de 1.5 CV e freio magnético na tela de cravos e motor de 0,75 CV no acionamento penteador e engrenagem, dispositivo pneumático pesado de 15" x 15" (381 x 381 mm); caixa de 68" (1.727 mm) e forte tela de cravos e tela estriada, incluindo pente magnético; compressores de ar e filtros;		
	e) uma máquina classe 24/30 novo, modelo de 72" (1.829 mm) de largura, composta de dois rolos alimentadores de 4" (102 mm) de Ø; motor de 2" (508 mm) de Ø; tomador inferior de 24" (609 mm) de Ø, com um trabalhador, um descarregador, um volante e um descarregador de volante superior, todos com 8" (203 mm) de Ø, primeiro		

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
	batedor de 30" (762 mm) de Ø; segundo tambor de 30" (762 mm) com um trabalhador, um descarregador, um volante e um descarregador de volante superior todos com 8" (203 mm) de Ø; dois tambores traseiros de 186 (466 mm) de Ø; dois pentes SKF, todos os rolos guardados com cinta de aço de dente de serra temperada e endurecida; todos os rolos exceto os rolos alimentadores e tomador inferior com rolamentos de esferas; com cobertura metálica sobre os cilindros; parrilha abaixo do tambor; incluindo correias internas MIRACLO e montada com mecanismo de rasqueta para recolher resíduos;		
	f) montagem com estendedor de mapas, tipo horizontal, com dois pares de rolos de pressão e bancadas inferiores de 2300 mm de largura; corte automático transversal incluindo enrolador e pregador com mordças para o papel, batt slitter com 4 lâminas cortadoras; polias e correias em V para a máquina Garnett e engrenagem de variação de velocidade sobre as bancadas inferiores; com embreagem eletromagnética de reversão, polia de velocidade variável e motor de 3 CV, alavanca de marcha e acionamento;		
	g) motores e alavancas de marcha de 380/380 ciclos; picker, condensador, ventilador do condensador, Wollow/24, ventilador da Shirley Wheel, 24/30, bancadas inferiores e engrenagem	1	58.176
B — Seção de Molejos			
	Máquina Wunderlich, mod. E, automática, para fazer molas bicônicas, c/ peças sobressalentes a serem fornecidas pela United Mattress Machinery Co., de 2 Hancock St., Quincy, Massachusetts, 02171 — USA	1	15.619
	Máquina Johnson de montagem de molas, tipo padrão, de 12 (doze) posições, c/ peças sobressalentes a ser fornecida por United Mattress Machinery Co., de 2 Hancock St., Quincy, Massachusetts, 02171 — USA	1	9.492
	Máquina automática de endireitar e cortar arame, mod. R-3, executada com dois pares de rolos transportadores e seis velocidades de avanço do arame, com 1.850 kg., a ser fornecida por Wafios Maschinenfabrik, Wagner Ficker & Schmid de Reutlingen, Alemanha Ocidental	1	7.950
	União para ajustagem e fixação de peças da máquina de montagem de molas Johnson e peças sobressalentes a ser fornecidas pela United Mattress Machinery Company de 2 Hancock St., Quincy, Massachusetts	1	3.484
C — Seção de Estofamento			
	Máquina de cortar tecidos "Eastman" tipo "Knife Saver", de 623 — 6" de 110/220 V, 50/60 ciclos, incluindo despesas internas no país fornecedor e fatura consular, a ser fornecida por Eastmann Machine Company, de Buffalo 3, Estado de Nova York — E.U.A.	1	510
	Máquina de costura para uso industrial, mod. 53.700 BZ73009, a ser fornecida por Union Special Machine Company, de 400 North Franklin St. Chicago 10, Illinois — USA	2	1.408
	Máquina United, vertical, de bordar com detector de material; peças sobressalentes a ser fornecida por United Mattress Machinery Company de 2 Hancock St., Quincy, Massachusetts 02171 — USA	1	5.760

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade a ser importada	Valor Total MF US\$
9	Máquina automática United Standard, para bordar tampo de colchão (quilting), com seis modelos de desenhos padrão e peças sobressalentes a serem fornecidas por United Mattres Machinery Company, de 2 Hancock St., Quincy, Massachusetts 02171 — USA	1	11.988
10	Máquina United, mod. NR de fechar colchões (tape edge), c/ peças sobressalentes a ser fornecida por United Mattres Machinery Company, de 2 Hancock St., Quincy, Massachusetts 02171, USA	1	9.126
TOTAL			123.522

Parágrafo único. Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Alfândega de destino, quando do desembarque aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular nº 16, de 28 de agosto de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda.

Art. 2º É revogado, em todos os seus efeitos, o Decreto nº 59.632, de 1º de dezembro de 1966, cuja relação de equipamentos se substitui pela da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Afonso Augusto de Albuquerque Lima. — Antônio Delfim Netto. — Hélio Beltrão.

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 51.026-64, combinado com o artigo 209, do Decreto-lei nº 200-67,

Considerando que estão em via de implantação definitiva os órgãos diretores da Fundação Nacional do Índio;

Considerando que pela Portaria Ministerial nº 84-68, foi aprovado o "Regimento Interno Provisório da Fundação Nacional do Índio", definindo a estrutura básica administrativa a vigor até o pronunciamento do órgão competente da mesma entidade;

Considerando que se instalará, proximamente, o Conselho Diretor da Fundação Nacional do Índio e que é de toda conveniência a existência de disciplina normativa, de caráter provisório, que permita o seu imediato funcionamento, até que seja votado pelo colegiado o seu regimento próprio;

Considerando que ao Ministro do Interior, incumbido pelos Estatutos do poder de administrar a Fundação nesta fase transitória, compete adotar as normas cabíveis e pertinentes, resolve:

Nº 237 — I — Aprovar o Regimento Interno Provisório do Conselho Diretor da Fundação Nacional do Índio, que baixa, em anexo.

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO.

I — Da Composição

Art. 1º O Conselho Diretor é composto pelos representantes de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Ministério do Interior;
- b) Ministério da Marinha;
- c) Ministério do Exército;
- d) Ministério da Aeronáutica;
- e) Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal;
- f) Conselho Nacional de Pesquisas;
- g) uma Universidade Federal;

h) Fundação Serviço Especial de Saúde Pública;

i) Associação Brasileira de Antropologia;

j) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;

k) Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

§ 1º O Presidente do Conselho será o representante do Ministério do Interior.

§ 2º O Presidente será substituído, nas faltas ou impedimento ocasionais, nas reuniões, por um Vice-Presidente eleito pela maioria absoluta do Conselho, com mandato de um ano.

§ 3º No caso de as faltas ou impedimentos do Presidente serem previstas, por motivo conhecido antes da reunião, a presidência virá a ser exercida pelo respectivo suplente nomeado, na plenitude dos poderes inerentes à representação.

Art. 2º Os membros do Conselho Diretor que, por motivo justificado, não puderem comparecer à sessão, comunicarão o fato à Secretaria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º Se o impedimento ocorrer a menos de 48 (quarenta e oito) horas da sessão, o titular deverá convocar diretamente o respectivo suplente, sem prejuízo da comunicação à Secretaria.

§ 2º Havendo, em pauta, processo a que esteja vinculado, o suplente comparecerá à sessão, ainda que presente o titular, tão somente para efeito de relatar ou votar a matéria respectiva.

II — Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Diretor

I — Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II — Elaborar o Regimento da Fundação e encaminhá-lo à aprovação do Ministro do Interior;

III — Aprovar o Orçamento-Programa e a programação econômico-financeira, submetendo-os ao Ministro de Estado;

IV — Acompanhar a execução dos programas e projetos da Fundação, avaliando os seus resultados e a relação custo-benefício;

V — Aprovar e submeter ao Ministro de Estado o Plano de aplicação das rendas do Patrimônio Indígena;

VI — Deliberar sobre a guarda e aplicação de bens da Fundação e do Patrimônio Indígena;

VII — Propor a abertura de créditos adicionais e outras alterações do Orçamento-Programa;

VIII — Encaminhar ao Conselho Curador os balanços e relatórios anuais;

IX — Decidir sobre aquisição e alienação de bens imóveis da Fundação e do Patrimônio Indígena;

X — Autorizar convênios, acordos, ajustes e contratos;

XI — Propor a requisição de servidores federais estaduais e municipais, inclusive autárquicos;

XII — Baixar instruções sobre o poder de polícia nos territórios tribais, no sentido de resguardar a liberdade, a segurança, a ordem, os costumes, a propriedade e a liberdade dos silvícolas;

XIII — Aprovar as normas de construção e retribuição de pessoal, observadas as condições do mercado de trabalho e as diretrizes da política salarial do Governo.

XIV — Fixar, com fundamento no poder de polícia, atribuído em lei, preços de licença para o ingresso, o trânsito e o exercício de atividades permitidas nos parques indígenas;

XV — Decidir sobre as matérias de interesse da Fundação.

Art. 4º Compete, privativamente, ao Presidente do Conselho:

I — Dirigir as reuniões;

II — Marcar a data das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

III — Assinar as deliberações do Conselho.

Parágrafo único. Na qualidade de órgão executivo do Conselho, o Presidente do Conselho é considerado Presidente da Fundação, exercendo as funções e o expediente, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

III — Do funcionamento

Art. 5º O Conselho Diretor reunirá-se, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º O Conselho funcionará com a presença de cinco membros, no mínimo, e as deliberações serão tomadas por maioria.

§ 2º Perderá o mandato o membro do Conselho, por ausência injustificada a três sessões consecutivas, ou a cinco alternadas sem prejuízo da responsabilidade disciplinar.

§ 3º Aberta a sessão em não havendo quorum mínimo, o Presidente aguardará até trinta minutos a existência de número legal, e findo esse prazo sem que isso ocorra, dará por encerrada a sessão.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, os membros que tenham comparecido farão jus à gratificação de que trata o art. 9º dos Estatutos da Fundação.

Art. 6º Só terão acesso ao recinto das reuniões os servidores e pessoas especialmente convocados, bem como as autoridades da Fundação.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho obedecerão à ordem seguinte:

I — Expediente;

II — Ordem do dia;

§ 1º O expediente constará de:

a) leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;

b) apresentação de indicação, requerimentos e moções.

§ 2º A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, dela notificados, com razoável antecedência, os membros do Conselho.

Art. 8º Das reuniões extraordinárias constarão exclusivamente as matérias para as quais foram expressamente convocadas.

Art. 9º O Presidente designará o Relator para cada processo a ser submetido ao Conselho.

§ 1º O Relator designado terá o prazo de dez dias, prorrogável por mais dez, a critério do Presidente, para encaminhar o processo à pauta.

§ 2º Serão sempre relatadas pelo Presidente as proposições relativas ao orçamento-programa, plano de aplicação da renda indígena, prestação de contas da gestão da Fundação e do Patrimônio Indígena, e normas e critérios para a contratação de pessoal.

Art. 10. Sempre que a matéria exigir, o Presidente poderá convocar servidor da Fundação, ou convidar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos necessários.

Art. 11. Os debates e a votação obedecerão às seguintes normas:

I — O Presidente dará a palavra a qualquer Conselheiro que queira manifestar-se, ou ao Relator, se for o caso, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual período, a critério do Presidente, dada a relevância da matéria ou a sua complexidade;

II — Decorrido o prazo regimental, o Presidente abrirá a discussão, facultado aos Conselheiros o uso da palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos, também prorrogável;

III — Serão permitidos apartes durante os debates;

IV — Não serão permitidos apartes durante o relatório, o referimento de voto e a prolação das decisões;

V — Encerrada a discussão, prestados os esclarecimentos necessários pelo Relator do processo, se for o caso, e pelas pessoas convocadas, a matéria será submetida à votação;

VI — O primeiro voto será o do Relator do processo, seguindo-se a ele os demais Conselheiros, na ordem estabelecida pelo Presidente;

VII — Colhidos os votos, o Presidente proclamará a decisão.

Parágrafo único. O presidente terá voto de qualidade em caso de empate, na deliberação do Conselho.

Art. 12. Na fase de discussão, será facultado o pedido de vista a qualquer Conselheiro, que submeterá o processo à votação, na primeira reunião ordinária que se seguir.

Art. 13 O "quorum" para votação do orçamento e reforma do Regimento será de dois terços dos membros do Conselho Diretor.

Art. 14. Qualquer Conselheiro poderá, dentro de três dias da decisão, encaminhar ao Presidente justificativa de voto, para sua juntada ao processo.

Art. 15. As deliberações do Conselho serão tomadas sob forma de decisões, resoluções e indicações.

§ 1º A redação final das resoluções e decisões será submetida ao Conselho Diretor na sessão seguinte à sua aprovação.

§ 2º As resoluções e decisões somente entrarão em vigor depois de aprovada sua redação final.

Art. 16 Das decisões do Conselho envolvendo interesses de terceiros, caberá pedido de reconsideração, que deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 17. Das sessões do Conselho serão lavradas atas suscintas, contendo necessariamente os assuntos tratados e as decisões tomadas.

§ 1º As atas serão datilografadas em folhas soltas e rubricadas, encadernadas anualmente.

§ 2º Os debates e os votos proferidos em sessão serão taquigrafados.

IV — Da Secretaria

Art. 18. Junto ao Conselho funcionará uma Secretaria, incumbida de todo o expediente.

Art. 19. A Secretaria compreende:

I — Seção de Expediente e Arquivo, que se incumbirá de serviços de protocolo, expedição de correspondência

cia, registro e arquivamento dos documentos relativos ao Conselho;

II - Seção de Processos, incumbida de preparar os processos encaminhados ao Conselho, e realizar os atos necessários ao respectivo andamento.

Art 20. A Secretaria será dirigida por um Secretário designado pelo Presidente, competindo-lhe:

a) Secretariar as reuniões do Conselho;

b) superintender os trabalhos da Secretaria, assegurando ao Conselho o auxílio administrativo necessário ao seu funcionamento;

c) elaborar as atas;

d) conferir e dar publicidade às decisões e resoluções do Conselho;

e) dar cumprimento aos dispositivos deste Regimento, no que se relacionam com a Secretaria, e exercer as demais atribuições inerentes à função de secretariado do Conselho;

f) desempenhar os encargos compatíveis que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho Diretor funcionará da mesma forma e nos mesmos termos, como Secretaria do Conselho Curador.

V — Disposições finais

Art 21. O Conselho instituirá um "Célégio Indigenista", de cunho honorário integrado por pessoas de relevante cultura intelectual ou científica interessando à causa indígena, a qual pedirá colaboração.

Art 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, em decisão tomada por maioria absoluta.

Art 23. Este Regimento, homologado previamente pelo Ministro de Estado do Interior, terá vigência a partir de sua publicação e até que seja revogado, pelo Conselho ou Regimento definitivo.

PORTARIA Nº 238 DE 22 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1964 combinado com o artigo 209, do Decreto-lei nº 200-67, e tendo em vista o que dispõe o artigo 28 dos Estatutos, aprovados pelo Decreto nº 62.196, de 31 de janeiro de 1968,

Considerando a necessidade de disciplinar o regime de pessoal e salários a ser observado, provisoriamente, na Fundação Nacional do Índio, até que instalado o Conselho Diretor, sejam aprovadas, na forma dos Estatutos, as normas definitivas pertinentes;

Considerando que a Portaria FNI Nº 663, revogada pela Portaria Ministerial nº 217-68, estabeleceu critérios de retribuição para os servidores da Fundação, em bases percentuais sobre o quantum salarial fixado para o Delegado Ministerial, naquela entidade;

Considerando que o referido quantum salarial, atribuído ao Delegado Ministerial, fora fixado na Portaria Ministerial nº 110-68, no valor correspondente ao limite previsto no artigo 35 do Decreto-lei número 81-63, alterado pelo Decreto-lei nº 177-67, ou seja, 90% dos vencimentos fixados para os Ministros de Estado;

Considerando que a superveniente divulgação do Parecer nº 669-H, da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial de 10.4.68, possibilitou a interpretação de que o percentual de remuneração do Delegado, nos termos da citada Portaria 110-68, tinha como referência os vencimentos do Ministro de Estado, mais a representação mensal de 50%;

Considerando, entretanto, que as situações concretas resultantes dessa interpretação não se coadunam com as diretrizes de política salarial adotadas neste Ministério, em consonância com os objetivos do Governo, cabendo estatuir, antes de tudo, que o

percentual do Delegado Ministerial, referência básica, se relacione com os vencimentos do Ministro, excluída a representação;

Considerando que as normas devem atender o que dispõem os Estatutos, aprovados pelo Decreto nº 62.196-68, o Regimento Interno Provisório, aprovados pela Portaria Ministerial de 8.4.58, e ainda a Portaria Ministerial nº 217, de 8 de julho de 1968, resolve:

Aprovar as Normas Provisórias sobre Pessoal da Fundação Nacional do Índio, a seguir:

Normas Provisórias sobre Pessoal da Fundação Nacional do Índio

1. A Fundação Nacional do Índio observará, provisoriamente, as normas sobre pessoal, a seguir formuladas, que vigorarão até a decisão pertinente do Conselho Diretor, na forma do art. 6º, item XIII dos Estatutos.

2. Os serviços da Fundação serão atendidos na forma da Lei nº 5.371-67 e dos Estatutos:

a) pelo pessoal pertencente aos quadros dos extintos SPI, PNK e CNPI, que for aproveitado, a critério de Administração;

b) por servidores públicos requisitados na forma da Lei;

c) por pessoal admitido na forma da legislação trabalhista.

3. Os servidores públicos pertencentes aos quadros do SPI, PNK e CNPI, que forem aproveitados, poderão prestar os serviços inerentes ao cargo público de que são titulares, com direito aos vencimentos respectivos, ou optar, na forma da Lei e a juízo da Administração, pelo regime trabalhista.

4. Os servidores requisitados, com ônus para as repartições de origem, terão direito apenas à gratificação complementar a ser arbitrada em nível que lhes assegure um ganho total correspondente ao padrão salarial atribuído à função, de qualquer categoria, que venham a desempenhar na Fundação. A providência não se aplica, entretanto, aos aposentados e aos militares da reserva ou reformados que prestem ou venham a prestar serviços à Fundação, tendo em vista a norma constitucional que permite a acumulação dos proventos da inatividade com a remuneração de cargo em comissão ou emprego especializado de caráter trabalhista.

5. Se os servidores requisitados, com ônus, perceberem, na repartição de origem, importância superior ao nível atribuído à função que desempenhem na Fundação, receberá, nesta entidade, tão somente a gratificação correspondente a 20% do padrão salarial fixado à mesma função.

6. Os servidores requisitados poderão também optar, na forma da lei e a juízo da Administração, pelo regime trabalhista, desde que cedidos, sem ônus para as repartições de origem.

7. Não será admitido ou contratado pessoal trabalhista em caráter de serviço público, nem serão requisitados servidores cedidos, estaduais ou municipais, federais, ou militares, sem a prévia e expressa autorização do Ministro do Interior.

8. A Fundação poderá retribuir mediante recibo a prestação de serviços eventuais, sem vínculo empregatício, nos termos do artigo 111 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

9. Os serviços serão atendidos por um quadro provisório de pessoal, distribuído de acordo com as seguintes categorias:

- a) encargos de direção;
b) funções de confiança;
c) empregos trabalhistas.

10. Os encargos de direção são os relativos ao Secretário-Executivo e aos dirigentes de Departamentos, Delegacias Regionais, Parques, Resen-

das, Forças de Serviços, Setores ou unidades administrativas equivalentes.

11. Os encargos de direção serão preenchidos, em comissão, podendo ser exercidos, ou não, por empregados da Fundação.

12. As funções de confiança serão preenchidas, em caráter precário, por indicação dos dirigentes a que estão imediatamente vinculadas, podendo ser exercidas, ou não, por empregados.

13. Os empregos trabalhistas serão preenchidos mediante contrato por prazo determinado, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

14. Os encargos de direção são, a seguir, classificados:

ED - 1: Secretário-Executivo.

ED-2: Diretores de Departamento e Delegados Regionais

ED-3: Administradores de Parques e equivalentes

ED-4: Chefes de Serviço, de Postos ou equivalentes

ED-5: Chefes de Setores, Seções e equivalentes.

15. As funções de confiança são, a seguir classificadas:

FC-1: Assessores

FC-2: Assistentes do Presidente

FC-3: Assistentes dos Diretores, Delegados ou Administradores.

16. Os empregos trabalhistas são, a seguir classificados:

ET-1: empregos de nível superior (técnico universitário)

ET-2: empregos de nível médio (técnico, profissional, administrativo)

ET-3: empregos de nível básico (administrativo, profissional)

17. A remuneração do Delegado Ministerial, paga pelos cofres da Fundação, corresponde ao limite previsto no artigo 35, do Decreto-lei número 31-63, alterado pelo Decreto-lei nº 177-67, calculado o percentual previsto sobre os vencimentos do Ministro de Estado, excluída a representação adicional.

18. Os critérios de retribuição atenderão às três categorias de pessoal, de acordo com as seguintes modalidades:

a) remuneração para os cargos de direção, em base percentual sobre o quantum fixado para o Delegado Ministerial, de acordo com os seguintes índices:

ED-1: 90%

ED-2: 75% — 65%

ED-3: 65% — 55%

ED-4: 35% — 43%

ED-5: 45% — 30%

b) gratificação para as funções de confiança, em base percentual sobre o quantum fixado para o Delegado Ministerial, a ser fixada dentro das faixas compreendidas nos seguintes índices:

FC-1: 85% — 65%

FC-2: — 65% — 45%

FC-3: 45% — 35%

c) salários para os empregados trabalhistas, em base percentual sobre o quantum estabelecido para o Delegado Ministerial, a ser estipulado dentro das faixas compreendidas nos índices seguintes, tendo em vista as subclasses a serem fixadas em cada nível:

ET-1: 75% — 65%

ET-2: 60% — 40%

ET-3: 30% — 10%

19. Os empregados da Fundação que forem designados para o exercício de encargos de direção ou funções de confiança, perceberão uma gratificação que lhes assegure um ganho total e correspondente ao padrão de encargo cujas funções que desempenharem.

20. Os contratos por tempo determinado, já firmados, cujo prazo se findar na vigência desta Portaria, não serão renovados sem a expressa anuência do Ministro de Estado.

21. Aos servidores em exercício na Fundação não será permitido perceber quaisquer vantagens variáveis de outro órgão de Administração Direta, Au-

tarquicas ou sociedade de economia mista.

22. Considerado, em um e outro caso, o critério de composição salarial adotado nesta Portaria, nenhum servidor da Fundação poderá ter retribuição superior a 90% do que perceba efetivamente, dos cofres públicos, o titular de função equivalente no Núcleo Central do Ministério do Interior.

23. A atual administração da Fundação dará prioridade à elaboração do quadro de pessoal, com a classificação detalhada dos empregos trabalhistas, de modo que possa ser incluído nas primeiras pautas do Conselho Diretor, quando instalado.

24. Estas Normas Provisórias serão consideradas automaticamente insubsistentes, quando, por deliberação do Conselho Diretor, na forma da Lei e dos Estatutos, forem aprovadas as normas definitivas.

25. Esta Portaria entrará em vigor, de imediato, ciente a Administração da Fundação Nacional do Índio, revocadas a Portaria nº 217, de 5 de julho de 1968 e as demais disposições em contrário. — Afonso Augusto de Albuquerque Lima.

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 54.026-64, combinado com o art. 209, do Decreto-lei número 200-67 e tendo em vista o que dispõe o § 3º, do art. 14, dos Estatutos da Fundação Nacional do Índio, aprovados pelo Decreto nº 62.196, de 31 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 239 — I — Fica estabelecido que a gratificação dos membros do Conselho Curador da Fundação Nacional do Índio, por comparecimento às sessões, será de importância equivalente à gratificação dos membros do Conselho Diretor que for arbitrada em Decreto do Poder Executivo.

II — A gratificação será paga por sessão, a que comparecer o conselheiro, até o máximo de quatro sessões por mês. — Afonso Augusto de Albuquerque Lima.

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 54.026-64, combinado com o art. 209, do Decreto-lei número 200-67.

Considerando que estão em via de implantação definitiva os órgãos diretores da Fundação Nacional do Índio;

Considerando que pela Portaria Ministerial nº 84-68, foi aprovado o "Regimento Interno Provisório da Fundação Nacional do Índio", definindo a estrutura básica administrativa a vigor até o pronunciamento do órgão competente da mesma entidade;

Considerando que se instalará, proximamente, o Conselho Curador da Fundação Nacional do Índio e que é de toda conveniência a existência de disciplina normativa de caráter provisório, que permita o seu imediato funcionamento, até o seu voto de colação e o seu regimento próprio;

Considerando que o Ministro do Interior, incumbido pelos Estatutos do poder de administração da Fundação Nacional do Índio, compete adotar as normas essenciais e pertinentes, resolve:

Nº 240 — I — Aprova o Regimento Interno Provisório do Conselho Curador da Fundação Nacional do Índio, que há via, em anexo.

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Afonso Augusto de Albuquerque Lima, Regimento Interno Provisório do Conselho Curador da Fundação Nacional do Índio

I — Da Composição

Art. 1º O Conselho Curador, órgão de fiscalização da Administração Econômica da Fundação Nacional do In-

do, é composto pelos representantes de cada um dos seguintes órgãos:

- Ministério do Interior;
- Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;
- Ministério da Fazenda;
- Banco do Brasil S.A.;
- Banco da Amazônia S.A.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Curador será o representante do Ministério do Interior.

Art. 2º O membro do Conselho que, por motivo justificado, não puder comparecer à sessão, comunicará o fato à Secretaria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo único. A convocação poderá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão, indicando essa circunstância à Secretaria.

Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Curador:

I — Aprovar o seu Regimento Interno;

II — Aprovar os balancetes trimestrais, o balanço anual e as prestações de conta da Fundação;

III — Aprovar as contas da Fundação, relativas à gestão do Patrimônio Indígena;

IV — Atender às consultas encaminhadas pelo Conselho Diretor ou seu Presidente, sobre assuntos de sua competência;

V — equisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração econômica da Fundação ou do Patrimônio Indígena;

VI — Manter-se sobre a aquisição e alienação de bens imóveis da Fundação e do Patrimônio Indígena;

VII — Baixar instruções sobre assuntos de contabilidade, auditoria e administração econômica;

VIII — Realizar auditagens, peritagens e levantamentos técnicos contábeis;

IX — Adotar e fazer cumprir medidas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Compete, privativamente, ao Presidente do Conselho Curador:

I — Dirigir as sessões;

II — Marcar a data das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

III — Assinar as deliberações do Conselho.

III — Do funcionamento

Art. 5º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º O Conselho funcionará com a presença de três membros, no mínimo, e as deliberações serão tomadas por maioria.

§ 2º Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 3º Aberta a sessão e não havendo quorum mínimo, o Presidente aguardará at trinta minutos a existência de número legal e, findo esse prazo sem que isso ocorra, dará por encerrada a sessão.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, os membros que tenham comparecido farão jus à gratificação de que trata o artigo 14, § 3º, dos Estatutos da Fundação.

Art. 6º Se terão acesso às sessões os servidores e pessoas especialmente convocados bem como as autoridades da Fundação.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- Expediente;
- Ordem do dia.

§ 1º O expediente constará de:

a) leitura, ovação e assinatura da ata da sessão anterior;

b) apresentação das indicações, requerimentos e moções.

§ 2º A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, dela notificados, com razoável antecedência, os membros do Conselho.

Art. 8º Das reuniões extraordinárias constarão exclusivamente as matérias para as quais foram expressamente convocadas.

Art. 9º O Presidente designará Relator para cada processo a ser submetido ao Conselho.

Parágrafo único. O Relator designado terá o prazo de dez dias, prorrogável por mais dez, a critério da Presidência, para encaminhar o processo à pauta.

Art. 10. Sempre que a matéria o exigir o Presidente poderá convocar servidor da Fundação, ou convidar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos considerados necessários.

Art. 11. Os debates e a votação obedecerão à seguinte ordem:

I — O Presidente dará a palavra a qualquer Conselheiro que deseje manifestar-se, ou ao Relator, se for o caso, pelo prazo de quinze minutos, prorrogável por igual período, a critério do Presidente, conforme a relevância ou complexidade da matéria;

II — Encerrada a discussão, prestados os esclarecimentos necessários pelo Relator do Processo, se for o caso, e pelas pessoas convocadas, a matéria será submetida à votação;

III — O primeiro voto será o do Relator do processo, seguindo-se os dos demais conselheiros, na ordem estabelecida pela Presidência;

IV — Colhidos os votos, o Presidente proferirá a decisão.

Parágrafo único. O Presidente, além de seu voto próprio, terá, nas

deliberações do Conselho, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 12. Na fase de discussão, será facultado o pedido de vista a qualquer Conselheiro, que devolverá o processo à plenária, na primeira reunião ordinária que se seguir.

Art. 13. Qualquer Conselheiro poderá, dentro de três dias da deliberação do Conselho, encaminhar à Presidência justificativa de voto, para sua juntada ao processo.

Art. 14. As deliberações do Conselho serão tomadas sob forma de decisões, resoluções e pareceres.

Parágrafo único. A redação final das resoluções, decisões e pareceres será submetida ao Conselho na sessão seguinte à sua aprovação.

Art. 15. Das decisões do Conselho que envolvam interesses de terceiros, caberá pedido de reconsideração, a ser interposto no prazo de trinta dias da sua publicação.

Art. 16. Das sessões do Conselho serão lavradas atas sucintas, contendo necessariamente os assuntos tratados e as decisões tomadas.

IV — Da Secretaria

Art. 17. O Conselho Curador funcionará apoiado na Secretaria do Conselho Diretor, com as atribuições fixadas no respectivo Regimento Interno.

V — Disposições finais

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por analogia com as disposições do Regimento Interno do Conselho Diretor da Fundação.

Art. 19. Este Regimento, homologado previamente pelo Ministro de Estado do Interior, terá vigência a partir de sua publicação e até que seja aprovado, pelo Conselho, o Regimento definitivo.

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do despacho conclusivo da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Processos nºs 5.823 de 1968 DCT e 22.011 de 1968 GMC, resolve:

Nº 1.037 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, a Arthur de Menezes, matrícula nº 1.171.676, no cargo de Motorista CT-401.12.C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do despacho conclusivo da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Processos nºs 15.550 de 1968 DCT, e 21.979 de 1968 GMC, resolve:

Nº 1.038 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178, a Arnaldo Ferreira, matrícula número 1.593.716, ocupante do cargo de Porteiro GL-302.11.B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do despacho conclusivo da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Processos nºs 7.914 de 1967 DCT, e 21.975 de 1968 GMC, resolve:

Nº 1.039 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ana do Amor Divino Teixeira, matrícula nº 1.322.198, no cargo de Postalista CT-202.16.C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do despacho conclusivo da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Processos nºs 4.501 de 1968 DCT, e 21.974 de 1968 GMC, resolve:

Nº 1.048 — Conceder aposentadoria de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Erracilto Ribeiro Gomes, matrícula nº 1.273.279, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do despacho conclusivo da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Processos nºs 83.467 de 1965 DCT, e 22.009 de 1968 GMC, resolve:

Nº 1.041 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Sebastião Rosa, matrícula nº 1.170.781, no cargo de Mecânico Operador A-1301.12.D, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 209, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 1.033 — Designar o Assessor, Délio Nunes dos Santos, para exercer a função de Subchefe de Gabinete, deste Ministério, no Estado da Guanabara. — Carlos Furtado de Simas, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o que consta do Processo nº 27.326 de 1967, do Departamento dos Correios e Telégrafos e o Parecer do DASP, exarado no Processo nº 9.197, publicado no Diário Oficial de 28 de março de 1968, resolve:

Nº 1.034 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 1º, § 3º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a Laércio Wilson Barbalho, matrícula nº 1.371.739, no cargo de Técnico Auxiliar de 2ª Categoria, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, Parte Suplementar deste Ministério. — Carlos Furtado de Simas, Ministro de Estado das Comunicações.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "c" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.903 de 1968, deste Ministério, resolve:

Nº 1.035 — Considerar prorrogado, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, o afastamento de Maria de Lourdes Lôbo Veras, Oficial de Administração nível 16-C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, lotada na Diretoria Geral, que se encontra prestando serviços na Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB), pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de agosto do corrente ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa, homologando para todos os efeitos, o período de 19 de outubro de 1967, a 31 de julho de 1968, em que esteve à disposição daquela Superintendência.

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 209, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 1.036 — Autorizar Odilon Barbosa Fonseca, Auxiliar "A", Francisco Marques de Araújo, Ajudante e Sebastião de Souza Almeida, Ajudante, com exercício em seu Gabinete-Brasília, a viajarem por todo o território nacional, tendo em vista a absoluta necessidade dos serviços que lhes são cometidos por esta Secretaria de Estado. — Carlos Furtado de Simas, Ministro de Estado das Comunicações.

confere o artigo 1º, letra "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do despacho conclusivo da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Processos nºs 53.044 de 1967 DCT, e 22.007 de 1968 GMC, resolve:

Nº 1.042 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Delfina Conceição Ramalho Silveira, matrícula nº 1.285.184, no cargo de Agente Postal CT-205.12.A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do despacho conclusivo da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Processos nºs 12.801 de 1968 DCT, e 21.450 de 1968 GMC, resolve:

Nº 1.043 — Alterar o decreto coletivo de 4 de agosto de 1966, publicado no Diário Oficial de 12 subsequente, na parte que aposentou de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Alcyr Cauiluro no cargo de Cirurgião Dentista TC-901.21.B, do Quadro III, Par e Permanente, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, para ficar que a aposentadoria em vigor, deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo de Cirurgião Dentista a TC-901.22.C, do mesmo Quadro do Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do despacho conclusivo da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Processos nºs 22.679 de 1965 DCT, e 22.005 de 1968 GMC, resolve:

Nº 1.044 — Conceder aposentadoria de acordo com o artigo 178, alínea "a", da Constituição do Brasil, a Rosalino Evangelista Dias, matrícula nº 1.586.708, no cargo de Postalista CT-202.16.C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério, no cargo de Postalista CT-202.16.C, no qual é declarado promovido, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.906, de 19 de julho de 1961.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos despachos conclusivos da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Processos ns. 62.057 de 1967 DCT e 22.008 de 1968 GMC, resolve:

Nº 1.045 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, a Napoleão Lopes de Moraes, matrícula nº 1.175.578, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 22.065 de 1968, deste Ministério, e de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 1.046 — Autorizar, a pedido, o exercício em Brasília, na Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos,

de José Edson Dermeval de Queiroz, Carteiro nível 16-A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 22.065 de 1968, deste Ministério, e de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 1.047 — Autorizar, a pedido, o exercício em Brasília, na Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos, de Maria Terezinha de Almeida, Oficial de Administração nível 12-A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "c" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.104 de 1968, deste Ministério, resolve:

Nº 1.048 — Autorizar, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, o afastamento do servidor Severino Luiz Paixão, Ferreiro nível 8, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, para ficar à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data do seu cessamento, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos despachos conclusivos da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Processos ns. 23.673 de 1968 DCT e 21.985 de 1968 GMC, resolve:

Nº 1.053 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério; a

1) Adalbertina Soares da Costa, matrícula nº 1.866.025, no cargo de Agente Postal CT-205.12.A (Processo nº 25.071, de 1967);

2) Alvaro Corrêa Couto, matrícula nº 2.187.393, no cargo de Trabalhador GL-402.1 (Processo nº 69.437, de 1967);

3) Artigônio Cardoso Teixeira, matrícula nº 1.953.470, no cargo de Carteiro CT-203.12.B (Processo nº 67.764, de 1967);

4) Ary Silveira Pereira, matrícula nº 1.081.447, no cargo de Operador Postal CT-206.8.A (Processo nº 15.400, de 1967);

5) Astorfo Gonçalves de Souza, matrícula nº 1.176.618, no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo nº 16.882, de 1967);

6) Braz Ferreira de Souza, matrícula nº 1.735.607, no cargo de Servente (GL-104.5 (Processo nº 28.389, de 1967);

7) Celina Baptista Guimarães, matrícula nº 2.059.233, no cargo de Vendedor de Selos CT-215.12.C (Processo nº 28.386, de 1967);

8) Charmette da Costa Marques, matrícula nº 2.059.075, no cargo de Vendedor de Selos CT-215.12.C (Processo nº 42.503, de 1966).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos despachos conclusivos da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, nos respectivos Processos e nos de números 23.674 de

1968 DCT, e 21.986 de 1968 GMC, resolve:

Nº 1.054 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério, a:

1) Djalma Macedo, matrícula nº 1.172.628, no cargo de Chefe de Portaria GL-301.13 (Processo nº 7.830, de 1968);

2) Hermínia Domingues Pereira, matrícula nº 1.339.328, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 63.620, de 1967);

3) Maria Amália da Silva Guerzet, matrícula nº 1.385.267, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo nº 3.924, de 1968);

4) Moacyr Coelho Bastos, matrícula nº 1.345.321, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C, (Processo nº 12.798, de 1968);

5) Pedro de Souza Guimarães, matrícula nº 1.344.424, no cargo de Postalista CT-202.16.C (Processo nº 6.251, de 1968);

6) Raymundo de Oliveira Santos, matrícula nº 1.175.738, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo nº 2.647, de 1968).

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do despacho conclusivo da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Processos nºs 20.284 de 1968 DCT, e 22.010 de 1968 GMC, resolve:

Nº 1.055 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mário Lyra de Souza Lemos, matrícula nº 1.345.180, no cargo de Postalista CT-202.16.C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério, com as vantagens da função gratificada, Símbolo 9-F, de Chefe de Agência da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do despacho conclusivo da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Processos nºs 49.111 de 1967 DCT, e 21.976 de 1968 GMC, resolve:

Nº 1.056 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178, alínea "c", da Constituição, a Venício Ferreira Martins, matrícula número 1.693.432, no cargo de Agente Postal CT-205.14.B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério, no cargo de Agente Postal CT-205.16.C, no qual é declarado promovido, de conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do despacho conclusivo da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Processos nºs 12.492 de 1968 DCT, e 21.972 de 1968 GMC, resolve:

Nº 1.057 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição, e a Cecília de Lara Pinto, matrícula nº 1.178.498, no cargo de Oficial de Administração AF-201.14-B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "c" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.843 de 1968, deste Ministério, resolve:

Nº 1.058 — Considerar promovido, nos termos do artigo 3º parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, o afastamento do servidor Clovis de Oliveira, Posteiro nível 12-A, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, que se encontra exercendo o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Comunicações, do Ministério das Minas e Energia, a partir de 1º de agosto do corrente ano, com os vencimentos e demais vantagens do cargo que é titular, pelo prazo que perdurar a investidura do cargo, homologando para todos os efeitos o período de 23 de maio de 1966 a 31 de julho de 1968.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do despacho conclusivo da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos nos Processos nºs 26.741 de 1968, e 22.162 de 1968 GMC, resolve:

Nº 1.059 — Aposentar de acordo com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arlindo Heleno Costa, matrícula nº 2.140.527, no cargo de Auxiliar de Tráfego Telegráfico CT-211.C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos despachos conclusivos da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, nos Processos nºs 269 de 1968 DCT, e 21.978 de 1968 GMC, resolve:

Nº 1.060 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178, alínea "c", da Constituição, a Antonio Jacintho Pereira, matrícula número 1.178.670, no cargo de Armazenista AF-102.10.B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério. — Carlos Furtado de Simas, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos despachos conclusivos da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, nos Processos nºs 16.452 de 1963 DCT, e 21.977 de 1968 GMC, resolve:

Nº 1.061 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 1.229 de 13 de novembro de 1950, a José Araújo Alvim, matrícula nº 1.302.213, no cargo de Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, Parte Suplementar, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos despachos conclusivos da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, nos Processos nºs 65.240 de 1967 DCT, e 21.980 de 1968 GMC, resolve:

Nº 1.062 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 28, da

Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, a Maurício Alves de Souza, matrícula nº 1.383.462, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta dos despachos conclusivos da Diretoria do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, nos Processos nºs 16.515 de 1968 DCT, e 21.973 de 1968 GMC, resolve:

Nº 1.063 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Elias Marinho de Albuquerque Sarmento Filho, matrícula nº 1.375.037, no cargo de Postalista CT-202.14.B, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, deste Ministério.

O Ministro de Estado das Comunicações, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "c" do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.014 de 1967 deste Ministério, resolve:

Nº 1.064 — Considerar prorrogado, até 31 de dezembro do corrente ano, nos termos do artigo 34, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, combinado com o Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, o afastamento de Maria de Lourdes Oliveira, Agente Postal nível 16-C, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, que se encontra à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 209, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com as disposições do Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

Nº 1.015 — Delegar competência ao Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro João Aristides Wiltgen, para firmar contrato de locação do imóvel destinado a utilização, provisória por parte da Secretaria Geral do Ministério das Comunicações, situado à Praça Pio X, nº 54 — 7º andar, no Estado da Guanabara — Carlos Furtado de Simas, Ministro de Estado das Comunicações.

DESPACHOS

Pedido de revisão do Processo de Demissão de Laércio Rodrigues de Andrade Lima, demitido a bem do serviço público, por decreto de 17 de dezembro de 1960, como incurso no artigo 207, item VII e 209, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Indeferido — Em face do parecer do Senhor Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Brasília, 8 de julho de 1968. — Carlos Furtado de Simas, Ministro de Estado das Comunicações.

Pedido de reconsideração do ex-servidor do DCT, Miguel Custódio, ao despacho do Diretor da Divisão do Pessoal do extinto Ministério da Viação e Obras Públicas, que indeferiu seu pedido de abono dos dias 28, 29 e 30 de setembro de 1947, com fundamento nos Decretos ns. 29 641-51 e 40.000-56. — Indeferido — Em face do parecer do Senhor Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Brasília, 16 de julho de 1968. — Carlos Furtado de Simas, Ministro de Estado das Comunicações.

Pedido de revisão do processo administrativo formulado pela ex-servidora Maria Helena Rossiter, demitida a bem do serviço público com fulcro nos artigos 207, item VIII e 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Indeferido. — Em face do parecer do Sr. Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Brasília, 19 de julho de 1968. — Carlos Furtado de Simas, Ministro de Estado das Comunicações.

Pedido de revisão de processo, formulado pelos servidores Adivaldo Martins, Odete de Almeida Teixeira, Iran Torres e Florete Saldanha Saraiva de Araújo, do Departamento dos Correios e Telégrafos, punidos com a pena de suspensão por 5 (cinco) dias. A pena imposta a Iran Torres foi anulada ex-offício, por ato do Senhor Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos. — Indeferido. — Quanto aos demais, em face do parecer da Consultoria Jurídica.

Brasília, 16 de julho de 1968. — Carlos Furtado de Simas, Ministro de Estado das Comunicações.

Requerimento de Dácio Bona, Cirurgião Dentista TC-901.21.B, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, solicitando transferência para o Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos —

Indeferido — tendo em vista as informações constantes do Of. nº 4.234, de 14 de maio de 1968, do Sr. Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, e o parecer da Subchefia para Assuntos do Pessoal deste Ministério.

Brasília, 10 de junho de 1968. — Carlos Furtado de Simas, Ministro de Estado das Comunicações.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de S. Paulo

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e tendo em vista o que consta do processo número 72.013-66, resolve:

Nº 396 — Designar o Postalista nível 14-B — Mário Tanaka, matrícula nº 2.014.799, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço Regional de Correios Ambulante, (SRCA) símbolo 5-F Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros). — Cyriid Simões Pires — Diretor Regional.

TRIBUNAL DE CONTAS

OS-SP Nº 30-68

Brasília, 22 de julho de 1968

O Substituto Eventual do Diretor-Secretário da Presidência do Tribunal de Contas da União, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 92, de 4 de novembro de 1966, combinada com o item I, da Portaria nº 30, de 19 de maio de 1967,

Designa a funcionária Maria Theresinha Portella Dornelles, Oficiala Instrutiva, símbolo TC-6, para substituir a funcionária Darcy Carlos da Silva Couto, Oficiala Instrutiva, símbolo TC-6, como Secretária da Comissão de Tomada de Preços, designada pela OS-SP nº 27, de 16.8.67, durante os seus impedimentos eventuais. — Paschoal de Souza, Substituto Eventual do Diretor-Secretário da Presidência.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Conselho do Fundo Federal Agropecuário

Térmo de Convênio celebrado entre o Conselho do Fundo Federal Agropecuário, do Ministério da Agricultura e a Associação Rural da Pecuária do Pará, visando à concessão de recursos para atendimento de despesas com construções e instalações no Parque de Exposições da referida Associação.

Aos 24 dias do mês de julho de 1968, presentes, na Secretaria de Es-

tado e Negócios da Agricultura, o respectivo titular Exmo. Sr. Ivo Arzua Pereira, Presidente do Conselho do Fundo Federal Agropecuário, e o Excelentíssimo Sr. Raul Lobato Buihosa, Presidente da Associação Rural da Pecuária do Pará, conforme credencial exibida, deliberaram, em fundamento no artigo 9º, da Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962, assinar o presente Convênio, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Fundo Federal Agropecuário concederá à Associação Rural da Pecuária do Pará, a importância de NCr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros novos), a ser depositada na Agência do Banco do Brasil S. A., para aplicação em perfeita concordância com o projeto aprovado pelo Conselho do Fundo Federal Agropecuário, em sua Sessão Plenária de 1º de junho de 1966, incluso no Processo MA 002-815-66, ratificada em sua Sessão Extraordinária de 18 de janeiro de 1968, Processo MA 002-1.466-67, que, em função da construção e instalação de pisos em galpões, bebedouros individuais e implantação de uma rede de esgoto no Parque de Exposições da Associação Rural da Pecuária do Pará, em Soure, no mesmo Estado, atenderá despesas com:

- a) aquisição de material de construção, como: cimento — areia — pedra — tubulação — acessórios e outros;
- b) mão-de-obra;
- c) transporte de materiais;
- d) diárias do pessoal empregado na fiscalização e direção das obras; e
- e) outras não previstas, diretamente vinculadas à execução do projeto.

Cláusula Segunda — A importância de NCr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros novos) a que se refere a cláusula anterior deverá correr à conta especial, no Banco do Brasil S. A., à disposição do seu Conselho, de acordo com o artigo 5º, da Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962, decorrentes da dotação orçamentária constante do artigo 4º; anexo 4º; subanexo 4 05.04 — Conselho do Fundo Federal Agropecuário; Função 2.0; Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesa de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.13 — Fundo Federal Agropecuário; 3) Parques de Exposição; para atender as localidades discriminadas no Adendo A (Pará — Soure) de que trata a Lei nº 4.900, de 13 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira — O Executor do presente Convênio, a ser designado pelo Sr. Ministro da Agricultura, por indicação da Associação Rural da Pecuária do Pará, deverá respeitar, fielmente — as prescrições legais e regulamentares que disciplinam a utilização dos recursos do Fundo Federal Agropecuário, prestando ao Conselho do mesmo Fundo todos os esclarecimentos que, por este, forem solicitados.

Cláusula Quarta — Este Convênio terá a duração de doze meses e entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União. Está o mesmo isento de pagamento de selo "ex vi" do artigo 28, item I, letra a, da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964.

Cláusula Quinta — Até 30 dias após o término da vigência do presente Convênio a autoridade designada para executor, apresentará ao Conselho do Fundo Federal Agropecuário, relatório minucioso das atividades desenvolvidas na execução do presente Convênio, acompanhado da prestação de contas das parcelas utilizadas, com os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em duas vias.

Cláusula Sexta — Este Convênio será revindido à falta de observância de qualquer de suas Cláusulas, sem prejuízo, se for o caso, das finalidades legais cabíveis e ainda, mediante assentimento das partes convenientes.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Térmo de Convênio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas, bem como pelas testemunhas: José Virgínio de Araújo Lyra, Secretário Executivo Substituto, Fernando Salustiano do Bonfim Filho, Assessor Técnico, e por mim, Agente Marques de Almeida Silva que o datilografei. — Raul Lobato Buihosa. (Nº 4.223B — 25-7-68 — NCr\$ 151.000)

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 973

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas,
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério
da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso
Postal
Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Intendência

Centro de Controle de Estoque de Material

TOMADA DE PREÇOS Nº 4.044-68

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que às 14,00 horas do dia oito (8) de agosto do corrente ano, na sala de Concorrências do Centro de Controle de Estoque de Material, na Ilha das Cobras, em ato público, perante a Comissão de Concorrências presidida pelo Sr. Vice-Diretor, serão recebidas, abertas e rubricadas pelas participantes da Tomada de Preços, as propostas para CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA MARINHEIROS E FURIAIS NAVALS, nas quantidades, adiante discriminadas.

1. Subordinação:

1.1 - A presente Tomada de Preços subordina-se, em tudo que lhe for aplicável, ao Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha, ao título XII do Decreto-lei nº 200, de 25.2.1967 e ao R.C.C.P.U.

2. Habilitação:

2.1 - Na presente Tomada de Preços somente poderão participar firmas inscritas na Diretoria de Intendência da Marinha para fornecimento no corrente exercício e aquelas dos Estados que tenham inscrição similar em Organização da Marinha com credenciais daquela Diretoria para efetuar tais inscrições.

2.2 - A inscrição acima referida, deverá ser específica para a natureza do serviço em licitação que, no caso, inclui-se no grupo 8405 da simbologia adotada pela Marinha.

2.3 - Somente serão aceitas propostas de Indústrias de Confecção. Estas poderão fazer-se representar por firmas desta cidade, ficando, entretanto, entendido que todos os atos, documentos, Notas Fiscais e responsabilidades administrativas e jurídicas cabem diretamente àquele, figurando a firma representante como mero elemento de ligação.

2.4 - O "C.C.E.M." se reserva o direito de exigir prova de capacidade técnica da fábrica, inclusive mediante vistoria procedida por comissão por ele designada para isso. Ocorrendo a necessidade dessa prova, a adjudicação do serviço ficará automaticamente condicionada ao seu resultado favorável, não cabendo ao licitante recurso administrativo ou judicial, caso não lhe seja adjudicado o fornecimento em virtude de serem insuficientes as provas referidas ou a inspeção concluir pela sua incapacidade técnica para fabricação da quantidade e com a qualidade desejada.

2.5 - Para a presente Tomada de Preços, cada licitante se apresentará com apenas um representante, o qual, munido do documento que lhe outorgue essa qualidade, será o único admitido a intervir em qualquer fase dos trabalhos da Comissão, respondendo assim, para todos os efeitos, pela sua representada.

3. Advertências:

3.1 - Os licitantes deverão cumprir rigorosamente as recomendações do presente Edital de vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

3. Advertências:

3.1 - Recomenda-se especial atenção para as instruções consubstanciadas no Título 4 - PROPOSTAS, do presente Edital.

3.2 - Os licitantes deverão, antes de formularem suas propostas, inteirar-se em profundidade das condições de qualidade de acabamento, embalagem e modalidade de entrega de suas confecções, procurando o Departamento Técnico do C.C.E.M., no horário de 13,00 às 16,30 horas dos dias úteis, onde lhes serão fornecidas especificações, exibidos padrões das confecções em licitação e fornecidos quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento dos serviços em licitação.

3.3 - Para os interessados localizados nos Estados os esclarecimentos detalhados acima, poderão ser fornecidos nos locais das respectivas inscrições desde que solicitados por qualquer forma de comunicação. Recomenda-se, para esta hipótese, que as solicitações sejam feitas com antecedência compatível com os meios de comunicação existentes.

3.4 - Constitui prova de inscrição para participação na Tomada de Preços o Cartão de Inscrição fornecido pela Diretoria de Intendência da Marinha, e aqueles que, nos Estados, forem fornecidos pelos Distritos Navais e Organizações da Marinha autorizadas a proceder inscrições de fornecedores. O Cartão de Inscrição constitui elemento essencial para participação na Tomada de Preços.

4. Propostas:

4.1 - As propostas deverão ser iniciadas OBRIGATORIAMENTE com a seguinte declaração:

"Declaramos que temos pleno conhecimento das especificações, detalhes de fabricação, qualidade e dimensões, assim como tivemos vistas das amostras padrões e embalagens exigidas para o material em licitação; outrossim, que nos subordinamos a tudo quanto se contém no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, no Título XII do Decreto-lei nº 200, de 25.2.1967, no Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha e no presente Edital, cujos dispositivos reconhecemos terem caráter contratual".

4.2 - A declaração acima, de caráter contratual, sujeita o licitante ao cumprimento dos serviços que lhe forem adjudicados nas condições estabelecidas neste Edital, ficando entendido que, o inadimplemento das ditas condições sujeitará o licitante às sanções previstas nos atos citados em sua declaração inicial.

4.3 - As propostas deverão ser confeccionadas em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pela firma ou seu representante legalmente estabelecido, e apresentadas, as duas vias, em envelope fechado, contendo externamente o nome da firma proponente, o número desta Tomada de Preços e o número desta Tomada de Preços.

4.4 - Não terão valor legal quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem ou restrinjam a inteligência da declaração instituída no item 4.1 e, por isso, não serão levadas em consideração.

4.5 - Nas propostas os itens cotados deverão ser relacionados na mesma ordem em que figurem na relação constante deste Edital.

4.6 - Os preços ofertados deverão constar das propostas escritos, OBRIGATORIAMENTE, por EXTENSO e em algarismos, entendendo-se que no caso de divergência entre os valores expressos por essas modalidades, prevalecerá o valor por extenso.

4.7 - Os preços ofertados deverão ser absolutamente líquidos, néles devendo estar computados todas as despesas que incidam sobre o serviço proposto, tais como impostos, embalagem, frete, seguro, etc. Os quais ficarão a cargo do fornecedor.

4.8 - Não serão admitidos oferecimentos de alternativas para os serviços em licitação.

4.9 - As confecções em licitação deverão ser entregues no Depósito de Material Comum do Rio de Janeiro, nos meses discriminados na relação constante deste Edital. Estas circunstâncias deverão ser formalizadas nas propostas sob os respectivos títulos: LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA.

4.10 - As rejeições que, porventura, ocorram em decorrência de imperfeição de confecção, não justificam a alteração dos prazos fixados neste Edital.

4.11 - Juntamente com as propostas deverão ser, OBRIGATORIAMENTE, apresentadas amostras de confecções similares aos aqui tratados, anteriormente confeccionados pelo proponente, ainda que para outras finalidades. Estas amostras destinam-se a servir de elemento de avaliação da qualidade a que se propõe o licitante a executar e, como tal, constituem fator de julgamento. Não serão restituídas, ainda que o licitante não venha a se tornar adjudicatário do serviço.

4.12 - As amostras do adjudicatário serão mantidas no C.C.E.M., como padrões, para fins de confronto por ocasião do recebimento das encomendas que lhe forem feitas.

4.13 - As amostras apresentadas deverão conter marcação indelével de autenticação de seus fabricantes e, ainda estar munidas de etiquetas autenticadas por pessoa autorizada da firma e contendo as seguintes indicações:

- Nome da firma proponente;
- número da Tomada de Preços;
- nome do Fabricante.

4.14 - Os preços licitados serão válidos por dois (2) meses para efeito de encomendas. Estas, depois de concretizadas, não serão passíveis de reajustamentos de preços.

5. Impugnação de Propostas:

5.1 - No ato de recebimento e abertura de proposta serão sumariamente impugnadas aquelas que apresentarem qualquer das seguintes transgressões:

- falta da prova de inscrição (Item 2.1 e 3.4);
- omissão da declaração determinada no item 4.1;
- omissão dos preços escritos por extenso (item 4.6);
- inobservância do estatuto no item 4.7;
- não apresentar, juntamente com as propostas, as amostras referidas no item 4.11; e
- inobservância do estatuto no item 4.3; encontrando-se presente o responsável pela firma ou seu representante legalmente autorizado, será admitida a correção desta falta, quer fechando devidamente o envelope, quer assinando as propostas.

6. Julgamento e Adjudicação:

6.1 - Em face da natureza dos itens em licitação, de suas exigências qualitativas e estéticas, além de sua essencialidade no complexo de suas destinações, o critério de julgamento das propostas subordinar-se-á ao exame dos fatores a seguir enumerados, combinados de sorte a decidir a adjudicação pela proposta que seja simultaneamente mais econômica e satisfatória às exigências de aparência e qualidade dos produtos a serem adquiridos, consideradas, ainda, as capacidades de produtividade dos licitantes:

- preço;
- qualidade e aparência;
- oferta da quantidade total de cada item;
- produtividade do licitante;
- prazos de entrega; e

6.2 - Os fatores b) e d) serão avaliados pela Comissão de Concorrência mediante exame das amostras apresentadas pelos licitantes e, caso necessário, inspeção de suas instalações fabris. O fator f) será obtido de informações da Divisão de Aquisições do C.C.E.M.

6.3 - Os critérios acima, subordinar-se-ão às imposições da necessidade da aquisição, reservando-se o C.C.E.M. o direito de adjudicar o fornecimento dos itens aos proponentes que reunam as melhores condições de preço, qualidade, uniformidade e prazo, podendo, entretanto, adjudicar um mesmo item a mais de um proponente se a condicionante de prazos de entrega assim o exigir.

6.4 - Os itens a seguir enumerados aos pares somente poderão ser adjudicados a um mesmo confeccionador, adotando-se, no caso, para comparação do fator a) da cláusula 6.1, a média aritmética dos preços das peças que compõem o uniforme:

- Itens 1 e 2
- Itens 3 e 4
- Itens 5 e 6
- Itens 7 e 8
- Itens 9 e 10

7. Caução:

7.1 - Após a aprovação da Tomada de Preços, o C.C.E.M. determinará às firmas adjudicatárias que depositem na Caixa Econômica Federal uma caução em moeda corrente, em TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, OBRIGAÇÕES DE GUERRA ou OBRIGAÇÕES DO TESOURO, em favor do Centro, no valor de 3% da encomenda que lhes for confiada. Esta caução responderá pelas penalidades previstas nos itens 9.1, 9.2 e 11.7 do presente Edital.

- 7.2** — A restituição da caução será feita mediante requerimento dirigido ao Diretor do C.C.E.M., após a aprovação pela perícia, do material fornecido.
- 7.3** — Fica estabelecido o prazo de sete (7) dias para a apresentação da caução estipulada nos termos do item 7.1 e a conseqüente entrega do documento da encomenda. O não cumprimento da presente exigência é considerado transgressão, aplicando-se, no caso, as penalidades previstas nos itens 9.2, 9.3 e 9.5 deste Edital.
- 8. Seguro:**
- 8.1** — Os confeccionadores deverão segurar em nome do Dep. M.C.R.J. os materiais que por este lhe forem confiados, na forma da cláusula 11.1 para as confecções de que forem adjudicatários. A apólice referente a este seguro, que deverá cobrir riscos de incêndio, roubo, inundações e quaisquer outras causas que possam inutilizar os materiais acima referidos, serão entregues ao Dep. M.C.R.J.
- 8.2** — Deverão, outrossim, a critério da Direção do C.C.E.M. entregar ao Depósito de Material Comum do Rio de Janeiro apólice de seguro de garantia de restituição dos materiais acima referidos, para o caso de vir a se verificar a ocorrência a qu'ese refere a cláusula 9.2.
- 8.3** — O prazo de validade dos seguros referidos em 8.1 e 8.2 será o do prazo de entrega acrescido de trinta (30) dias.
- 9. Penalidades:**
- 9.1** — Se o fornecedor não entregar as confecções que lhe forem confiadas dentro do prazo estipulado salvo motivo de força maior devidamente justificado e à critério da Direção, ficará sujeito a uma multa de 0,1% por dia de atraso até o máximo de trinta (30) dias.
- 9.2** — Ultrapassado esse prazo, o pedido será cancelado e a confecção constituída a outro confeccionador, correndo por conta do fornecedor faltoso a diferença de preço, além da multa correspondente a trinta (30) dias de atraso em que já encontra incursão. Nesse caso o C.C.E.M. procederá de acordo com a letra "h" do § 2º do Artigo 128 do Decreto-lei nº 200, se for de sua conveniência.
- 9.3** — Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior, o confeccionador faltoso deverá restituir os materiais que lhe foram confiados nas condições da cláusula 7.3. Esta devolução deverá ser feita no prazo de sete (7) dias a contar da comunicação respectiva que sobre isso lhe fará o C.C.E.M., correndo tôdas as despesas dessa devolução por conta do confeccionador faltoso.
- 9.4** — Além da multa prevista no item 9.2 os fornecedores faltosos ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 136 do Decreto-lei número 200.
- 9.5** — A multa prevista no item 9.1 quando aplicada, será deduzida automaticamente do pagamento das faturas relativas às confecções entregues em atraso.
- 9.6** — No caso do item 9.2, o fornecedor faltoso será notificado para recolher as importâncias das penalidades impostas, dentro do prazo de quinze (15) dias.
- 9.7** — No caso de dupla rejeição de um mesmo item, o C.C.E.M. procederá de acordo com o item 9.2 e 9.3.
- 10. Material em Licitação:**
- 10.1** — Os serviços em licitação, em número de vinte um (21), encontram-se enumerados, com discriminação de quantidades e prazos de entrega, no quadro sob o título "RELAÇÃO DAS CONFECCOES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 4.044-68", o qual faz parte integrante do presente Edital.
- 10.2** — Cada um dos serviços enumerados na relação acima referida comporta diversos tamanhos nomeados como "tipos"; as quantidades ali consignadas compreendem-se como constituídas de vários tipos cuja discriminação será objeto dos documentos que concretizarem as encomendas aos fornecedores, adjudicatários.
- 10.3** — As especificações e demais detalhes técnicos dos serviços em licitação, assim como amostras, quando necessário, serão fornecidos pelo Departamento Técnico do C.C.E.M. no horário citado em 3.2.
- 10.4** — Os interessados dos Estados deverão proceder pela forma estabelecida em 3.3.
- 11. Condições de Fornecimento:**
- 11.1** — Os tecidos e aviamentos necessários às confecções em licitação, serão fornecidos pelo Depósito de Material Comum do Rio de Janeiro,

- nas quantidades calculadas à vista das tabelas de corte e confecção ali existentes.
- 11.2** — O local de entrega das confecções é o Depósito de Material Comum do Rio de Janeiro, Ilha das Cobras, Estado da Guanabara.
- 11.3** — Em qualquer condição, quer dentro dos prazos, quer fora deles, as entregas somente poderão ser concretizadas em data e horário previamente ajustados mediante entendimentos entre o fornecedor e o Centro de Controle de Estoque de Material. A inobservância desta recomendação sujeita o fornecedor a arcar com a responsabilidade e prejuízos decorrentes da rejeição pelo Depósito, da entrega inadvertida.
- 11.4** — O recebimento pelo Depósito das entregas que lhe forem feitas não se traduz por sua aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito.
- 11.5** — As rejeições de material que porventura ocorram, não implicarão em dilatação dos prazos de entrega fixados neste Edital.
- 11.6** — Verificando-se a rejeição de um ou mais itens, o fornecedor será disso notificado, notificação essa que lhe fixará prazos para retirar o material rejeitado e corrigi-lo de sorte a enquadrá-lo nas exigências de aceitação.
- 11.7** — Ocorrendo rejeição de confecção, cujas falhas não possam ser corrigidas, acarretando, assim, a perda do tecido e aviamentos entregues pelo Dep. M.C.R.J., o confeccionador faltoso deverá substituí-las as suas expensas, adquirindo-os na mesmo fonte em que foram as que lhe haviam sido confiados, controlada esta aquisição pelo C.C.E.M. mediante a modalidade que este julgar mais adequada.
- 11.8** — Se o fornecedor não retirar a mercadoria rejeitada até o limite para isso estabelecido na forma da cláusula 11.6, ser-lhe-á imposta uma multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor daquela, por dia que exceder aquele prazo, multa essa cujo pagamento será garantido pela caução referida no item 7.1.
- 11.9** — Em virtude de a perícia do material entregue ser efetuada pelo critério de amostragem, o fornecedor deverá corrigir ou indenizar em qualquer época, sob pena de cancelamento de sua inscrição, o material entregue e aceito, que se evidencie, mediante sindicância, estar, fora das especificações, com defeitos de fabricação a cabimento diferentes dos padrões estipulados pelo C.C.E.M., os quais somente possam ser verificados quando da utilização do material.
- 12. Inspeção:**
- 12.1** — O "C.C.E.M." se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços que tenha encomendado.
- 13. Embalagem:**
- 13.1** — Todos os itens deverão ser entregues ao Depósito devidamente embalados, variando as embalagens, quer em dimensões, quer em espécie, para cada item, segundo a discriminação feita a seguir e esclarecimentos detalhados que serão prestados pelo Departamento Técnico do Centro de Controle de Estoque de Material no horário citado em 3.2. O Depósito não receberá entregas de material que não esteja embalado em conformidade com as normas aqui determinadas.
- 13.2** — Tôdas as caixas deverão ser marcadas no sentido do comprimento e no da largura, com caracteres proporcionais às suas dimensões, com as seguintes indicações:
- a) nome do fornecedor;
 - b) número e título do documento que concretizou a encomenda (Ordem de Compra);
 - c) símbolo, nomenclatura e tipo do item;
 - d) quantidade contida na embalagem;
 - e) número do volume; e
 - f) número e data da Nota Fiscal.
- 13.3 — Discriminação das Embalagens:**
- 13.3.1** — Os itens 1 e 2, 3 e 4, 5 e 6 e 7 e 8 deverão ser entregues acondicionados em sacos plásticos e embalados em caixas de papelão reforçado medindo 30 x 60, conforme modelo existente no Departamento Técnico do C.C.E.M.
- 13.3.2** — Tôdos os demais uniformes deverão ser entregues acondicionados em sacos plásticos e embalados em caixas de papelão conforme descrito na cláusula anterior. — José Geraldo Rossi — Capitão-de-Corveta (IM) — Chefe do Departamento de Contabilidade.

Relação das Confecções da Tomada de Preços nº 4.0044/68

Item	NOMENCLATURA	Espec.	U	ENTREGA				Total
				Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
01	Calça Azul de Jaquetão	55-c-104	U	15	15	10	10	50
02	Jaquetão Azul	55-j-103	U	15	15	10	10	50
03	Calça Branca de Jaquetão	55-c-104	U	25	25	25	25	100
04	Jaquetão Branco	55-j-103	U	25	25	25	25	100
05	Calça Parda de Jaquetão	55-c-104	U	250	250	200	200	900
06	Jaquetão Pardo	55-j-103	U	250	250	200	200	900
07	Calça Azul de MN	55-c-104	U	4.000	4.000	4.000	4.000	16.000
08	Gandola Azul de MN	RUMB	U	4.000	4.000	4.000	4.000	16.000
09	Calça Branca de MN	55-c-104	U	3.000	3.000	3.000	3.000	12.000
10	Gandola Branca de MN	RUMB	U	500	—	—	—	500
11	Camisa Cáqui Manga Comprida	55-c-102	U	150	150	100	100	500
12	Camisa Cáqui Meia Manga	55-c-100	U	700	600	600	600	2.500
13	Calça Branca T-30	55-c-104	U	400	400	400	300	1.500
14	Calça Cáqui T-27	55-c-104	U	5.000	5.000	5.000	5.000	20.000
15	Calça Mescla	55-c-530	U	11.000	11.000	11.000	11.000	44.000
16	Camisa Mescla Manga Comprida	55-c-101	U	2.500	2.500	2.500	2.500	10.000
17	Camisa Mescla Meia Manga	55-c-105	U	5.000	5.000	5.000	5.000	20.000
18	Japona MN	RUMB	U	500	500	500	500	2.000
19	Japona FN	RUMB	U	1.100	1.100	1.100	1.100	4.400
20	Macacão Operário	55-c-112	U	400	400	400	300	1.500
21	Macacão Máquina	RUMB	U	900	900	900	800	3.500

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Inspetor a Fiscal de Rendas Internas do Distrito Federal, da 1.ª Região

EDITAL Nº 8-68

De ordem do Inspetor Fiscal do Distrito Federal, fica intimada a firma R. Ceiro & Uhlôa Ltda., com endereço desconhecido nesta Capital, a recolher, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, amigavelmente, importância de NCr\$ 131,60 de imposto devido por infração nos termos do art. 75 das Normas Gerais do Decreto nº 45.421, de 12-2-59, conforme decisão proferida em 17-8-64, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais.

O Processo nº 53.182-64, se acha na Sala 45, 4º andar, do Bloco 5, da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda), onde funciona esta Inspetoria Fiscal, e onde a firma interessada, dele poderá ter vista. Brasília, 22 de julho de 1968. — *Linda Josefina Nogueira Silva, Encarregada da Intimação.*

EDITAL Nº 9-68

De ordem do Inspetor Fiscal do Distrito Federal, ficam intimadas as firmas: Evaldo Martins Loyola & Cia. Limitada e Construtora Loyola Ltda., com endereços desconhecidos nesta Capital, a apresentarem, no prazo de trinta dias contados da publicação deste, o contrato celebrado entre ambas em 8-6-1960, bem como, defesa escrita por infração do art. 40, § 2º, letra b, do Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, conforme Processo nº 408.524-64, sob pena de revólver.

O processo referido se acha na sala 405, 4º andar, do Bloco 5, da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda), onde funciona esta Inspetoria Fiscal, e onde as firmas interessadas dele poderão ter vista.

Brasília, 22 de julho de 1968. — *Linda Josefina Nogueira Silva, Encarregada da Intimação.*

EDITAL Nº 10-68

De ordem do Inspetor Fiscal do Distrito Federal, fica intimada a firma CENEL — Cia. Engenharia, Estradas e Lavoras, com endereço desconhecido nesta Capital, a efetuar, no prazo de trinta dias contados da publicação deste, o recolhimento da multa de NCr\$ 2.220,13 e mais o imposto e adicional devidos no valor de NCr\$ 2.220,13, importâncias estas sujeitas à correção monetária, conforme consta do Processo nº 29.011-66, salvo recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, em igual prazo e na forma da lei.

O processo referido se acha na sala 405, 4º andar, do Bloco 5, da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda), onde funciona esta Inspetoria Fiscal, e onde a firma interessada dele poderá ter vista.

Brasília, 22 de julho de 1968. — *Linda Josefina Nogueira Silva, Encarregada da Intimação.*

EDITAL Nº 11-68

De ordem do Inspetor Fiscal do Distrito Federal, fica intimado o Sr. Abelardo Barbosa Moreira Lima, com endereço desconhecido nesta Capital, a tomar ciência, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, da decisão proferida no Processo nº 405.136-66, pelo Egrégio Terceiro Conselho de Contribuintes, em 14 de dezembro de 1967.

O processo referido se acha na sala 405, 4º andar, do Bloco 5, da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda), onde funciona esta Inspetoria Fiscal, e onde o interessado dele poderá ter vista.

Brasília, 22 de julho de 1968. — *Linda Josefina Nogueira Silva, Encarregada da Intimação.*

EDITAL Nº 12-68

De ordem do Inspetor Fiscal do Distrito Federal, fica intimada a firma Arcantil Golana S.A. — Cimento e Transporte, com endereço desconhecido nesta Capital, a comparecer no prazo de oito dias, contados da publicação deste, a esta Repartição para tratar de assunto de seu interesse, conforme despacho exarado no Processo nº 427.137-66.

O processo referido se acha na sala 405, 4º andar, do Bloco 5, da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda), onde funciona esta Inspetoria Fiscal, e onde a firma interessada dele poderá ter vista.

Brasília, 22 de julho de 1968. — *Linda Josefina Nogueira Silva, Encarregada da Intimação.*

EDITAL Nº 13-68

De ordem do Inspetor Fiscal do Distrito Federal, fica intimada a entidade Santa Casa de Misericórdia de Brasília, com endereço desconhecido nesta Capital, a apresentar no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, a documentação completa, nos termos do Decreto-lei número 64, de 21-11-66, para instruir convenientemente o Processo número 412.569-67.

O processo referido se acha na sala 405, 4º andar, do Bloco 5, da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda), onde funciona esta Inspetoria Fiscal, e onde a firma interessada dele poderá ter vista.

Brasília, 22 de julho de 1968. — *Linda Josefina Nogueira Silva, Encarregada da Intimação.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

EDITAL Nº 11-68

O Engenheiro João Batista de Vasconcelos Dias, Substituto do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Altino Diniz Andrada, concessionário do Decreto nº 47.360, de 4 de dezembro de 1959 que o autorizou a lavrar Minério de Ferro, no lugar denominado "Marinheiro", município de Matheus Leme, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no artigo 65, letra "a", do Código de Mineração uma vez que conforme constatado "in loco" pelo Eng. Marco Aurélio Guimarães do IIIº Distrito Centro-Sul, em 14 de junho de 1967, a jazida está abandonada há vários anos devido à pequena quantidade de minério.

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial* de conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 68, do mesmo Código.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Diretor Geral do DNPM.*

EDITAL Nº 12-68

O Engenheiro João Batista de Vasconcelos Dias, Substituto do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Matos concessionário do Decreto nº 23.564, de 19 de agosto de 1947, que o autorizou a lavrar Calcário no lugar denominado Chácara do Senã, município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no art. 65, letra "a", do Código de Mineração (conforme vistoria feita por engenheiro

deste Departamento foi constatado o abandono total da jazida há 20 anos).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial* de conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 68, do mesmo Código.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Diretor Geral do DNPM.*

EDITAL Nº 13-68

O Engenheiro João Batista de Vasconcelos Dias, Substituto do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Paulo Dias Costa, concessionário do Decreto nº 49.478, de 9 de dezembro de 1960, que o autorizou a lavrar mica, no local denominado "Cabeceira do Onça" município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento, corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no artigo 65, letra "a", do Código de Mineração (conforme vistoria feita por engenheiro deste Departamento, foi constatado estar a lavra paralisada desde 1955).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial* de conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 68, do mesmo Código.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Diretor Geral do DNPM.*

EDITAL Nº 14-68

O Engenheiro João Batista de Vasconcelos Dias, Substituto do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Odene Eugênio Frederico Marsial, concessionário do Decreto nº 39.809, de 16 de agosto de 1950 que o autorizou a lavrar água mineral no município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no art. 65, letra "a", do Código de Mineração (conforme vistoria feita por engenheiro do Iº Distrito Extremo-Sul foi constatado o abandono formal da jazida).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial* de conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 68, do mesmo Código.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Diretor Geral do DNPM.*

EDITAL Nº 15-68

O Engenheiro João Batista de Vasconcelos Dias, Substituto do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Enrico Guarneri, concessionário do Decreto nº 35.607, de 2 de junho de 1954 que o autorizou a lavrar serpentinito, no lugar denominado Bernardo, município de Matheus Leme, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento — corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 65, letra "a", do Código de Mineração (conforme vistoria feita "in loco" por engenheiro do IIIº Distrito Centro-Sul, a lavra está abandonada há vários anos).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial* de conformidade

com o que dispõe o § 1º do art. 68, do mesmo Código.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Diretor Geral do DNPM.*

EDITAL Nº 16-68

O Engenheiro João Batista de Vasconcelos Dias, Substituto do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Pexbex Minérios Ltda., concessionário do Decreto nº 40.659, de 28 de dezembro de 1956 que a autorizou a lavrar caulim, mica e associados, no lugar denominado "Sítio dos Passos" no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no artigo 65, letra "a" do Código de Mineração (conforme vistoria efetuada por engenheiro do IIIº Distrito, constatando a paralisação dos trabalhos desde 1962).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial* de conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 68, do mesmo Código.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Diretor Geral do DNPM.*

EDITAL Nº 17-68

O Engenheiro João Batista de Vasconcelos Dias, Substituto do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Júlio de Moura Monteiro, concessionário do Decreto número 8.533, de 14 de janeiro de 1942, que o autorizou a lavrar Calcário, no lugar denominado Açucena, município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no art. 65, letra "a", do Código de Mineração (conforme vistoria feita por engenheiro do IIIº Distrito Centro-Sul, a mina está abandonada há mais de 14 anos).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial* de conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 68, do mesmo Código.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Diretor Geral do DNPM.*

EDITAL Nº 18-68

O Engenheiro João Batista de Vasconcelos Dias, Substituto do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Oswaldo Carpi, concessionário do Decreto nº 40.653, de 17 de agosto de 1959, que o autorizou a lavrar Água Mineral, no Bairro Rio Acima, município de Mairiporã, Estado de São Paulo, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no artigo 65 letra "a", do Código de Mineração (conforme vistoria feita por engenheiro do IIº Distrito-Sul, que constatou estar a lavra paralisada há cerca de 7 anos e as instalações inteiramente abandonadas).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no *Diário Oficial* de conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 68, do mesmo Código.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1968. — *João Batista de Vasconcelos Diretor Geral do DNPM.*

EDITAL Nº 19-68

O Engenheiro João Batista de Vasconcelos Dias, Substituto do Diretor

Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Faz saber a Cia. Brasileira de Mineração S. A., concessionária do Decreto nº 22.629, de 24 de fevereiro de 1947 que a autorizou a lavra Ouro, no lugar denominado "Mina Juba Vieira", no município de Ceará — Estado de Minas Gerais, que por este Departamento corre processo de caducidade da referida autorização, por infringência do disposto no artigo 65 letra "a", do Código de Mineração (de vez que, conforme vistoria efetuada por engenheiro do IIIº Distrito Centro-Sul, a lavra está paralisada há 21 (anos).

Em virtude do que, chama e interpela o mesmo a apresentar defesa contra aquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no Diário Oficial de conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 68, do mesmo Código.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1968 — *João Batista de Vasconcelos* Diretor Geral do DNPM.

2º Distrito-Sul

EDITAL — 2º DS-14

Processo DNPM 8.234-62 — Cia. Siderúrgica Paulista "COSIPA".

Imissão de Posse da mina de calcário, objeto do decreto de autorização de lavra nº 62.077, de 8 de janeiro de 1968.

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no local denominado Piraporinha, distrito e município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, será realizada às quatorze (14) horas do dia dezois (16) de julho do corrente ano.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do artigo 44 do Código de Mineração.

São Paulo, 18 de junho de 1968. — *Maria Helena P. Teixeira Mendes*, Chefe do 2º Distrito — Sul.

EDITAL — 2º DS-15

Processo DNPM 8.131-56 — Somipal S. A. Indústria Paulista de Minerios.

Imissão de Posse da mina de minério de ferro, objeto do decreto de autorização de lavra nº 55.401, de 31 de dezembro de 1964.

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no local denominado Sítio Bela Vista, distrito e município de Guarulhos, Estado de São Paulo, será realizada às onze (11) horas do dia seis (6) de agosto do corrente ano.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do artigo 44 do Código de Mineração.

São Paulo, 20 de junho de 1968 — *Maria Helena P. Teixeira Mendes*, Chefe do 2º Distrito — Sul.

EDITAL — 2º DS-16

Processo DNPM 1.951-62 — Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários S. A. — IBAR.

Imissão de Posse da mina de quartzo, objeto do decreto de autorização de lavra nº 55.484, de 8 de janeiro de 1965.

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no local denominado Bairro dos Prestes, distrito e município de Itapeva, Estado de São Paulo, será realizada às quatorze (14) horas do dia dezoito (18) de julho do corrente ano.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do artigo 44 do Código de Mineração.

São Paulo, 21 de junho de 1968 — *Maria Helena P. Teixeira Mendes*, Chefe do 2º Distrito — Sul.

EDITAL — 2º DS-17

Processo DNPM 3.684-44 — Empresa Aguas do Embú Ltda.

Imissão de Posse da mina de água mineral, objeto do decreto de autorização de lavra nº 27.773, de 8 de fevereiro de 1950.

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no local denominado Fonte dos Jesuítas, distrito de Embú, município de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo, será realizada às quatorze (14) horas do dia 1º (primeiro) de agosto do corrente ano.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do artigo 44 do Código de Mineração.

São Paulo, 4 de julho de 1968. — *Maria Helena P. Teixeira Mendes*, Chefe do 2º Distrito — Sul.

EDITAL — 2º DS-18

Processo DNPM 2.678-52 — Cia. Paulista de Mineração.

Imissão de Posse da mina de argila e associados, objeto do decreto de autorização de lavra nº 35.665, de 16 de junho de 1954.

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada em terrenos da Cerâmica São Caetano S. A., no lugar denominado Bairro do Campo Verde, distrito e município de Jundiá, Estado de São Paulo, será realizada às onze (11) horas do dia 13 de agosto do corrente ano.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do artigo 44 do Código de Mineração.

São Paulo, 8 de julho de 1968 — *Maria Helena P. Teixeira Mendes*, Chefe do 2º Distrito — Sul.

EDITAL — 2º DS-19

Processo DNPM 8.262-43 — Cia. Paulista de Mineração.

Imissão de Posse da mina de argila refratária e associados, objeto do decreto de autorização de lavra nº 31.504, de 2 de outubro de 1952.

Faço público, para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no Bulantim, zona do distrito e município de São Paulo, Estado de São Paulo, será realizada às quatorze (14) horas do dia sete (7) de agosto do corrente ano.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da Imissão de Posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do artigo 44 do Código de Mineração.

São Paulo, 8 de julho de 1968. — *Maria Helena P. Teixeira Mendes*, Chefe do 2º Distrito — Sul.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de Ribeirão Preto — SP

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 421, de 6 de junho de 1968, do Sr. Odalck Caetano da Silveira, Delegado Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto — SP., em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto

no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, o Sr. Carlos Ribeiro, Carteiro, nível 14-C, lotado e com exercício na Apt de Araras, neste Estado, com residência a Rua Jardim Cândida s/nº, naquela localidade, para, no prazo de quinze dias a partir da publicação deste, comparecer à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sala do Gabinete do Sr. CHG, onde esta instalada a referida Comissão de Inquérito a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Ribeirão Preto, 17 de julho de 1968. — *Maria da Silva Paiva*, Secretária da C.I.

Dias: 26, 29 e 30.7.68.

Diretoria Regional em São Paulo

EDITAL

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53.897-61, cita, pelo presente edital, o servidor José Carlos Taroso, Estafeta 7-A, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, comparecer no Departamento dos Correios e Telégrafos de São Paulo, Seção de Pessoal, a fim de reassumir o exercício de suas funções, sob pena de instauração de novo inquérito administrativo, por abandono de cargo. São Paulo, 11 de julho de 1968. — *Dagoberto Augusto da Silva*, Diretor Regional.

PODER JUDICIARIO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Concurso de Auditor de Primeira Entrância da Justiça Militar

Lista de Classificação final dos candidatos aprovados no Concurso de Auditor de Primeira Entrância da Justiça Militar, realizado em 1967-1968 e homologado pelo Superior Tribunal Militar em Sessão de 15 de julho de 1968:

Ordem de Classificação	NOME	Nota Final
1º	Nelson da Silva Machado Guimarães	8,23
2º	Antônio Carlos de Seixas Telles	7,84
3º	Ramiro Teixeira Motta	7,64
4º	Mauro Seixas Telles	7,63
5º	José Victor Marques dos Santos	7,52
6º	José Paulo Paiva	6,76
7º	Francisco Fernandes Rodrigues	6,67
8º	Alzir Carvalhaes Fraga	6,60
9º	José Bolívar Régis	6,52
10º	Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rêgo ..	6,49
11º	Juarez Cabral	6,47

Superior Tribunal Militar, Rio de Janeiro, 16 de julho de 1968. — *Luiz Ferreira Barreto*, Secretário da Comissão.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA CLARA, SOCIEDADE ANONIMA

SOCIEDADES

da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 31 de maio de 1968.

Aos 11 (trinta e um) dias do mês de maio de 1968 (um mil novecentos e sessenta e oito), às vinte horas, reuniram-se no Edifício José Severo, Sala 43 (quatrocentos e cinco) 4º andar, Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, em Assembleia Geral, para constituição de uma Sociedade Anônima, os Senhores doutores: José da Costa Gomes, brasileiro, casado, médico, natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, portador da Carteira de Identidade nº 89, do CRM-GO, inscrito no CRM-DF nº 107, residente à Avenida W-3, Q. 42, Casa 162, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal; Claudio Ribeiro Cunha, brasileiro, médico, natural do Estado do Ceará, portador da Carteira de Identidade nº 15 (2ª via), do CRM-DF inscrição nº 22, residente à SQN-405-6, Bloco 46, Apartamento 203, Brasília, Distrito Federal; Leitor de Jesus Pereira, brasileiro, casado, médico, natural de Anajuruva, Estado do Maranhão, portador da Carteira de Identidade nº 157, do CRM-DF, inscrição nº 348, residente à SCS-206, Bloco 9, Apartamento 305 Brasília, Distrito Federal; Geraldo Majella Salvado, brasileiro, casado, médico, natural de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº 429.233, expedida pelo Estado de Minas Gerais, residente à SQS-405, Bloco 2, apt. 205, em Brasília, Distrito Federal; Wilson Freire de Carvalho, brasileiro, casado, farmacêutico, natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, portador da Carteira de Identidade número 31.244 (2ª via), expedida pelo Serviço de Identificação do Exército, residente à SQC-5, Lote 1, em Taguatinga, Distrito Federal; Diracy Nane Bandeira, brasileiro, sócio, farmacêutico, natural de Juiz de Fora, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 284, expedida pelo CFM-DF, inscrição nº 323, residente à SQS-410, Bloco 6, Entrada B apartamento 102, Brasília, Distrito Federal; Isaac Barreto Ribeiro, brasileiro, casado, médico, natural de Barro do Rio Grande, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 2.813, Registro Geral nº 57.260, expedida pelo DFSP-DF, residente à SCS-305, Bloco H, apartamento 303, em Brasília, Distrito Federal; Aluísio da Costa Batalha, brasileiro, casado, médico, natural de Salvador, Estado da Bahia portador da Carteira de Identidade nº 1.141.668, ord. 78.283, expedida pelo Serviço de Identificação do Estado da Guanabara, residente à SQS-305, Bloco H, apartamento 606, em Brasília, Distrito Federal; Oswaldino Caetano Pereira, brasileiro, casado, médico, natural de Abaeté, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade número 109.335, expedida pelo DFSP-DF, residente à SQS-206, Bloco 9, apartamento 306 em Brasília, Distrito Federal; Hegliison Ferreira Machado Newton, brasileiro, casado, médico, natural do Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número 68.491 (2ª via) registro nº IG-285.283, expedida pelo Ministério da Guerra, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, residente à Avenida W-3, Quadra 34, Casa 9, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal; Florivaldo Costa, brasileiro, casado, médico, natural de Urupês (Mundo Novo), Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade CRM-DF nº 77 Inscricao nº 206, residente à SQS-305, Bloco D, apartamento 204, em Brasília, Distrito Federal; Alde da Costa Santos, brasileiro, casado, médico, natural de Recife, Estado de Pernambuco, por-

tador da Carteira de Identidade número 72.962, expedida pelo DFSP-DF, residente à SQS-304, Bloco G, apartamento 201, Brasília, Distrito Federal; Albano Leônico do Sacramento, brasileiro, desquitado médico, natural de Póços, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade CRM-DF 064 inscrição nº 161, residente à CNA-7, Lote 9, Taguatinga, Distrito Federal; Antonio Dionísio dos Santos, brasileiro, casado, médico, natural de Goiás, Estado de Goiás portador da Carteira de Identidade CRM - CO 496 inscrição nº 443, residente à SQS-305, Bloco G, apartamento 405, Brasília, Distrito Federal e Gualter Tamburini Magalhães Porto, brasileiro, casado, médico, natural de Ibiarima, Estado do Ceará, portador da Carteira de Identidade 84.166, expedida pelo Estado do Ceará, residente à SQS-305, Bloco D, apartamento 204, Brasília, Distrito Federal. Com a palavra o senhor José da Costa Gomes, expôs os objetivos da sociedade e, exibindo a todos o boletim de subscrição do capital, declarou que o mesmo se encontrava inteiramente subscrito em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma, subscritas cada uma dos senhores presentes e acima descritos 2.000 (duas mil) ações, equivalentes a NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), totalizando, para os 15 (quinze) acionistas subscritores, o valor do capital social de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), ora previsto. Em seguida, o senhor José da Costa Gomes, novamente com a palavra, salientou que, achando-se reunidos todos os acionistas subscritores da totalidade do capital social, poderia ser dispensada a convocação por Edital na Assembleia Geral de constituição desde que aprovada por todos a proposta que fazia, no sentido de efetivar-se essa dispensa. Submetida à discussão e votação, foi a proposta unanimemente aprovada. A seguir, propôs o mesmo senhor fosse escolhido o Presidente da Mesa, o qual escolheria, por sua vez, o Secretário dos trabalhos. Por aclamação geral foi indicado para presidir a Assembleia o senhor doutor Hegliison Ferreira Machado Newton que me indicou a mim, José Costa Gomes, para servir de Secretário, incumbência que aceitei, ficando, assim, composta a Mesa. Deu, então, o senhor Presidente início aos trabalhos, declarando que, conforme se verificara da lista de subscritores, estava integralmente subscrito o capital social, previsto, e que os dez por cento (10%) do capital subscrito já foram pagos pelos subscritores e depositados no Banco do Brasil S. A., conforme recibo que foi lido aos presentes, na forma da lei, e o restante seria integralizado em 18 (dezoito) parcelas mensais consecutivas. Em seguida, solicitou o senhor Presidente que se procedesse a leitura, em voz alta, do projeto dos Estatutos da sociedade, para sua discussão e votação. Estatutos cujo teor é o seguinte:

Estatutos da "Casa de Saúde e Maternidade Santa Clara, Sociedade Anônima".

CAPITULO I Da denominação, sede, foro e aviação Art. 1º Sob a denominação de "Casa de Saúde e Maternidade Santa Clara Sociedade Anônima", fica constituída uma sociedade anônima brasileira, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º A sociedade terá a sua sede e foro na cidade satélite de Taguatinga, Distrito Federal, podendo ser instaladas filiais e outras dependên-

cias onde atender suas conveniências, a critério da Assembleia Geral. Art. 3º A sociedade tem o objetivo de prestar assistência à maternidade e à infância, a beneficiários ou não, para isto construindo hospital próprio, instalando laboratórios e consultórios das especialidades, e demais serviços correlatos, dentro do ramo. Contribuirá ainda, por todos os meios, para o aperfeiçoamento da ciência médica e da educação sanitária da população e, dentro de suas possibilidades, prestará assistência a indigentes. Art. 4º A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPITULO II Da Capital Social

Art. 5º O capital social será de ... NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias e nominativas de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma. Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado, caso se revele insuficiente para realização dos fins visados pela sociedade. Art. 6º O capital social fica, desde já, subscrito pelos acionistas fundadores que assinam os presentes estatutos, em partes iguais de 2.000 (duas mil) ações cada, ou seja, NCr\$... 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), cada uma parte, da qual ficam integralizadas 10% (dez por cento) e o restante de 90% (noventa por cento) será realizado em 18 (dezoito) prestações iguais de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, com vencimento mensal, vencendo-se a primeira em 10 (dez) de julho de 1968 e as seguintes nos dias 10 (dez) de cada mês subsequente, vencendo-se a última em 10 (dez) de dezembro de 1969, para cada sócio fundador. Art. 7º O acionista que quiser alienar suas ações, dará preferência aos sócios fundadores, os quais dividirão entre si, equitativamente, o número de ações alienáveis e pagarão 20% (trinta por cento) no ato da transação e o restante dividido em 10 (dez) prestações iguais e de vencimento mensal, a partir da data da operação efetuada. Art. 8º Somente as ações ordinárias darão direito a voto. Parágrafo único. Cada ação ordinária terá direito a 1 (hum) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 9º Os certificados provisórios, as cautelares e as ações definitivas serão assinadas por dois diretores.

CAPITULO III Da Administração

Art. 10. A sociedade será administrada por uma Diretoria de acionistas, composta de: 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente, 1 Diretor Superintendente e 1 Diretor Tesoureiro, todos residentes no Distrito Federal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. O prazo do mandato de gestão é de 3 (três) anos, expirando-se quando do prazo da subsequente Diretoria, observada as prescrições legais. Art. 11. Os Diretores eleitos serão investidos em seus cargos, desde prestarem a caução prevista no art. 12 destes estatutos e a assinatura do termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria". § 1º Se a caução não for prestada dentro do prazo de trinta dias, a partir da data da eleição, perderá o eleito o mandato, devendo ser a vaga preenchida na forma dos arts. 13 e 14, destes estatutos. § 2º O Diretor que não for reeleito, findo o seu mandato, permanecerá

no cargo até o investimento de seu substituto. Art. 12. Cada Diretor cautionará para garantia de seu mandato, um número de ações de valor igual a ... NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), caução esta que substituirá enquanto não for aprovada pela Assembleia Geral todos os atos de sua gestão. Art. 13. Nos impedimentos ou ausências ocasionais, por prazo não superior a trinta dias, os Diretores serão substituídos pelo Vice-Presidente, que poderá acumular a função de Vice-Presidente e a do Diretor que ele estiver substituindo. Art. 14. Nos casos de vaga, impedimentos ou ausências definitivas ou temporárias por mais de trinta dias consecutivos, de um Diretor, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente, até preenchimento definitivo da referida vaga, por designação da Assembleia Geral. Art. 15. A Diretoria deverá reunir-se sempre que solicitada por qualquer de seus membros, para discutir assuntos de interesse da sociedade, transcrevendo-se as resoluções no livro respectivo que serão assinadas por todos os Diretores Presidentes. Art. 16. Compete à Diretoria: a) administrar e fiscalizar todos os negócios sociais, praticando, para isto, todos os atos necessários; b) providenciar, anualmente, o levantamento do balanço geral; c) cumprir e fazer cumprir, em todos os termos, os presentes estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais e as disposições legais que regem as sociedades anônimas ou que lhe forem correlatas. Parágrafo único. Em hipótese alguma é permitida aos Diretores o uso da sociedade para fins alheios aos negócios da sociedade, tais como, fianças, endossos, avais, etc., sendo responsabilizado pelos acionistas o Diretor que o fizer, com direito a processo de indenização a sociedade, pelo prejuízo que uma tal prática vir a causar à sociedade. Art. 17. Privativamente compete ao Diretor-Presidente: a) ser o órgão da Diretoria a representar oficialmente a sociedade em todos as suas relações, em juízo ou fora dele, podendo, para isto, constituir mandatários em nome da sociedade; b) assinar correspondências da sociedade; c) assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, os títulos, saques, letras e endossos de responsabilidade da sociedade, bem como assinar cheques e quitanetas; d) assinar, com o Diretor-Tesoureiro, os instrumentos de balanços e balançotes, destinados à publicidade; e) instalar as Assembleias Gerais; f) apresentar, anualmente, à Assembleia-Geral, o relatório de sua gestão; g) assinar, com o Diretor-Superintendente, os instrumentos de contrato, em que a sociedade for parte ou interessada. Parágrafo único. Os cheques, títulos e outras documentações da sociedade deverão ter o valor se levantado, além da assinatura do Diretor-Presidente, a assinatura do Diretor-Tesoureiro, podendo qualquer dos dois (Presidente e Tesoureiro) ser substituído, em seus impedimentos, de acordo com os artigos 13 e 14, dos estatutos, pelo Diretor Vice-Presidente. Art. 18. Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos ocasionais e temporários; b) substituir os demais Diretores em seus impedimentos ocasionais ou temporários. Parágrafo único. O Diretor Vice-Presidente poderá substituir apenas um de cada vez.

Art. 19. Ao Diretor-Superintendente compete:

a) superintender os trabalhos internos da sociedade;

b) assinar, com o Diretor-Presidente, os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte ou interessada;

c) fornecer ao Diretor-Presidente dados para o seu relatório anual;

d) desempenhar todas as atribuições que lhe competem pelos presentes estatutos.

Art. 20. Ao Diretor-Tesoureiro, além das atribuições inerentes ao seu cargo e determinadas em lei, compete:

a) aceitar, com o Diretor-Presidente, os títulos, saques, endossos e letras, de responsabilidade da sociedade, bem como assinar cheques e dar quitação;

b) ter em boa guarda todos os valores da sociedade;

c) dirigir os serviços de escritório;

d) dirigir o levantamento do balanço anual que será anexado ao relatório do Presidente;

e) extrair e assinar, com o Diretor-Presidente, os cheques emitidos pela sociedade;

f) ter ao seu cargo o livro "Caixa" da sociedade.

Art. 21. O Conselho Administrativo, órgão superior da direção interna do estabelecimento hospitalar e das clínicas da sociedade, será composto por todos os acionistas fundadores (aqueles acionistas que assinam os presentes estatutos) que não estiverem participando da Diretoria ou do Conselho Fiscal. O seu mandato será por tempo indeterminado e somente haverá substituição daqueles que vierem a ocupar cargos na Diretoria ou Conselho Fiscal e, automaticamente, ocuparão os seus lugares no Conselho Administrativo os acionistas fundadores que deixarem os referidos cargos.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo exercerão gratuitamente as suas funções, podendo, no entanto, a Assembleia-Geral abonar-lhes gratificações anuais, obedecendo o que determina o art. 134, do Decreto-lei nº 2.627.

§ 2º O Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos, anualmente, pelos próprios Conselheiros.

Art. 22. Compete privativamente ao Conselho Administrativo:

a) organizar a parte do Regimento Interno referente aos serviços hospitalares, para aprovação da Diretoria, o qual observará, no mínimo, as disposições seguintes: o hospital da sociedade será sempre que possível, administrado por um administrador hospitalar indicado pelo Conselho Administrativo;

b) elaborar o quadro do pessoal técnico dos serviços hospitalares, para aprovação da Diretoria;

c) conhecer e decidir em primeira instância, todas as questões atinentes à parte técnica do hospital;

d) resolver em instância única as questões de natureza técnicas e científicas, em especial no que concerne ao funcionamento das instalações e aparelhos do hospital;

e) solicitar, quando julgar conveniente, a opinião de especialistas estranhos ao quadro médico do hospital, mas dependendo de prévia aquiescência da Diretoria, quando houver honorários a serem pagos;

f) opinar sobre assuntos apresentados pela Diretoria;

g) opinar sobre a distribuição de lucros.

Art. 23. O Conselho Administrativo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Será lavrada ata de suas decisões, em livro próprio, que somente válidas quando tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 24. A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia-Geral, podendo ser reeleitos, expirando o respectivo mandato com a posse dos subsequentes membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Uma vez constituída a comissão de interesses das partes beneficiárias, permitida no art. 43, destes estatutos, a Assembleia desta poderá indicar à Assembleia dos acionistas os nomes de 2 (dois) titulares de partes beneficiárias, para compor o Conselho Fiscal, um como membro efetivo e outro como membro suplente.

§ 2º Os membros efetivos, em seus impedimentos ou vaga por falecimento, renúncia ou demais razões quaisquer, serão substituídos pelos membros suplentes, sendo a ordem de substituição regulada pela votação, preferindo os que tiverem sido eleitos por maior número de votos e, no caso de igualdade de votos, os mais velhos de idade.

Art. 25. Os membros efetivos perceberão os honorários fixados pela Assembleia-Geral.

Art. 26. O Conselho Fiscal tem as potestades e as atribuições que a lei lhe confere.

CAPÍTULO V

Da Assembleia-Geral

Art. 27. A Assembleia-Geral instalar-se-á com a presença de acionistas que, regularmente convocados e formando número legal, se inscreverem no livro de presença, a fim de deliberar sobre a matéria de interesse social.

Art. 28. A Assembleia-Geral será instalada pelo Diretor-Presidente o qual, imediatamente, procederá aos trabalhos da eleição do Presidente da Assembleia-Geral, assumindo este, a seguir, as funções e escolhendo um dos acionistas presentes para Secretário.

Art. 29. Nas Assembleias-Gerais, os acionistas poderão ser representados por procuradores, também acionistas, desde que estes não façam parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Sociedade.

Art. 30. A Assembleia-Geral será convocada pela Diretoria, mediante anúncios publicados na forma da lei, e as suas deliberações, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

Art. 31. Na Assembleia-Geral Ordinária, que se realizará dentro dos quatro primeiros meses do ano, serão submetidos à aprovação o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal, a eleição do mesmo, e, quando for o caso, também a eleição de Diretores, com aliação dos honorários respectivos.

Art. 32. Haverá tantas Assembleias Gerais Extraordinárias quantas forem necessárias convocadas e instaladas na forma da lei e destes Estatutos.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social — Lucros e sua Distribuição

Art. 33. O Exercício Social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data em que procederá o levantamento do balanço geral da sociedade.

Art. 34. A Assembleia-Geral Ordinária tendo em vista os lucros regularmente apurados no balanço anual, já de direito, os estatutários e legais, as amortizações e depreciações usuais sobre móveis, utensílios e outros bens a ela sujeitos, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Administrativo e com o parecer

do Conselho Fiscal, ordenará a distribuição dos dividendos correspondentes àquele período.

Parágrafo único. O dividendo, ressalvado o disposto no art. 134, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, será fixado depois de deduzidos os lucros líquidos:

a) uma quota de 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social, que deixará de ser obrigatório desde que atinja 20% (vinte por cento) deste capital;

b) uma quota de 2% (dois por cento) para a constituição do Fundo Especial de Aperfeiçoamento do Pessoal Técnico;

c) uma quota de 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo Especial de Resgate das Partes Beneficiárias previstas adiante;

d) uma quota de 2% (dois por cento) para o Fundo de Previsão destinado a amparar situações indecisas ou pendentes que passam de um exercício para outro;

e) uma quota de 2% (dois por cento) para a constituição de um Fundo de Amortização para assegurar a substituição ou conservação dos bens destinados à exploração do objeto social;

f) uma quota de 10% (dez por cento) para distribuição entre as partes beneficiárias;

g) o saldo restante será distribuído entre os acionistas se de outra forma não resolverem em Assembleia-Geral.

Art. 35. A distribuição de percentagem à Diretoria somente se verificará quando aos acionistas for distribuído um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) sobre o capital social.

Parágrafo único. A gratificação ao Conselho Administrativo, de acordo com o art. 21 § 1º, dependerá, também, da restrição acima.

Art. 36. Ao Diretores, cujo mandato é gratuito, poderão ser distribuídas percentagens sobre os lucros apurados no balanço anual, divididas em partes iguais para todos os membros da Diretoria, mas cuja soma não ultrapasse 10% (dez por cento) do lucro de exercício, obedecendo ainda a restrição do art. 25 destes Estatutos.

CAPÍTULO VII

Das Partes Beneficiárias

Art. 37. A sociedade emitirá 5.000 (cinco mil) partes beneficiárias, conferindo aos seus titulares o direito de participarem nos lucros líquidos anuais, na proporção de 10% (dez por cento), representando 1/500º (um quinhentésimo avos por cento) para cada parte beneficiária.

Parágrafo único. Além da participação nos lucros acima referida, e de direitos em lei concedidos, ao proprietário do título de parte beneficiária serão asseguradas ainda outras vantagens ou benefícios, a serem especificadas no título devidamente autorizadas em Assembleia-Geral.

Art. 38. Os títulos revestirão a forma nominativa e poderão ser transferidos por ato "inter-vivos", devida, porém, uma taxa de 1% (um por cento) sobre o valor do título, devidamente autorizada em Assembleia-Geral.

Parágrafo único. Em caso de transferência ou aquisição haverá uma carência de 90 (noventa) dias para o cessionário usufruir as vantagens especificadas no regulamento respectivo.

Art. 39. Por ocasião do balanço geral da sociedade, deduzir-se-á do lucro líquido a percentagem de 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Resgate das partes beneficiárias de conformidade com a letra "c" parágrafo único do art. 34.

Art. 40. O resgate dos títulos será efetuado pelo seu valor corrente ou

bolsa aos indivíduos, mediante sorteio, entre as partes que a ele se candidatarão e se realizará, a partir de 1970 (hum mil novecentos e setenta) na sede da sociedade, em mês, dia e hora previamente fixados e devidamente anunciados pela imprensa.

Parágrafo único. O resgate far-se-á da mesma forma e nas mesmas condições por que foi adquirido o título.

Art. 41. Compete à Assembleia-Geral fixar o número de títulos de partes beneficiárias que deverão ser sorteadas para resgate em cada ano.

Art. 42. Mediante deliberação da Assembleia-Geral as partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações, no aumento do capital social, nas mesmas bases e pela mesma forma por que se deva efetivar o resgate.

Art. 43. Os titulares das partes beneficiárias poderão constituir uma comissão de interesses, nos moldes do Decreto-lei nº 781, de 12 de outubro de 1938, no que lhe for aplicado.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação da Sociedade

Art. 44. No caso de dissolução da sociedade, a liquidação far-se-á de acordo com as prescrições legais.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias

Art. 45. O primeiro exercício social terminará no dia 31 de dezembro de 1963 (hum mil novecentos e sessenta e oito).

Art. 46. Quaisquer disposições contrárias e casos omissos, serão resolvidos pela Assembleia-Geral, para esse fim convocada.

Art. 47. A primeira diretoria terá mandato até a realização da Assembleia-Geral Ordinária de 1969 e o primeiro Conselho Fiscal até a realização da Assembleia-Geral Ordinária de 1968.

Terminada a leitura, o Sr. Presidente ofereceu oportunidade aos presentes para que amplamente discutissem o projeto dos Estatutos e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra ou por outra forma discutir o projeto, foi ele submetido à votação, verificando-se a sua inteira aprovação por unanimidade. Observadas as formalidades legais, e aprovados unanimemente os Estatutos da sociedade, o senhor Presidente, na forma da lei, declarou constituída a mesma sociedade e fez saber a necessidade de se proceder à eleição de sua primeira diretoria e do seu primeiro Conselho Fiscal, fixando-lhes, igualmente, a respectiva remuneração. Procedeu-se à votação, verificando-se que foram eleitos as seguintes pessoas: Diretor-Presidente, o senhor doutor Heijsson Ferreira Machado Newton; Diretor Vice-Presidente, o senhor doutor Albano Leônico do Nascimento; Diretor-Superintendente, o senhor doutor José da Costa Gomes e Diretor-Tesoureiro, o senhor doutor Almiro da Costa Estalva. Composto o Conselho Fiscal foram eleitos, como membros efetivos, os acionistas: Geraldo Maria Salvado, Antônio Dionísio das Chagas e Florivaldo Costa e, como membros suplentes, os acionistas: Leiber de Jesus Pereira, Dracy Nunes Bandeira e Alde da Costa Santos, todo já qualificados na folha número 1 (um) desta Ata. A seguir, pediu o senhor Presidente que a Assembleia-Geral fixasse os honorários dos Diretores e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. Pronunciaram-se os eleitos, tanto os Diretores como os membros do Conselho Fiscal, pela dispensa de qualquer honorário ou remuneração até posterior deliberação da Assembleia-Geral. Por votação unânime, ficou aprovado que somente o Diretor-Superintendente receberia honorário mensal equivalente ao do Diretor-Presidente no Distrito Federal. Em seguida o senhor Presidente franqueou a palavra

a quem dela quisesse fazer uso sobre qualquer assunto, relacionado com a sociedade e a sua constituição, e como ninguém o fizer, declarou encerrada a sessão da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada em todos os seus termos, vai ao fim por todos assinada.

Brasília, DF., 31 de maio de 1968.
— *Legião Ferreira Machado Neto* — *José da Costa Gomes* — *General Magela Saivado* — *Florisvaldo Costa* — *Diracy Nunes Bandeira* — *Isac Barreto Ribeiro* — *Wilson Freire de Carvalho* — *Albano Leônico do Nascimento* — *Almir da Costa Batista* — *Antônio Dionísio das Chagas* — *Leber de Jesus Pereira* — *Alde da Costa Santos* — *Cláudio Ribeiro da Cunha* — *Oswaldino Cactano Pereira* — *Guatier Tamburini de Magalhães Porto*.

CERTIDÃO

Certifico que a Casa de Saúde e Maternidade Stª Clara S. A., estabelecida no Edifício José Severo, Sala 408 4º andar — Brasília — DF, arquivou nesta Junta sob número 1.763 mil setecentos e sessenta e três, por despacho de três de julho de mil novecentos e sessenta e oito. Ata de Assembleia-Geral de Constituição, realizada em trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e oito, com o Capital Social de NCr\$ 40.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) e com o objetivo de: Prestar assistência a maternidade e à infância, a beneficiários ou não, para isto construindo hospital próprio, instalando laboratórios consultórios das especialidades e demais serviços correlatos, dentro do ramo. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula 2.131.896, datilografei, conferi e assino. *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Sílvia da Fonseca Lopes, Secretária-Geral desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Sílvia da Fonseca Lopes*. (Nº 4.213-B — 25.7.68 — NCr\$ 283,00)

RESIDENCIA — COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIO

CERTIDÃO

Certifico que Residência — Companhia de Crédito Imobiliário arquivou nesta Junta sob o nº 12.107, por despacho de 7 de junho de 1968, cópia autêntica da ata de sua assembleia-geral extraordinária realizada em 6-12-67, que alterou parcialmente os estatutos sociais elegeu a nova Diretoria, fixou-lhe os honorários e tomou outras deliberações; arquivando, ainda, fls. dos Diários Oficiais — GB — de 29-1-68 e de 20-2-68 e da União de 28-3-68, que publicaram respectivamente: a) a Ata supracitada; b) a Retificação à publicação de 29-1-68; c) e a certidão do Banco Central aprobatórias das deliberações tomadas naquela Assembleia, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 7 de junho de 1968. Eu, Yacy Ximenes de Faria Torres, escrevi, conferi e assino, *Yacy Ximenes de Faria Torres*. Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino, *Iraide Nunes de Lima Rodrigues*, — *Antônio Carlos de Souza e Silva*. Processo nº 18.577-68. (Nº 4.220-B — 25-7-68 — NCr\$ 14,00)

RESIDENCIA S. A. — DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

CERTIDÃO

Certifico que Residência S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, arquivou nesta Junta sob o nº 12.514, por despacho de 18 de junho de 1968, a escritura pública de

constituição lavrada em 19-2-68, Lº 804, fls. 38 vº no 15º Ofício de Notas, que aprovou os estatutos sociais e demais atos constitutivos, elegeu os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixou-lhes os respectivos honorários, arquivando ainda, fls. do Diário Oficial da União de 22-5-68, que publicou certidão do Banco Central do Brasil, autorizando a sociedade a funcionar, por prazo indeterminado, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 18 de junho de 1968. Eu, Yacy Ximenes de Faria Torres, escrevi, conferi e assino, *Yacy Ximenes de Faria Torres*. Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino, *Iraide Nunes Rodrigues* — *Antônio Carlos de Souza e Silva*.

Processo nº 23.025-68.
(Nº 4.219-B — 25-7-68 — NCr\$ 10,00)

SOCIEDADE AUTOFINANCIADORA DE VEICULOS E BENS LTDA. — SAVEBE

CONTRATO SOCIAL

Diva de Sá Vieira Lima, brasileira, natural de Manaus, Estado do Amazonas, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada na cidade de Brasília, DF., à Super Quadra 308, Bloco A, Apartamento 604, carteira de identidade número 101.171 — expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública; Ronaldo de Sá, natural de Manaus, Estado do Amazonas, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na cidade de Brasília, D.F., à Super Quadra 308, Bloco A, apartamento 604, carteira de identidade número 152.845 — expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública e Ilton Quintanilha de Paula, brasileiro, casado, industrial, natural da cidade do Rio de Janeiro, GB., residente e domiciliado em Brasília à Q. N. A. 13 — Lote 5, portador da carteira de identidade número 1.388.457, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, resolvem constituir uma Sociedade por quotas de responsabilidade civil, a qual reger-se-á pelas seguintes normas:

- 1 — A Sociedade girará sob a razão social: Sociedade Autofinanciadora de Veículos e Bens Limitada — SAVEBE, com sede nesta capital, Belém, PA, à Rua João Balbi número 405, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do País.
- 2 — São objetivos da Sociedade a administração de bens móveis e imóveis, de veículos, e ainda representações e comissões, angariações de sócios para sociedades beneficentes, culturais, esportivas e outras.
- 3 — A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, sem a responsabilidade dos quotistas restrita, na forma da Lei, ao valor total do Capital Social.
- 4 — O Capital Social, é de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), e dividido em 300 (trezentas) quotas de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), cada, assim distribuídas:
 - a) Diva de Sá Vieira Lima, 100 (cem) quota, de NCr\$ 100,00 (cem) cruzeiros novos) cada uma, num total de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).
 - b) Ronaldo de Sá, 100 (cem) quotas de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, num total de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).
 - c) Ilton Quintanilha de Paula, 100 (cem) quotas de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma, num total de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).
- 5 — A Sociedade será administrada por um Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Tesoureiro.
- 6 — Em qualquer caso de votação, cada sócio terá direito a tantos votos quantos for o número de quotas do Capital que possua na Sociedade.
- 7 — O uso da razão social será exer-

cido pelo Presidente ou pelo Diretor Tesoureiro ou ainda pelo Diretor Comercial, sempre conjuntamente.

Parágrafo único. A movimentação de contas bancárias correspondentes a disponibilidades de terceiros, dos quais a firma tenha mandado ou poderes de movimentação e substabelecimento parcial ou total do mandato de gerência ou direção, a celebração de Contratos de concessão e similares, bem como a sua denúncia ou rescisão, e os contratos de imobilização financeira, serão firmados exclusivamente pelo Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Comercial conjuntamente, obedecido o disposto no artigo 9 (nove) deste Contrato.

8 — A Diretoria, quando solicitada, prestará aos demais sócios, todos os esclarecimentos sobre os negócios e situação econômico-financeira da Sociedade, bem como lhes dará livre acesso aos livros da Sociedade para exame, bem como a documentos e quaisquer registros de suas atividades.

9 — No que diz respeito à colocação no mercado de títulos ou valores mobiliários, a Sociedade reger-se-á pela Lei nº 4.723, em seus artigos V, I e II.

10 — Se um dos sócios pretender transferir suas quotas, no total ou em parte, deverá comunicar à Sociedade por escrito a fim de que os outros exerçam o direito de preferência. Se este direito não for exercido dentro de 30 (trinta) dias, as quotas poderão ser negociadas livremente.

11 — Serão considerados, para fins de exercício de direito de preferência o valor nominal da quota, e como ágio, a parte dos lucros ainda não distribuídos, que incidirem sobre a quota, calculados pelo último balanço contábil, bem como os fundos ou reservas constituídos.

12 — O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolve a Sociedade, que continuará com os sobreviventes.

a) Falecendo o quotista, a viúva e herdeiros maiores fica facultado o direito para o substituírem na Sociedade dividindo-se a quota em tantas quantas forem necessárias. Para que esta substituição seja feita, a viúva e herdeiros maiores, dentro de trinta (30) dias após o seu falecimento de seu desejo neste sentido, darão conhecimento aos demais quotistas, e por escrito. Findo os trinta (30) dias, têm os outros quotistas, opção para adquirir a quota do falecido para eles próprios. Nesse caso, dentro de trinta (30) dias darão eles, notificação à viúva e herdeiros, efetuando-lhes o devido pagamento, metade em dinheiro e metade em doze (12) prestações mensais, iguais e consecutivas acrescidas dos juros de doze por cento (12%) ao ano.

b) Os lucros até o dia do falecimento, serão calculados pelo balanço anterior, na proporção do tempo decorrido, reunidos eles e as demais quotas do quotista falecido em uma só; o seu saldo será pago pela Sociedade ou representante legal do espólio, ou se feita a partilha à viúva e herdeiros, em seis (6) prestações mensais, iguais e consecutivas.

c) No caso dos herdeiros desejarem não continuar na Sociedade, poderão negociar as quotas herdadas, atendendo o disposto nas cláusulas 10 e 11 (dez e onze) do Contrato.

13 — Fica expressamente vedado, empregar o nome social em avais, fianças ou qualquer outro compromisso de favor, a terceiros ou a seus sócios, bem como em finalidades estranhas aos objetivos sociais, senão nos títulos, contratos e negócios de exclusivo interesse da firma, sob pena de nulidade em relação à Sociedade.

14 — Aos sócios é expressamente vedado caucionar suas quotas, no total ou em partes.

15 — O exercício mercantil da Sociedade coincide com o ano civil, e no fim de cada exercício mercantil se levantará um balanço de ativo e passivo e, o lucro, se houver, será distribuído aos sócios, proporcionalmente ao capital de cada um.

a) Poderão ser deduzidos dos lucros, segundo as necessidades e conveniências da firma, fundos de reserva a provisões.

16 — Para qualquer ação que se origine deste contrato, fica desde já eleito o fóro de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam nesta última folha o presente contrato em cinco (5) vias de igual forma, teor e valor, visando as demais folhas, na presença das testemunhas abaixo, que também o leram e assinam.

Belém, Pará, 08 de julho de 1968, — *Diva de Sá Vieira Lima*. — *Ronaldo de Sá*. — *Ilton Quintanilha de Paula*.

Testemunhas: *Inadi Lima Cesario da Silveira*. — *Alíce Dorcelina do Valle*.

(Nº 4.218-B — 25-7-68 — NCr\$ 168,00)

SOCIEDADE AUTOFINANCIADORA DE VEICULOS E BENS LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Diva de Sá Vieira Lima, brasileira, natural de Manaus — Amazonas, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada na cidade de Brasília — DF, à Superquadra 308 Bloco A, apartamento 604, carteira de identidade nº 101171 — expedida pelo DFSP-DF., Ronaldo de Sá, natural de Manaus — Amazonas, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Brasília — DF., à Superquadra 308 Bloco A, apartamento 604, carteira de identidade nº 152.845 — expedida pelo DFSP-DF e Ilton Quintanilha de Paula, brasileiro, casado, industrial, natural da cidade do Rio de Janeiro — GB, residente e domiciliado em Brasília — DF à QNA — 13 lote 5, portador da carteira de identidade nº 1.388.457 expedida pelo Instituto Félix Pacheco, resolvem alterar as cláusulas 1ª (primeira) e 16ª (Décima sexta) de seus contrato social:

Primeira — A Sociedade girará sob a razão social: Sociedade Autofinanciadora de Veículos e Bens Ltda. — SAVEBE, com sede nesta capital, Belém — PA, à rua João Balbi número 405, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do País. Que passará a ter a seguinte redação: A Sociedade girará sob a razão social: Sociedade Autofinanciadora de Veículos e Bens Ltda. (SAVEBE), com sede nesta capital de Brasília — DF à Setor Comercial Sul — Edifício Ceará Q-1 lote E sala 907, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do País.

Décima Sexta — Para qualquer ação que se origine deste contrato, fica desde já eleito o fóro de Belém — Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Fica alterada e passará a ter a seguinte redação: Para qualquer ação que se origine deste contrato, fica desde já eleito o fóro de Brasília — Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

As cláusulas não mencionadas na presente alteração, continuarão com a mesma redação, não havendo nenhuma modificação, e continuam em vigor.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam a presente alteração contratual em 5 (cinco) vias de

igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Brasília — DF, 24 de julho de 1968.
— *Diva de Sá Vieira Lima* — *Ronaldo de Sá* — *Ilton Quintanilha de Paula*.
(Nº 4.217 — 25.7.68 — NCr\$ 20,00)

TRANSPORTE SATÉLITE LTDA.

Contrato Social — Por Cotas de Responsabilidade Limitada

José Maria Dias, português, natural de Salamandre, Portugal, casado, residente e domiciliado a Q.S.A. 2 lote 17 em Taguatinga, Distrito Federal, portador da carteira modelo 19 nº 125.786 de Brasília, expedida pelo Instituto de Identificação e,

Domingos Cicillini, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Q.N.J. 4 casa 36, Taguatinga, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 3.513.273, D.I. São Paulo e,

Thirésio Pinto da Fonseca, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Q.N.A. 6. lote 23, Taguatinga, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 17.364 S.I.G. — Goiás, todos maiores, constituem por meio deste Contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — A sociedade girará sob a denominação de "Transportes Satélite Ltda.", com sede em Brasília — DF, à Av. W-3 Quadra 505, lote 47, sala nº 4, podendo abrir e instalar filiais em qualquer localidade do Território Nacional.

Segunda — O objetivo comercial será o ramo de transportes de cargas em geral no país.

Tercera — O tempo de duração da presente sociedade será indeterminado, e o início das operações se contará a partir da assinatura do presente contrato.

Quarta — O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), divididos em 6.000 (seis mil) quotas de R\$ 100 (um cruzeiro novo) cada uma, assim subscritas pelos sócios:

José Maria Dias — subscreve 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos);

Domingos Cicillini — subscreve — 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos);

Thirésio Pinto da Fonseca — subscreve 2.000 (duas mil) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

§ 1º — O capital social está totalmente integralizado nesta data em moeda corrente do País.

§ 2º — A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Quinta — O uso da firma competirá a todos os sócios dentro da importância do Capital social sendo-lhes absolutamente vedado usá-la em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os fins e objetivos da Sociedade tais como: avais, fianças e atos semelhantes.

Sexta — A sociedade será administrada e representada ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, através de sua Matriz, com sede em Brasília — DF, cabendo a função de Sócio-Gerente da Matriz ao Sr. Domingos Cicillini e ao Sr. José Maria Dias a função de Diretor-Administrativo, sendo que o Sr. Thirésio Pinto da Fonseca, se encarregará de Goiânia, na função de Sócio-Gerente daquela filial.

Sétima — Cada sócio fará uma retirada mensal, a título de pró-labore, equivalente a um salário mínimo vigente na região, sendo debitada à conta de Despesas da Sociedade.

Oitava — No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a Balanço da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados divididos entre

os sócios, na proporção de suas quotas.

Nona — Em caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, a apuração de seus haveres será feita pelo Balanço a ser procedido na data do evento.

Décima — Em qualquer dos casos previstos na Cláusula anterior, os haveres do sócio desligado serão pagos a si ou os seus herdeiros, consoante a fórmula seguinte: 25% (vinte e cinco por cento) do total apurado, no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento, e os 75% (setenta e cinco por cento), restantes, em 9 (nove) promissórias emitidas em nome do sócio remanescente, isenta de juros, de igual valor, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo o primeiro vencimento a 30 (trinta) dias da data do prazo estabelecido para o primeiro pagamento inicial de 25% (vinte e cinco por cento).

Décima Primeira — Os encarregados pela Matriz se obrigam a dar assistência moral, comercial e financeira às filiais dentro de suas necessidades comprovadas.

Décima Segunda — Nenhum sócio poderá transferir suas quotas sem expresso consentimento dos demais.

Décima Terceira — A assinatura em documentos relacionados com os interesses da firma poderá ser feita individualmente ou em conjunto.

Décima Quarta — Assinatura pela firma a quem de direito:

Transportes Satélite Ltda. — José Maria Dias

Transportes Satélite Ltda. — Domingos Cicillini

Transportes Satélite Ltda. — Thirésio Pinto da Fonseca.

Décima Quinta — O fóro da presente sociedade é no Distrito Federal. E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias datilografadas de igual forma e teor, o qual lido na presença dos contratantes e de duas testemunhas, abaixo nomeadas, foi achado conforme, pelo que se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

Brasília, 25 de julho de 1968. — José Maria Dias — Domingos Cicillini — Thirésio Pinto da Fonseca.
(Nº 4.222 — 25.7.67 — NCr\$ 47,00)

CASA DO PIAUI

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, nome e sede)

Art. 1º Fica criada nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, uma sociedade com a denominação de Casa do Piauí, sob a orientação de particulares, constituída de pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos e de pessoas jurídicas, e será indeterminado o tempo de sua duração.

Parágrafo único. A sua área de ação se constitui no território do Distrito Federal e do Estado do Piauí.

Art. 2º A Casa do Piauí tem por finalidade o conagração entre os piauienses residentes no Distrito Federal e no Estado do Piauí, presidir a assistência à coletividade em geral, superintender serviços públicos — municipais, estaduais e federais — e ve'ar pelo bem-estar de todos.

Art. 3º São fins principais da Casa do Piauí:

a) promover a difusão do ensino em todas as suas formas e categorias, de acordo com a legislação vigente;

b) contribuir com auxílio aos lavradores pobres;

c) prestar assistência residencial, alimentar e vestuária aos necessitados;

d) fomentar a agricultura, a pecuária e o cooperativismo;

e) prestar assistência médica, dentária, jurídica e manter socorro farmacêutico;

f) praticar o esporte, a recreação e as artes;

g) comemorar o Natal da Criança Pobre;

h) manter a sede social no Distrito Federal e Sucursais, nas cidades satélites de Brasília e no Estado do Piauí;

i) celebrar convênios com os governos — Municipal, Estadual e Federal — cooperando para execução de obras, tarefas ou serviços de alcance social, econômico e financeiro.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do quadro de que trata as letras acima mencionadas, a Casa do Piauí promoverá campanhas para obtenção de donativos e contribuições e solicitará dos governos — Municipal, Estadual e Federal — auxílio e subvenções.

Art. 4º Para aplicação do que trata o artigo anterior, a Casa do Piauí manterá os seguintes serviços:

a) Serviço de Assistência Social;

b) Serviço de Educação e Cultura;

c) Serviço de Saúde;

d) Serviço Jurídico;

e) Serviço de Esporte, Recreação e Arte;

f) Serviço de Transporte;

g) Serviço Agropecuário;

h) Serviço de Assistência à Menores e a Desvalidos;

i) Serviço de Cooperativismo.

CAPÍTULO II

(Dos sócios, seus deveres e direitos)

Art. 5º A Casa do Piauí compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores — os que assinarem a ata de fundação e instalação da sociedade, contribuirão com NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) de "joia" e o pagamento mensal de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), durante 5 (cinco) anos;

b) Contribuintes — os que se comprometerem ao pagamento mensal de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) durante 10 (dez) anos;

c) Beneméritos — os que prestarem serviços ou contribuições de relevância à sociedade.

Art. 6º São direitos e deveres dos sócios:

a) prestigiar a Casa do Piauí;

b) colaborar com os membros de sua diretoria;

c) pagar em dia as suas contribuições;

d) assistir as reuniões;

e) propor a admissão de novos sócios;

f) votar e ser votado nas sessões gerais;

g) propor sugestões de interesse geral;

h) servir-se da assistência em caso de necessidade;

i) aceitar e respeitar as determinações dos Estatutos.

CAPÍTULO III

(Da Diretoria e suas atribuições)

Art. 7º A Casa do Piauí será administrada por uma diretoria eleita em Assembléia Geral por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Art. 8º A Diretoria é composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Vice-Tesoureiro.

Art. 9º O Presidente representa a sociedade em Juízo e fora dele, incumbindo-lhe executar as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral, presidir as reuniões de uma e outra e praticar os atos necessários à boa administração, ordem e funcionamento da Casa.

Art. 10. O Presidente poderá receber quantias oriundas dos governos — Municipal, Estadual e Federal — quando plena quitação, fazer prestação de contas perante os órgãos competentes e promover a abertura de contas bancárias em estabelecimentos

oficiais e particulares para a movimentação de valores.

Art. 11. O Presidente poderá delegar poderes — verbal ou por procuração — a qualquer sócio ou pessoa para representá-lo em atos relacionados com a sociedade.

Art. 12. O Presidente ainda estará investido do mandato com todas as prerrogativas, quando se encontre em qualquer parte do território nacional para tratar de assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13. As contas bancárias serão movimentadas pelo Tesoureiro, com o competente "visto" do Presidente.

Art. 14. O Vice-Presidente é o substituto eventual do Presidente e o substituirá, efetivamente, em caso de vaga, pelo resto do mandato.

Art. 15. O Secretário, além do expediente que lhe é reservado, compete-lhe substituir o Presidente, na ausência do Vice-Presidente, e será substituído pelo Vice-Secretário nos seus impedimentos.

Art. 16. Ao Tesoureiro, cabe a guarda dos valores que lhe forem entregues, fazer a escrituração dos livros próprios, efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente e será substituído pelo Vice-Tesoureiro, nos seus impedimentos.

Art. 17. A Diretoria, ao fim de cada ano, fará um Relatório e um Balanço de suas atividades, e se reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês.

CAPÍTULO IV

(Das Assembléias Gerais)

Art. 18. A Assembléia Geral constitui o Poder Supremo da Sociedade e divide-se em:

a) Assembléia Geral Especial;

b) Assembléia Geral Ordinária;

c) Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 19. A Assembléia Geral Especial se reunirá de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sendo no dia 11 (onze) de maio para eleger a Diretoria e a 30 (trinta) do mesmo mês, para dar posse aos eleitos.

Art. 20. A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á nos últimos sábados dos meses de janeiro, março, junho, agosto, outubro e 20 (vinte) de dezembro de cada ano, para tratar dos assuntos que forem colocados na pauta.

Art. 21. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada:

a) Pelo Presidente;

b) Pela Diretoria;

c) Por 30% (trinta por cento) dos sócios quites.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária só será convocada com prévio esclarecimento do assunto a tratar, e com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para a sua realização.

Art. 22. As Assembléias Gerais — Especial e Ordinária — funcionarão legalmente com qualquer número de sócios quites presentes.

Parágrafo único. É exigido o "quorum" de 30% (trinta por cento) de sócios quites para a realização de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 23. São válidas, para todos os efeitos, as decisões tomadas em Assembléia Geral pela maioria de votos de sócios quites presentes.

CAPÍTULO V

(Disposições Finais)

Art. 24. É conferido aos Membros da Bancada Federal do Estado do Piauí e da Comissão do Distrito Federal, no Congresso Nacional — Câmara dos Deputados e Senado Federal, e ao Governador do Estado do Piauí — título de sócio Benemérito.

Art. 25. O Governo e as Prefeituras do Estado do Piauí, poderão contribuir com auxílios e subvenções que visem o desenvolvimento do programa da Casa do Piauí.

Art. 26. É vedada à Casa do Piauí a participação em Partidos Políticos Doutrinários Ideológicos ou Crísticos Religiosos.

Art. 27. É vedada a remuneração dos Membros da Diretoria;
Parágrafo único. É considerado Serviço Relevante o trabalho prestado pelos seus componentes.

Art. 23. Resolvida a dissolução da sociedade, o seu patrimônio será dividido a uma ou mais Entidades congêneres no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para dissolução da sociedade é exigido o "quorum" de 2/3 (dois terços) dos sócios quites.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, "ad-referendum", da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 30. O presente Estatuto foi aprovado em sessão da Assembléia Geral da Fundação e Instalação da Casa do Piauí, realizada no dia onze (11) de maio de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito).

Parágrafo único. Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Brasília, 11 de maio de 1968. —
Ca los Gomes da Costa, Presidente —
Ra mundo Aragão Sobrinho, Vice-Presidente —
Evangeli Ferreira de Souza, Secretário —
Eivaldo Lopes de Alencar, Vice-Secretário —
Raimundo Nonato Feitosa dos Santos, Tesoureiro —
Vicente Ferreira Vanderley, Vice-Tesoureiro.
(Nº 4.224 — 25.7.68 — NCr\$ 96,00)

CREDIS — DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

Por este instrumento particular, Antonio de Paula Pontes, brasileiro, casado, comerciante, natural de Viçosa (Estado de Goiás, residente e domiciliado à Super Quadra 305, Bloco E, Apto. 101, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade número 8.037, de Goiânia, Estado de Goiás; Enio Aroldo Faria, brasileiro, solteiro, contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade nº 913, natural de Pequi, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Av. W-3, Quadra 503, Entrada 51, nesta Capital, e Milton de Melo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Super Quadra 305, Bloco I, apto. 403, nesta Capital portador da Carteira de Identidade nº 5.622 Reg. Geral 63.724, DPF-DF, todos maiores de idade, têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Sociedade terá duração por prazo indeterminado e girará com a denominação social de "Credis — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.", com sede e fóro na cidade de Brasília, Distrito Federal, à Av. W-3, Quadra 502, Entrada 51.

Cláusula Segunda — A Sociedade terá como objetivo social:

a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para venda;

b) contratar com a emissora em conjunto ou separadamente, a sustentação de preços dos títulos no mercado, no período de lançamento e colocação da emissão;

c) intermediar a colocação de emissões no mercado;

d) encregar-se da venda, à vista, a prazo ou à prestação, de títulos e valores mobiliários por conta de terceiros;

e) comprar e vender, por conta própria, à vista, a prazo ou a prestação, títulos e valores mobiliários.

Cláusula Terceira — É vedado à Sociedade:

a) distribuir títulos ou valores mobiliários do mercado em nome próprio

registradas no Banco Central do Brasil ou cuja venda haja sido por ele suspensa ou proibida;

b) divulgar informações falsas, manifestadamente tendenciosas ou imprecisas, a fim de incrementar a venda ou influir no curso dos títulos e valores mobiliários;

c) consorciar-se com a finalidade de influir no curso de títulos ou valores mobiliários, provocando alta ou baixa de seu preço de maneira artificial;

d) praticar manipulação ou fraude destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de títulos ou valores mobiliários negociados em Bolsas de Valores ou distribuídos no mercado de capital; e

e) utilizar práticas comerciais não equitativas.

Cláusula Quarta — O Capital Social será de NCr\$ 6.000,00 seis mil cruzeiros novos) dividido em 600 (seiscentas) quotas de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, totalmente subscrito e assim distribuído entre os quotistas:

a) Antonio de Paula Pontes subscrive 200 (duzentas) quotas, no valor total de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos);

b) Enio Aroldo Faria subscrive 200 (duzentas) quotas, no valor total de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos);

c) Milton de Melo subscrive 200 (duzentas) quotas, no valor total de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Parágrafo único. Os quotistas realizam neste ato, em moeda corrente nacional, 50% (cinquenta por cento) do Capital subscrito, devendo os restantes 50% (cinquenta por cento) serem realizados, também, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da autorização para o funcionamento da Sociedade.

Cláusula Quinta — A responsabilidade dos quotistas é limitada ao to-

tal do capital social, observadas as exceções previstas nas Leis nºs. 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e 4.723, de 14 de julho de 1965.

Cláusula Sexta — A Sociedade será gerida e administrada pelos 2 (dois) sócios, Antonio de Paula Pontes e Enio Aroldo Faria, acima qualificados, que, com a designação de sócios-gerentes, representam a ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em conjunto.

Cláusula Sétima — Compete aos sócios-gerentes cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os que a Lei lhes outorga para assegurar o funcionamento regular da Sociedade, ficando, outrossim, investidos de mais os seguintes:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores mobiliários da Sociedade, ou a ela confiados;

b) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívida e firmar compromissos;

c) alienar, adquirir e onerar bens e conferir direitos;

d) constituir mandatários ou procuradores, especificando no instrumento de procuração, a vigência, os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo único. É vedado a qualquer quotista, sócio-gerente ou não o uso da denominação social para conceder aval, fiança, endosso ou qualquer outra garantia em favor de terceiros.

Cláusula Oitava — A investidura dos sócios-gerentes far-se-á mediante lavratura em livro próprio, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, dispensados de caução.

Cláusula Nona — Os sócios-gerentes receberão a remuneração máxima permitida pelas Leis vigentes.

Cláusula Décima — O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezem-

bro de cada ano e, semestralmente, o 30 de junho e 31 de dezembro, serão levantados balanços gerais.

Cláusula Décima Primeira — Os lucros verificáveis serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a formação do Fundo de Reserva Legal que garante a integridade do Capital Social;

b) 2,5% (dois e meio por cento) para a formação do Fundo de Reserva Especial; e

c) o saldo dividido pelos quotistas na proporção de suas quotas ou levados à conta de "Lucros em suspensão".

Parágrafo único. No caso de pre-juízo este será suportado, na sua totalidade e em partes iguais, pelos quotistas.

Cláusula Décima Segunda — As quotas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhas à Sociedade, só poderá ser efetuada mediante autorização expressa da Sociedade, à qual fica assegurado o direito de opção, em igualdade de condições e, se a esta não interessar a aquisição das quotas oferecidas à venda, esse mesmo direito assistirá a qualquer dos quotistas, procedendo-se na conformidade do determinado na cláusula décima terceira.

Parágrafo único. A aquisição das quotas do sócio retirante, pela Sociedade, se fará com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao Capital Social da mesma.

Cláusula Décima Terceira — O quotista que quiser transferir suas quotas de Capital ou parte delas, comunicará por escrito à Sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao termo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, a Sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula anterior, e, ainda, se aos demais quotistas também não interessar a aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

Cláusula Décima Quarta — A Sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes. O sócio retirante ou sucessor do "de cujus" receberá o valor das quotas apurado em balanço especial, levantado para esse fim, em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais, iguais, consecutivas, sem juros pagáveis a primeira 30 (trinta) dias após o evento que deu causa ao pagamento.

Parágrafo único. Falecendo o quotista fica assegurado à viúva e aos herdeiros maiores o direito de substituí-lo na Sociedade, desde que a notificarem, por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do óbito, sendo, neste caso, as quotas do falecido distribuídas "pro-indiviso" aos sucessores.

Cláusula Décima Quinta — Ocorrerá a dissolução da Sociedade nos casos legais ou quando a maioria do Capital Social assim o determinar.

Cláusula Décima Sexta — Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, preferindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sétima — O presente Contrato obriga não só os contratantes, como, também, seus herdeiros e sucessores.

E por estarem justo e contratados assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas que a todo o ato assistiram.

Brasília, 29 de março de 1968. —

Antonio de Paula Pontes. — Enio Aroldo Faria. — Milton de Melo. — Riosdets Sarandy. — Almir Santos Reis.

(Nº 4.224 — 23-7-68 — NCr\$ 100,00)

SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS

DIVULGAÇÃO Nº 1.004

Preço NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolha Postal

Em Brasília

Na cede do DIN

BORLEM S.A. — EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS — CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES PREFERENCIAIS

COMUNICADO

Comunicamos aos tomadores de contratos de compra e venda de ações preferenciais da Borlem S.A. — Empreendimentos Industriais, enumerações a seguir, que os mesmos se encontram anulados, de pleno direito, em face do que dispõe o seu item 4º.

Table with columns: Série D, Relação, Série E, Série F, Série G, Série H, Série I, Série K. Lists various identification numbers and dates.

Série D: 0119 — 0138 — 0246 — 0351 — 0270; 0357 — 0394 — 0437 — 0460 — 0519; 0557 — 0620 — 0844 — 0845

Série E: 0002 — 0023 — 0074 — 0121 — 0743; 0758 — 0814 — 1050 — 1337 — 1355; 1356 — 1529 — 1633 — 1689 — 1747; 1833

Série F: 0263 — 0299 — 0610 — 0677 — 0977; 1006 — 1077 — 1099 — 1228 — 1243; 1244

Série G: 0050 — 0071 — 0233 — 0241 — 0436; 0523 — 0649 — 0761 — 0793 — 0802; 0891 — 0944 — 1132 — 1169 — 1215; 1275 — 1277 — 1321 — 1396 — 1470; 1509 — 1578 — 1836 — 1864 — 1942

Série H: 0082 — 0115 — 0394 — 0399 — 0428; 0610 — 0522 — 0678 — 0707 — 0709; 0716 — 0717 — 0718 — 0721 — 0804; 0964 — 0926 — 1035 — 1291 — 1312; 1327 — 1385 — 1388 — 1389 — 1457; 1555 — 1555 — 1556 — 1568 — 1643; 1655 — 1698 — 1730

Série I: 0058 — 0099 — 0253

Série K: 0083 — 0091 — 0092 — 0099; São Paulo, 10 de julho de 1968. — Pelos Promitentes Vendedores — João Alves Teixeira. (Nº 4.212-B — 25-7-68 — NCr\$ 19,00)

SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos, pelo presente, os sócios fundadores e efetivos, que estejam quites e no pleno gozo de seus direitos, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 30 do corrente, às 10 (dez) horas, em primeira convocação, ou às 11 (onze) horas, em segunda e última convocação, com qualquer número, na Avenida Rio Branco nº 37 — 15º andar, salas 1.504-6 e 1.510-12, para exame e discussão da seguinte Ordem do Dia:

1) Proposta recebida da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, de revisão salarial para os empregados em empresas editoras sediadas fora dos Estados da Guanabara e São Paulo.

2) Assuntos gerais. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1968. — Cândido Guinle de Paula Machado, Presidente. (Nº 29.810 — 23-7-68 — NCr\$ 10,80)

IMOBILIÁRIA BISPO DECLARAÇÃO A) Sob o nome de Imobiliária Bispo e com a finalidade de prestação de serviços no agenciamento de negócios imobiliários para terceiros, fica com base na legislação vigente declarada a firma acima, com sede e matriz no Edifício Arnaldo Vilares, — 6º andar — Conjunto 615 — S.C.S. — Brasília — D. Federal.

ANÚNCIOS

se destinam exclusivamente aos negócios a que se propõe a organização. C) E' solidário com as declarações acima o Sr. Antônio Domingos Bispo, brasileiro, casado, comissionado, titular da Empresa, natural de Araçatuba — Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 3.987 — Registro Geral 59.409 — do Departamento Federal de Segurança Pública, filho de Antônio Francisco Bispo e de Dona Rosa Vieira Bispo, sendo o declarante residente e domiciliado em Brasília — Federal. Brasília, 17 de junho de 1968. — Antônio Domingos Bispo. (Nº 4.214-B — 25-7-68 — NCr\$ 9,00)

MAGELA LAGE IMÓVEIS DECLARAÇÃO A) Sob o nome de "Magela Lage Imóveis" e com a finalidade de prestação de serviços no agenciamento de negócios imobiliários para terceiro, fica com base na legislação em vigor declarada a firma acima, com sede e matriz no Edifício Goiás — 4º andar — Conjunto 402 — S.C.S. — Brasília, Distrito Federal. B) O capital da firma é de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), representados pelas instalações, títulos em carteira e reservas financeiras, e que se destinam exclusivamente aos negócios a que se propõe a organização. C) E' solidário com as declarações acima o Sr. Geraldo Magela da Costa Lage, titular da Empresa, brasileiro, solteiro, comissionário, natural de Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais, Carteira de Identidade nº 108.406, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, sendo filho de Francisco Soares da Costa Lage e de Dona Mary Liete Lage, residentes e domiciliados em Brasília. Brasília, 17 de junho de 1968. — Geraldo Magela da Costa Lage. (Nº 4.215-B — 25-7-68 — NCr\$ 9,00)

MENSAGEIROS DO VERBO DIVINO PROVÍNCIA DO BRASIL CENTRAL Aos que estas letras apostólicas virem, Saudação, Paz e Bênção, em Deus pela Pátria. Fazemos saber e atestamos, que, em atendimento ao pedido escrito que nos fez o Ilmo. Revmo. Sr. Cônego Sebastião Célio de Souza, e nós fazendo uso regular das nossas atribuições Apostólicas de Bispo Superior Geral da Ordem Missionária Mensageiros do Verbo Divino, havemos por bem criar

Como pelo presente nosso decreto criamos a: "Província do Brasil Central; com sede em Brasília, Capital Federal". Nomeando Como de fato nomeado fica, para exercer o cargo de Provincial, responsável pela referida Província do Brasil Central, isto é, Brasília, DF., e Estado de Goiás; o Senhor Cônego Sebastião Célio de Souza, por tempo indeterminado. Fica pelo fato.

O Cônego Sebastião Célio de Souza a tomar todas as providências necessárias, em se tratando do bom andamento e expansão da Ordem em Brasília e Goiás. O presente decreto de criação da Província e nomeação do 1º Provincial do Brasil Central da Ordem Missionária Mensageiros do Verbo Divino, seja lido às autoridades competentes. Dado e passado em nossa Câmara Eclesiástica, sob sinal selos e carimbos das nossas armas, em nosso Tri-

bunal no Estado da Guanabara, registro 1.559, Protocolo 464, Livro A-1, fs. 11. Por ser verdade, dato, assinou e dou fé. Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, 5 de julho de 1968. — Manoel Rodrigues de Siqueira, Bispo Superior Geral. Et Verbus dei caro factum est et habitabit in nobis. Sebastião Célio de Souza. (Nº 4166-B — 22.7.68 — NCr\$ 16,00)

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS CONVOCAÇÃO Pelo presente edital, faço saber que nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de agosto de 1968, será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 dias para o registro de chapas na Secretaria, que correrá a partir da data da publicação deste edital, tudo de acordo com o artigo 11 e seu § 1º da Portaria Ministerial nº 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, e outra para os Delegados-representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na Secretaria, em 3 vias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga da procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1º do artigo 11 da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro será dirigido ao Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretaria, no expediente normal de 9 às 17,30 horas, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixada na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obtido "quorum" em primeira convocação, as eleições em segunda convocação serão realizadas no período de 25 de agosto a 29 do mesmo mês de 1968 e, não conseguindo ainda, o coeficiente, em terceira e última convocação nos dias 9, 10, 11, 12 e 13 de setembro de 1968, para o que ficam convocados todos os associados deste Sindicato. As eleições serão realizadas de 7 às 18 horas de cada dia. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1968 — Comte. Waldemar de Souza Carvalho, Presidente. (Nº 28.837 — 22.7.68 — NCr\$ 16,00)

BRASÍLIA — SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A. — BRASIL ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Ficam convidados os Senhores Acionistas de Brasília — Serviços Automotores S.A. — BRASIL, a se reunirem em sua sede social, localizada no S.I.A. — Trecho 1 lote 555, desta capital, no dia 17 de agosto de 1968, às 12 horas, para tratarem do seguinte: a) Eleição de nova Diretoria da empresa, em virtude do término do mandato da atual Diretoria em 17 de agosto de 1968; b) Outros assuntos de interesse social. Brasília, 26 de julho de 1968. — (Dias 29, 30 e 31-7-68). (Nº 4.247 — 26-7-68 — NCr\$ 21,00).

ORGANIZAÇÃO N. DE MACEDO & CIA. LTDA. "Extraviou-se a cautela da Companhia Siderúrgica Nacional de Propriedade de Nestor de Macedo; Endereço: Nestor d. Macedo — Endereço: Praça da República, 386 — 10º andar — São Paulo — Capital. (Nº 28.811 — 19-7-68 — NCr\$ 3,00).

OURINHOS — LOTEAMENTO "JARDIM ANCHIETA" Eu, André Monteiro Rodrigues, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos, desta cidade e comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, etc. Faço Público que foram apresentadas neste cartório situado no Edifício

do Forum Desembargador Vasco Conceição, na Travessa 13 de Dezembro nº 62; para exame dos interessados, na conformidade do decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo decreto nº 3.079, de 15 de setembro de 1938 e decreto-lei número 271 de 28 de fevereiro de 1967, o memorial e demais papéis e documentos relativos a venda de terrenos em lotes que compreendem o imóvel denominado "Jardim Anchieta", com a área total de 463.192,00 m2 sendo: 282.589,19 m2 em lotes; 46.459,63 m2 em área verde e 134.143,18 m2 em arruamento, destacado da Fazenda Furnas e situa-se do lado direito da Rodovia Raposo Tavares, para quem se dirige de Chavantes a Assis, com acesso pela Vila Califórnia, a leste da Vila Brasil e Estação de Captação e Tratamento de água da cidade de Ourinhos, e a 650 metros da citada Rodovia, de propriedade de Alberto de Paula Leite Moraes e sua mulher dona Beatriz Ferreira de Sá Moraes, brasileiros, proprietários, domiciliados no município de Xavantes, desta comarca. O imóvel referido acha-se transcrito neste cartório sob o nº de ordem 15.644, fls. 49 do livro 38 em data de 4 de outubro de 1957. Decorridos trinta dias da data da última publicação no Diário Oficial e na ausência de qualquer impugnação de terceiros ou deste Ofício, proceder-se-á ao competente registro de que trata o artigo 2º § 1º daquele decreto. Ourinhos, 23 de julho de 1968. — O Oficial do Registro: André Monteiro Rodrigues (Nº 4.239 — 26-7-68 — NCr\$ 62,00).

COMUNICADO Isabel Francisca Pullen Parente e Hugo Veronese vêm, com o presente, comunicar à praça em geral e aos estabelecimentos bancários que transferiram para os Srs. Wandler de Pádua e José Serapião da Cruz Filho todo o ativo e passivo da editora e distribuidora de livros que funciona com o título de A Comissária Editora e Distribuidora de Livros Ltda., tendo a transferência se processado por contrato celebrado em 5 de junho de 1968 e registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1.293, de 19 de julho de 1968. Em consequência, nada mais têm a haver com a citada firma, que passou à responsabilidade exclusiva dos Srs. Wandler de Pádua e José Serapião de Cruz Filho. Brasília, 19 de julho de 1968. — Isabel Francisca Pullen Parente — Hugo Veronese. (Dias: 26, 29 e 30-7-68). (Nº 4.198-B — 24-7-68 — NCr\$ 30,00)

DECLARAÇÃO Declaro, para os devidos fins, que foi extraviado o Diploma de Enfermeira de Myrian Pimentel Medeiros da Escola de Enfermagem Ana Néri da Universidade Federal do Rio de

Janeiro perdido no Estado de Guanabara.
Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1968. -- Myrian Pimentel Medeiros.
Dias 26 -- 29 e 30-7-68
(Nº 4.025-B -- 24-7-68 -- NCr\$ 9,00)

DECLARAÇÃO

Extravio do diploma de Enfermeira, de Maria da Conceição Farias dos Santos, então com o nome de Maria

da Conceição Farias de Albuquerque, da Escola de Enfermagem Ana Néri da Universidade Federal do Rio de Janeiro, perdido no Estado de Guanabara.

Rio de Janeiro, em 4 de abril de 1968. -- Maria da Conceição Farias dos Santos.

Dias 26 -- 29 e 30-7-68
(Nº 4.027-B -- 24-7-68 -- NCr\$ 9,00)

CONSTRUTORA CRUZEIRO DO SUL S. A.

DECLARAÇÃO

Declaramos que houve extravio da guia nº 2.655-30 de 1967, referente a caução inicial de NCr\$ 1.309,00 (hum mil trezentos e nove cruzeiros novos), feita em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, prestada para assinatura do Contrato de Em-

preitada para execução de serviços de construção da ponte sobre o Ribeirão das Areias na Rodovia BR-262 -- MG -- antiga BR-31, trecho Belo Horizonte-Araçá, junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER). E por ser verdade firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte, 17 de julho de 1968.
-- Construtora Cruzeiro do Sul S. A.
(Nº 4.229 -- 26-7-68 -- NCr\$ 7,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 751 -- DE 26 DE JULHO DE 1968

Abre crédito suplementar no valor de NCr\$ 554.138,33 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e oito cruzeiros novos e trinta e três centavos) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso II da Lei nº 5.358, de 17 de novembro de 1967, art. 20, inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinados com o art. 41, inciso I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à vista do que consta do processo nº 10.447-68, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Administração do Distrito Federal o crédito suplementar de NCr\$ 554.138,33 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e oito cruzeiros novos e trinta e três centavos), na seguinte dotação:

30.0.00 -- Despesas Correntes	
31.0.00 -- Despesas de Custeio	
31.3.00 -- Material de Consumo	
31.3.05 -- Combustíveis e lubrificantes	328.763,06
31.3.07 -- Peças e acessórios para veículos	167.003,77
31.4.00 -- Serviços de terceiros	
31.4.18 -- Reparos e conservação de veículos	68.371,50

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, das seguintes dotações orçamentárias, das Secretarias abaixo mencionadas:

Gabinete do Prefeito

30.0.00 -- Despesas Correntes	
31.0.00 -- Despesas de Custeio	
31.3.00 -- Material de Consumo	
31.3.05 -- Combustíveis e lubrificantes	20.004,17
31.3.07 -- Peças e acessórios para veículos	5.050,00
31.4.00 -- Serviços de terceiros	
31.4.18 -- Reparos e conservação de veículos	4.000,00

Departamento de Turismo e Recreação

30.0.00 -- Despesas Correntes	
31.0.00 -- Despesas de Custeio	
31.3.00 -- Material de Consumo	
31.3.05 -- Combustíveis e lubrificantes	1.337,12
31.3.07 -- Peças e acessórios para veículos	2,09

Procuradoria Geral

30.0.00 -- Despesas Correntes	
31.0.00 -- Despesas de Custeio	
31.3.00 -- Material de Consumo	
31.3.05 -- Combustíveis e lubrificantes	10.002,07
31.3.07 -- Peças e acessórios para veículos	7.400,00
31.4.00 -- Serviços de terceiros	
31.4.18 -- Reparos e conservação de veículos	2.000,00

Secretaria do Governo

30.0.00 -- Despesas Correntes	
31.0.00 -- Despesas de Custeio	
31.3.00 -- Material de Consumo	
31.3.05 -- Combustíveis e lubrificantes	8.275,14
31.3.07 -- Peças e acessórios para veículos	8.500,00
31.4.00 -- Serviços de terceiros	
31.4.18 -- Reparos e conservação de veículos	5.250,00

Região Administrativa I -- Brasília

30.0.00 -- Despesas Correntes	
31.0.00 -- Despesas de Custeio	
31.3.00 -- Material de Consumo	
31.3.05 -- Combustíveis e lubrificantes	4.001,30
31.3.07 -- Peças e acessórios para veículos	500,00
31.4.00 -- Serviços de terceiros	
31.4.18 -- Reparos e conservação de veículos	200,00

Região Administrativa II -- Gama

30.0.00 -- Despesas Correntes	
31.0.00 -- Despesas de Custeio	
31.3.00 -- Material de Consumo	
31.3.05 -- Combustíveis e lubrificantes	5.000,07
31.3.07 -- Peças e acessórios para veículos	1.388,80
31.4.00 -- Serviços de terceiros	
31.4.18 -- Reparos e conservação de veículos	1.000,00

Região Administrativa III -- Teguatinga

31.0.00 -- Despesas Correntes	
31.0.00 -- Despesas de Custeio	

31.3.00 -- Material de Consumo	
31.3.05 -- Combustíveis e lubrificantes	7.501,53
31.3.07 -- Peças e acessórios para veículos	1.930,00
31.4.00 -- Serviços de terceiros	
31.4.18 -- Reparos e conservação de veículos	700,00

Região Administrativa IV -- Braslândia

30.0.00 -- Despesas Correntes	
31.0.00 -- Despesas de Custeio	
31.3.00 -- Material de Consumo	
31.3.05 -- Combustíveis e lubrificantes	3.010,00
31.3.07 -- Peças e acessórios para veículos	500,00
31.4.00 -- Serviços de terceiros	
31.4.18 -- Reparos e conservação de veículos	1.000,00

Região Administrativa V -- Sobradinho

30.0.00 -- Despesas Correntes	
31.0.00 -- Despesas de Custeio	
31.3.00 -- Material de Consumo	
31.3.05 -- Combustíveis e lubrificantes	3.000,76
31.3.07 -- Peças e acessórios para veículos	206,48

Região Administrativa VI -- Planaltina

30.0.00 -- Despesas Correntes	
31.0.00 -- Despesas de Custeio	
31.3.00 -- Material de Consumo	
31.3.05 -- Combustíveis e lubrificantes	7.503,00
31.3.07 -- Peças e acessórios para veículos	2.000,00

Secretaria de Finanças

30.0.00 -- Despesas Correntes	
31.0.00 -- Despesas de Custeio	
31.3.00 -- Material de Consumo	
31.3.05 -- Combustíveis e lubrificantes	35.020,54
31.3.07 -- Peças e acessórios para veículos	9.400,00
31.4.00 -- Serviços de terceiros	
31.4.18 -- Reparos e conservação de veículos	8.660,00

Secretaria de Agricultura e Produção

30.0.00 -- Despesas Correntes	
31.0.00 -- Despesas de Custeio	
31.3.00 -- Material de Consumo	
31.3.05 -- Combustíveis e lubrificantes	24.024,00
31.3.07 -- Peças e acessórios para veículos	8.500,00
31.4.00 -- Serviços de terceiros	
31.4.18 -- Reparos e conservação de veículos	3.000,00

Secretaria de Educação e Cultura

30.0.00 -- Despesas Correntes	
31.0.00 -- Despesas de Custeio	
31.3.00 -- Material de Consumo	
31.3.05 -- Combustíveis e lubrificantes	46.500,01
31.3.07 -- Peças e acessórios para veículos	23.331,33

Secretaria de Saúde

30.0.00 -- Despesas Correntes	
31.0.00 -- Despesas de Custeio	
31.3.00 -- Material de Consumo	
31.3.05 -- Combustíveis e lubrificantes	45.023,25
31.3.07 -- Peças e acessórios para veículos	2.350,00
31.4.00 -- Serviços de terceiros	
31.4.18 -- Reparos e conservação de veículos	18.000,00

Secretaria de Serviços Sociais

30.0.00 -- Despesas Correntes	
31.0.00 -- Despesas de Custeio	
31.3.00 -- Material de Consumo	
31.3.05 -- Combustíveis e lubrificantes	5.521,07
31.3.07 -- Peças e acessórios para veículos	4.500,00

Secretaria de Viação e Obras

30.0.00 -- Despesas Correntes	
31.0.00 -- Despesas de Custeio	
31.3.00 -- Material de Consumo	
31.3.05 -- Combustíveis e lubrificantes	20.004,13
31.3.07 -- Peças e acessórios para veículos	2.452,00
31.4.00 -- Serviços de terceiros	
31.4.18 -- Reparos e conservação de veículos	3.850,00

Secretaria de Serviços Públicos

30.0.00 — Despesas Correntes	
31.0.00 — Despesas de Custeio	
31.3.00 — Material de Consumo	
31.3.05 — Combustíveis e lubrificantes	83.034,88
31.3.07 — Peças e acessórios para veículos	78.993,07
31.4.00 — Serviços de terceiros	
31.4.18 — Reparos e conservação de veículos	20.711,50
Art. 3º Os valores de que trata o presente Decreto integrarão a meta SEA/029 — Funcionamento e reequipamento da Secretaria de Administração, Programa 02 — Administração Geral, Subprograma 05 — Administração, e serão deduzidos das metas abaixo discriminadas:	
Programa 01 — Administração Superior	
Subprograma 01 — Poder executivo	
META	
GAB/001 — Funcionamento do Gabinete do Prefeito	29.054,17
Programa 21 — Turismo	
Subprograma 04 — Planos específicos	
META	
GAB/002 — Custeio do Departamento de Turismo e Recreação	1.339,21
Programa 02 — Administração Geral	
Subprograma 05 — Administração	
META	
PRG/005 — Funcionamento e reequipamento da Procuradoria-Geral	19.402,07
Programa 02 — Administração Geral	
Subprograma 01 — Planejamento	
META	
SEG/007 — Funcionamento e reequipamento da Secretaria do Governo	5.818,05
SEG/009 — Atividade de Planejamento da Secretaria do Governo	4.250,00
Programa 02 — Administração Geral	
Subprograma 03 — Organização e Metodização	
META	
SEG/011 — Funcionamento da Coordenação de Estruturação Administrativa	9.400,00
Programa 02 — Administração Geral	
Subprograma 04 — Estatística	
META	
SEG/012 — Atividades estatísticas da Secretaria do Governo	1.100,00
Programa 02 — Administração Geral	
Subprograma 05 — Administração	
META	
SEG/013 — Funcionamento da Coordenação da Administração Regional	1.757,00
Programa 02 — Administração Geral	
Subprograma 05 — Administração	
META	
RA/015 — Manutenção da Subprefeitura do Núcleo Bandeirante	4.701,30
RA/018 — Funcionamento da Região Administrativa II — Gama	7.388,87
RA/020 — Funcionamento da Região Administrativa — III Taguatinga	10.131,55
RA/023 — Funcionamento da Região Administrativa IV — Brazlândia	4.510,00
RA/024 — Funcionamento e manutenção da Região Administrativa V — Sobradinho	3.207,24
RA/026 — Funcionamento da Região Administrativa VI — Planaltina	9.503,00
Programa 02 — Administração Geral	
Subprograma 01 — Planejamento	
META	
SEF/036 — Funcionamento e reequipamento da Secretaria de Finanças	58.080,54
Programa 03 — Agropecuária	
Subprograma 01 — Administração	
META	
SAP/038 — Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Produção	35.524,00
Programa 04 — Educação	
Subprograma 01 — Administração	
META	
SEC/054 — Funcionamento e reequipamento da Secretaria de Educação e Cultura	69.231,34
Programa 05 — Saúde	
Subprograma 01 — Administração	
META	
SES/077 — Manutenção e reequipamento dos órgãos da Secretaria de Saúde	65.573,25
Programa 11 — Habitação	
Subprograma 01 — Administração	
META	
SSS/088 — Funcionamento e reequipamento da Secretaria de Serviços Sociais	10.021,07
Programa 19 — Urbanismo	
Subprograma 01 — Administração	
META	
DVO/133 — Funcionamento e reequipamento dos órgãos da Secretaria de Viação e Obras	26.803,18
Programa 0. — Administração	
Subprograma 01 — Administração	
META	
ESP/140 — Funcionamento da Secretaria de Serviços Públicos	133.733,45

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 25 de julho de 1968; 80º da República e 9º de Brasília. — *Waldjo da Costa Gomide*, Prefeito. — *Domingos Rodrigues Malheiros*, Secretário do Governo. — *Wilson José Pinheiro*, Secretário de Administração. — *Wilson Júlio de Miranda*, Secretário de Finanças. — *Júlio Quirino da Costa*, Secretário de Agricultura e Produção. — *Yvan Luz*, Secretário de Educação e Cultura. — *Jcjr Mozart Parada*, Secretário de Serviços Sociais. — *Wilson Eliseu Sesana*, Secretário de Saúde. — *Rogério de Freitas Cunha*, Secretário de Viação e Obras. — *Rolf Goeden Pieper*, Secretário de Serviços Públicos, respondendo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1968

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 77 — Designar, de acordo com o art. 73, § 2º, da Lei nº 1.711-52, combinado com o art. 63 do Decreto-lei nº 274-67, a Oficiala Instrutiva, nível 14, *Luzia Paniago de Moraes*, para substituir o Tesoureiro, símbolo 7-F, durante suas férias regulamentares, relativas ao exercício de 1968, no período de 8-7 a 6-8-68. — *Taciano Gomes de Mello*, Presidente.

Ata da 55ª Sessão Especial

Aos 23 dias de abril de 1968, às 16,30 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros *Cyro Versiani dos Anjos*, *Saulo Diniz*, *Segismundo de Araújo Mello*, *José Wamberto Pinheiro de Assunção*, os Senhores Auditores *Rubens Furtado* e *Luiz Zaidmann*, e a Senhora Procuradora Geral, *Doutora Elvia Lordello Castello Branco*, o Senhor Presidente, *Ministro Taciano Gomes de Mello*, declarou aberta a Sessão.

O Plenário, por proposta da Presidência, aprovou os seguintes princípios, a serem observados na reestruturação da Secretaria da Corte e na elaboração do anteprojeto de lei orgânica: 1º) reestruturar o serviço da Secretaria, separando-se as atividades meios das atividades fins; 2º) as primeiras serão distribuídas pelos órgãos da Diretoria-Geral e as segundas pelos órgãos da Inspeção-Geral; 3º) a Diretoria-Geral subdividir-se-á em Serviços; 4º) a Inspeção-Geral subdividir-se-á em 5 (cinco) Inspeções, respondendo cada uma destas pelos trabalhos de fiscalização e de auditoria financeira e orçamentária de um conjunto de órgãos da administração direta e indireta; 5º) cada inspeção disporá de pessoal para a instrução completa dos processos, desde as unidades fiscalizadas até a remessa ao Plenário, observado o sistema de rodízio; 6º) no Tribunal, as atividades das Inspeções ficarão, semanalmente, sob a coordenação de um ministro, com a colaboração de um auditor; 7º) os cargos, de chefia na Inspeção-Geral e os de Inspectores são privativos de bacharéis em Direito, Ciência e Econômicas, Contadores ou Técnicos de Contabilidade; 8º) no exercício de suas atribuições os Inspectores procederão às verificações *in loco* necessárias, tanto pelo processo de verificação total como pelo de amostragem. O Senhor Ministro *Cyro dos Anjos* foi vencido quanto ao item 5º.

O Plenário autorizou a transferência das férias do Senhor Auditor *Luiz Zaidman*, relativas ao exercício de 1967, para os meses de maio e junho do corrente ano.

Em seguida, o Tribunal autorizou a Presidência a tomar as medidas cabíveis para a suplementação, no quantum necessário da subconsignação 41.2.18.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às 18 horas e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscreita por

mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

Ata da 77ª Sessão Ordinária

Aos 25 dias do mês de abril de 1968, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros *Cyro Varciani dos Anjos*, *Saulo Diniz*, *Segismundo de Araújo Mello*, *José Wamberto Pinheiro de Assunção*, os Senhores Auditores *Jesus da Paixão Reis*, *Rubens Furtado* e *Luiz Zaidman*, e a Senhora Procuradora-Geral, *Dra Elvia Lordello Castello Branco*, o Senhor Presidente, *Ministro Taciano Gomes de Mello*, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foram aprovadas as atas da 77ª Sessão Ordinária e 55ª Sessão Especial.

Em seguida, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do requerimento do Senhor Auditor *Jesus da Paixão Reis*, solicitando férias, relativas ao período de 1967, a partir do próximo dia 29. O Tribunal deferiu a solicitação.

Julgamentos

Relatados pelo Ministro Substituto *Jesus Reis*:

O Senhor Auditor *Jesus Reis* foi convocado para relatar os processos de competência de ministro, que lhe foram distribuídos anteriormente.

Processos:

Nº 1.121-67 — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira encaminhando 2ª via da NE 37 e 48-67 — O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de controle.

Nº 1.113-67-STC — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira encaminhando as segundas vias das notas de empenho de nº 3-67 e outras. — O Tribunal determinou a remessa do processo à Procuradoria Geral, solicitando parecer, especialmente sobre a legalidade da contratação, pelo DETUR, órgão semi-autônomo, de servidores, nos termos da Lei nº 4.545.

Nº 1.188-67-STC — Decreto "E" nº 283, de 24 de outubro de 1967, que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar, no valor de NCR\$ 16.450,93, ao Gabinete do Prefeito do Distrito Federal. — O Tribunal decidiu aprovar o crédito em questão.

Nº 3.142-67 — Termo de convênio celebrado entre o Distrito Federal e a NOVACAP, tendo por objeto a construção de oficinas de mecanização agrícola da Secretaria de Agricultura e Produção. — O Tribunal determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para os devidos fins.

O Senhor Ministro *Segismundo de Araújo Mello* não participou do julgamento dos processos de nºs 1.121 de 1967, 1.113-67, 1.188-67 e 3.142 de 1967.

Processos de Auditoria

Nº 307-68 — Cópia de contrato celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma *Elevadores Otta S. A.*

Nº 306-68 — Cópia de contrato celebrado entre a Fundação Hospitalar do D. Federal e a firma IBM do Brasil Ltda.

— O Tribunal tomou conhecimento dos processos e determinou sua baixa ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nº 201-68 — Prestação de contas do Centro Social e Cultural da Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, relativa ao auxílio de NC: \$ 800,00. — O Tribunal julgou bons e bem prestadas as contas.

Nº 325-68 — Ofício do Diretor Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, comunicando exoneração e nomeação de titulares dos cargos de Diretor Administrativo e Diretor Técnico da entidade. — O Tribunal determinou fosse requisitada à TCB a prestação de contas parcial, a fim de serem delimitadas as responsabilidades à época da prestação de contas a qual da entidade.

Nº 1.463-64 — Prestação de Contas da Fundação Zootécnica do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1963. — O Tribunal decidiu, preliminarmente, ouvir, no prazo de 15 dias, os responsáveis a respeito das falhas e irregularidades apontadas no relatório da inspeção *in loco*.

Relatado pelo Auditor Rubens Furtado:

Nº 1.096-67 — Balancete financeiro, relativo a setembro de 1957, da Fundação Cultural do D. Federal. — O Tribunal decidiu reiterar os termos do ofício nº GP 283-68 de 28 de março de 1968, concedendo o prazo de 10 dias para atendimento da diligência anteriormente ordenada.

Nda mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às 16,30 horas e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

Ata da 774ª Sessão Ordinária

Aos 30 dias do mês de abril de 1968, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Saulo Diniz, Segismundo de Araújo Mello, José Wamberto Pinheiro de Assunção, os Senhores Auditores Rubens Furtado e Luiz Zaidman e o Procurador-Adjunto José Guilherme Villela, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Ministro José Wamberto Pinheiro de Assunção, Relator, para efeito de elaboração do parecer prévio e do relatório da Corte, do processo 221-68, referente as contas do Governo do Distrito Federal, alusivas ao exercício de 1967.

Terminada a leitura e discutida a matéria, o Tribunal, por unanimidade, aprovou as conclusões do Senhor Ministro Relator, e determinou o encaminhamento do processo, com o parecer e relatório, ao Senado Federal.

Determinou, mais, a Corte se oficias ao Senhor Prefeito, de acordo com a indicação do Senhor Ministro Relator, no sentido de ser ponderada a necessidade de apresentação oportuna, nos anos vindouros, dos balanços de consolidação dos resultados da administração direta com os de gestão das entidades autônomas.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 16,30 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Adjunto.

Ata da 775ª Sessão Ordinária

Aos 2 dias do mês de maio de 1968, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Segismundo Araújo Mello e José Wamberto, os Senhores Auditores Rubens Furtado e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Adjunto, Doutor José Guilherme Villela, o Senhor Ministro Saulo Diniz, Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da 773ª Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício 6/68-PG, através do qual a Senhora Procuradora-Geral comunica que, a partir desta data, entrará em gozo de férias, relativas ao exercício de 1967.

O Senhor Presidente comunicou também ao Plenário que o Presidente do Centro Universitário convida os Senhores Membros da Casa para a solenidade de instalação das Faculdades de Direito, Filosofia e Ciências Econômicas.

Julgamentos

Relatados pelo Ministro Cyro Versiani dos Anjos

Nº 754-67 — Ofício do Diretor do DETUR comunicando retificações em diversas notas de empenho. — O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para as devidas anotações.

Nº 2.463-66 — Pagamento no valor de NCr\$ 348,00 a Abdalla Chalub. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência supracitada na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Relatados pelo Ministro Segismundo Araújo Mello

Nº 330-68 — Ofício do Secretário de Finanças comunicando cumprimento

da diligência determinada no processo 828-67-TCDF (PDF 18.216-67), referente a pagamento de gratificação aos membros da Junta de Recursos Fiscais, por comparecimento às Sessões realizadas no mês de maio de 1967. — O Tribunal determinou fosse requisitado à PDF o processo 828-67-TCDF.

Relatados pelo Ministro José Wamberto Pinheiro de Assunção

Nº 919-67-STC — Requerimento de Paulo Rocha Neddermeyer, solicitando seja aproveitado, em caráter estável, no Quadro Provisório desta Corte. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, a fim de que o interessado comprove contar, à data da promulgação da Constituição Federal de 1967, 5 (cinco) anos de serviço público.

Nº 353-68 — Ofício do Secretário de Finanças comunicando retificação na NE 49-68-SEF;

Nº 1.143-67 — Ofício do Secretário de Administração comunicando retificação na NE 1.455-67-DM;

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos ao Serviço de Fiscalização Financeira, para as devidas anotações.

Relatados pelo Auditor Luiz Zaidman

Nº 332-68-STC — Representação do Serviço de Tomada de Contas solicitando seja requisitado à Fundação Hospitalar seu demonstrativo de receita e despesa referente ao mês de fevereiro-68. — O Tribunal decidiu requisitar o demonstrativo em questão.

Por proposta do Senhor Ministro Saulo Diniz, o Tribunal decidiu colocar, na Sala das Sessões, as bandeiras Nacional e de Brasília.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente em exercício, Minis-

tro Saulo Diniz, declarou encerrada a Sessão às 16,30 horas e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Luiz C. A. Abreu, Secretário, assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador Adjunto.

ATA DA 776ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 7 dias do mês de maio de 1968, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministros Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello e José Wamberto os Senhores Auditores Rubens Furtado e Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Geral em exercício, Doutor José Guilherme Villela, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foram aprovadas as atas da 774ª e da 775ª Sessões Ordinárias.

Julgamentos

Relatados pelo Ministro Saulo Diniz

Processos:

Nº 335-68 — Ofício do Secretário de Administração comunicando cancelamento dos itens 27 e 28 da NE 2250-67 — DM. — O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para as devidas anotações.

Relatados pelo Ministro Segismundo Araújo Mello

Nº 3773-66 — Pagamento em favor da Papelaria Rio Ltda., no valor de NCr\$ 734,00 — O Tribunal decidiu devolver o processo à Repartição de origem, por não mais depender de registro.

Relatados pelo Ministro José Wamberto

Nº 342-68 — Ofício do Secretário de Administração solicitando, por empréstimo, o processo nº 2.5.7-64 — STC (PDF nº 35.493-64 — PDF). — O Tribunal determinou fossem desentranhadas e devolvidas à Prefeitura as licitações, permanecendo na Secretaria a documentação relativa aos contratos.

Relatados pelo Auditor Rubens Furtado

Nº 887-67 — Comprovação do adiantamento concedido ao servidor José Pereira Batista, no valor de NCr\$ 120,00. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Balancetes da Prefeitura do Distrito Federal referentes aos meses de:

Nº 1364-63 — Julho de 1963;

Nº 411-64 — Janeiro e fevereiro de 1964;

Nº 858-64 — Maio de 1964;

Nº 1.108-64 — Junho de 1964;

Nº 1918-64 — Setembro de 1964;

O Tribunal determinou sejam arquivados os processos.

Relatados pelo Auditor Luiz Zaidman

Balancetes da Prefeitura do Distrito Federal, referentes aos meses de:

Nº 488-64 — março de 1964;

Nº 740-64 — Abril de 1964;

Nº 1.385-64 — julho de 1964;

Nº 2.122-64 — agosto de 1964;

Nº 2.553-64 — outubro de 1964;

O Tribunal determinou o arquivamento dos processos.

O Plenário determinou à Secretaria fosse elaborada a proposta orçamentária da Corte para o exercício vindouro.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello declarou encerrada

LEI DE IMPRENSA

Regulamenta a liberdade de manifestação do pensamento e de informação

DIVULGAÇÃO Nº 991

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo reembolso postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

a Sessão às 16 horas e ordenou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai subscrita por mim Luiz C. A. Abreu, Secretário assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral em exercício.

ATA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 9 dias do mês de maio de 1968, às 16 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Senhores Ministro Cyro Versiani dos Anjos, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello e José Wamberto, o Senhor Auditor Luiz Zaidman e o Senhor Procurador-Geral em exercício, Doutor José Guilherme Villela, o Senhor Presidente Ministro Taciano Gomes de Mello declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da Sessão anterior.

O Plenário decidiu se consignasse em ata a visita que o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, Engenheiro Wadjó da Costa Gomide, fizera a esta Corte, pouco antes do início desta Sessão. Sua Excelência fora recebido no Gabinete da Presidência, por todos os membros da Casa, oportunidade em que foram discutidos assuntos de ordem administrativa e acertados detalhes para a construção do prédio definitivo do Tribunal.

Julgamentos

Relatados pelo Ministro Cyro Versiani dos Anjos:

Processos:

Nº 169-68 — Contrato de locação do 10º andar do Bloco "O" Edifício Sede — Setor de Autarquia Sul — Lote 3-1 — Quadra 2, firmado entre o Instituto Nacional de Previdência Social e a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. — O Tribunal decidiu remeter o processo à Procuradoria-Geral solicitando parecer.

Nº 333-68 — Ofício do Senhor Diretor do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Segurança Pública solicitando seja anulada a NE nº 58-68-SO. — O Tribunal preliminarmente decidiu devolver o processo à Secretaria por não ter sido encaminhado por autoridade competente. Foi vencido o Senhor Ministro Relator que tomava conhecimento do expediente.

Nº 337-68 — Ofício do Secretário de Administração comunicando retificação na NE 2.068-67-DM. — O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira para as devidas anotações.

Ofícios do Secretário de Administração comunicando retificação nas seguintes notas de empenho:

Nº 339-68 — NE 2.070-68-DM;

Nº 314-68 — NE 2.067-67-DM;

— O Tribunal determinou sejam cumpridas as diligências sugeridas informações do Serviço de Fiscalização Financeira.

Relatados pelo Ministro Saulo Diniz:

Processos

Ofícios do Secretário de Administração comunicando retificação nas seguintes notas de empenho:

Nº 359-68 — NE 2.063-67-DM;

Nº 363-68 — NE 2.066-67-DM;

Nº 363-68 — NE 2.056-67-DM;

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos ao Serviço de Fiscalização Financeira para as devidas anotações.

Nº 340-68 — Ofício do Secretário de Administração comunicando retificação na NE 2.069-67-DM. — O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Relatados pelo Ministro Segismundo Araújo Mello:

Processos:

Nº 293-68 — Ofício do Secretário de Finanças comunicando anulação da NE 014-68-SAP;

Nº 364-68 — Ofício do Secretário de Administração comunicando retificação na NE 2.062-67-DM;

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos ao Serviço de Fiscalização Financeira, para as devidas anotações.

Ofícios do Secretário de Administração comunicando retificação nas seguintes notas de empenho:

Nº 338-68 — NE 2.071-67-DM;

Nº 343-68 — NE 2.059-67-DM;

— O Tribunal determinou fossem cumpridas as diligências sugeridas nas informações do Serviço de Fiscalização Financeira.

Relatados pelo Ministro José Wamberto:

Processos:

Ofícios do Secretário de Administração comunicando retificação nas seguintes notas de empenho:

Nº 361-68 — NE 2.065-67-NE;

Nº 362-68 — NE 2.061-67-DM;

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos ao Serviço de Fiscalização Financeira, para as devidas anotações.

Nº 1.264-67-STC — Decreto "E" 258, de 12.9.67, que altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal. — O Tribunal decidiu devolver o processo à Secretaria de origem por não ter sido encaminhado por autoridade competente.

Nº 341-68 — Ofício do Secretário de Administração comunicando retificação na NE 2.064-67-DM. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Relatado pelo Auditor Luiz Zaidman:

Processos:

Nº 1.347-67-STC — Comprovação do adiantamento no valor de NCr\$ 100,00, concedido ao servidor Raimundo M. Figueiredo. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Nº 345-68 — Prestação de contas da Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social, referente ao auxílio de NCr\$ 8.700,00;

Nº 390-68 — Prestação de contas do Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, relativa ao auxílio de NCr\$ 2.200,00;

— O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

Balancetes da Prefeitura do Distrito Federal, relativos aos meses de:

Nº 1.587-63 — agosto-63;

Nº 954-63 — maio-63;

— O Tribunal determinou sejam arquivados os processos.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou encerrada a Sessão às 18 horas e ordenou a lavratura da presente ata que lida e achada conforme vai subscrita por mim, Secretário, assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral em exercício.

ATA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 14 dias do mês de maio de 1968 às 15 horas na Sala das Sessões do Tribunal presentes os Senhores Ministros Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello e José Wamberto, os Senhores Auditores Rubens Furtado e Luiz Zaidman o Senhor Procura-

dor Ad-hoc, Doutor Alberto Xavier de Almeida, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi aprovada a ata da sessão anterior.

O Senhor Auditor Luiz Zaidman apresentou proposta de medidas, a se iniciarem mediante exposição ao Senhor Prefeito, que ensejem o acompanhamento, pelo Tribunal, da construção do seu edifício-sede. — Por proposta da Presidência, foi adiada a votação da matéria.

Julgamentos

Relatados pelo Ministro Saulo Diniz:

Processos:

Nº 397-67 — Termo de ocupação de imóvel, celebrado entre o Distrito Federal e Abraão Ferreira de Araújo (ocupação e exploração de bancas de jornais e revistas). — O Tribunal determinou seja arquivado o processo.

Nº 373-68-STC — Termo de convênio celebrado entre o Distrito Federal e a NOVACAP, para administração de obras na Estação Rodoviária. — O Tribunal decidiu aprovar o convênio em questão.

Nº 39-68 — Decreto "E" 356, de dezembro de 1967, que abre Crédito Suplementar em favor da Secretaria de Saúde, no valor de NCr\$ 300.000,00 — O Tribunal decidiu aprovar o crédito em questão.

Relatados pelo Ministro Segismundo Araújo Mello:

Processos

Nº 372-68-STC — Termo de contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma ENGISA — Engenharia e Construções Ltda. — O Tribunal decidiu aprovar o contrato e considerar correta e classificação da despesa. Foi dispensada a diligência sugerida na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Nº 315-67-STC — Contrato de locação celebrado entre o Instituto de Resseguros do Brasil e o Distrito Federal. — O Tribunal decidiu aprovar o contrato e considerar correta a classificação da despesa.

Nº 807-67-STC — Memorando do Serviço de Fiscalização Financeira sobre a NE 19-67-SF-SEA. — O Tribunal decidiu considerar correta a classificação da despesa, reservando-se para apreciar a liquidação e o pagamento oportunamente, segundo os vigentes procedimentos de controle.

Relatados pelo Ministro José Wamberto:

Processos

Nº 356-68 — Ofício do Secretário de Administração comunicando retificação na NE 2.058-67-DM. — O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo ao Serviço de Fiscalização Financeira, para as devidas anotações.

Nº 374-68-STC — Termo de convênio celebrado entre o Distrito Federal e a NOVACAP (construção de um prédio anexo ao Hospital São Vicente de Paulo — Taguatinga). — O Tribunal decidiu aprovar o convênio.

Nº 401-67 — Termo de ocupação de imóvel celebrado entre o Distrito Federal e José Esmelho Nogueira (ocupação e exploração de bancas de jornais e revistas). — O Tribunal determinou o arquivamento do processo.

Relatados pelo Auditor Rubens Furtado:

Processos

Nº 336-68 — Contrato celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito

Federal e o Professor Hélio Ferreira Pinto. — O Tribunal determinou seja cumprida a diligência sugerida na informação do Serviço de Tomada de Contas.

Representações do Serviço de Tomadas de Contas solicitando sejam requisitados às entidades abaixo, seus demonstrativos de receita e despesa relativos ao mês de março de 1968:

Nº 356-68-STC — Fundação Cultural do DF;

Nº 360-68-STC — NOVACAP;

Nº 368-68-STC — Sociedade de T. C. de Brasília Ltda.;

— O Tribunal determinou sejam requisitados os demonstrativos em questão.

Nº 228-68 — Demonstrativo de Receita e Despesa da SHIS, referente ao mês de dezembro de 1967;

Nº 348-68 — Quadro Demonstrativo Econômico-Financeiro do mês de março de 1968 referente ao convênio celebrado entre a Secretaria de Administração do Distrito Federal e a NOVACAP;

Nº 350-68 — Demonstrativo Econômico-Financeiro do mês de março de 1968, referente ao convênio celebrado entre a Secretaria do Governo do Distrito Federal e a NOVACAP;

Nº 381-68 — Ofício do Diretor-Superintendente da TCB comunicando a aquisição de dois ônibus da Fabrica Nacional de Motores S. A.;

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Conprovações dos adiantamentos concedidos aos seguintes servidores:

Nº 84-68 — Antônio Batista Pires — NCr\$ 300,00;

Nº 127-68 — Ana Angela P. Guimarães — NCr\$ 15.586,04;

Nº 128-68 — José W. do Amaral Brito — NCr\$ 120,00;

Nº 515-67 — João L. Bastos Damasceno — NCr\$ 55,00;

— O Tribunal julgou comprovadas as aplicações dadas aos adiantamentos e ordenou a baixa na responsabilidade dos servidores.

Relatado pelo Auditor Luiz Zaidman:

Processos

Nº 743-67 — Comprovação do adiantamento concedido ao servidor José Ribamar Guimarães de Albuquerque, no valor de NCr\$ 1.000,00. — O Tribunal determinou diligência, a fim de que seja atestado o recebimento do material de que trata o documento de fls. 57 e aposto o "visto" do chefe da repartição.

Comprovações de adiantamentos concedidos aos seguintes servidores:

Nº 1.126-67 — Celson Goiabeira Corrêa — NCr\$ 400,00;

Nº 132-68 — Waterloo Malva Santarém — NCr\$ 350,00;

— O Tribunal julgou comprovadas as aplicações dadas aos adiantamentos e ordenou a baixa na responsabilidade dos servidores.

Representações do Serviço de Tomada de Contas solicitando sejam requisitados às entidades abaixo, seus demonstrativos de receita e despesa do mês de março-68;

Nº 361-68-STC — SHIS;

Nº 358-68-STC — Fundação Hospitalar do DF;

Nº 359-68-STC — Fundação Zoobotânica do DF;

Nº 357-68-STC — Fundação Educacional do DF;

— O Tribunal determinou sejam requisitados os demonstrativos em questão.

Nº 371-68 — Balancete financeiro referente ao mês de janeiro e no mês de fevereiro de 1968 da NOVACAP;

Nº 40-68 — Relação de responsáveis por bens e valores públicos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

Nº 20-68 — Termo de rescisão parcial do contrato firmado entre a firma CORPORAIS X-RAY — Equipamentos Ltda. e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

Nº 10-68 — Balancete financeiro da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativo ao mês de novembro-67;

Nº 94-67 — Relação de servidores responsáveis por bens e valores públicos da NOVACAP;

— O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos do Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Em seguida o Senhor Presidente submeu à consideração do Plenário os seguintes processos:

Nº 16-68-STC — Requerimento de Paulo Thielmann e outros, solicitando pagamento de diárias por afastamento da sede. — O Tribunal deferiu o pagamento na forma sugerida na informação do Senhor Diretor de Secretaria. Com relação ao servidor Joaquim Simões Madeira decidiu o Tribunal atribuir-lhe uma ajuda de custo no valor de NCr\$ 30,24, à conta de rubrica orçamentária própria.

Nº 353-68-STC — Requerimento de Ello Moulin, solicitando pagamento de diárias por afastamento da sede.

Nº 376-68-STC — Representação da Secretaria sugerindo alteração do Orçamento Anual da Corte, de modo a ser reforçada a subconstância 31.4.07 — Assinaturas de Periódicos.

— O Tribunal autorizou a alteração na forma proposta, baixando-se a respectiva resolução. Além disso, também, a Corte, a aquisição de assinatura do "Lux-Jornal" para os Gabinetes dos Senhores Ministros.

Usando da palavra, o Senhor Ministro José Wamberto comunicou ao Plenário que recebera do Senador Petrólio Portela, relator das contas do Prefeito na Comissão do Distrito Federal, referências elogiosas sobre o parecer prévio e relatório do Tribunal, relativos à prestação de contas do Governo local, alusivas ao exercício transato. Ao fazer a comunicação, o Senhor Ministro José Wamberto requereu fossem transmitidas aos Técnicos da Casa que colaboraram naquele trabalho, os elogios daquele parlamentar.

Por proposta do Senhor Presidente, o Plenário decidiu entronizar, na Sala das Sessões, a imagem de Cristo crucificado.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello declarou encerrada a Sessão às 17,30 horas e ordenou a lavratura da presente ata que lida e achada conforme val subscrita por mim Secretário, assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador Ad-hoc.

TÉRMINOS DE CONTRATO

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Térmo aditivo ao Convênio celebrado em 28 de julho de 1967 entre o Ministério da Agricultura e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para construção, por esta, para o primeiro, do Edifício Sede do Ministério, em Brasília — Distrito Federal

Aos quatro (4) dias do mês de junho de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, presentes o Excelentíssimo Senhor Ivo Arzua Pereira, Ministro da Agricultura, neste ato e instrumento designado apanas "Ministério" e o Dr. Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando — na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente NOVACAP, com sede no Setor Bancário Norte, em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 28 de

julho de 1967, relativo a reconstrução pela NOVACAP, do Edifício sede do "Ministério", EMP-8, com o objetivo de alterar a cláusula quinta, em função da determinação contida no Decreto-lei nº 83, de 30 de dezembro de 1966, passando essa cláusula a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira (Cláusula Quinta) — A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta na Caixa Econômica Federal de Brasília, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar a execução das obras ao quantitativo recebido.

Cláusula Segunda — Continuam em vigor as demais cláusulas não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, estando assim juntos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pela testemunha a todo o ato presentes.

Brasília, 4 de junho de 1968. — Pela NOVACAP — Rogério de Freitas Cunha. — Pelo "Ministério" — Ivo Arzua Pereira.

Testemunhas: Nice de Mattos Almeida — Roberto de Oliveira Cruz.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO N.º 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 144

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1968

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, com base no disposto no inciso II do artigo 1º, do Decreto-lei nº 48, de 18 de novembro de 1966, e nos termos dos artigos 45, da Lei número 4.595 de 31 de dezembro de 1964, e 12, da Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, e mais a legislação em vigor, resolve:

Acócher o pedido de liquidação extrajudicial da Regência S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na avenida Rio Branco 57, grupo 208-11, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, firmada por sua Diretoria, na forma prevista pelo Regulamento baixado com o Decreto-lei nº 9.346, de 10 de junho de 1946.

De acordo com o § 2º, do mesmo inciso II, do referido Decreto-lei número 48, de 18 de novembro de 1966, fica nomeado liquidante da citada Sociedade o Senhor Eduardo Gross Lefebvre, brasileiro, bancário casado, domiciliado nesta cidade, e fixado o termo legal da liquidação o sexagésimo dia anterior à presente decisão.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1968. — *Ernane Galvêas* — Presidente.

Regulamento para venda de imóveis não destinados ao uso próprio

O Banco Central do Brasil, com fundamento no Decreto nº 36.783, de 18 de janeiro de 1955 (arts. 3º e 4º) e conforme a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (art. 56º parágrafo único), torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessões de 20 de janeiro de 1967 e 5 de outubro de 1967, aprovou as normas que passarão a regular as vendas dos imóveis de sua propriedade, não destinados ao uso próprio, nos termos a seguir transcritos:

Art. 1º A Unidade a que estiver subordinada a administração dos referidos imóveis caberá, *ad referendum* do Presidente, promover a sua alienação, mediante concorrência pública, pelo melhor preço acima da avaliação procedida por seus técnicos.

§ 1º Para atender às condições peculiares do mercado de imóveis, a Superior Administração poderá colocar cada imóvel à venda por inteiro ou parceladamente, desde que constitua unidade imobiliária autônoma.

§ 2º A Superior Administração colocará, igualmente, à venda direito e ação do Banco sobre bens imóveis.

§ 3º Será dispensada licitação quando o adquirente for pessoa de direito público interno ou entidade sujeita ao seu controle majoritário.

Art. 2º O processo de concorrência terá início com publicação de edital, por duas vezes, no *Diário Oficial* da União com a antecedência mínima de trinta dias da data do encerramento da entrega das propostas, e anuncia-

do também em, pelo menos, dois jornais de grande circulação, podendo ser utilizados outros meios adequados para maior divulgação.

Art. 3º O edital conterá, além das condições gerais de venda, instruções sobre o aspecto formal e os requisitos de ordem legal, determinando, inclusive, a obrigatoriedade da caução de 3% sobre o valor nele fixado.

Art. 4º No primeiro dia útil seguinte ao último dia do prazo de encerramento da concorrência em local e hora fixados no edital, proceder-se-á, publicamente, ao arrolamento dos envelopes apresentados aorindo-se, a seguir, os que contiverem os documentos e, após, os relativos às propostas dos concorrentes cujas provas forem encontradas em ordem de tudo lavrando-se a competente Ata, em livro próprio, que será assinada por todos os presentes.

Art. 5º Dentro de cinco dias, contados da abertura das propostas, serão estas encaminhadas, com o parecer do Setor competente à Superior Administração indicando o candidato que houver apresentado a melhor oferta, ou, em caso de empate, sugerindo que seja feita a licitação entre os proponentes do maior preço podendo, ainda, opinar pela anulação da concorrência.

Art. 6º No prazo de dez dias a partir do despacho final, proferido pelo Presidente, aprovando a concorrência e autorizando a venda ao candidato que houver apresentado a melhor proposta, será este convocado para o fim de efetuar, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento devido e providenciar a documentação cabível. Para essas diligências terá o concorrente-vencedor o prazo de 60 dias, a contar de notificação, que será feita por publicação no *Diário Oficial* da União e confirmada por carta expedida para seu endereço.

§ 1º No caso de imóveis urbanos, os locatários terão preferência, desde que em perfeita igualdade de condições, sobre os demais concorrentes.

§ 2º Em se tratando de imóveis rurais, tal preferência, na falta de locatários ou arrendatários será, por igual e nas mesmas condições do parágrafo antecedente conferida aos eventuais ocupantes.

§ 3º Na hipótese de o candidato não satisfazer as exigências constantes deste artigo, perderá seu direito de vencedor, inclusive a caução feita, sendo considerada neste caso, sem efeito a concorrência instaurada.

§ 4º A escritura somente será outorgada ao próprio vencedor da concor-

rência ficando a seu cargo todas as despesas decorrentes da transação, inclusive laudêmio e fóros.

Art. 7º A venda poderá ser realizada à vista ou a prazo máximo de 5 anos, tendo preferência ofertada para pagamento imediato.

Art. 8º Nas vendas a prazo, serão observados os seguintes requisitos:

a) pronto pagamento de, no mínimo, 30% do valor oferecido;

b) o restante da quantia será liquidado em prestações mensais ou trimestrais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 6% a.a., pelo sistema de Tabela Price;

c) sobre o saldo devedor será aplicado o coeficiente de correção monetária, de acordo com os índices apurados ou adotados, na forma estabelecida em Lei, pelo Órgão Governamental competente;

d) quando o Banco resolver dispensar a correção monetária acima prevista a taxa de juros a ser cobrada na operação de venda será fixada em cada caso.

Parágrafo único. Se o imóvel estiver situado fora do perímetro urbano, o pagamento inicial poderá ser reduzido até a metade cabendo à Superior Administração, se assim julgar conveniente, admitir carência no pagamento do saldo.

Art. 9º Quando se tratar de operação financiada, será admitida a escritura de promessa de compra e venda se assim o desejar o vencedor da concorrência.

§ 1º Na negociação do direito e ação sobre imóveis, será outorgada escritura de promessa de cessão.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, uma vez liquidada a operação, deverá o adquirente tomar as necessárias providências para a assinatura da escritura definitiva no prazo máximo de 90 dias, a contar do vencimento da última prestação, sob pena de incorrer na multa convencional equivalente a 1% ao mês, calculada sobre o preço total de venda, cobrável por ação executiva, além de responder pelo pagamento de custas e honorários de advogado, estes na base de 20% do valor da causa.

Art. 10. A partir da data em que forem satisfeitas as exigências mencionadas no artigo 6, anterior, o adquirente se obrigará:

a) a promover o seguro contra fogo do imóvel adquirido, pelo valor fixado na escritura, em nome deste Banco;

b) a satisfazer o pagamento de impostos, taxas de serviços públicos e demais encargos previstos em lei,

que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

c) às despesas do condomínio, quando for o caso.

Art. 11. No caso de impontualidade no pagamento de qualquer prestação, o adquirente ficará sujeito aos juros de mora de 1% ao mês, calculado sobre o saldo devedor.

Art. 12. A falta de pagamento de três prestações mensais sucessivas ou de uma trimestral, conforme o caso, bem como a inobservância de qualquer condição ajustada, implicará na rescisão do contrato de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, perdendo o adquirente direito à devolução das importâncias até então pagas a qualquer título.

Art. 13. Os imóveis serão sempre vendidos no estado em que se encontrarem, e de acordo com a documentação pertinente, em poder do Banco.

Art. 14. Durante o prazo de financiamento os adquirentes ficarão impedidos de onerar ou negociar o imóvel, sem prévia e expressa autorização da Superior Administração, bem como dar em locação por prazo superior ao que lhe restar de financiamento.

Art. 15. Caso à primeira concorrência não se apresentem candidatos nas condições do edital, poderão ser efetuadas outras à base de novas avaliações ou com reduções sucessivas de, no máximo, 30% cada uma, até o limite do valor contábil.

Art. 16. Os casos omissos desta regulamentação serão examinados pela Superior Administração do Banco e submetidos ao Conselho Monetário Nacional para decisão final.

Gerência de Operações Bancárias. — *Ernesto Albrecht*, Gerente.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 19.7.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Autorização para funcionar:
A-68/2691 — Minas Investimentos S.A. — Crédito e Financiamento — Belo Horizonte (MG).

Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Autorização para funcionar:
A-68/2724 — Sagres S.A. de Crédito Imobiliário — São Paulo (SP)

Sociedades Distribuidoras

a) Autorização para funcionar:
A-68/721 — Alvaro Peczaz — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Rio de Janeiro (RJ).

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

A-68|1036 — Midas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda — Rio de Janeiro (GB).

A-68|2680 — UNICRED — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. — Rio de Janeiro (GB).

A-68|2903 — Dinâmica — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — São Paulo (SP).

A-68|2919 — Nota — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Belo Horizonte (MG).

A-68|2920 — Centro-Minas — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Sete Lagoas (MG).

INSPETORIA DE BANCOS
DESPACHOS DO DIRETOR

Deferido, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

EM 18 DE JULHO DE 1968

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 92-68 — Cooperativa de Crédito Militar de São Gabriel Ltda. — São Gabriel (RS). — Até 30.6.69.

Nº 492-68 — Cooperativa de Crédito União Fortaleza Ltda. — Fortaleza (CE). — Até 27.9.69.

EM 19 DE JULHO DE 1968

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 594-68 — Cooperativa Agrícola Mista de Ouro Branco Ltda. — Ouro Branco (RN). — Registro SER número 4.891, de 17.11.55.

Nº 595-68 — Cooperativa de Crédito Agrícola de Cubati Ltda. — Cubati (PB). — Registro SER nº 3.817, de 8.6.51.

Nº 607-68 — Cooperativa Agrícola Mista de Maranguape Ltda. — Maranguape (CE). — Registro SER número 5.986, de 4.9.59.

Nº 618-68 — Sociedade Cooperativa Mista do Núcleo Trifúcido de Curitibabanos, de responsabilidade Ltda. — Curitibabanos (SC). — Registro SER nº 4.697, de 13.1.55.

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 18-68 — Banco Comercial Agro Pecuário S.A. — Até 5.6.69.

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

De 22.7.68, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Transferência de localização de departamentos

Nº 616-68 — Banco Geral do Brasil S.A. —

De: Rio de Janeiro (GB) — Carta-patente nº 5.907 — Para: São Paulo (SP).

De: Três Rios (RJ) — Carta-patente nº 7.182 — Para: Campo Grande (MT).

São José do Rio Preto (RJ) — Carta-patente nº 7.090 — Para: Contagem (MG).

De: Pedro do Rio (RJ) — Carta-patente nº 6.228 — Para: Nilópolis (RJ).

De: Posse (RJ) — Carta-patente nº 7.089 — Para: São Sebastião (SP).

Processo nº 549-68 — Banco Mineiro S.A. — O Diretor por despacho de 16.7.68, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco Interamericano do Brasil S.A. pelo Estabelecimento em epígrafe sediados no Rio de Janeiro (GB) e em Visconde do Rio Branco (MG), respectivamente, em conformidade com o deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 3 e 19.6.68 e de 1º e 15.6.68.

DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

EM 17 DE JULHO DE 1968

Cancelamento de transferência de departamento

Nº 600|68 — Banco Leme Ferreira S.A. — De São Paulo (SP), carta-patente nº 6.951, para o Rio de Janeiro (GB).

EM 18 DE JULHO DE 1968

a) Cancelamento de transferência de departamentos

Nº 574-68 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. — De Aguas

de Lindóia (SP), carta-patente número 6.192, para Cotia (SP) e de Castelo (ES), carta-patente nº 4.222, para Pedreira (SP).

b) Transferência de localização de departamento

Nº 574-68 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. — De Castelo (ES), carta-patente nº 4.222, para Cotia (SP).

EM 19 DE JULHO DE 1968

Transferência de localização de departamentos

Nº 953-67 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A. —

De: Volta Redonda (RJ) — Carta-patente nº 488 — Para: Osasco (SP).

De: Itambacuri (MG) — Carta-pa-

tente nº E-613 — Para: Carmo de Minas (MG).

De: Lorena (SP) — Carta-patente nº 5.763 — Pirassununga (SP).

De: Agudos (SP) — Carta-patente nº I-7051 — Cosmópolis (SP).

De: Aparecida (SP) — Carta-patente nº E-708 — Para: São Fidélis (RJ).

DELEGACIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE

DESPACHO DO DELEGADO

De 15.7.68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo BH-B-6|101 — Banco Agrícola de Minas Gerais S.A. —

Sete Lagoas — Minas Gerais. Reforma de Estatuto — A.G.E. de 15.4.68.

MINISTÉRIO

DOS TRANSPORTES

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LÓIDE BRASILEIRO

Ata da Assembleia Geral
Extraordinária

(Arquivamento dos atos constitutivos da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro nessa Junta — nº 163 — Despacho de 3 de fevereiro de 1967. — Registro no Cadastro Geral de Contribuintes: nº de Inscrição — 33.630.120, em 27 de janeiro de 1967)

Ata nº 5 — Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito, na sede da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, às quinze horas, na rua do Rosário nº 1 11º andar, sala da Presidência, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia cuja sessão, após verificada a existência de "quorum" legal, com a presença do Senhor Comandante João Marcos Dias, Presidente em exercício da Comissão de Marinha Mercante na qualidade de Representante da União Federal, única acionista, sendo portanto, nessa qualidade possuidora de total das ações do capital social, foi aberta pe-

lo Sr. Diretor-Presidente Ney Garcia Sotello, que, a seguir, convidou para servir de Secretário, o servidor Joel Simão Baptista. Dando início aos trabalhos, foi lido o Edital de Convocação, peça ao final transcrita. A seguir, aprovada a ata anterior, após a sua leitura, passou-se aos assuntos da ordem do dia, conforme Edital de Convocação os quais mereceram a seguinte apreciação e decisão: I — Reforma do Estatuto. O Sr. Diretor-Presidente, considerando a renúncia do Sr. Diretor Administrativo, abordou o sistema administrativo da Companhia em virtude da simplificação dos métodos de trabalho, já levada a efeito, através de melhor aproveitamento de mão-de-obra, quer qualitativa, quer quantitativamente. Prosseguiu, esclarecendo o aspecto de ordem econômico-financeira que justifica a medida e, além disso, mostrou a similitude dos serviços das Diretorias Administrativa e Financeira, que se confundem ou que se repetem às vezes, na prática. Concluiu, julgando aconselhável a reforma do

Estatuto e acrescentou que o Conselho Fiscal ouvido a respeito, unanimemente, em parecer, opinou pela aprovação da Assembléa, da reforma em causa, o que se resume na supressão pura e simples do artigo 20 do Estatuto da Companhia e na alteração dos artigos 13, 14 e 23, os quais passam a ter a seguinte redação, para os efeitos de direito: Artigo 13. A Sociedade terá um Conselho de Administração, como órgão de planejamento, orientação, deliberação e controle de resultados, sendo constituído por um Presidente de livre nomeação e demissão do Presidente da República, por um Diretor de Administração e Finanças, por um Diretor Técnico e por um Diretor Comercial, estes eleitos pela Assembléa Geral dos Acionistas; Art. 14. Os Diretores terão o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e, antes de entrar no exercício de suas funções, deverão caucionar 100 (cem) ações, próprias ou oferecidas por terceiros em garantia de sua gestão; Art. 23. Ao Diretor de Administração e Finanças, compete: a) supervisionar as relações entre os empregados e a Sociedade, através dos diferentes órgãos; b) supervisionar os serviços de comunicações internas e externas da sociedade; c) ter sob sua guarda todos os documentos, arquivos e livros sociais da Sociedade; d) dirigir os serviços contábeis e financeiros da Sociedade, bem como, a elaboração do orçamento anual e sua execução; e) supervisionar os serviços de cobertura de riscos dos bens, móveis e imóveis da Sociedade; f) exercer as demais atividades peculiares à sua Diretoria, que lhe forem regularmente atribuídas. O Sr. Representante da União Federal, com a palavra julgou acertada a medida, que encerra a presente reforma do Estatuto e, pela Assembléa, aprovou nos termos desta ata. II — Assuntos Gerais — Na parte de assuntos gerais a que se refere o Edital de Convocação, o Sr. Diretor-Presidente submeteu à apreciação da Assembléa, os seguintes assuntos: a) renúncia do Sr. Diretor Administrativo. Determinada a leitura da carta do Sr. Adalberto Souza, datada de quatro dias atrás, renunciando o cargo de Diretor Administrativo, para o qual foi eleito em Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 10 de abril de 1967, foi dita leitura procedida pelo Secretário. Com a palavra o Senhor Representante da União Federal, resolveu aceitar a renúncia do Senhor Adalberto Souza ao cargo de Diretor Administrativo; b) Adaptação do cargo de Diretor Financeiro e respectivo titular ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, face às novas disposições do Estatuto, de acordo com a reforma procedida nesta ata. O Sr. Representante da União Federal, tendo em vista a nova redação dada aos artigos 13 e 23 do Estatuto, esclareceu que o Sr. Diretor Financeiro, Júlio Castro Ória, eleito para o cargo em Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 11 de março do corrente ano, passa a exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças, competindo-lhe cumulativamente, as atribuições do então Diretor Administrativo e Diretor Financeiro na forma da redação ora dada no artigo 23 do Estatuto, aprovada nesta ata; c) Duração dos mandatos dos Diretores eleitos. O Senhor Representante da União Federal, mediante a necessidade de ser adaptado à nova redação dada ao artigo 14 do Estatuto, os prazos de vigência dos atuais mandatos eletivos, esclareceu que, mantido o critério estabelecido no artigo 39, das disposições transitórias do mesmo Estatuto, o mandato do Diretor Comercial não se altera; o mandato do Diretor Técnico fica reduzido de um ano e o mandato do Diretor de Administração e Finanças será de três anos, este último contado de 1968, inclusive;

d) Alienação do material inservível e alienação de navios com baixa, como sucatas. Exposto o assunto pelo Senhor Diretor-Presidente, esclareceu que o material inservível e os navios com baixa devem ser alienados, como sucatas, em virtude da depreciação que vêm sofrendo pelo desgaste natural. Acrescentou que, também, neste caso, ouvido o Conselho Fiscal, manifestaram os seus membros, por unanimidade, pela conveniência da medida, concluindo que a mesma deveria ser aprovada pela Assembléa. Com a palavra o Sr. Representante da União Federal, aprovou a exposição do Sr. Diretor-Presidente e autorizou a Diretoria da Companhia a alienar o material inservível e os navios com baixa, como sucatas. Transcrição do Edital de Convocação — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 15 de julho do corrente ano, às 15 horas, na sede da Companhia, na rua do Rosário número 1, 11.º andar, com a seguinte ordem do dia: a) Reforma do Estatuto; b) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1968. — Ney Garcia Sotello, Diretor-Presidente. — O presente Edital de Convocação ora transcrito, consta publicado no Diário Oficial, Parte I, de 10 de julho de 1968, na página 10.728, além de duas outras publicações, no mesmo órgão e de três outras publicações no jornal "O Globo", conforme manda a lei. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais solicitando o uso da palavra, o Sr. Diretor-Presidente agradeceu a presença do Sr. Comandante João Marcos Dias, Presidente em exercício da Comissão de Marinha Mercante, na qualidade de Representante da União Federal, declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em livro próprio, o que foi feito por mim, Joel Simão Baptista, Secretário. Reaberta a sessão, foi a ata lida e, achada conforme, assinada pelo Representante da União Federal, possuidora da totalidade das ações do capital social da Companhia e pelo Senhor Diretor-Presidente. Sr. Ney Garcia Sotello. Da mesma serão extrahidas cópias autênticas, devidamente instruídas, assinadas e rubricadas por quem de direito, para que sejam atendidas as determinações da lei. — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1968. — Assinada pelo Sr. Representante da União Federal — Comandante João Marcos Dias, Presidente em exercício da Comissão de Marinha Mercante e pelo Sr. Diretor-Presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Sr. Ney Garcia Sotello. Relação de acionistas: União Federal, única acionista. — Ney Garcia Sotello, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 tendo em vista as instruções administrativas que dispõe acerca da criação e extinção de Depósitos, aprovado pelo C.E., em 16 de junho de 1968, resolve:

Nº 1.279 — Criar um Depósito de Material, com prefixo (DR-6-17), sediado em Uberaba, na jurisdição do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.280 — Conceder Exoneração ao servidor Osias Pires de Oliveira, matrícula nº 2.264.337 da função de Laboratorista amparado pela Lei 4.069 de 1962 desta Autarquia lotado no 8º

Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-62.

Nº 1.281 — Conceder Exoneração ao servidor Antônio de Padua Silva, matrícula nº 2.150.813, da função de Laboratorista amparado pela Lei número 4.069-62 desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.282 — Conceder Exoneração a servidora Ilza de Souza Santos, matrícula nº 2.179.401, do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotada na Administração Central, na forma do disposto no item I do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.283 — Dispensar o servidor Nelson Pedro Alves, da função de Ajudante, com a gratificação mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), pela representação de Gabinete, criada pelo Decreto 59.835, de 21-12-66 e respectiva tabela, publicada no Diário Oficial de 2-3-67.

Nº 1.284 — Designar o servidor João Borges da Silva Filho, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Ajudante, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 22-11-67, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos). — Engenheiro Eliseu Resende, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.285 — Demitir o servidor Francisco Rodrigues Carneiro, matrícula nº 2.144.534, da função de Trabalhador amparado pela Lei 4.069-62 desta Autarquia, lotado no 14º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do art. 201, por haver infringido o item II § 1º do artigo 207, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.286 — Demitir o servidor Nelson Rodrigues Oliveira, matrícula nº 2.156.156, da função de Motorista, amparado pela Lei 4.069-62 desta Autarquia lotado no 11º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, por haver infringido o item II parágrafo primeiro do artigo 207, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.287 — Demitir o servidor Antonio Ferreira Lima, matrícula número 2.077.834, do cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item V do disposto no item I, do artigo 194 e artigo 201, por haver infringido o parágrafo 2º do artigo 207, todos da Lei 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 23.963 de 1968, resolve:

Nº 1.288 — Demitir o servidor Vicente Ribeiro dos Santos, matrícula 1.993.489, do cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item V do artigo 201, por haver infringido o item

II do artigo 207, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.289 — Conceder Exoneração ao servidor Sebastião Pires de Oliveira, matrícula 2.150.800, da função de Trabalhador amparado pela Lei 4.069-62 desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.290 — Conceder Exoneração ao servidor Paulo Oliveira Santos, matrícula 2.156.902, da função de Trabalhador, amparado pela Lei 4.069 de 1962 desta Autarquia lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75 da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.291 — Criar um Depósito de Material, com prefixo (DR-133), sediado em Patos na jurisdição do 13º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.295 — Conceder Exoneração ao servidor Carlos Alberto Rezende de Souza, matrícula nº 2.137.188, da função de Apontador amparado pela Lei nº 4.069-62 desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item I do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 1.5.68.

Nº 1.298 — Demitir o servidor Paulo Cassiano da Silva, matrícula nº 2.108.394, do cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do art. 201, por haver infringido o item II, § 1º do art. 207, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.297 — Aposentar o servidor Moisés Moreira dos Santos, matrícula nº 2.111.233, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 176 com as vantagens previstas no parágrafo único do artigo 181, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 5 de janeiro de 1960. — Engenheiro Eliseu Resende.

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.298 — Dispensar a servidora Jisete de Araújo Silva, matrícula número 2.082.593, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função de substituta do Secretário do Diretor da Divisão de Aprovisionamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 40.223 de 1968, resolve:

Nº 1.299 — Designar a Escriturária nível 10, Thais Vizeu de Souza, matrícula nº 1.259.119, pertencentes ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Secretário do Diretor da Divisão de Aprovisionamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Engenheiro Eliseu Resende.

Aplicação de Penalidade

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto

na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 35.022-67, resolve aplicar à firma General Motors do Brasil S. A. multa de NCr\$ 300,53 (trezentos cruzeiros novos e cinquenta e três centavos) por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 2.736-67.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor devido à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1963. — Eng.º Fernando Garcez Vieira, Diretor da Divisão de Aproveitamento.

rais da U.F.R.J., a comissão de Professores da Escola de Música, designada pela Portaria nº 1.372 de 18-12-1967, chegou às conclusões seguintes:

Pelo estudo do processo, debruza a comissão, que não chegou a caracterizar-se a acumulação pois, nota-se que não houve essa possibilidade: a professora Glaucia Smaes Campello teve sua primeira função na classe de Declamação Lírica da Prof.ª Cate-drática Carlinda Figueiras Lima Costa, e sua segunda função na mesma classe, com o mesmo horário o que veio confirmado na folha 24 do processo em tela, com uma declaração da interessada, assinada de próprio punho, com duas testemunhas da não acumulação. Ocupa hoje o cargo de Regente de Cátedra em substituição da mesma classe de Declamação Lírica e da mesma classe da Prof.ª Carlinda F. L. Costa.

A vista do exposto, a Comissão opina pelo não reconhecimento da legitimidade da pretendida acumulação, pois, as aulas continuaram até esta data, com a mesma matéria, sem haver diferenciação de horários e com o mesmo trabalho.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1968. — A Comissão — Yara Alvares Coelho. — Judith Montanhas da Cruz Coccarella. — Domingos Raimundo.

Divisão do Pessoal

Apostila

Na Portaria nº 122, de 22-1-1968, referente a Olindo Mariano Fonseca, Professor Adjunto EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967:

O Chefe da Seção Administrativa, tendo em vista a delegação de competência "ex-vi" da Portaria número 945, de 18-9-67, publicada no Diário Oficial de 29-9-67, declara que o interessado foi mantido no exercício de cargo após 15-11-1967 e não como constou da portaria. — Gilda

Cardoso de Souza, Chefe da Seção Administrativa Matrícula nº 2.052.257

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo número 18.799-67, da Reitoria, resolve:

Nº 469 — Declarar aposentado, a partir de 22 de dezembro de 1965, com proventos equivalentes a 13/30 (doze trinta avos) do vencimento, de acordo com o disposto nos artigos 176, inciso I, e 181, parágrafo único da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Cassiano Caetano da Rocha Sobrinho, matrícula nº 2.260.591, do Serviço de Vigilância do Departamento de Administração Central da Reitoria desta Universidade, no cargo de Guarda, GL-203.10.B, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, da mesma Universidade. — Professor Eduardo Z. Faraco, Reitor.

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo número 3.768-68, da Reitoria, resolve:

Nº 473 — Declarar aposentado, a partir de 18 de março de 1968, com proventos integrais, nos termos do art. 53, inciso I e § 3º, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Darcy de Almeida Furtado, matrícula nº 1.882.976, da Faculdade de Agronomia e Veterinária desta Universidade, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da mesma Universidade. — Professor Eduardo Z. Faraco, Reitor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea V, do art. 27 do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art. 8º do Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964, e, de acordo com o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.221-63 desta Reitoria, resolve:

Nº 385 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 100, § 1º, combinado com o art. 101, item I, alínea "a" da Constituição do Brasil, a Mariana Lopes Rangel, matrícula nº 1.883.075, no cargo de Atendente, código P-1.703.9, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições previstas na alínea V, do art. 27 do Estatuto aprovado pelo Decreto número 52.292, de 24 de julho de 1963, combinado com o art. 8º do Decreto nº 54.008, de 8 de julho de 1964, e, de acordo com o Estatuto do Magistério Superior e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.278-67 desta Reitoria, resolve:

Nº 356 — Retificar a Portaria número 20, de 25 de janeiro de 1963, referente a aposentadoria de Hélio Vieira Consta O'Dwyer, matrícula nº 1.483.043, de vez que a mesma deve ser efetivada nos termos da Lei número 3.906, de 11 de junho de 1961, combinado com o Decreto Secreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, no cargo de Professor Adjunto, código EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Manoel Barreto Netto, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 325 — Retificar o nome da funcionária Maria dos Remédios Marcílio Rabelo, que constou na Portaria nº 315, de 26 de junho de 1968, como sendo Maria dos Remédios Marcílio de Oliveira. — Roberto Figueira Santos, Reitor.

Retificações

Na Portaria nº 312, de 21 de junho de 1968, publicada no Diário Oficial de 8 de julho de 1968, pág. 1.491.

Onde se lê: Ives Palermo da Silva; Leia-se: Yves Palermo da Silva.

Na Portaria nº 284, de 4 de junho de 1968, publicada no Diário Oficial de 24 de junho de 1968, pág. 1.532.

Onde se lê: Maria Angélica Pereira de Cerqueira; Leia-se: Maria Angélica Pedreira de Cerqueira.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da atribuição de sua competência, e tendo em vista o que consta do processo número 10.471-68-U.F.R.J., resolve:

Nº 729 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 100, item III, § 1º, combinado com o art. 101, item I, alínea "a" da Constituição, promulgada em 24 de janeiro de 1967, a Dora Pinto da Silva, matrícula número 1.217.350, no cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 40, nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 171-68 U.F.R.J., resolve:

Nº 730 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item III da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1962 e Nicolau Fittipaldi, Professor Adjunto, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.343-68-U.F.R.J. resolve:

Nº 731 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 100, item III, § 1º, combinado com o art. 101, item I, alínea "a" da Constituição, promulgada em 24 de janeiro de 1967, a Olga Salinas Lacôrte, matrícula nº 1.233.734, no cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967.

Nº 732 — O Sub-Reitor de Pessoal Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando da atribuição de sua competência, "ex-vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.272-67-UFRJ,

Nº 732 — Resolve conceder dispensa a partir de 12.1.68, a Adauto Aragonez de Faria, Inspetor de Alunos EC.204.10.B, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.45, de 13 de março de 1967 da função gratificada de Chefe da Seção da Contadoria Seccional, Símbolo 12-F, da Oficina Gráfica desta Universidade, mantida pelo Decreto acima referido. — Guilherme Augusto Canedo de Magalhães.

PARECER

Cumprindo as determinações do Sr. Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Ge-

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 111 — Designar a Mecanógrafa Maria da Glória Alves Cardoso para substituir o Secretário do Diretor do Departamento de Exploração Mineral durante o período em que o mesmo ficar nas funções de Chefe do Serviço de Expediente do referido Departamento, por motivo de férias do titular.

Nº 112 — Designar o Auxiliar de Administração João Carlos Rodrigues para exercer as funções de Chefe do Serviço de Expediente do Departamento de Exploração Mineral, durante o impedimento do titular em gozo de férias. — Uriel da Costa Ribeiro — Presidente.

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 113 — Designar o funcionário Sergio Jorge Ayres Monteiro da

Silva para substituir a Chefe da Seção de Contabilidade, servidora Solange de Oliveira Barbosa, durante o período de férias da titular, a contar de 1 a 30 de julho de 1968. — Uriel da Costa Ribeiro — Presidente.

PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 51.726, de 13 de fevereiro de 1963, e o Artigo 12, e seu parágrafo único do Decreto-lei número 200 de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto número 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

Nº 114 — Delegar competência ao Procurador de 2.ª categoria da CNEN, Paulo Sergio de Araújo e Silva Fabião para, em nome do Presidente da Autarquia, lavrar no 13.º Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, escritura de quitação à Proberil S.A mencionando-se que o pagamento do débito foi pessoalmente feito pelo Senhor Dovillo Ometto, em nome e por conta da Proberil S. A., tudo de acordo com os documentos constantes do Processo 558-58 — vols. I e II e Parecer aprovado, da Procuradoria Jurídica de nº CNEN — PJ 12-68, de 31 de maio de 1968, publicado no Boletim Interno de número 8, ano VI, de maio de 1968, fls. 11-2. — Uriel da Costa Ribeiro — Presidente.

Estatuto e acrescentou que o Conselho Fiscal ouvido a respeito, unanimemente, em parecer, opinou pela aprovação da Assembléia, da reforma em causa, o que se resume na supressão pura e simples do artigo 20 do Estatuto da Companhia e na alteração dos artigos 13, 14 e 23, os quais passam a ter a seguinte redação, para os efeitos de direito: Artigo 13. A Sociedade terá um Conselho de Administração, como órgão de planejamento, orientação, deliberação e controle de resultados, sendo constituído por um Presidente de livre nomeação e demissão do Presidente da República, por um Diretor de Administração e Finanças, por um Diretor Comercial e por um Diretor Técnico, estes eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas; Art. 14. Os Diretores terão o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e, antes de entrar no exercício de suas funções, deverão cautionar 100 (cem) ações, próprias ou oferecidas por terceiros em garantia de sua gestão; Art. 23. Ao Diretor de Administração e Finanças, compete: a) supervisionar as relações entre os empregados e a Sociedade, através dos diferentes órgãos; b) supervisionar os serviços de comunicações internas e externas da sociedade; c) ter sob sua guarda todos os documentos, arquivos e livros sociais da Sociedade; d) dirigir os serviços contábeis e financeiros da Sociedade, bem como, a elaboração do orçamento anual e sua execução; e) supervisionar os serviços de cobertura de riscos de bens, móveis e imóveis da Sociedade; f) exercer as demais atividades peculiares à sua Diretoria, que lhe forem regularmente atribuídas. O Sr. Representante da União Federal, com a palavra julgou acertada a medida, que encerra a presente reforma do Estatuto e, pela Assembléia, aprovou nos termos desta ata. II — Assuntos Gerais — Na parte de assuntos gerais a que se refere o Edital de Convocação, o Sr. Diretor-Presidente submeteu à apreciação da Assembléia, os seguintes assuntos: a) renúncia do Sr. Diretor Administrativo. Determinada a leitura da carta do Sr. Adalberto Souza, datada de quatro deste mês, renunciando o cargo de Diretor Administrativo, para o qual foi eleito em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de abril de 1967, foi dita leitura procedida pelo Secretário. Com a palavra o Senhor Representante da União Federal, resolveu aceitar a renúncia do Senhor Adalberto Souza ao cargo de Diretor Administrativo; b) Adaptação do cargo de Diretor Financeiro e respectivo titular ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, face às novas disposições do Estatuto, de acordo com a reforma procedida nesta ata. O Sr. Representante da União Federal, tendo em vista a nova redação dada aos artigos 13 e 23 do Estatuto, esclareceu que o Sr. Diretor Financeiro, Júlio Castro Ória, eleito para o cargo em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11 de março do corrente ano, passa a exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças, competindo-lhe cumulativamente, as atribuições de então Diretor Administrativo e Diretor Financeiro na forma da redação ora dada no artigo 23 do Estatuto, aprovada nesta ata; c) Duração dos mandatos dos Diretores eleitos. O Senhor Representante da União Federal, mediante a necessidade de ser adaptado à nova redação dada ao artigo 14 do Estatuto, os prazos de vigência dos atuais mandatos eletivos, esclareceu que, mantido o critério estabelecido no artigo 39, das disposições transitórias do mesmo Estatuto, o mandato do Diretor Comercial não se altera; o mandato do Diretor Técnico fica reduzido de um ano e o mandato do Diretor de Administração e Finanças será de três anos, este último contado de 1968, inclusive;

d) Alienação do material inservível e alienação de navios com baixa, como sucatas. Exposto o assunto pelo Senhor Diretor-Presidente, esclareceu que o material inservível e os navios com baixa devem ser alienados, como sucatas, em virtude da depreciação que vêm sofrendo pelo desgaste natural. Acrescentou que, também, neste caso, ouvido o Conselho Fiscal, manifestaram os seus membros, por unanimidade, pela conveniência da medida, concluindo que a mesma deveria ser aprovada pela Assembléia. Com a palavra o Sr. Representante da União Federal, aprovou a exposição do Sr. Diretor-Presidente e autorizou a Diretoria da Companhia a alienar o material inservível e os navios com baixa, como sucatas. — Transcrição do Edital de Convocação — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 15 de julho do corrente ano, às 15 horas, na sede da Companhia, na rua do Rosário número 1, 11.º andar, com a seguinte ordem do dia: a) Reforma do Estatuto; b) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1968. — Ney Garcia Sotello, Diretor-Presidente. — O presente Edital de Convocação ora transcrito, consta publicado no Diário Oficial, Parte I, de 10 de julho de 1968, na página 10.728, além de duas outras publicações, no mesmo órgão e de três outras publicações no jornal "O Globo" conforme manda a lei. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais solicitando o uso da palavra, o Sr. Diretor-Presidente agradeceu a presença do Sr. Comandante João Marcos Dias, Presidente em exercício da Comissão de Marinha Mercante, na qualidade de Representante da União Federal, declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em livro próprio, o que foi feito por mim, Joel Simão Baptista, Secretário. Reaberta a sessão, foi a ata lida e, achada conforme, assinada pelo Representante da União Federal, possuidora da totalidade das ações do capital social da Companhia e pelo Senhor Diretor-Presidente. Sr. Ney Garcia Sotello. Da mesma serão extraídas cópias autênticas, devidamente instruídas, assinadas e rubricadas por quem de direito, para que sejam atendidas as determinações da lei. — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1968. — Assinada pelo Sr. Representante da União Federal — Comandante João Marcos Dias Presidente em exercício da Comissão de Marinha Mercante e pelo Sr. Diretor-Presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Sr. Ney Garcia Sotello. Relação de acionistas: União Federal, única acionista. — Ney Garcia Sotello, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58 tendo em vista as instruções administrativas que dispõe acerca da criação e extinção de Depósitos, aprovado pelo C.E., em 16 de junho de 1958, resolve:

Nº 1.279 — Criar um Depósito de Material, como prefixo (DR-6-17), sediado em Uberaba, na jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.280 — Conceder Exoneração ao servidor Osias Pires de Oliveira, matrícula nº 2.264.337 da função de Laboratorista amparado pela Lei 4.069 de 1962 desta Autarquia lotado no 8º

Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-62.

Nº 1.281 — Conceder Exoneração ao servidor Antônio de Padua Silva, matrícula nº 2.150.813, da função de Laboratorista amparado pela Lei número 4.069-62 desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.282 — Conceder Exoneração a servidora Ilza de Souza Santos, matrícula nº 2.179.401, do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotada na Administração Central, na forma do disposto no item I do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.283 — Dispensar o servidor Nelson Pedro Alves, da função de Ajudante, com a gratificação mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), pela Representação de Gabinete, criada pelo Decreto 59.835, de 21-12-66 e respectiva tabela, publicada no Diário Oficial de 2-3-67.

Nº 1.284 — Designar o servidor João Borges da Silva Filho, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Ajudante, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial, de 22-11-67, com a gratificação mensal no valor de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos). — Engenheiro Eliseu Resende, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 22 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.285 — Demitir o servidor Francisco Rodrigues Carneiro, matrícula nº 2.144.534, da função de Trabalhador amparado pela Lei 4.069-62 desta Autarquia, lotado no 14º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do art. 201, por haver infringido o item II § 1º do artigo 207, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.286 — Demitir o servidor Nelson Rodrigues Oliveira, matrícula nº 2.156.196, da função de Motorista, amparado pela Lei 4.069-62 desta Autarquia lotado no 11º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do artigo 201, por haver infringido o item II parágrafo primeiro do artigo 207, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.287 — Demitir o servidor Antonio Ferreira Lima, matrícula número 2.077.834, do cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item V do disposto no item I, do artigo 194 e artigo 201, por haver infringido o parágrafo 2º do artigo 207, todos da Lei 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 23.963 de 1968, resolve:

Nº 1.283 — Demitir o servidor Vicente Ribeiro dos Santos, matrícula 1.993.489, do cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item V do artigo 201, por haver infringido o item

II do artigo 207, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.289 — Conceder Exoneração ao servidor Sebastião Pires de Oliveira, matrícula 2.150.800, da função de Trabalhador amparado pela Lei 4.069-62 desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.290 — Conceder Exoneração ao servidor Paulo Oliveira Santos, matrícula 2.159.902, da função de Trabalhador, amparado pela Lei 4.069 de 1962 desta autarquia lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75 da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.291 — Criar um Depósito de Material, com prefixo (DR-133), sediado em Patos na jurisdição do 13º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.295 — Conceder Exoneração ao servidor Carlos Alberto Rezende de Souza, matrícula nº 2.137.188, da função de Apontador amparado pela Lei nº 4.069-62 desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item I do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 1.5.68.

Nº 1.296 — Demitir o servidor Paulo Cassiano da Silva, matrícula nº 2.103.394, do cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do art. 201, por haver infringido o item II, § 1º do art. 207, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

Nº 1.297 — Aposentar o servidor Moises Moreira dos Santos, matrícula nº 2.111.233, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 176 com as vantagens previstas no parágrafo único do artigo 181, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 5 de janeiro de 1960. — Engenheiro Eliseu Resende.

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.298 — Dispensar a servidora Jisete de Araújo Silva, matrícula número 2.082.593, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função de substituta do Secretário do Diretor da Divisão de Aproveitamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, e tendo em vista o constante do Processo nº 40.223 de 1963, resolve:

Nº 1.299 — Designar a Escriturária nível 10, Thais Vizeu de Souza, matrícula nº 1.259.119, pertencentes ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Secretário do Diretor da Divisão de Aproveitamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Engenheiro Eliseu Resende.

Aplicação de Penalidade

O Diretor da Divisão de Aproveitamento, tendo em vista o disposto